PROINFO	TCE/003608/2020	TCE PÚBLICO

Protocolo: (Eletrônico)
TCE/003608/2020

Tipo:
Documento

Natureza:	**Situação:**	
099.001 - RESPOSTA A OFÍCIO	EM ANDAMENTO	
Informações Complementares:	**Protocolado:** 10/06/20 11:	**Volumes:** 1
Localização: 2a CCE - Aguardando Distribuição Interna (desde 10/06/2020)	**Responsável:**	
Julgamento/Deliberação:		

Relatoria	
Relator:	**Revisor:**

Outros Anexos:

Outras Informações

Informação	Valor
COMUNICACAO_REFERENCIADA	07 e 08/2020
NUMERO_ORIGEM	Oficio GASEC nº 634 /2020
POSICAO_ARMAZENAMENTO_FISICO	
QT_PAGINAS_DIGITALIZADAS	

Envolvidos

Nome	Tipo
NELMA CARNEIRO ARAUJO	Responsável
SECRETARIA DA SAÚDE	Órgão de Origem

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NDCXMZYX

tecnologia

Composição Parcial - 51 de 52 documentos - *Páginas: 346			
Ref.	**Data**	**Tipo**	**Título**
2416274	10/06/2020 12:11	Composição	Anexo_50___Nota_de_Empenho
2416273	10/06/2020 12:11	Composição	Anexo_49___Contrato
2416272	10/06/2020 12:11	Composição	Anexo_48___Contrato_de_Rateio_n__001
2416271	10/06/2020 12:11	Composição	Anexo_47___SEI_200
2416270	10/06/2020 12:11	Composição	Anexo_46___Swift__devolucao
2416269	10/06/2020 12:11	Composição	Anexo_45___devolucao_Tijian
2416268	10/06/2020 12:11	Composição	Anexo_44___Swift
2416267	10/06/2020 12:11	Composição	Anexo_43___Contrato_de_Cambio
2416266	10/06/2020 12:11	Composição	Anexo_42___Nota_de_empenho
2416265	10/06/2020 12:11	Composição	Anexo_41___DED
2416264	10/06/2020 12:08	Composição	Anexo_40___Autorizacao_secretario
2416263	10/06/2020 12:08	Composição	Anexo_39___PROINVOICE
2416262	10/06/2020 12:08	Composição	Anexo_38___Email_Barclays_04
2416261	10/06/2020 12:08	Composição	Anexo 37 - Oficio PGE
2416260	10/06/2020 12:08	Composição	Anexo 36 - Barclays Bank
2416259	10/06/2020 12:08	Composição	Anexo 35 - Oficio Rescisao Pulsar
2416258	10/06/2020 12:08	Composição	Anexo 34 - DED
2416257	10/06/2020 12:08	Composição	Anexo 33 - Nota de empenho 234
2416256	10/06/2020 12:05	Composição	Anexo 32 - Nota de empenho 100
2416255	10/06/2020 12:05	Composição	Anexo 31 - SEI GOVBA 00018857760 - Despacho fesba
2416254	10/06/2020 12:05	Composição	Anexo 30 - SEI GOVBA 00018855480 Despacho fesba
2416253	10/06/2020 12:05	Composição	Anexo 29 - Extrato
2416252	10/06/2020 12:05	Composição	Anexo 28 - Contrato SESAB
2416251	10/06/2020 12:05	Composição	Anexo 27 - Contrtato consorcio
2416250	10/06/2020 12:05	Composição	Anexo 26 - Invoice 450
2416249	10/06/2020 12:05	Composição	Anexo 25 - invoice savina
2416246	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 24 - Manifestao de interesse
2416245	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 23 - Convenio de Cooperacao Tecnica
2416244	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 22 - Oficio consorcio
2416243	10/06/2020 12:	Composição	Anexo 21 - Contrato de Rateio

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NDCXMZYX

PROINFO | TCE/003608/2020 | TCE PÚBLICO

Composição Parcial - 51 de 52 documentos - *Páginas: 346

Ref.	Data	Tipo	Título
	02		
2416242	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 20 - Contrato de Programa
2416241	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 19 - Cartao de embarque Equipamentos
2416240	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 18 - Contrato de cambio
2416239	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 17 - Proforma INOVOICE
2416237	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 16 - nota de empenho
2416236	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 15 - DED
2416235	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 14 - Oficio cancelamento
2416234	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 13 - Pedido de Cancelamento Secretario
2416233	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 12 - Oficio_Gov
2416232	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 11 - Tratativas email pedindo apoio Gov
2416231	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 10 - CI Nº 16_2020 AQUISICAO DE VENTILADOR PULMONAR
2416230	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 09 - Swift Ocean 26
2416229	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 08 - Contrato Cambio
2416228	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 07 - Pro forma invoice OC_BB_201
2416227	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 06 - NOTA DE EMPENHO
2416226	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 05 - DED
2416225	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 04 - Autorizacao
2416224	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 03 - Empenhos LEISTUNG
2416223	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 02 - tabela resumo aquisicao Leistung
2416222	10/06/2020 12:02	Composição	Anexo 01 - Publicacao PE 092
2416217	10/06/2020 12:02	Composição	OFICIO GASEC Nº 634_2020 - CCI_SESAB

* Quantidade sem considerar as páginas de assinatura

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NDCXMZYX

tecnologia

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

Oficio GASEC nº 634 /2020

Salvador, 09 de junho de 2020.

Exmo. Sr. Dr
Denilson Martins Machado
Auditor do Tribunal de Contas do Estado
Tribunal de Contas do Estado da Bahia
denilson@tce.ba.gov.br

Senhor Auditor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos aos Ofícios n° 07 e 08/2020 TCE/SEG/GECON, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por meio do qual solicita informações acerca das aquisições de ventiladores pulmonares/respiradores realizadas por esta Secretaria, após manifestação da Diretoria Geral, trazemos ao conhecimento de V. Sa. os esclarecimentos e documentos suscitados.

1- Entrega de 159 respiradores de empresa no Estado do Rio Grande do Sul, ao custo de 3,5 milhões:

1.1 - Data da aquisição, fundamentação adotada e nº de processo de dispensa realizado;

O processo de aquisição dos 159 ventiladores pulmonares de transporte junto a empresa Leistung Equipamentos Ltda, CNPJ nº 04.187.384/0001-54, decorreu de saques de ata vigente originada do Pregão Eletrônico nº 092/2019 (processo SEI nº 019.5050.2018.0031269-12), lote 01, no valor total de R$ 6.216.000,00 (seis milhões duzentos e dezesseis mil reais) , publicado no DOE em 25.09.2019, **(anexo 01)**.

Tanto a fundamentação adotada e as datas de emissão das 07 (sete) AFM's (Autorização de Fornecimento de Materiais) para aquisição dos referidos equipamentos estão apresentados nos processos, no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, citados na tabela **(anexo 02)**.

1.2 - A dotação utilizada, e se com recursos federais ou estaduais;

As dotações orçamentárias para aquisição dos 159 equipamentos no valor total de R$ 3.339.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil reais) estão apresentadas na tabela abaixo.

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) pessoas autorizadas e listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: V0NMZ0XMZXX

QUADRO CONSOLIDADO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AQUISIÇÃO LEISTUNG				
Descrição da Fonte	**Fonte de Recurso**	**Quantidade Equipamentos**	**Preço Unitário**	**Valores**
Estadual	130	12	R$ 21.000,00	R$ 252.000,00
Federal	685	2	R$ 21.000,00	R$ 42.000,00
Banco Mundial	325 e 125	145	R$ 21.000,00	R$ 3.045.000,00
Valor Total		**159**	**-**	**R$ 3.339.000,00**

Do valor total empenhado, 157 (cento e cinquenta e sete) equipamentos foram empenhados com **Recurso Estadual do Tesouro (0.130) e decorrente do Contrato Empréstimo nº 3262-OC com Banco Interamericano de Desenvolvimento (0.325 e 0.125)** e **02 (dois) equipamentos, no valor de R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), empenhados com Recurso Federal (0.685)**, conforme valores e quantidades apresentados na tabela **(anexo 02)**, bem como nas respectivas notas de empenho **(anexo 03)**.

1.3 - Quantidade de equipamentos pactuada e quantidade efetivamente recebida.

Os 159 equipamentos decorrentes das Autorizações de Fornecimento de Material citadas acima foram todos entregues em 20.05.2020 e já se encontram devidamente tombados e registrados no SIAP – Sistema de Incorporação da Administração Patrimonial do Estado.

1.4 - Preço unitário e total do Contrato.

O preço unitário do ventilador de transporte foi de R$21.000,00 (vinte e um mil reais) e o valor total para aquisição dos 159 equipamentos foi de R$ 3.339.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil reais).

2 - Aquisição de 600 ventiladores pulmonares, realizadas pela Sesab junto à empresa Ocean 26.

2.1 - Qual a dotação orçamentária utilizada para o empenho e pagamento da referida despesa? Tais valores compreendem recursos federais ou estaduais?

A dotação orçamentária utilizada para o pagamento, realizado pelo FESBA, para aquisição de 600 respiradores junto à empresa Ocean 26 foi com a fonte de Recurso Estadual (0.100), diante da *autorização da autoridade máxima da Secretaria* ***(anexo 04)***, conforme DED – Demonstrativo de Execução da Despesa **(anexo 05)** e respectiva nota de empenho **(anexo 06)** .

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) pessoas autorizadas e listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: V0NMZGXMZXX

Conforme PRO. FORMA INVOICE **(anexo 07)**, o valor total do contrato para aquisição dos 600 respiradores pulmonares foi de U$ 10.800.000,00, ao preço unitário de U$18.000,00 (R$93.384,00), e considerando a cotação do dia do pagamento R$ 5,188, valor total do contrato em Reais foi de R$ 56.030.400,00 (cinquenta e seis milhões, trinta mil e quatrocentos reais). Deste valor total, foram pagos, no dia 30.03.2020, a título de antecipação de 80% como condição para fechamento da proposta **(anexo 07)**, o valor de R$44.824.320,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e trezentos e vinte reais), referente a U$ 8.640.000,00, conforme contrato de câmbio **(anexo 08)** e swift **(anexo 09)**.

2.2 - Data da aquisição, fundamentação adotada e nº do processo de dispensa realizado?

A fundamentação adotada encontra-se apresentado no documento inaugural **(anexo 10)** para formalização no SEI – Sistema Eletrônico de Informações (nº 019.12792.2020.0038471-07) da aquisição direta e emergencial de 600 ventiladores pulmonares (modelo 510S) para emergência e resgate, concretizada nos moldes admitidos pela Lei Federal nº 13.979/2020 c/c com a Lei Estadual nº 14.257, de 06 de abril de 2020. A aquisição foi efetivada, no dia 30.03.2020, com data prevista para entrega dos 600 respiradores em 20.04.2020, na modalidade FOB – *FreeOnBoard* (hipótese em que o cliente que paga pelo frete e pelo seguro da mercadoria), para retirada em FOB Beijing, conforme PRO FORMA INVOICE **(anexo 07)**.

2.3 - Os equipamentos foram entregues? Em que quantidade e data? Caso contrário, que providências foram adotadas pela Sesab para o devido ressarcimento dos valores pagos sem a correspondente entrega?

Os 600 respiradores não foram entregues na data prevista (20.04.2020) e, diante disso, a Sesab adotou as seguintes medidas administrativas:

- Em 20/04/2020, a Ocean 26 informa dificuldade para cumprir o cronograma da fábrica, devido ao fato de ainda não possuírem uma carta de cooperação entre o Brasil e a China, e, nesse sentido solicita ao Secretário da Pasta e ao Secretário da Casa Civil apoio na assistência diplomática **(anexo 11)**. Diante de tal solicitação, foi enviado pelo Governo do Estado o Ofício **(anexo 12)**.

- Ainda nesta mesma data, a Sesab solicita a Agility Global Integrated Logistics, empresa que se responsabilizaria pelo frete para transporte da carga,a realização de "survey in Door" (serviço de auditoria de fábrica, auditoria simples de fábrica e auditoria financeira do fornecedor), para inspeção pós-produção da carga, com inspeção minuciosa de produto, peça por peça, e condições de funcionamento; bem como confirmação da carga no armazém do fornecedor antes do seu envio. Em posse das informações disponibilizadas pela empresa a Sesab elabora Nota Técnica à PGE – Procuradoria do Estado, solicitando a adoção das medidas administrativas legais para rescisão contratual e ressarcimento dos valores pagos antecipadamente;

- A PGE/BA orienta à rescisão do contrato e pedido de devolução imediata dos valores, haja vista a impossibilidade de confirmação de entrega dos bens em data razoável à sua efetiva utilização;

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) pessoas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: V0NMZGXMZXX

- Foi efetuado o pedido de rescisão pelo Secretário da Saúde, solicitando a devolução dos Recursos **(anexo 13)**.

- Em resposta datada de 06/05/2020, a empresa Ocean 26 se pronunciou informando que o seu fornecedor sinalizou uma proposta de entrega parcelada de 300 respiradores em 14/05/2020 e outra, em igual quantidade, em 20/05/2020;

- Em 12/05/2020, a Sesab formaliza novamente o cancelamento do contrato, por meio de ofício **(anexo 14)**.

A partir desta data, iniciaram-se as tratativas para devolução dos valores, conduzidas pela Casa Civil e pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia junto à empresa Ocean 26.

A perspectiva é de assinatura do distrato, com pactuação da devolução dos valores até a próxima semana.

3 - Considerando a aquisição de 60 respiradores pulmonares, realizada pela Sesab junto a empresa ASANO EletronicsCo., pedimos informar:

3.1- Qual a dotação orçamentária utilizada para o empenho e pagamento da referida despesa? Tais valores compreendem recursos federais ou estaduais?

O processo de formalização da aquisição direta e emergencial de 60 ventiladores pulmonares, concretizada nos moldes admitidos pela Lei Federal nº 13.979/2020 c/c com a Lei Estadual nº 14.257, de 06 de abril de 2020, da empresa ASANO ELETRONICS CO. LIMITED, para aquisição de 60 (sessenta) respiradores pulmonares, encontra-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, sob nº 019.12792.2020.0052113-07.

A dotação orçamentária que deu respaldo à execução da referida despesa foi Recurso do Tesouro Estadual (0.100.00000) no Projeto Orçamentário 5370 - Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus, conforme consta nos autos do processo no documento DED – Demonstrativo de Execução da Despesa **(anexo 15)** e a nota de empenho **(anexo 16)** , que já foi devidamente efetivada no FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

3.2 - Qual o valor total da compra efetivada e o valor empenhado pela secretaria?

Diante dos elementos apresentados no citado processo e da emergencialidade instalada na saúde pública, contratou-se a ASANO ELETRONICS CO. LIMITED, nas condições fixadas no PROFORMA INVOICE **(anexo 17)**, para o fornecimento de 60 (sessenta) ventiladores pulmonares da marca Shangrila 510S, ao preço unitário de US$ 23.500,00, e no valor total de US$ 1.469.100,00, com prazo para embarque em 15/05/2020, e com a antecipação de 100% do valor no ato de confirmação da compra. Além disso, dentre as condições apresentadas, o frete e o seguro seriam por conta do comprador, na modalidade FOB – *FreeOnBoard* (hipótese em que o cliente que paga pelo frete e pelo seguro da mercadoria).

O processo de pagamento foi efetivado no dia 28/04/2020, conforme contrato de câmbio, constante nos autos do processo de formalização da referida aquisição, que registrou a taxa cambial em R$ 5,517 **(anexo 18)**, resultando no valor total da

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) usuários autorizados e listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: V0NMZ0XMZXX

operação em R$7.778.970,00 (sete milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta reais).

Registra-se, ainda, o pagamento do serviço de frete conforme PROFORMA INVOICE, no valor US$ 59.100,00, no dia 11/05/2020, quando, nos moldes estabelecidos no contrato, houve a sinalização da liberação da carga para embarque pelo fornecedor, conforme contrato de câmbio, que registrou a taxa cambial em 5,805, consignando o valor total da operação em R$ 343.075,00 (Trezentos e quarenta e três mil e setenta e cinco reais).

A nota de empenho no valor total (60 equipamentos e frete) de R$ 8.122.045,00 está apresentado no **(anexo 16)**.

3.3 - Os equipamentos foram entregues? Em que quantidade e data? Caso contrário, que providências foram adotadas pela Sesab para o devido ressarcimento dos valores pagos sem a correspondente entrega?

Com relação ao cumprimento da obrigação contratual pela Contratada para embarque dia 15/05/2020 dos equipamentos **(anexo 19)**, registra-se que os mesmos foram entregues e embarcados na data prevista, com chegada ao destino final, na SESAB, de 48 equipamentos em 21/05/2020 e os 12 restantes em 27/05/2020, totalizando os 60 Respiradores contratados. Os 60 equipamentos já se encontram devidamente tombados e registrados no SIAP – Sistema de Incorporação da Administração Patrimonial.

4 - Considerando a aquisição realizada pela Sesab junto à Pulsar Development, de 300 ventiladores pulmonares para o Estado da Bahia, além dos 450 para o Consórcio Nordeste, sendo destes 25 destinados ao Estado da Bahia, questiona-se:

Inicialmente, importa registrar que o processo de formalização da aquisição dos 750 respiradores pulmonares, para UTI, junto a Pulsar Development encontra-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, nº 019.12792.2020.0051580-66 e, conforme solicitação foi disponibilizado para esse egrégio Tribunal em 22.05.2020.

Conforme cenário apresentado nos autos do referido processo e considerando que a dificuldade enfrentada pelo Estado da Bahia também era vivenciada pelos demais Estados membros do Consórcio Nordeste, foi firmado o Contrato de Programa nº 01/2020 (anexo 24), objetivando a realização de aquisições e compras centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, à prevenção e à garantia de assistência à saúde para pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19.

Além do noticiado Contrato de Programa, restou celebrado um novo Contrato de Rateio, o de nº 02/2020 **(anexo 21)**, para indicação dos quantitativos a serem destinados a cada um dos Estados Membros, bem como dos valores correlatos e das especificações dos equipamentos.

A partir da celebração dos instrumentos acima indicados, noticia-se a recepção pelo Estado da Bahia do OFÍCIO CIRCULAR CIDSN/SE nº 04|2020 **(anexo 22)** – oriundo do Consórcio Nordeste e constante processo SEI nº 200.13103.2020.0000016-20 – informando a identificação do fornecedor Pulsar Development Internacional Ltda para a realização da aquisição dos 450 ventiladores, por dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979, conforme condições,

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) assinantes autorizadas e está registrado sob o nº 2416233-8 e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: V0NMZGXMZXY

quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, visando atender às demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

Nesta oportunidade, e com o objetivo de que SESAB prestasse o apoio técnico necessário à aquisição emergencial de produtos e insumos de saúde necessários para preparar o Sistema de Saúde Público dos entes consorciados, também restou celebrado Convênio de Cooperação Técnica entre o Consórcio e o Estado da Bahia **(anexo 23)** , por intermédio desta Secretaria. O referido instrumento se fez necessário considerando que o Consórcio Nordeste, por encontrar-se em momento de implementação e ainda não dispor da habilitação no Sistema de Comércio Exterior – SISCOMEX, não conseguiria viabilizar a importação dos bens demandados pelos Estados consorciados.

Importante salientar que o referido Termo de Cooperação foi submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no bojo do Processo SEI nº 200.13103.2020.0000002-24.

Noutra senda, e considerando que a necessidade desta Secretaria da Saúde superava o quantitativo contemplado na aquisição conjunta com o Consórcio, atrelado ao fato de que o referido fornecedor manifestou ter capacidade de também atender a demanda específica do Estado da Bahia, além dos 450 equipamentos a serem destinados ao Consórcio, a SESAB manifestou o interesse em adquirir mais 300 ventiladores pulmonares, considerando os modelos indicados na Manifestação de Interesse subscrita pelo Secretário Estadual da Saúde **(anexo 24)** e que contemplou: 200 ventiladores Evita e 100 ventiladores Savina.

Desta maneira, houve duas negociações junto ao fornecedor Pulsar Development Internacional Ltd: um, contemplando 450 ventiladores do modelo Evita (Custo Unitário U$ 36,800) a serem destinados ao Consórcio Nordeste; e o segundo, 300 equipamentos Savina (Custo Unitário U$ 33,300), ao Estado da Bahia diretamente.

Considerando que a aquisição contemplava dois modelos distintos, e para fins de facilitação do processo de importação e posterior conferência, o fornecedor emitiu dois PRO FORMA INVOICE, um para cada modelo de equipamento, sendo o PRO FORMA INVOICE dos 300 ventiladores Savina contido no **(anexo 25)** e o correlato aos 450 ventiladores Evita aquele acostado ao **(anexo 26)**, dando origem aos dois contratos **(anexos 27 e 28)**.

4.1 - Quais as dotações orçamentárias utilizadas para os empenhos e pagamentos das referidas despesas, relativas ao Estado da Bahia, assim como relativa à parte do rateio destinada ao Estado da Bahia e demais consorciados? Tais valores referem-se a recursos federais ou estaduais?

Em relação à aquisição de interesse do Consórcio Nordeste, em cumprimento às Cláusulas Segunda e Sexta do Contrato de Rateio já mencionado, o Consórcio Nordeste, conforme extrato **(anexo 29)**, repassou à SESAB, por meio do FESBA, o valor referente à transferência por parte dos Estados Consorciados do valor correspondente a 50% do montante total previsto. O pagamento contemplando 50% do valor da proposta contida no PRO. FORMA INVOICE - correlato aos 450 ventiladores Evita foi realizado em 28/04/2020, representando o montante de U$8.280.000,00, por meio do contrato de câmbio nº 237936137, com a taxa cambial de R$ 5,552, correspondente à importância de R$45.970.560,00 (quarenta e cinco milhões e novecentos e setenta mil e quinhentos e sessenta reais).

Este documento foi assinado eletronicamente pelas seguintes pessoas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: V0NMZGXMZXX

O FESBA apresentou o detalhamento das operações financeiras nos autos do processo SEI nº 019.4979.2020.0052740-60 **(anexos 30 e 31)**. Ademais, como observado na manifestação do FESBA **(anexo 31)** e, com base nos documentos existentes nos autos dos processos, não temos como informar a fonte de recurso utilizada pelos demais entes consorciados. **Diante dos documentos acostados, pelo FESBA, fica comprovado que a quota correspondente ao Estado da Bahia saiu da fonte do Tesouro Estadual.**

Em resumo, observa-se que **a dotação orçamentária que deu respaldo à execução das referidas despesas foi Recurso do Tesouro Estadual (0.100/0.300) para a cota referente ao Estado da Bahia**; e Outras Transferências (0.234) para o pagamento referente às cotas dos demais entes consorciados, ambos no Projeto Orçamentário 5370 - Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus, conforme as notas de empenho **(anexos 32 e 33)** que já foram devidamente efetivadas no FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

Já em relação ao contrato específico do Estado da Bahia, conforme disponibilidade orçamentária, demonstrada no DED – Despesa de Execução da Despesa (anexo 34) para a realização da referida despesa, utilizando-se de Recurso Estadual (Fonte 0.100), efetivou-se a aquisição atinente aos 300 ventiladores Savina, conforme PRO INVOICE, em 27/04/2020, com a antecipação do pagamento de 50% do valor de U$ 4.995.000,00, por meio dos contratos de câmbio nº 237876680 e 237860676, com a taxa cambial de R$ 5,705, correspondente ao montante de R$28.496.475,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

4.2- Os equipamentos foram entregues? Em que quantidade e data? Caso contrário, que providências foram adotadas pela Sesab para o devido ressarcimento dos valores pagos sem a correspondente entrega?

Conforme previsão contratual, os 750 respiradores pulmonares, da marca DRAGUER, modelos SAVINA e EVITA, seriam entregues 10 dias após o recebimento pelo fornecedor da Pulsar Development International Ltd. do valor pago. Após o vencimento do prazo, a Sesab, PGE – Procuradoria Geral do Estado e o Consórcio Nordeste iniciaram tratativas junto à Pulsar, com vistas a obter informações concretas da nova data para a entrega dos equipamentos. A empresa justificava-se imputando ao *compliance* realizado pelo Banco Barclays o atraso, eis que os procedimentos de verificação impediriam, em tese, a transferência dos valores à fornecedora e o início do prazo de entrega.

Considerado o decurso do tempo e a frustração do interesse negocial, diante da impossibilidade de se fixar a data precisa de entrega dos bens, mesmo tendo sido a empresa instada a tanto, conforme orientação da PGE, em 22 de maio de 2020, a Sesab notificou a Pulsar Development International. Ltd, da rescisão unilateral do contrato, bem como solicitou a devolução do recurso pago antecipadamente **(anexo 35)**. Em 25 de maio de 2020, a Sesab, informou ao Barclays Bank PLC, a rescisão unilateral com a referida empresa, solicitando a devolução do recurso pago antecipadamente decorrente da aquisição **(anexo 36)**.

A partir de então, fora reiterados tanto à empresa quanto ao Banco Barclays a necessidade de devolução dos valores **(anexo 37)**, iniciando-se os procedimentos legais bancários a tanto, recebendo-se as correspondências datadas de 05.06.2020 e de 08.06.2020 do Banco Barclays explicativa dos tramites em desenvolvimento **(anexo 38)**.

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) pessoas autorizadas e listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: V0NMZGXMZXX

5 - Requisitamos ainda que sejam informadas, se houver, quais as compras eventualmente realizadas individualmente pelo estado da Bahia, mas não indicadas nesta solicitação, com o devido detalhamento.

Informamos que, além dos processos que constam nessa solicitação, existe o processo de aquisição direta e emergencial, concretizada nos moldes admitidos pela Lei Federal nº 13.979/2020 c/c com a Lei Estadual nº 14.257, de 06 de abril de 2020, junto a empresa TIANJIN FUFANG PHOTONICS TECHOLOGIES CO., LTD, para o fornecimento imediato de 10 (Dez) ventiladores pulmonares, do modelo VENTILATOR VG70, com modos invasivos e não invasivos, para uso em UTI em pacientes adultos e pediátricos, conforme formalização processual constante no SEI nº 019.12792.2020.0058299-63.

Nas condições fixadas no PROFORMA INVOICE ***(anexo 39)****, o fornecimento foide 10 ventiladores pulmonares do tipo e modelo VENTILATOR VG70, a um preço unitário de US$ 25.800,00 (R$135.888,60) e no valor total de US$ 258.000,00 (R$1.358.996,00), com prazo para embarque previsto para 25 dias após recebimento de 100% do valor do contrato, e com a antecipação de 50% do valor no ato de confirmação da compra. Além disso, dentre as condições apresentadas, conforme PROFORMA INVOICE, o frete e o seguro seriam por conta do comprador, na modalidade FOB -FreeOnBoard (hipótese em que* o cliente que paga pelo frete e pelo seguro da mercadoria).

O processo de pagamento de 50% do valor do contrato foi efetivado no dia 17/04/2020 no valor de U$ 129.00,00, por meio da autorização da autoridade máxima da Secretaria ***(Anexo 40)****, bem como a comprovação da disponibilidade orçamentária (DED –* ***(anexo 41)****, empenho* ***(Anexo 42) realizado com a fonte de Recurso Estadual (0.100)****, conforme contrato de câmbio* ***(anexo 43)*** *e Swift* ***(anexo 44)****, que registrou a taxa cambial em R$ 5,267, resultando no valor total da operação no montante de R$679.443,00 (Seiscentos e setenta e nove reais, quatrocentos e quarenta e três reais).*

Após a efetivação do pagamento, tem-se a informação que a empresa alegou alteração no valor do preço unitário inicialmente pactuado, alterando para U$28.000,00 o cada unidade, o que provocou a solicitação pela Sesab da devolução do recurso pago, já que também já extrapolado o prazo inicial proposto para entrega dos referidos equipamentos.

Diante disso, iniciaram-se as tratativas administrativas para devolução do recurso junto ao FESBA, fornecedor e o Banco do Brasil, conforme documento de transferência de devolução apresentado pela empresa ***(anexo 45)****, com sua efetivação em 29/05/2020, conforme Swift e extrato da conta corrente do FESBA* ***(anexo 46)*** *com a devolução do recurso no valor de R$687.365,88 (Seiscentos e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).*

6 - Solicita que eventuais aquisições realizadas pelo Consórcio Nordeste não contempladas neste ofício sejam complementadas adequadamente com as seguintes informações requeridas pelo Órgão Federal de Controle:

Em atenção a solicitação das demais aquisições realizadas pelo Consórcio Nordeste, que tem personalidade jurídica própria, a Secretária de Saúde do Estado da Bahia tem conhecimento de apenas mais uma aquisição, além da já informada neste processo,

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) pessoas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: V0NMZGXMZMXX

formalizada nos autos do processo SEI nº 019.12792.2020.0051078-28, também disponibilizado a esse Egrégio Tribunal em 22.05.2020.

Contudo, passamos a informar os esclarecimentos afetos a Secretaria do Estado da Bahia, como representante do ente consorciado, solicitados pelo Órgão Federal de Controle:

6.1 - Data, fundamentação adotada e nº do processo de dispensa realizado;

Especificamente a respeito da aquisição dos equipamentos a que se refere o presente processo, noticia-se a recepção, pelo Estado da Bahia, Ente Consorciado, do OFÍCIO CIRCULAR CIDSN/SE nº 03|2020 - oriundo do Consórcio Nordeste e constante processo SEI nº 200.13105.2020.0000001-13 **(anexo 47)** –, sobre compra conjunta de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares, por dispensa de licitação para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, com entregas previstas em duas remessas: a primeira em 18/04/2020 de 150 Unidades e a segunda remessa com mais 150 unidades em 23/04/2020.

Cabe registrar que o processo de dispensa foi formalizado pelo Consórcio Nordeste, havendo a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia formalizado a seu turno o processo de transferência de recurso Estadual ao referido Consórcio (SEI nº 019.12792.2020.0051078-28), para aquisição emergencial de 60 ventiladores pulmonares pelo Estado da Bahia, no valor total de R$9.895.071,60 (nove milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e setenta e um mil reais e sessenta centavos),sendo valor unitário UD$ 28.900,00, por meio do Contrato de Rateio n.º 001/2020 **(anexo 48),** publicado no DOE, em 16/04/2020.

6.2 - Nome do fornecedor (se nacional, informar CNPJ);

Conforme constante nos autos do processo SEI nº 200.13105.2020.0000001-13 o contrato **(anexo 49)** foi firmado pelo Consórcio Nordeste com a empresa Hempcare Pharma Representação Ltda, inscrita com o CNPJ nº 34.049.323/0001-91.

6.3 - Quantidade de equipamentos pactuada e quantidade efetivamente recebida;

Não houve entrega dos equipamentos pactuados e o contrato foi rescindido.

6.4 - Preço Unitário e total do contrato;

De acordo com as informações depreendidas do processo supracitado, segue anexo o contrato firmado pelo Consórcio Nordeste com a empresa Hempcare Pharma Representação Ltda, com as devidas informações.

6.5 - Distribuição quantitativa dos itens pelo Estado e a forma de rateio do pagamento, com os respectivos valores por entidade consorciada;

Com relação a esse item, nos limitaremos a informar a quantidade de item adquirida pelo Governo do Estado da Bahia, de 60 equipamentos, conforme transferência referente ao valor constante no Contrato de Rateio n.º 001/2020, que define regras, valores e critérios de participação financeira dos entes consorciados no custeio das despesas decorrentes das aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços, visando à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde, em decorrência da pandemia de COVID-19.

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) assinaturas eletrônicas avançadas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: V0MZGXMZXX

6.6 - Realização ou não de pagamento antecipado, parcial ou integral, e a participação de cada entidade consorciada;

Considerando o pagamento efetivado pelo Consórcio Nordeste, conforme processo nº 200.13105.2020.0000001-13, o valor total repassado ao Fornecedor, pelo Consórcio, em 08/04/2020, foi de R$ 48.748.575,82, considerando o câmbio do dia R$5,39.

Com relação a participação do Estado da Bahia, enquanto ente consorciado, foi repassado com Recurso Estadual, em 07/04/2020, ao Consórcio Nordeste o valor de R$9.895.071,60 (nove milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e setenta e um mil reais e sessenta centavos), conforme nota de empenho **(anexo 50)** .

6.7 - Ações já adotadas pelo Estado da Bahia para recuperação dos valores pagos de forma antecipada, caso tenha ocorrido repasse antecipado de valores sem a devida entrega pactuada.

Consoante informações recebidas do Consórcio Nordeste, foram estas as medidas adotadas:

I) Rescisão contratual – decisão administrativa publicada no DOE-BA em 29.05.2020;

II) Comunicação à autoridade policial de indício da prática de ato delituoso, requerendo a abertura de inquérito para apuração;

III) Ajuizamento de ação judicial para devolução de valores e pedido liminar de bloqueio de bens, tombada sob o nº 8053738-45.2020.8.05.0001, distribuída ainda durante o plantão judiciário, na mesma data de 27 de maio de 2020, ora enviada ao MM Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Salvador;

IV) Constituição de Comissão Processante para apuração das irregularidades praticadas pela empresa HEMPCARE, nos termos da Portaria CIDSNE/PRESID nº 002/2020.

Esperando ter atendido ao quanto solicitado, renovamos os votos de estima e consideração, colocando esta Secretaria à disposição para prestar esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente,

Nelma Carneiro de Araújo
Chefe de Gabinete

End.: 4ª Avenida, 400, Plataforma 6, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – Salvador, CEP 41.745-002

Site: www.saude.ba.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Nelma Carneiro Araújo**, **Chefe de Gabinete**, em 09/06/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00019203546** e o código CRC **FC4FF3E1**.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticidadecopia, digitando o código de autenticação: V0NMZGXMZXX

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: V3NDAxMZXX

Rel. 2417632-15

RESULTADO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO No 0051/2019 - **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. **Valor homologado**. R$ 71.750,00 (setenta e um mil setecentos e cinquenta reais), considerando alíquota de ICMS a 4%. **Data da homologação:** 20 de setembro de 2019. Diretoria Executiva da Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referida, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL PARA ASSISTÊNCIA AO DIABETES E ENDOCRINOLOGIA - CEDEBA, EM SALVADOR - BAHIA.** Empresa (s) vencedora (s): **JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. CNPJ Nº 07.470.178/0001-45. Lote(s):** 01. **Valor total:** R$ 226.647,42 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos). **Fator "k"**: 0,81. **Critério de Julgamento:** Técnica e Preço. Salvador – BA, 24/09/2019. **Emmanuel Santos de Oliveira - Presidente da Comissão.**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 106, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado da supramencionada licitação e adjudica o objeto contratual em favor da vencedora **JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.** Salvador - BA, 24/09/2019. Fabio Vilas-Boas Pinto. **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**

RESULTADO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÕES
A Comissão de Licitação da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, informa aos interessados o resultado do julgamento da habilitação da licitação acima referenciada, que tem como **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ENFERMARIA PARA 46 LEITOS E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLITRAUMA NO HOSPITAL GERAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA. Empresa(s) habilitada(s): **POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 01.724.109/0001-34; CONSTRUTORA FARIA LIMA LTDA. CNPJ Nº 04.411.095/0001-51; REALIZA CONSTRUÇÕES LTDA-ME. CNPJ Nº 02.990.551/0001-75 e NORDESTE ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 01.978.980/0001-64. Empresa(s) inabilitada(s): G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI. CNPJ Nº 20.155.999/0001-65.** O Parecer de julgamento dos documentos de habilitação, com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta na Comissão de Licitação, situada no edifício sede da SESAB, na 4ª Avenida, Plataforma 6, Lado "B", 1º andar, sala 111, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP: 41.745-002. Telefone: (71) 3115-8445, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 12h e 14 às 17:30h. Salvador/BA, 24/09/2019. **Emmanuel Santos de Oliveira - Presidente da Comissão.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 500/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO
O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR COM COMODATO (PERNEIRA DE MEMBROS INFERIORES) - "REGISTRO DE PREÇO".** Empresa(s) adjudicatária(s): **PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI. CNPJ Nº 09.342.946/0001-00. Lote(s):** 01, 02 e 03. **Valor do(s) Lote(s):** R$ 139.995,60 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). **LORENA NUNES RIBEIRO. Pregoeiro (a) Oficial.**

HOMOLOGAÇÃO
O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 500/2019** para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 24/09/2019. **Fábio Vilas-Boas Pinto. SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO
O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR (VENTILADOR PULMONAR) "REGISTRO DE PREÇO". Empresa(s) adjudicatária(s): LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 04.187.384/0001-54. Lote(s):** 01. **Valor do(s) Lote(s):** R$ 6.216.000,00 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil reais). **FABIOLA PIÑEIRO CORDEIRO. Pregoeiro (a) Oficial.**

HOMOLOGAÇÃO
O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, **Lei Estadual** nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 092/2019** para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 24/09/2019. **Fábio Vilas-Boas Pinto. SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/PROSUS

A PREGOEIRA OFICIAL DA SESAB/PROSUS, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de equipamentos de cozinha. Empresas Adjudicatárias: **CONTRERA TORO COMERCIAL LTDA** - CNPJ Nº 15.387.075/0001-82. Lotes 01 e 06. Valores dos Lotes, respectivamente: R$ 2.929,00 (dois mil novecentos e vinte e nove reais) e R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP** - CNPJ Nº 19.910.840/0001-10. Lote 02. Valor do Lotes: R$ 3.116,98 (três mil cento e dezesseis reais e noventa e oito centavos); **ITACA EIRELI - ME** - CNP Nº. 24.845.457/0001-65. Lote 03. Valor do Lote: R$ 28.859,98 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos); **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI** - CNPJ Nº 29.843.035/0001-74. Lotes 04 e 10. Valores dos Lotes, respectivamente: R$ 4.101,99 (quatro mil cento e um reais e noventa e nove centavos) e R$ 6.117,32 (seis mil cento e dezessete reais e trinta e dois centavos); **CEGI - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA E INOXIDÁVEIS EIRELLI- EPP** - CNPJ Nº 24.325.538/0001-34. Lotes 05, 08, 12 e 13. Valores dos Lotes, respectivamente: R$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais), R$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais), R$ 52.890,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e noventa reais) e R$ 9.358,00 (nove mil trezentos e cinquenta e oito reais); **ROCHA SILVA BRANDÃO COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA** - CNPJ Nº 13.588.297/0001-08. Lotes 07, 09 e 11. Valores dos Lotes, respectivamente: R$ 2.289,98 (dois mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), R$ 8.754,41 (oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e R$ 53.142,62 (cinquenta e três mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço. Salvador - BA, 24/09/2019, Juliana Brito Costa Cafezeiro - Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO
O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 029/2019, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - BA, 24/09/2019, Fábio Vilas Boas Pinto - Secretário da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019-SESAB/HGESF
A PREGOEIRA OFICIAL DO HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Kits Cirúrgicos. Empresas adjudicatárias: Medical Center Ltda CNPJ: 07.032.320/0001-72 Lote: 01 valor total Global R$ 65.050,00 (Sessenta e cinco mil cinquenta reais).
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, em conformidade com o art.112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 031/2019, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador, BA - 24/09/2019 Fabio Vilas Boas Pinto-Secretário de Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019-SESAB/HGESF
A PREGOEIRA OFICIAL DO HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de material de Penso Empresas adjudicatárias: Europa Medico Ltda CNPJ: 00.118.694/0001-66 Lote: 04 valor total Global R$ 1.497,99 (Hum mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, em conformidade com o art.112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2019, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador, BA - 24/09/2019 Fabio Vilas Boas Pinto-Secretário de Saúde do Estado da Bahia

Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2019 - SESAB/IPERBA
A PREGOEIRA OFICIAL DO INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção e Ferramentas. Empresas adjudicatárias: **TRANSELETRICA COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI**, CNPJ: 03.586.956/0001-05 – Lote: 01 - valor total da proposta: R$ 1.584,75 (hum mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **TOTAL CABOS COMERCIO DE MAT. ELE. E INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ: 16.597435/0001-03 - Lote: 02 - valor total da proposta: R$ 283,97 (duzentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos). **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**, CNPJ: 10.942.831/0001-36 - Lotes: 04 e 05 - valor total da Proposta: R$ 252,90 (duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) e **NEW LIFE AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ: 22.067.017/0001-07 - Lote 09 - valor total da Proposta: R$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote. Os Lotes 03, 06, 07 e 08 foram FRACASSADOS. Salvador-BA, 20/09/2019. Maria Auxiliadora Drummond Pinto Dantas - Pregoeira Oficial.
HOMOLOGAÇÃO
O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art.112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AWNDAxMzQ5

PROCESSO	EQUIPAMENTOS	AFM	FONTE	EMPENHO	ASSINATURA	PRAZO	PRAZO FINAL PARA ENTREGA	QTDE	Localização	Valor Total
019.8781.2020.0017263-36	VENTILADOR, pulmonar microprocessado de transporte	19.300.00040/2020	325	19601.0109.20.0000063-9	04/03/2020	60 dias	04/05/2020	4	ALCEN	R$ 84.000,00
019.5050.2020.0012544-87	VENTILADOR, pulmonar microprocessado de transporte	19.004.00238/2020	130	19601.0003.20.0001345-6	18/03/2020	60 dias	18/05/2020	5	ALCEN	R$ 105.000,00
019.5050.2019.0123366-58	VENTILADOR, pulmonar microprocessado de transporte	19.004.00075/2020	130	19601.0003.20.0001343-1	27/03/2020	60 dias	28/05/2020	1	ALCEN	R$ 21.000,00
019.5050.2019.0126737-35	VENTILADOR, pulmonar microprocessado de transporte	19.004.00208/2020	130	19601.0003.20.0001348-0	27/03/2020	60 dias	28/05/2020	2	ALCEN	R$ 42.000,00
019.5050.2019.0121124-66	VENTILADOR, pulmonar microprocessado de transporte	19.004.00301/2020	130	19601.003.20.0001347-2	02/04/2020	60 dias	01/06/2020	4	ALCEN	R$ 84.000,00
019.5050.2020.0031213-28	VENTILADOR, pulmonar microprocessado de transporte	19.300.00130/2020	125	19601.0109.20.0000166-1	15/04/2020	60 dias	15/06/2020	141	ALCEN	R$ 2.961.000,00
019.5050.2019.0118548-25	VENTILADOR, pulmonar microprocessado de transporte	19.004.00509/2020	685	19601.0003.20.0002103-3	15/04/2020	60 dias	15/06/2020	2	ALCEN	R$ 42.000,00
	Total Equipamentos							**159**		**R$ 3.339.000,00**

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QDNDTCSMMZ75X

Governo do Estado da Bahia
Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

EMP	NOTA DE EMPENHO		19601.0003.20.0001343-1
Nº Pedido (PED): 19601.0003.20.0001275-2		**Data de Emissão:** 17/03/2020	
Nº Pedido (PAD): *** *** ***			
Data de criação do doctº: 17/03/2020		**Nº Instrumento:** 19601.0003.20.0000279-0	
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde		**Unidade Gestora:** 0003 - Diretoria Geral do FESBA	
Projeto/Atividade: 5607 - Aparelhamento de Unidade de Saúde		**Recurso:** Normal	**Tipo de Empenho:** Estimativo
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico		**Nº Referência Licitação:** 19601000320000011151	**Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação** *** *** ***
Subfonte - Convênio Federal:	**Nº IC - Convênio Federal:** ******************	**Restos a Pagar** Não	**Transferido - Restos a Pagar** Não
Nº Processo/Exercício Processo: **** ****		**Nº Processo - SEI:** 019.5050.2019.0123366-58	

DADOS DO CREDOR	
Código: 2013.18843-3	
Nome: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	
Endereço: RUA MA UMBELINA DA SILVA, 580	
Bairro: AGUA VERDE	**Município:** Jaraguá do Sul
CEP: 89.252-490	**UF:** SC
CPF/ CNPJ/ IG: 04.187.384/0001-54	**Insc. Estadual:** 0
RG: *** *** ***	

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO	
Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.302.313.5607.9900.44905200.0130000000.1	
Valor Total do Empenho (R$): *** 21.000,00	**Valor por Extenso:** VINTE E UM MIL REAIS ***
Histórico: Empenho do PED Nº 19601.0003.20.0001275-2 Aquisição de VENTILADOR, pulmonar, afm. 075/2020, proc. 019.5050.2019.0123366-58.	
Data de Autorização da Despesa: 17/03/2020	**Ordenador de Despesa:** Roberta Silva De Carvalho Santana

Roberta Silva De Carvalho Santana
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

17/03/2020 17:04 Página 1/1 Jailton Silva

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NDExMDkx

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Diretora Geral**, em 17/03/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00016963234** e o código CRC **925F228C**.

Governo do Estado da Bahia
Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

EMP	NOTA DE EMPENHO	19601.0003.20.0001348-0

Nº Pedido (PED): 19601.0003.20.0001280-9		**Data de Emissão:** 17/03/2020	
Nº Pedido (PAD): *** *** ***			
Data de criação do doctº: 17/03/2020		**Nº Instrumento:** 19601.0003.20.0000205-7	
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde		**Unidade Gestora:** 0003 - Diretoria Geral do FESBA	
Projeto/Atividade: 5607 - Aparelhamento de Unidade de Saúde		**Recurso:** Normal	**Tipo de Empenho:** Estimativo
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico		**Nº Referência Licitação:** 196010003200000276	**Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação** *** *** ***
Subfonte - Convênio Federal:	**Nº IC - Convênio Federal:** **********	**Restos a Pagar** Não	**Transferido - Restos a Pagar** Não
Nº Processo/Exercício Processo: **** ****		**Nº Processo - SEI:** 019.5050.2019.0126737-35	

DADOS DO CREDOR

Código: 2013.18843-3	
Nome: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	
Endereço: RUA MA UMBELINA DA SILVA, 580	
Bairro: AGUA VERDE	**Município:** Jaraguá do Sul
CEP: 89.252-490	**UF:** SC
CPF/ CNPJ/ IG: 04.187.384/0001-54	**Insc. Estadual:** 0
RG: *** *** ***	

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.302.313.5607.9900.44905200.0130000000.1

Valor Total do Empenho (R$):	**Valor por Extenso:**
*** 42.000,00	QUARENTA E DOIS MIL REAIS ***

Histórico:
Empenho do PED Nº 19601.0003.20.0001280-9
Aquisição de VENTILADOR, pulmonar, afm. 208/2020, proc. 019.5050.2019.0126737-35

Data de Autorização da Despesa: 17/03/2020	**Ordenador de Despesa:** Roberta Silva De Carvalho Santana

Roberta Silva De Carvalho Santana
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

Este documento foi assinado eletronicamente por Roberta Silva de Carvalho Santana e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NDGXQDKX

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Diretora Geral**, em 17/03/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00016964102** e o código CRC **DFB85843**.

Governo do Estado da Bahia
Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

EMP	NOTA DE EMPENHO	19601.0003.20.0001345-6

Nº Pedido (PED): 19601.0003.20.0001277-9		**Data de Emissão:** 17/03/2020	
Nº Pedido (PAD): *** *** ***			
Data de criação do doctº: 17/03/2020		**Nº Instrumento:** 19601.0003.20.0000280-4	
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde		**Unidade Gestora:** 0003 - Diretoria Geral do FESBA	
Projeto/Atividade: 5607 - Aparelhamento de Unidade de Saúde		**Recurso:** Normal	**Tipo de Empenho:** Estimativo
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico		**Nº Referência Licitação:** 19601000320000003081	**Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação** *** *** ***
Subfonte - Convênio Federal:	**Nº IC - Convênio Federal:** **********	**Restos a Pagar** Não	**Transferido - Restos a Pagar** Não
Nº Processo/Exercício Processo: **** ****		**Nº Processo - SEI:** 019.5050.2020.0012544-87	

DADOS DO CREDOR	
Código: 2013.18843-3	
Nome: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	
Endereço: RUA MA UMBELINA DA SILVA, 580	
Bairro: AGUA VERDE	**Município:** Jaraguá do Sul
CEP: 89.252-490	**UF:** SC
CPF/ CNPJ/ IG: 04.187.384/0001-54	**Insc. Estadual:** 0
RG: *** *** ***	

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO	
Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.302.313.5607.9900.44905200.0130000000.1	
Valor Total do Empenho (R$): *** 105.000,00	**Valor por Extenso:** CENTO E CINCO MIL REAIS ***
Histórico: Empenho do PED Nº 19601.0003.20.0001277-9 Aquisição de Ventilador Pulmonar, afm 238/2020, proc. 019.5050.2020.0012544-87.	
Data de Autorização da Despesa: 17/03/2020	**Ordenador de Despesa:** Roberta Silva De Carvalho Santana

Roberta Silva De Carvalho Santana
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

Este documento foi assinado eletronicamente por Roberta Silva De Carvalho Santana e Durvaltercio Neto Souza Brito e a autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NDKXDDKZ

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NDKXDDKZ

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Diretora Geral**, em 17/03/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00016963814** e o código CRC **D85F2824**.

Governo do Estado da Bahia
Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

EMP	NOTA DE EMPENHO	19601.0109.20.0000166-1

Nº Pedido (PED): 19601.0109.20.0000210-1		**Data de Emissão:** 03/04/2020	
Nº Pedido (PAD): *** *** ***			
Data de criação do doctº: 03/04/2020		**Nº Instrumento:** 19601.0109.20.0000140-8	
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde		**Unidade Gestora:** 0109 - PROSUS	
Projeto/Atividade: 5607 - Aparelhamento de Unidade de Saúde		**Recurso:** Normal	**Tipo de Empenho:** Estimativo
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico		**Nº Referência Licitação:** 1960101092000001426	**Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação** *** *** ***
Subfonte - Convênio Federal:	**Nº IC - Convênio Federal:** **********	**Restos a Pagar** Não	**Transferido - Restos a Pagar** Não
Nº Processo/Exercício Processo: **** ****		**Nº Processo - SEI:** 019.5050.2020.0031213-28	

DADOS DO CREDOR

Código: 2013.18843-3	
Nome: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	
Endereço: RUA MA UMBELINA DA SILVA, 580	
Bairro: AGUA VERDE	**Município:** Jaraguá do Sul
CEP: 89.252-490	**UF:** SC
CPF/ CNPJ/ IG: 04.187.384/0001-54	**Insc. Estadual:** 0
RG: *** *** ***	

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 19601.0109.10.302.313.5607.9900.44905200.0125800092.1

Valor Total do Empenho (R$): *** 2.961.000,00	**Valor por Extenso:** DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS ***

Histórico:
Empenho do PED Nº 19601.0109.20.0000210-1
AQUISIÇÃO DE 141 VENTILADORES PULMONARES DE TRANSPORTE, COVID-19.

Data de Autorização da Despesa: 03/04/2020	**Ordenador de Despesa:** Maria Tereza De Carvalho Braga

Maria Tereza De Carvalho Braga
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

Este documento foi assinado eletronicamente pelas pessoas cujos nomes estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NDKXQDKZ

Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza de carvalho Braga**, **Coordenador I**, em 03/04/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017487938** e o código CRC **37DFA798**.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3ANDCXQDKX

Governo do Estado da Bahia
Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

EMP	NOTA DE EMPENHO	19601.0109.20.0000063-9

Nº Pedido (PED): 19601.0109.20.0000063-1		**Data de Emissão:** 02/03/2020	
Nº Pedido (PAD): *** *** ***			
Data de criação do doctº: 02/03/2020		**Nº Instrumento:** 19601.0109.20.0000044-4	
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde		**Unidade Gestora:** 0109 - PROSUS	
Projeto/Atividade: 5607 - Aparelhamento de Unidade de Saúde		**Recurso:** Normal	**Tipo de Empenho:** Estimativo
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico		**Nº Referência Licitação:** 1960101092000000489	**Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação** *** *** ***
Subfonte - Convênio Federal:	**Nº IC - Convênio Federal:** **********	**Restos a Pagar** Não	**Transferido - Restos a Pagar** Não
Nº Processo/Exercício Processo: **** ****		**Nº Processo - SEI:** 019.8781.2020.0017263-36	

DADOS DO CREDOR

Código: 2013.18843-3	
Nome: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	
Endereço: RUA MA UMBELINA DA SILVA, 580	
Bairro: AGUA VERDE	**Município:** Jaraguá do Sul
CEP: 89.252-490	**UF:** SC
CPF/ CNPJ/ IG: 04.187.384/0001-54	**Insc. Estadual:** 0
RG: *** *** ***	

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 19601.0109.10.302.313.5607.9900.44905200.0325800092.1

Valor Total do Empenho (R$): *** 84.000,00	**Valor por Extenso:** OITENTA E QUATRO MIL REAIS *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***

Histórico:
Empenho do PED Nº 19601.0109.20.0000063-1
AQUISIÇÃO DE 04 VENTILADORES PULMONAR DE TRANSPORTE - HJBC, ATA de Registro de Preços 19.004-PE092/2019 (SESAB).

Data de Autorização da Despesa: 02/03/2020	**Ordenador de Despesa:** Maria Tereza De Carvalho Braga

Maria Tereza De Carvalho Braga
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NDGXQDKZ

Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza de carvalho Braga**, **Coordenador I**, em 03/03/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00016328817** e o código CRC **237828B8**.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: 03ND6X0D2X

Governo do Estado da Bahia
Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

EMP	NOTA DE EMPENHO	19601.0003.20.0002103-3

Nº Pedido (PED): 19601.0003.20.0001902-1		**Data de Emissão:** 09/04/2020	
Nº Pedido (PAD): *** *** ***			
Data de criação do doctº: 09/04/2020		**Nº Instrumento:** 19601.0003.20.0000474-2	
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde		**Unidade Gestora:** 0003 - Diretoria Geral do FESBA	
Projeto/Atividade: 5607 - Aparelhamento de Unidade de Saúde		**Recurso:** Normal	**Tipo de Empenho:** Estimativo
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico		**Nº Referência Licitação:** 19601000320000006305	**Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação** *** *** ***
Subfonte - Convênio Federal:	**Nº IC - Convênio Federal:** **********	**Restos a Pagar** Não	**Transferido - Restos a Pagar** Não
Nº Processo/Exercício Processo: **** ****		**Nº Processo - SEI:** 019.5050.2019.0118548-25	

DADOS DO CREDOR	
Código: 2013.18843-3	
Nome: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	
Endereço: RUA MA UMBELINA DA SILVA, 580	
Bairro: AGUA VERDE	**Município:** Jaraguá do Sul
CEP: 89.252-490	**UF:** SC
CPF/ CNPJ/ IG: 04.187.384/0001-54	**Insc. Estadual:** 0
RG: *** *** ***	

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO	
Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.302.313.5607.9900.44905200.0685000000.1	
Valor Total do Empenho (R$): *** 42.000,00	**Valor por Extenso:** QUARENTA E DOIS MIL REAIS ***
Histórico: Empenho do PED Nº 19601.0003.20.0001902-1 Aquisição de VENTILADOR, pulmonar, alm. 474-2 proc. 019.5050.2019.0118548-25.	
Data de Autorização da Despesa: 09/04/2020	**Ordenador de Despesa:** Roberta Silva De Carvalho Santana
Roberta Silva De Carvalho Santana Ordenador de Despesa	
Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal	

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NDGXQDKX

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Diretora Geral**, em 09/04/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017648557** e o código CRC **AC0E6D73**.

Governo do Estado da Bahia
Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

EMP	NOTA DE EMPENHO	19601.0003.20.0001347-2

Nº Pedido (PED): 19601.0003.20.0001278-7		**Data de Emissão:** 17/03/2020	
Nº Pedido (PAD): *** *** ***			
Data de criação do doctº: 17/03/2020		**Nº Instrumento:** 19601.0003.20.0000281-2	
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde		**Unidade Gestora:** 0003 - Diretoria Geral do FESBA	
Projeto/Atividade: 5607 - Aparelhamento de Unidade de Saúde		**Recurso:** Normal	**Tipo de Empenho:** Estimativo
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico		**Nº Referência Licitação:** 19601000320000038l0	**Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação** *** *** ***
Subfonte - Convênio Federal:	**Nº IC - Convênio Federal:** **********	**Restos a Pagar** Não	**Transferido - Restos a Pagar** Não
Nº Processo/Exercício Processo: **** ****		**Nº Processo - SEI:** 019.5050.2019.0121124-66	

DADOS DO CREDOR	
Código: 2013.18843-3	
Nome: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	
Endereço: RUA MA UMBELINA DA SILVA. 580	
Bairro: AGUA VERDE	**Município:** Jaraguá do Sul
CEP: 89.252-490	**UF:** SC
CPF/ CNPJ/ IG: 04.187.384/0001-54	**Insc. Estadual:** 0
RG: *** *** ***	

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO	
Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.302.313.5607.9900.44905200.0130000000.1	
Valor Total do Empenho (R$): *** 84.000,00	**Valor por Extenso:** OITENTA E QUATRO MIL REAIS ***
Histórico: Empenho do PED Nº 19601.0003.20.0001278-7 Aquisição de VENTILADOR, pulmonar, afm. 301/2020, proc. 019.5050.2019.0121124-66	
Data de Autorização da Despesa: 17/03/2020	**Ordenador de Despesa:** Roberta Silva De Carvalho Santana

Roberta Silva De Carvalho Santana
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

Este documento foi assinado eletronicamente e a autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NDKXQDKX
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Durvaltercio Neto Souza Brito e Roberta Silva De Carvalho Santana, em 17/03/2020 17:13 e 17/03/2020 17:19 , horário oficial de Brasília, com as seguintes informações listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G3NDKXQDKX

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Diretora Geral**, em 17/03/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00016963946** e o código CRC **19BB6131**.

600 respiradores

SECRETARIA DA SAÚDE BAHIA GOVERNO DO ESTADO	**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia** Gabinete do Secretário - GASEC	Nº.: DATA: 30/03/2020 FOLHA(s): 01

COMUNICAÇÃO INTERNA

Destino: SESAB

AUTORIZO

Declaro para os devidos fins, que esta Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, em função da necessidade de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, disponibiliza recurso orçamentário para atender aquisição de 600 respiradores, no valor de R$44.826.000,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil reais), suplementando a ação orçamentária **5370 - Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus.**

Atenciosamente,

FÁBIO VILLAS-BOAS PINTO
Secretário de Saúde

Este documento foi assinado eletronicamente por as pessoas naturais identificadas nesta folha, conforme as informações listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticidade, digitando o código de autenticação: UQ2N0D3NWDVX

DEVOLUÇÃO CONTRATO 600 VENTILADORES

Luiz Claudio Guimaraes Souza <luizclaudio.souza@saude.ba.gov.br>

Seg, 04/05/2020 17:08

Para: Fabio Vilas Boas <fabio.vilasboas@saude.ba.gov.br>; Fabio Vilas Boas <fabiovboas25@gmail.com>

Conforme solicitação, informamos a conta bancária para devolução do recurso financeiro, referente ao cancelamento da importação dos 600 ventiladores pulmonares, ocorrida no dia 30 de março de 2020.

Titularidade:	Fundo Estadual da Bahia - FESBA (FESBA CÂMBIO MEDICAMENTOS)
CNPJ:	05.816.630/0001-52
Banco:	*Banco do Brasil*
Agência:	3832-6
Conta:	993.373-5
Valor :	USD 8.640.000,00 (oito milhões seiscentos e quarenta mil dolares)

att

LUIZ CLAUDIO GUIMARÃES SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO
FESBA
71 3115-4300

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticidade com o código de autenticação: UQANDD3WWDMX

GOVERNO

Extrato conta corrente

G334020947185012006
02/04/2020 09:55:27

Cliente - Conta atual

Agência	3832-6
Conta corrente	993373-5 FESBA CAMBIO MEDICAMENTOS
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
16/03/2020			Saldo Anterior			0,00 C
30/03/2020		+	Transfer?ncia recebida	553.832.000.929.661	83.000.000,00 C	
30/03/2020			Contrat C?mbio Importa??o	20.020.449	44.824.320,00 D	
30/03/2020			Tar Unica Cambio Importac	20.020.449	550,00 D	
30/03/2020			Despesa Externa	1.634.982.409	357,76 D	
30/03/2020			Ressarcimento Tributo Des	1.634.982.409	119,24 D	
30/03/2020			BB CP Automatico S P	70	38.174.653,00 D	0,00 C
01/04/2020		+	Recebimentos Diversos	7.876.000.700.049	171.518,09 C	
01/04/2020		+	Recebimentos Diversos	7.876.000.700.051	458.992,22 C	
01/04/2020		+	Recebimentos Diversos	7.876.000.700.053	2.113.044,45 C	
01/04/2020			Contrat C?mbio Importa??o	20.020.903	212.906,56 D	
01/04/2020			Tar Unica Imp Internet	20.020.903	440,00 D	
01/04/2020			Contrat C?mbio Importa??o	20.020.917	2.466.899,30 D	
01/04/2020			Tar Unica Imp Internet	20.020.917	440,00 D	
01/04/2020			BB CP Automatico S P	70	62.868,90 D	0,00 C
02/04/2020			S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	38.651.862,65 C
Saldo	38.651.862,65 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	30/04/2020
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	04/05/2020

Saldo de fundos de Investimento

S.Público Automático	38.651.862,65

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1445353 JOSE CARLOS SANTOS RIOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página. Para autenticar o documento acesse o Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticidade e informe o código de autenticação: LQAN0D3WW0YX
Sua autenticidade também pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticidade e informe o código de autenticação: LQAN0D3WW0YX

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2020
Código da Unidade Gestora igual a 3
Código do PAOE igual a 5607

Exercício:	2020
Esfera:	S - Seguridade Social
Órgão:	19 - Secretaria da Saúde - SESAB
Unidade Orçamentária:	19.601 - Fundo Estadual de Saúde - FESBA
Unidade Gestora:	0003 - Diretoria Geral do FESBA
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa de Governo:	313 - Saúde
PAOE:	5607 - Aparelhamento de Unidade de Saúde
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Aparelhar as unidades de saúde, melhorando a resolutividade da rede de serviços
Produto:	0560 - Unidade de saúde aparelhada
Quantidade Prevista:	52,00 unidade
Quantidade Atual:	35,00 unidade

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
44905200	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	44.826.000,00	14.574.696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.251.304,00
44905200	0.100.500001	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	82.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.010,00
44905200	0.100.500002	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,00
44905200	0.100.500018	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	197.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.760,00
44905200	0.100.500019	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	33.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.900,00
44905200	0.100.500020	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	104.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.200,00
44905200	0.100.500024	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	837.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	837.576,00
44905200	0.100.500028	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	346.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346.640,00
44905200	0.100.500030	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	87.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.880,00
44905200	0.100.500036	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	148.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.120,00

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted].
Para verificar as assinaturas, clique no link: https://www.tce.ba.gov.br/validardocumento/verificarassinaturas e insira o código: [redacted]
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [redacted]

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
44905200	0.100.500038	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	477.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477.580,00
44905200	0.100.500042	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	217.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.576,00
44905200	0.100.500043	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	57.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.900,00
44905200	0.100.500044	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,00
44905200	0.100.500047	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	22.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.400,00
44905200	0.100.500052	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	61.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.980,00
44905200	0.100.500059	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	122.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.576,00
44905200	0.100.500063	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	837.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	837.576,00
44905200	0.100.500070	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	332.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332.576,00
44905200	0.100.500072	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
44905200	0.100.500074	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	462.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462.576,00
44905200	0.100.500080	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.000,00
44905200	0.100.500082	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
44905200	0.100.500085	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	7.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.910,00
44905200	0.100.500087	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	318.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.910,00
44905200	0.100.500088	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
44905200	0.100.500094	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	785.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	785.700,00
44905200	0.100.500095	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	188.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.150,00
44905200	0.100.500098	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	154.140,00	0,00	0,00	0,00	84.999,00	0,00	0,00	0,00	69.141,00
44905200	0.100.500099	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	193.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.130,00
44905200	0.100.500100	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
44905200	0.100.500102	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
44905200	0.100.500103	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	282.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	282.920,00
44905200	0.100.500104	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	256.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.820,00
44905200	0.100.500107	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	72.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.576,00
44905200	0.100.500108	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	37.576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.576,00
44905200	0.100.500109	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
44905200	0.100.500111	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	648.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648.700,00

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: tK3NDQ3MTM8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Durvaltercio Neto Souza Brito e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em 09/04/2020 às 08:10:39 -0300

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
44905200	0.100.500112	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	273.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273.000,00
44905200	0.100.500113	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	144.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.250,00
44905200	0.100.500114	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	107.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.640,00
44905200	0.100.500115	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	48.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.300,00
44905200	0.100.500116	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
44905200	0.100.500117	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
44905200	0.130.000000	Normal	20.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00	13.897.182,00	3.008.520,00	0,00	0,00	26.751.585,83	26.751.585,83	489.560,40	119.207,35	4.137.076,16
44905200	0.285.000000	Normal	6.926.000,00	0,00	0,00	6.926.000,00	0,00	5.219.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.706.004,00
44905200	0.647.100285	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.542.508,00	0,00	0,00	0,00	424.902,76	424.902,76	284.136,95	278.023,10	1.117.605,24
44905200	0.685.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	815.195,00	0,00	0,00	1.907.149,45	1.907.149,45	496.147,10	495.676,78	7.277.655,55
44909200	0.685.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	16.725,50	16.725,50	0,00	0,00	3.274,50
Região	**Total do Tesouro**		20.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00	67.759.410,00	17.583.216,00	0,00	0,00	26.836.584,83	26.751.585,83	489.560,40	119.207,35	43.339.609,17
	Total de Outras Fontes		6.926.000,00	0,00	0,00	6.926.000,00	11.562.508,00	6.035.191,00	0,00	0,00	2.348.777,71	2.348.777,71	780.284,05	773.699,88	10.104.539,29
	Subtotal Região		26.926.000,00	0,00	0,00	26.926.000,00	79.321.918,00	23.618.407,00	0,00	0,00	29.185.362,54	29.100.363,54	1.269.844,45	892.907,23	53.444.148,46
PAOE	**Total do Tesouro**		20.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00	67.759.410,00	17.583.216,00	0,00	0,00	26.836.584,83	26.751.585,83	489.560,40	119.207,35	43.339.609,17
	Total de Outras Fontes		6.926.000,00	0,00	0,00	6.926.000,00	11.562.508,00	6.035.191,00	0,00	0,00	2.348.777,71	2.348.777,71	780.284,05	773.699,88	10.104.539,29
	Subtotal PAOE		26.926.000,00	0,00	0,00	26.926.000,00	79.321.918,00	23.618.407,00	0,00	0,00	29.185.362,54	29.100.363,54	1.269.844,45	892.907,23	53.444.148,46
Programa	**Total do Tesouro**		20.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00	67.759.410,00	17.583.216,00	0,00	0,00	26.836.584,83	26.751.585,83	489.560,40	119.207,35	43.339.609,17
	Total de Outras Fontes		6.926.000,00	0,00	0,00	6.926.000,00	11.562.508,00	6.035.191,00	0,00	0,00	2.348.777,71	2.348.777,71	780.284,05	773.699,88	10.104.539,29
	Subtotal Programa		26.926.000,00	0,00	0,00	26.926.000,00	79.321.918,00	23.618.407,00	0,00	0,00	29.185.362,54	29.100.363,54	1.269.844,45	892.907,23	53.444.148,46
UO	**Total do Tesouro**		20.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00	67.759.410,00	17.583.216,00	0,00	0,00	26.836.584,83	26.751.585,83	489.560,40	119.207,35	43.339.609,17
	Total de Outras Fontes		6.926.000,00	0,00	0,00	6.926.000,00	11.562.508,00	6.035.191,00	0,00	0,00	2.348.777,71	2.348.777,71	780.284,05	773.699,88	10.104.539,29
	Subtotal UO		26.926.000,00	0,00	0,00	26.926.000,00	79.321.918,00	23.618.407,00	0,00	0,00	29.185.362,54	29.100.363,54	1.269.844,45	892.907,23	53.444.148,46

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticidade, digitando o código de autenticação: tK3NDQ3MTM8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Durvaltercio Neto Souza Brito e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em 09/04/2020 às 08:10:31 -0300

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
Orgão	**Total do Tesouro**		20.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00	67.759.410,00	17.583.216,00	0,00	0,00	26.836.584,83	26.751.585,83	489.560,40	119.207,35	43.339.609,1
	Total de Outras Fontes		6.926.000,00	0,00	0,00	6.926.000,00	11.562.508,00	6.035.191,00	0,00	0,00	2.348.777,71	2.348.777,71	780.284,05	773.699,88	10.104.539,2
	Subtotal Órgão		26.926.000,00	0,00	0,00	26.926.000,00	79.321.918,00	23.618.407,00	0,00	0,00	29.185.362,54	29.100.363,54	1.269.844,45	892.907,23	53.444.148,4
Geral	**Total do Tesouro**		20.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00	67.759.410,00	17.583.216,00	0,00	0,00	26.836.584,83	26.751.585,83	489.560,40	119.207,35	43.339.609,1
	Total de Outras Fontes		6.926.000,00	0,00	0,00	6.926.000,00	11.562.508,00	6.035.191,00	0,00	0,00	2.348.777,71	2.348.777,71	780.284,05	773.699,88	10.104.539,2
	Total Geral		26.926.000,00	0,00	0,00	26.926.000,00	79.321.918,00	23.618.407,00	0,00	0,00	29.185.362,54	29.100.363,54	1.269.844,45	892.907,23	53.444.148,4

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas estão disponíveis em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticidadecopia, digitando o código de autenticação: M3NDQ3MTM8

EMP	NOTA DE EMPENHO	19601.0003.20.0002115-7

Nº Pedido (PED): 19601.0003.20.0001914-5		**Data de Emissão:** 09/04/2020	
Nº Pedido (PAD): *** *** ***			
Data de criação do doctº: 09/04/2020		**Nº Instrumento:** 19601.0003.20.0000488-2	
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde		**Unidade Gestora:** 0003 - Diretoria Geral do FESBA	
Projeto/Atividade: 5370 - Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus		**Recurso:** Normal	**Tipo de Empenho:** Estimativo
Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59		**Nº Referência Licitação:** 1960100032000006917	**Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação** Lei 9.433/05, art. 59, inc. IV
Subfonte - Convênio Federal:	**Nº IC - Convênio Federal:** **********	**Restos a Pagar** Não	**Transferido - Restos a Pagar** Não
Nº Processo/Exercício Processo: **** ****		**Nº Processo - SEI:** 019.12792.2020.0038471-07	

DADOS DO CREDOR

Código: 2020.03061-0	
Nome: Ocean 26	
Endereço: S.Santee Street, 1722	
Bairro: *** *** ***	**Município:** *** *** ***
CEP: *** *** ***	**UF:** *** *** ***
CPF/ CNPJ/ IG: *** *** ***	**Insc. Estadual:** *** *** ***
RG: *** *** ***	

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.305.313.5370.9900.44905200.0100000000.1

Valor Total do Empenho (R$):	Valor por Extenso:
*** 44.824.320,00	QUARENTA E QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***

Histórico:
Empenho do PED Nº 19601.0003.20.0001914-5
Aquisição de ventilador pulmonar, afm. 559/2020, proc.Sei 019127922020003847107

Data de Autorização da Despesa: 09/04/2020	**Ordenador de Despesa:** Roberta Silva De Carvalho Santana

Roberta Silva De Carvalho Santana
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticar acesso cópia, digitando o código de autenticação: IZANDCQWMZYX

Ocean 26

1722 S. Santee Street

Los Angeles, CA 90015

Pro-forma Invoice OC-BB-201

Seller:				Invoice No.:	Date:
Ocean 26				OC-BB-201	Mar 28th,2020
1722 S. Santee St.					
L.A. CA 90015				Order Supervisor	
				OC	
Buyer:					
Bahia Secretaria De Saude Do Estado					
Los Centro Administrativo					
Plataforma 06					
40.325-000					
Salvador, Bahia - Brazil					
				Your Order No.:	Our S/C No.:
					OC-BB-201

Vessel/Aircraft etc.	From	To	Country of Origin	Terms and Payment
	Beijing	Brazil	CHINA	FOB Beijing
	CHINA			80% T/T 20% before delivery

DESCRIPTION OF GOODS	QUANTITY (PCS)	UNIT PRICE(USD)	TOTAL PRICE(USD)
Shangrila 510S Integrated Respiratory work stations	600	US$18.000,00	US$10.800.000,00
Packaging :	30 640*530*940 37 820*690*1150	67 kgs each set	0 x 67 = 40,200 kgs; (0.32+0.065)x600=231
Delivery time: 600 stations -April 20th, 2020		Total	US$10.800.000,00

SAY TOTAL U.S. DOLLAR TEN MILLION EIGHT HUNDRED THOUSAND DOLLARS ONLY

With Producers English Packaging

Terms of payment: T/T bank transfer advance, 80% T/T advance by March 10th,20% by April 10th

a) 80% (eighty percent) of the total amount shall be paid to the Seller on March 30, 2020; and
b) 20% (twenty) percent of the total amount shall be paid to the Seller on April 10, 2020.

The Seller will only proceed with the delivery of the Goods after the Buyer has made all payments in the dates and form mentioned above. If the Buyer fails to make the payments to the Sellers in accordance with the terms and conditions mentioned above, the amount due and not paid to the Seller shall be subject to interest of 1% per day and inflation, and the Seller will have the right to retain the Goods and not make the delivery until the Buyer makes the payment.

On effecting the payment, the Buyer is obliged to send the copy of the Funds Remittance Application, stamped by the Bank, to the Seller by email.

The payment for the supplied Goods is effected by the Buyer to the bank account indicated by the Seller below:

Account Info:

OCEAN 26 INC

1722 So. Santee St.

Los Angeles, CA 90015

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 (uma) pessoa(s) e a assinatura pode ser conferida em https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: 020000XM2MS
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: 020000XM2MS

Bank Info:

Bank Name : Bank of Hope

1205 Broadway
Los Angeles, CA 90015

Account # 6400516357
Swift code:
NARAUS6L

Routing:
122041235

The Seller is not liable for a failure to perform any of its obligations if such failure is caused by circumstances outside the Parties' reasonable control which could not be reasonably expected to have occurred at the time of execution of this Contract (Force Majeure), including, but without limitation, pandemics, natural disaster, explosion, fire, destruction of extraordinary nature, war, riot, act of terrorism or strike.
Furthermore, the failure of the Seller to deliver the Goods to the Buyer because of any event of Force Majure, as defined above, shall not give the Buyer the right to terminate this Contract and not make the payments due to the Seller mentioned in section 3 of this Contract. In this case, the Buyer expressly undertakes to wait until the Seller is able to make the delivery of the Goods, and the Seller undertakes to make the delivery as soon as possible and feasible.

Any dispute, controversy or claim which may arise out of or in connection with this Contract, or the execution, breach, termination or invalidity thereof, shall be resolved by way of negotiations.
This Contract shall be ruled and interpreted according to the laws of the State of California. If Parties fail to amicably come to an agreement, the matter shall be submitted to the court of arbitration at the location of Los Angeles, California, and shall be ruled by the laws of the State of California.

Delivery Schedule

APRIL 15th Deliver 600 stations

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as assinaturas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

Nº CONTRATO BB 15827657/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

Tipo	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
VENDA	CONTRATAÇÃO	235724750	30/03/2020

As partes a seguir denominadas, instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome BANCO DO BRASIL S.A.	CNPJ 00.000.000/4081-90
Endereço R.RIO DE JANEIRO,750	
Cidade BELO HORIZONTE	UF MG

Cliente

Nome FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	CNPJ 05.816.630/0001-52
Endereço AV LUIZ VIANA FILHO, 400-4A AV PLAT	
Cidade SALVADOR	UF BA

Dados da operação

Cód. da moeda estrangeira	Valor em moeda estrangeira
220	USD 8,640,000.00 (Oito milhoes e seiscentos e quarenta mil dolares dos estados unidos)

Taxa cambial	Valor em moeda nacional
5.1880000	R$ 44,824,320.00
VET 5.1880636	(Quarenta e quatro milhoes, oitocentos e vinte e quatro mil e trezentos e vinte reais)

Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira: 65-TELETRANSMISSAO	Liquidação até 30/03/2020

Código da Natureza	Descrição do fato natureza
12012-09-N-05-50	IMPORTACAO DE MERCADORIAS

Pagador ou recebedor no exterior
OCEAN 26 INC

País do pagador ou do recebedor no exterior	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior
ESTADOS UNIDOS	0 - SEM VINCULO

(FINAL DA FL. NR. 01)

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UGNDEX207MX

Nº CONTRATO BB 15827557/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio: 0.00	RDE

Outras Especificações

O COMPRADOR AUTORIZA O DEBITO DO VALOR EM MOEDA NACIONAL DO CONTRATO NA CONTA 993373 , AG. 3832 , INCLUSIVE DO IMPOSTO DEVIDO, DESPESAS, TARIFAS E BONIFICACAO, SE HOUVER.
PAIS: ESTADOS UNIDOS .
NR. FATURA PRO-FORMA: OC-BB-201 .
DATA PREVISTA P/ EMBARQUE: 20092020 .
BENEF: OCEAN 26 INC
GDC: 20200330000001665

Cláusulas contratuais

CLAUSULA 6
O COMPRADOR SE OBRIGA, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A COMPROVAR O DESEMBARACO ALFANDEGARIO DA MERCADORIA CUJO PAGAMENTO E OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO.

CLAUSULA 34
CORRERAO POR CONTA DO COMPRADOR TODOS OS ONUS DECORRENTES DE CANCELAMENTO DESTE CONTRATO, EXCETO SE POR FALHA OU OMISSAO DO VENDEDOR, INCLUSIVE DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO.

CLAUSULA 52
AS SANCOES INSTITUIDAS PELA LEI 13.506, DE 13.11.2017 E PELA CIRCULAR 3857 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, MULTAS OU DESPESAS IMPOSTAS AO VENDEDOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO COMPRADOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ULTIMOS. O VENDEDOR NOTIFICARA O COMPRADOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITERIO DO VENDEDOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGACOES DECORRENTES DESTE CONTRATO.

CLAUSULA 53
O COMPRADOR DECLARA TER PREVIO E PLENO CONHECIMENTO DA MULTA A QUE ESTA SUJEITO POR FORCA DA LEI 10.755, DE 03.11.2003, A SER RECOLHIDA AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E, NESTE ATO, AUTORIZA O BANCO DO BRASIL S.A. A EFETUAR O SEU DEBITO EM CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO A ESTE BANCO.

(FINAL DA FL. NR. 02)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NDK2X0M0X

Nº CONTRATO BB 15827657/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

CLAUSULA 60

O COMPRADOR AUTORIZA O VENDEDOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO VENDEDOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

CLAUSULA 70

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO COMPRADOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 080[illegible] 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO COMPRADOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

CLAUSULA 73

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO, A QUALQUER TEMPO, MESMO QUE EXTINTA ESTA OPERAÇÃO DE CAMBIO, A CONSULTAR INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL SOBRE QUAISQUER OPERACÕES REALIZADAS PELO CLIENTE NO MERCADO DE CAMBIO, RATIFICANDO INCLUSIVE AS CONSULTAS REALIZADAS PELO BANCO ANTERIORMENTE À ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

O CLIENTE DECLARA CONHECER E SE COMPROMETE A RESPEITAR O CÓDIGO DE ÉTICA, AS NORMAS DE CONDUTA, O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E A POLíTICA ESPECíFICA DE PREVENçãO E COMBATE à LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E à CORRUPçãO DO BANCO DO BRASIL, DISPONíVEIS NA INTERNET, NO ENDEREçO: HTTP://WWW.BB.COM.BR.

CLAUSULA 76

AS PARTES RECONHECEM A VALIDADE DA ASSINATURA ELETRONICA, PARA ATRIBUIÇÃO DE AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE, NOS DOCUMENTOS CONSTITUÍDOS COM USO DA CHAVE DE ACESSO COMBINADA À SENHA DE CONTA E À SENHA DE ACESSO DO GERENCIADOR FINANCEIRO OU COM EMPREGO DO CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL, CONFORME O CASO.

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DO TEXTO CONSTANTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CAMBIO, DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES E DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA,

(FINAL DA FL. NR. 03)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UGNDFC20/7ZMX

N° CONTRATO BB 15827657/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

VERBIS: ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO. PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO "OUTROS" E "DIVERSOS", SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO TERCEIRO- CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO QUARTO- CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO A CLASSIFICACAO EM DESACORDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO QUINTO - (REVOGADO). (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO SEXTO- O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE O EQUIVALENTE A US$10,000.00 (DEZ MIL DOLARES NORTE-AMERICANOS), SENDO AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO AUMENTAR ESSE VALOR POR ATO NORMATIVO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.017, DE 2014).

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL S.A.

Assinaturas (Nome do Representante/CPF)

FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

Dr. Fábio Vilas-Boas
Secretário Estadual da Saúde

(ULTIMA FOLHA)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UANDTK2XVZMX

Mensagem Swift

G334311403630880016
31/03/2020 14:13:19

```
Notification (Information) of Original sent to SWIFT (ACK)
       Priority/Delivery        : Normal
       Message Input Reference  : 1720 200330BRASBRRJBBHE3572419501
     --------------------------- Message Header -------------------------
       Swift Input  : FIN 103 Single Customer Credt Transfer
       Sender    : BRASBRRJBHE
                   BANCO DO BRASIL S.A.
                   (GECEX BELO HORIZONTE )
                   BELO HORIZONTE BR
       Receiver : PNBPUS3NNYC
                   WELLS FARGO BANK, N.A.
                   (NEW YORK INTERNATIONAL BRANCH)
                   NEW YORK,NY US
       MUR : IMP1120033047959
       UETR : 8e1bd978-72c3-41ea-b7c3-def812c3e738
     --------------------------- Message Text ---------------------------
        20: Sender's Reference
            01634982409
       23B: Bank Operation Code
            CRED
       32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settld Amt
            Date           : 30 March 2020
            Currency       : USD (US DOLLAR)
            Amount         :             #8.640.000,00#
       50K: Ordering Customer-Name & Address
            /927713691
            FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO D
            A BAHIA
            AV LUIZ VIANA FILHO, 400-4A AV PLAT
            SALVADOR
       53A: Sender's Correspondent - FI BIC
            BRASBRRJRJ1
            BANCO DO BRASIL S.A.
            (ACCOUNT RECONCILIATION AND STATEMENTS)
            RIO DE JANEIRO  BR
       57A: Account With Institution - FI BIC
            NARAUS6L
            BANK OF HOPE
            GARDENA,CA  US
        59: Beneficiary Customer-Name & Addr
            /6400516357
            OCEAN 26 INC
            1722 SO SANTEE ST
            UNITED STATES
        70: Remittance Information
            /INV/OC-BB-201
       71A: Details of Charges
            OUR
     --------------------------- Message Trailer ------------------------
       {CHK:EA5D42CE3086}
       PKI Signature: MAC-Equivalent
```

Transação efetuada com sucesso por: JC565054 ROSEMARY NASCIMENTO KUSUKI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Autenticação: UGGDEWWZA2 https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UGGDEWWZA2

GOVERNO DO ESTADO | SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA GERAL - DGE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 16 Data: 09/04/2020

Origem: Diretoria Geral Destino: Coordenação de Compras

Assunto: **Aquisição de Ventilador Pulmonar**

Inicialmente cumpre salientar que o presente expediente se destina **a formalização da aquisição direta e emergencial de 600 ventiladores pulmonares, concretizada nos moldes admitidos pela Lei Federal nº 13.979/2020 c/c com a Lei Estadual nº 14.257, de 06 de abril de 2020**.

Importante esclarecer também como premissa que, a despeito de ter sido publicada em momento posterior as providências inicialmente adotadas para a formalização do ajuste com a empresa Ocean 26, os dispositivos da Lei Estadual nº 14.257, de 06 de abril de 2020, estão sendo avocados em razão do quanto previsto no seu art. 17, que convalida os atos e contratos administrativos praticados com vistas ao enfrentamento da COVID-19, senão vejamos:

Art. 17. *Ficam convalidados, para todo e qualquer efeito, atos ou contratos administrativos praticados com vistas ao enfrentamento da COVID-19, nos termos desta Lei.*

Feitas essas premissas, passa-se a expor o que segue.

A partir da análise do cenário epidemiológico da pandemia do COVID-19, com a ocorrência de transmissão comunitária em todo País, estima-se que, nos próximos meses, o país e o território baiano enfrentarão um expressivo crescimento do número de casos. Embora medidas sanitárias já tenham sido adotadas para conter a velocidade da circulação do vírus entre a população, de modo a evitar uma sobrecarga na rede assistencial do SUS, sabe-se que a transmissão humana é inevitável e a mesma tende a crescer nas próximas semanas e meses.

Neste sentido, e considerando que para o enfrentamento da Pandemia faz-se imprescindível a adoção de medidas urgentes voltadas a equipagem das unidade hospitalares com os equipamentos médicos necessários ao atendimento dos pacientes acometidos pelo COVID-19, que o Estado tem buscado fornecedores com capacidade de entrega desses bens, indispensáveis à estruturação tecnológica dos hospitais. E, dentre os equipamentos médicos indispensáveis ao tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave causada pelo novo Coronavírus temos o **Ventilador Pulmonar.**

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MJDEXMZQX

GOVERNO DO ESTADO | SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA GERAL - DGE

Considerando a existência de casos confirmados em diversas cidades da Bahia, incluindo a capital Salvador, que possui uma população estimada em mais de 3 milhões de habitantes estimou-se a necessidade de **aquisição de 600 ventiladores pulmonares** a serem destinados ao atendimento das demandas de toda rede hospitalar do Estado, visando o internamento hospitalar e tratamento dos portadores do COVID-19, devido a sua rápida propagação por contágio direto e indireto.

Para definição deste quantitativo considerou-se a estimativa de leitos que estão sendo ampliados a partir da reorganização da rede hospitalar, com a implantação de hospitais de campanha e da destinação dada a unidades hospitalares que estarão exclusivamente vocacionados ao atendimento de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado da Sars-CoV-2, e representa o mínimo necessário ao enfrentamento da noticiada pandemia.

A despeito de configurar fato amplamente divulgado na mídia nacional e internacional, e por tratar-se de emergência de saúde pública de abrangência internacional, salienta-se que os diversos Estados Brasileiros e a União Federal tem encontrado inúmeras dificuldades na aquisição dos equipamentos e insumos imprescindíveis à assistência aos pacientes acometidos pelo coronavírus, notadamente pela demasiada e concomitante procura de tais itens por diversos países.

Neste sentido, importante indicar que, para viabilizar a aquisição dos ventiladores pulmonares, nos quantitativos necessários ao atendimento da pandemia, esta Secretaria Estadual da Saúde já havia deflagrado outros procedimentos sem, no entanto, obter êxito. Senão vejamos:

1. Processo de nº 019.5050.2020.0031380-51 (23/03/2020) – Dispensa emergencial, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, para aquisição de 400 ventiladores pulmonares – Aquisição frustrada em razão da negativa de celebração do instrumento pelo contratado, que indicou a impossibilidade da entrega de bens pelo seu fornecedor em razão do ato do Governo do Estado Unidos que proibiu a exportação de equipamentos e obrigou as empresas a só venderem ao Governo americano.

2. Processo de nº 019.5050.2020.0028157-17 (13/03/2020) – Processo para Adesão a Ata de Registro de Preço – PE nº 047/2019 – AMAPÁ para aquisição de 100 ventiladores da Marca Medicalsystem, modelo IX5, com valor unitário de R$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) – Aquisição frustrada em razão da indicação de impossibilidade de fornecimento pela empresa detentora da referida ata, que justificou tal inviabilidade em decorrência do recebimento de Ofício do Ministério da Saúde determinando que todo o estoque de

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 (uma) das assinaturas eletrônicas reconhecidas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NVZEXMZQX

GOVERNO DO ESTADO | SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA GERAL - DGE

ventiladores, assim como a produção futura dos próximos 180 dias fossem fornecidos exclusivamente para o referido Ministério, que se responsabilizará pela distribuição dos equipamentos de acordo com as necessidades de cada local.

Noticiamos ainda o encaminhamento de Ofício ao Ministério da Saude, solicitando a disponibilização de ventiladores pulmonares, sem resposta até o presente momento.

Ocorre que, a situação epidemiológica vivenciada impõe à Administração Pública a adoção de medidas imediatas, sob pena de graves agravos à saúde da população, não havendo tempo hábil a deflagração de novos procedimentos.

Neste cenário, e na busca de empresas com capacidade de fornecimento dos equipamentos demandados pela Administração que foi recepcionada a proposta da empresa **Ocean 26**. Saliente-se que a referida empresa indicou pela **possibilidade de fornecimento imediato dos bens requeridos e no quantitativo demandado**.

Registre-se, ainda, que o equipamento contemplado na proposta apresentada pela empresa em comento, o **HFMED modelo 510S, Integrated Respiratory Word Station, ventilador artificial para transporte, emergência e resgate (Código nº 65.15.19.00119692-8)** foi avaliado por especialista que concluiu ser o ventilador *"adequado para a necessidade de leitos terapia intensiva no momento atual da pandemia"*.

Logo, diante da severa restrição de mercado atualmente vivenciada, causada pela notória dificuldade de aquisição do referido bem com outros fornecedores, e considerando a possibilidade de acesso imediato aos equipamentos que, ressalte-se, atende às especificidades técnicas demandadas pela SESAB, que se **fez necessária a aquisição direta dos ventiladores pulmonares com o referido fornecedor, a ser formalizado pela modalidade de dispensa emergencial prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c com o art. 1º da Lei Estadual nº 14.257, de 06 de abril de 2020**.

A viabilidade jurídica das dispensas emergenciais para aquisições vocacionados ao atendimento da pandemia do Coronavírus foi objeto de análise pela D. Procuradoria Geral do Estado que, no bojo do **Parecer PGE nº 000821/2020**, concluiu que a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 *"poderá ser aplicável a todas as situações ligadas à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"*. **E essa é a situação que se coaduna nos presentes autos, na medida em que, como já noticiado, os ventiladores pulmonares**

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSNMZEXNMZQX

GOVERNO DO ESTADO | SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA GERAL - DGE

configuram-se como bens indispensáveis ao atendimento dos pacientes acometidos pela Síndrome Respiratória Aguda Grave causada pelo novo Coronavirus.

Nos moldes do quanto indicado acima, e **diante das restrição de disponibilidade dos ventiladores pulmonares no mercado, salientamos que a empresa em comento configurou-se como o único fornecedor com capacidade de entrega imediata do produto, no quantitativo demandado, e que o aceite da proposta e a antecipação do pagamento configurou-se como a única forma de garantir a concretização da compra do item indispensável ao enfrentamento da pandemia**.

Registre-se que a possibilidade da dispensa emergencial vocacionada ao atendimento da COVID-19 ser precedida de aceitação da proposta encontra respaldo legal no art. 2º da Lei nº 14.257/2020, sendo o referido aceite legitimado como documento hábil à promoção do pagamento.

Noutra senda, importante salientar que, por se tratar de aquisição de bens importados, fez-se imprescindível a observância do fluxo próprio de aquisições por importação que contempla, além da previsão de pagamento antecipado do bem, a celebração de contrato de câmbio, desembaraço aduaneiro, entre outros, conforme indica a Nota Técnica anexa, elaborada pela Superintendência de Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia-SAFTEC e respaldada na experiência de processos de importação anteriores, deflagradas em razão da necessidade de cumprimento de determinações judiciais.

Registre-se ainda que **a antecipação do pagamento se configurou como exigência do fornecedor para realização da aquisição, sem o qual não se tornaria possível a efetivação da compra,** e se coaduna com o quanto disposto no **PARECER PGE-PA-NASC – PLD0 - 003/2020**, ao concluir que a emergência em saúde pública decretada justifica a adoção de tal procedimento, desde que adotada as cautelas e atendimentos dos requisitos ali indicados.

Ainda sobre a possibilidade de antecipação do pagamento, importante registrar que o artigo 3º, III da Lei Estadual nº 14.257, de 06 de abril de 2020, autoriza a sua realização ao dispor:

Art. 3º - O pagamento dos bens ou serviços adquiridos ou locados poderá acontecer de forma antecipada, devendo-se, porém, proceder-se ao encerramento do procedimento de dispensa de licitação e contratação, de acordo com as normas legais pertinentes, nas seguintes situações:

III - aquisição ou locação de materiais permanentes que estejam com restrição de disponibilidade no mercado;

Este documento foi assinado eletronicamente por todas as assinaturas certificadas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSNVZEXMZQX

GOVERNO DO ESTADO | SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA GERAL - DGE

Importante ressaltar ainda, pela subsunção ao quanto procedido na aquisição dos ventiladores pulmonares em comento, a previsão do art. 15 da Lei Estadual nº 14.257/2020 que indica:

"Art. 15 - Excepcionalmente, no caso da aquisição de bens de empresa estrangeira, na forma desta Lei, poderá o correspondente pagamento dar-se, parcial ou totalmente, em moeda estrangeira, caso essa seja uma exigência do fornecedor para a operação e desde que não exista alternativa para suprir a demanda essencial da saúde, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 857, de 11 de setembro de 1969, e alterações posteriores."

Noutra senda, a despeito da contratação em foco ser formalizada com fornecedor que ainda não dispõe de cadastro no Sistema Integrado de Materiais, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, a D. Procuradoria Geral do Estado, no bojo do **Parecer PGE n. 000883/2020** indicou pela possibilidade de celebração do instrumento indicando que "*não há qualquer impedimento legal à sua realização, recomendando-se à Administração que verifique se há impedimento de ordem técnica a essa contratação e a possibilidade de superar essa questão, especialmente, considerando a Situação de Emergência Internacional pela Pandemia do COVID-19.*"

Corrobora ainda a o disposto no art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 que, a despeito de não tratar especificamente da contratação de fornecedor estrangeiro, admite:

Art. 4-F. ***Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar*** *a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda,* ***o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação****, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.* (Grifos nossos)

Ressalte-se ainda, pela pertinência fática, o quanto disposto no art. 9º da Lei nº 14.257/2020, *in verbis*: *"Art. 9º - As contratações de que trata esta Lei não se sujeitarão a rigores procedimentais ou ao emprego de sistemas que possam prejudicar o atendimento dos fins a que se propõem, devendo a autoridade pública adotar todas as medidas e fazer uso dos meios que confiram a celeridade necessária para suprir a necessidade administrativa na saúde."*

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) assinantes listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MXDEXMZQX

GOVERNO DO ESTADO | SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA GERAL - DGE

Por tudo exposto, e considerando os elementos que acompanham o presente, inaugura-se o expediente para que sejam adotadas as demais providências pertinentes ao prosseguimento do feito e **formalização da contratação direta** da **empresa Ocean 26, para o fornecimento imediato de 600 (seiscentos) ventiladores pulmonares.**

Atenciosamente,

Roberta Santana

Diretora Geral

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MVDXEXMXQX

Em seg, 20 de abr de 2020 03:08, Jack Banafsheha <jack@ocean-26.com> escreveu:
Caros Fabio e Bruno,

Após os meus últimos dois e-mails, sou obrigado a fornecer a você uma atualização precisa de nosso contrato para as 600 unidades de ventiladores Shangrila 510S e expressar a urgência absoluta de sua intervenção nos níveis diplomáticos.

Até hoje não recebi uma resposta sua por causa das duas mensagens anteriores que lhe enviei. Por favor, tome nota cuidadosa abaixo de um resumo de onde as questões estão atualmente.

Mais pedidos foram feitos hoje ao Sr. Brunno Assis por informações e cartas que já foram fornecidas a você. Encontre em anexo o último e-mail que enviei em anexo. Por favor, também encontre abaixo o nome e as informações das pessoas interessadas na China.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GAMDGZMZXX

Sr. George Zhang - Medfriend Co. Ltd. - E-mail: 807774944@qq.com Tel # +86 (186) 0217-9082. Medfriend, como foi informado, é a parte com a qual o Ocean 26 tem contrato.
Sr. Zhang Hai Quan - HST (distribuidor oficial da Aoenmed com o qual a Medfriend tem contrato) - E-mail: rex.zhang@fuhaoinfo.com - Tel: +86 (139) 0184-8498

No momento, a Aoenmed (Factory) não está fornecendo um cronograma firme para a entrega das 600 unidades à Medfriend, que foi originalmente agendada para 20 de abril de acordo com nosso contrato original com a Medfeiend. Para acrescentar, nosso contrato corre o risco de ser cancelado ou adiado para uma data de acordo com o cronograma da fábrica, devido ao fato de ainda não termos a carta de cooperação entre o Brasil e a China.

Nos últimos dias, fornecemos todas as informações necessárias à sua empresa de logística em referência a dimensões, pesos, etc. Aconselhei pessoalmente David Souza, da

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 assinatura(s) listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G4MDXXMZXX

Agility, que me retornasse se ele precisar de mais informações.

Se não recebermos imediatamente a assistência diplomática do seu lado, temos medo de que o contrato da fábrica corra o risco de não ser honrado e os preços que atualmente confirmamos não sejam mais respeitados, o que nos dará o único opção de compra de ventiladores no mercado aberto. Com isso dito, e independentemente do caminho que seguimos em conjunto, ainda exigimos a carta de cooperação

Agradecemos seus negócios e a confiança que você tem em nós e solicitamos que você nos ajude com seus meios diplomáticos para que manobremos a situação atual. Estamos confiantes de que, através de nossos esforços conjuntos, podemos fornecer esses ventiladores para você.

Aguardarei o seu feedback e resposta rápidos.

Jack Banafsheha

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

Dar Sr. Jack.

Gostaria de informar que recebi a carta enviada hoje pelo Sr. Jack e reafirmar que tomamos todas as medidas solicitadas, mesmo que não fossem nossas responsabilidades contratuais, para tentar - de boa fé - garantir o cumprimento das Contrato pela Ocean26. em particular, que mobilizamos a Embaixada da China em Brasília e a Embaixada do Brasil em Pequim, para que houvesse pleno conhecimento pelas autoridades e pelo governo chinês da existência de um Contrato para o fornecimento de 600 ventiladores Shangrila 510S da Ocean26 ao Estado26 da Bahia.
Portanto, removendo qualquer hipótese de que o não cumprimento do Contrato se deva à falta desse conhecimento por parte do Governo Chinês.
Nesse sentido, reafirmamos que, conforme estabelecido no Contrato, o Ocean 26 é o único responsável por qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
Ainda esperando o acordo ser efetivamente cumprido pela Ocean 26.
Atenciosamente.

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 assinantes identificadas nesta página.
Este documento foi assinado eletronicamente por 4 assinantes identificadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GAMDGXMZXX

Bruno Dauster

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 (uma) pessoa cadastrada e autorizada a assinar em nome das pessoas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GAMDCZMZXX

GABINETE
DO
GOVERNADOR

Estado da Bahia

Salvador - Bahia/Brazil, April 20, 2020.

I, Rui Costa dos Santos, Governor of the State of Bahia, Brazil, hereby confirm that, on April 1, 2020, the State of Bahia signed a Contract, hereinafter referred to as Contract, with Ocean 26 Inc., for the purchase of 1000 (one thousand) mechanical ventilators, Shangrila 510S integrated respiratory workstation, sold by Medfriend CO LTD, located in room 315, Haibo BLDG nº 3615, Gonghexin RD, Zhabei district, Shanghai 200345 CHINA and manufactured by the company BEIJING AEONMED DE Beijing CHINA.

In accordance with Clause Three, Paragraph Two, of the Contract, 600 (six hundred) units of said fans should have been delivered on April 20, 2020 and 400 (four hundred) on May 5, 2020.

Through this Letter, and under the Contract, the State of Bahia appoints Mr. George Zhang as its representative to the Chinese authorities specifically for the purposes of this transaction.

The State of Bahia confirms its firm objective of receiving the 600 (six hundred) ventilators, marketed by Medfriend CO LTD and manufactured by Beijing Aeonmed model Shangrila 510S Shangrila 510S Integrated Respiratory Workstation that should have been delivered on April 20, 2020.

The State of Bahia points out that, according to Clause One, First Paragraph (i) of the Contract, 80% of the amount equivalent to 600 (six hundred) ventilators has already been paid to the company Ocean 26 Inc.

The State of Bahia declares that it will make every effort and cooperate with the Republic of China in all procedures necessary to receive this equipment, in addition to other cooperation that is essential to guarantee the health of our population in face of the global pandemic scenario due to COVID 19.

With the protests of the highest esteem and best regards.

RUI COSTA DOS SANTOS
GOVERNOR OF THE STATE OF BAHIA

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: b'20DG3012WX

RCE241763451

Sr. Fábio,

Como mencionado anteriormente, por favor, note que o cancelamento do nosso contrato foi notificado ao nosso fornecedor ontem e estamos pressionando neste momento para que eles dêem a linha de tempo para o reembolso dos fundos desembolsados a eles. Fomos notificados de que existem medidas a serem tomadas pela fábrica e por eles para este reembolso. Desnecessário dizer que estamos no topo desta questão com eles e pedimos um cronograma preciso para o procedimento e a conclusão do reembolso.

Espero ter notícias até segunda-feira e assim que eu fizer isso, eu vou voltar para você. Nós também queremos que este assunto seja concluído em breve.

Melhor

Jack Banafsheha
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: U3MDO20071YX

RE: Ocean 26/Bahia contract for 600 units Shangrila 510S ventilators.

Jack Banafsheha <jack@ocean-26.com>

Sáb, 09/05/2020 03:21

Para: Fabio Vilas Boas <fabio.vilasboas@saude.ba.gov.br>
Cc: Bruno Dauster Magalhaes Silva <bruno.dauster@casacivil.ba.gov.br>; Nelma Carneiro Araujo <nelma.araujo@saude.ba.gov.br>; lcgs1201@hotmail.com <lcgs1201@hotmail.com>

Dear Fabio,

As previously mentioned, please take note that the cancellation of our contract was notified to our supplier yesterday and we are pushing at this time for them to give the time line for the refund of the funds disbursed to them. We have been notified that there are steps to be taken by the factory and them for this refund. Needless to say, we are on top of this matter with them and have asked for a precise timeline for the procedure and completion of the refund.

I do expect to hear back by Monday and as soon as I do, I will be getting back to you. We alike you want this matter to be concluded in short order.

Best,

Jack Banafsheha
President

OCEAN 26

From: Fabio Vilas Boas <fabio.vilasboas@saude.ba.gov.br>
Sent: Friday, May 8, 2020 10:56 AM
To: Jack Banafsheha <jack@ocean-26.com>
Cc: Bruno Dauster Magalhaes Silva <bruno.dauster@casacivil.ba.gov.br>; Nelma Carneiro Araujo <nelma.araujo@saude.ba.gov.br>; lcgs1201@hotmail.com
Subject: Re: Ocean 26/Bahia contract for 600 units Shangrila 510S ventilators.

Dear Jack,

Thanks for your message.
Please note that we're being pushed by legal control agencies in order to conclude this refund process.
We would greatly appreciate If you can provide an schedule for the transfer, so that it can be concluded in the next few days.

Regards,

Dr. Fábio VILAS - BOAS
Secretário da Saúde
Governo do Estado da Bahia
Tel. +55 71 3115-4121
Email: fabiovboas@cardiol.br

Em 7 de mai de 2020, à(s) 21:00, Jack Banafsheha <jack@ocean-26.com> escreveu:

Este documento foi assinado eletronicamente por as pessoas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UGMDC2007ZYX

Dear Fabio,

I am in receipt of your message.

I am deeply sorry that we could not fulfill this contract and do hope to be able to be of service to you for your other needs in the future.

We have sent the cancellation notification to our supplier asking them to process our refund ASAP. I will be getting back to you briefly on this matter shortly as I have asked for a prompt response.

Best,

Jack Banafsheha
President
<image003.jpg>

From: Fabio Vilas Boas <fabio.vilasboas@saude.ba.gov.br>
Sent: Thursday, May 7, 2020 7:07 AM
To: Jack Banafsheha <jack@ocean-26.com>
Cc: Bruno Dauster Magalhaes Silva <bruno.dauster@casacivil.ba.gov.br>
Subject: Re: Ocean 26/Bahia contract for 600 units Shangrila 510S ventilators.

Dear Jack,

We would kindly ask to provide the reimbursement as soon as possible, since we can't wait until the end of April

Best Regards

Dr. Fábio VILAS - BOAS
Secretário da Saúde
Governo do Estado da Bahia
Tel. +55 71 3115-4121
Email: fabiovboas@cardiol.br

Em 6 de mai de 2020, à(s) 20:43, Jack Banafsheha <jack@ocean-26.com> escreveu:

Dear Fabio,

Ref: Contract signed between Ocean 26 and the Government of the State of Bahia

I refer to the Contract signed between Ocean 26 and the State of Bahia Health Fund, through which the Government of the State of Bahia acquired 600 lung ventilators of the Shangrila 510S model, to be delivered on April 20, 20 ("Contract").

By means of this communication , Ocean 26 hereby informs the Government of the State of Bahia that for reasons of force majeure caused by the current situation caused by the Covid-19 pandemic and all the difficulties resulting from it which were beyond its control, it was not possible to deliver the fans on

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3MDC20MZY

RCE241763456

the date provided for in clause three, second paragraph of the Contract, I would like you to know clearly that during the term of our contract, we expended all possible efforts and tried in all ways that were within our reach to deliver the ventilators on the agreed date. However, the non-compliance with the delivery was caused mainly by the actions of the Chinese government. Despite our daily efforts expended on this contract including involvement of numerous contacts and official agents, the initial delivery date could be met. However, I do want to point out that at this juncture we have firmly succeeded in finally confirming the following delivery dates.

The delivery of the 600 ventilators will be as follows:

1. 300 units fans on May 20th, 2020 which the serial numbers can be provided for inspection (SGS or other appointed agency) on May 14th
2. 300 units on June 30, 2020 which we will most probably be able to advance by 10 to 12 days.

With respect to your requested cancellation, we will fully respect it and fulfill it as quickly as possible, taking into account that the return of the funds are in the possession of the contracted manufacturer in local currency RMB at this time and that there are steps to be taken and followed for the return of these funds which I will have for you in detail by tomorrow.

In order to promote the best possible outcome, I still insist that in another week we already have the serial numbers for the entire lot of 600 machines with the first lot of 300 machines to be shipped out on the 20th of May, reducing hopefully the problem already caused by the delay, giving the State of Bahia the opportunity to fulfill its needs. I would also want to point out that such ventilators are still difficult to be acquired in China and the rest of the world at prices we have sold them to you at.

Finally, I remain at your complete disposal for any final decision you deem necessary to take. I would like to additionally propose to you that regardless of the cordial contact we have had via e-mail in all our dealings so far, that we set up a video conference call to narrow the possibilities to total, partial cancellation or full completion of our contract.

I will await to hear back from you.

Best,

Jack Banafsheha
President
<image002.jpg>

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e a assinatura foi registrada sob o código [illegible]. Para verificar as assinaturas registradas eletronicamente para este documento, acesse o Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao e digite o código de autenticação: [illegible]
Sua autenticidade pode ser verificada em https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao com o código [illegible]

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário

Mr. Jack Banafsheha

President

Ocean-26

12 May 2020

Dear Mr.,

Further to your last e-mail we do assure you we also expect to conclude the matter in short order, meaning it by Friday,16 May.

The Contract had terminated based on its Clause First, Paragraph (i), and Clause Five Item II, as you have been notified in writing on May 2st, 2020. There were not any contract provision about formal and protracted steps to be taken by the factory to proceed the refund. We should consider it an ordinary financial transaction, as it is uncontested the duty to refund the Buyer, when the Seller or the Seller´s supllier was not able to deliver the acquired goods.

We strongly enforce how important is to refund the amount paid in order to allow the State of Bahia provides its citizens medical care during coronavirus disease. Any lost opportunity caused by unavailability of this amount should be imputed to the Seller.

We expect the refund would be concluded until Friday, 16 May.

Otherwise, we will require the application of the provisions contained in the United Nations Convention On Contracts For The International Sale Of Goods, of which Brazil, the United States and China are signatories.

Sincerely,

Bruno Dauster Magalhães e Silva
Chief Secretary of the Civil House of Bahia

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretary of Health of Bahia

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: i49NDQXMI2K8

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2020
Código da Unidade Gestora igual a 3
Código do PAOE igual a 5370

Exercício:	2020
Esfera:	S - Seguridade Social
Órgão:	19 - Secretaria da Saúde - SESAB
Unidade Orçamentária:	19.601 - Fundo Estadual de Saúde - FESBA
Unidade Gestora:	0003 - Diretoria Geral do FESBA
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica
Programa de Governo:	313 - Saúde
PAOE:	5370 - Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Implementar ações de prevenção e tratamento para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus
Produto:	2648 - Ação de prevenção e tratamento do Coronavírus implementada
Quantidade Prevista:	
Quantidade Atual:	1,00 unidade

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
33901400	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	5.580,00	5.580,00	3.782,00	3.782,00	24.420,00
33903600	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	15.314,00	15.314,00	14.880,00	14.880,00	14.686,00
33903700	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.256.863,00	1.256.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,65
44717000	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	14.574.696,00	4.574.696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00
44905200	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	79.652.000,00	0,00	0,00	0,00	51.044.713,72	51.044.713,72	1.883,00	1.883,00	28.607.286,28
44905200	0.685.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	7.327.927,00	0,00	0,00	0,00	601.391,20	601.391,20	0,00	0,00	6.726.535,80
Região	**Total do Tesouro**		0,00	0,00	0,00	0,00	95.543.559,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.065.607,72	51.065.607,72	20.545,00	20.545,00	38.646.392,93
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	7.327.927,00	0,00	0,00	0,00	601.391,20	601.391,20	0,00	0,00	6.726.535,80
	Subtotal Região		0,00	0,00	0,00	0,00	102.871.486,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.666.998,92	51.666.998,92	20.545,00	20.545,00	45.372.928,73

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: k3GDCXMZMX
Este documento foi assinado digitalmente por [illegible] conforme [illegible] listadas em sua última página.

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
PAOE	**Total do Tesouro**		0,00	0,00	0,00	0,00	95.543.559,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.065.607,72	51.065.607,72	20.545,00	20.545,00	38.646.392,93
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	7.327.927,00	0,00	0,00	0,00	601.391,20	601.391,20	0,00	0,00	6.726.535,80
	Subtotal PAOE		0,00	0,00	0,00	0,00	102.871.486,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.666.998,92	51.666.998,92	20.545,00	20.545,00	45.372.928,73
Programa	**Total do Tesouro**		0,00	0,00	0,00	0,00	95.543.559,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.065.607,72	51.065.607,72	20.545,00	20.545,00	38.646.392,93
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	7.327.927,00	0,00	0,00	0,00	601.391,20	601.391,20	0,00	0,00	6.726.535,80
	Subtotal Programa		0,00	0,00	0,00	0,00	102.871.486,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.666.998,92	51.666.998,92	20.545,00	20.545,00	45.372.928,73
UO	**Total do Tesouro**		0,00	0,00	0,00	0,00	95.543.559,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.065.607,72	51.065.607,72	20.545,00	20.545,00	38.646.392,93
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	7.327.927,00	0,00	0,00	0,00	601.391,20	601.391,20	0,00	0,00	6.726.535,80
	Subtotal UO		0,00	0,00	0,00	0,00	102.871.486,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.666.998,92	51.666.998,92	20.545,00	20.545,00	45.372.928,73
Orgão	**Total do Tesouro**		0,00	0,00	0,00	0,00	95.543.559,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.065.607,72	51.065.607,72	20.545,00	20.545,00	38.646.392,93
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	7.327.927,00	0,00	0,00	0,00	601.391,20	601.391,20	0,00	0,00	6.726.535,80
	Subtotal Órgão		0,00	0,00	0,00	0,00	102.871.486,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.666.998,92	51.666.998,92	20.545,00	20.545,00	45.372.928,73
Geral	**Total do Tesouro**		0,00	0,00	0,00	0,00	95.543.559,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.065.607,72	51.065.607,72	20.545,00	20.545,00	38.646.392,93
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	7.327.927,00	0,00	0,00	0,00	601.391,20	601.391,20	0,00	0,00	6.726.535,80
	Total Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	102.871.486,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.666.998,92	51.666.998,92	20.545,00	20.545,00	45.372.928,73

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: k30DCXMZMX

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible] conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

EMP	NOTA DE EMPENHO	19601.0003.20.0003091-1

Nº Pedido (PED): 19601.0003.20.0002737-7		**Data de Emissão:** 21/05/2020	
Nº Pedido (PAD): *** *** ***			
Data de criação do doctº: 21/05/2020		**Nº Instrumento:** 19601.0003.20.0000646-1	
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde		**Unidade Gestora:** 0003 - Diretoria Geral do FESBA	
Projeto/Atividade: 5370 - Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus		**Recurso:** Normal	**Tipo de Empenho:** Estimativo
Modalidade de Licitação: Dispensa - Lei Estadual 14.257/20		**Nº Referência Licitação:** 1960100032000010043	**Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação** *** *** ***
Subfonte - Convênio Federal:	**Nº IC - Convênio Federal:** **********	**Restos a Pagar** Não	**Transferido - Restos a Pagar** Não
Nº Processo/Exercício Processo: **** ****		**Nº Processo - SEI:** 019.12792.2020.0052113-07	

DADOS DO CREDOR

Código: 2020.03977-4	
Nome: Asano Electronics Co. Limited	
Endereço: Unit 2018, Shatin Galleria 18-24 Shan Mei Street, Fotan, New Territories,	
Bairro: *** *** ***	**Município:** *** *** ***
CEP: *** *** ***	**UF:** *** *** ***
CPF/ CNPJ/ IG: *** *** ***	**Insc. Estadual:** *** *** ***
RG: *** *** ***	

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.305.313.5370.9900.44905200.0100000000.1	
Valor Total do Empenho (R$): *** 8.122.045,50	**Valor por Extenso:** OITO MILHÕES E CENTO E VINTE E DOIS MIL E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ***

Histórico:
Empenho do PED Nº 19601.0003.20.0002737-7
Aquisição de ventilador pulmonar, afm. 760/2020, proc.Sei 019.12792.2020.0052113-07

Data de Autorização da Despesa: 21/05/2020	**Ordenador de Despesa:** Roberta Silva De Carvalho Santana

Roberta Silva De Carvalho Santana
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

Este documento foi assinado eletronicamente e a assinatura pode ser verificada em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: V2UDXXNDZ6X

RRe241623961

ASANO ELECTRONICS CO. LIMITED

UNIT 2018, SHATIN GALLERIA, 18-24 SHAN MEI STREET, FOTAN, NEW TERRITORIES, HONGKONG.

PROFORMA INVOICE

FUNDO ESTATUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
AV. LUIZ VIANA FILHO, No. 400, 4A.AV.PLAT.6 LADO B
BAIRRO C.A.B, SALVADOR, BAHIA,BRAZIL CEP 41745-000,
CNPJ: 05.816.630/0001-52

NO.: SPI1600
DATE: 26/4/2020
FROM: Beijing, China
TO: Bahia, Brazil

NCM	DESCRIPTION OF GOODS	QUANTITY (PCS)	UNIT PRICE (USD)	AMOUNT (USD)
9019.20.90 EX 018	Shangrila 510S（bedside） Ventilator	60	US$23,500.00	US$1,410,000.00
			Sub Total EXW:	**US$1,410,000.00**
	AIR FREIGHT		US$985.00	US$59,100.00
	TOTAL CPT GURAULHOS:	**60**		**US$1,469,100.00**

Specification:
1.Patient Type: Adult & Pediiatric (>3.5 kg)
2.Ventilation Modes: A/C-V with Sigh，A/C-P，SIMV-V，SIMV-P，SPONT/PSV，CPAP，MANUAL
3.Working Scenarios：Ward，Emergency department,Sub-acute care unit
4.AC voltage 100-240 V, 50/60 Hz，DC voltage 12 V，Battery run time Minimum 4.5 hours
5.OSD Language:Chinese ,English ,Spanish,Italian ,Turkish
6.Situable for both invasive and non-invasive,Mainly used for Invasive breathing
7.Brand : AEONMED
8.Packing:
Trolly：930*710*180mm + Main units：730*500*240mm
9. Net Weight: 23.00Kgs
Gross Weight 25.00Kgs
10. The manufactory: Beijing Aeonmed Co.,Ltd
Address: 4 Hangfeng Rd, Fengtai District, Beijing, China

BASIC TERMS:

1. PAYMENT TERM: T/T U$1,410,000.00 in advance
The balance U$59,100.00 will be paid by T/T before delvery date

2. DELIVERY TIME: 15/5/2020

3. LOADING AIR PORT : Beijing Airport

BANKING INFORMATION:
Banker : HSBC HONG KONG
Bereficiary: ASANO ELECTRONICS CO., LIMITED
Account: 456-611177-838(T/T USD SAVING)
Swift Code: HSBCHKHHHKH
Bank address: 1 QUEEN'S ROAD CENTRAL HONG KONG

For and on behalf of
ASANO ELECTRONICS CO., LIMITED
朝野電子有限公司

ASANO ELECTRONICS CO. LIMITED
Authorized Signature:.....
Authorized Signature(s)

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 pessoa física e/ou jurídica e a validade das assinaturas pode ser conferida em https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I43NVZG2MZWX
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I43NVZG2MZWX

N° CONTRATO BB 15832359/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

Tipo	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
VENDA	CONTRATAÇÃO	237947283	28/04/2020

As partes a seguir denominadas, instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome BANCO DO BRASIL S.A.	CNPJ 00.000.000/4081-90
Endereço R.RIO DE JANEIRO,750	
Cidade BELO HORIZONTE	UF MG

Cliente

Nome FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	CNPJ 05.816.630/0001-52
Endereço AV LUIZ VIANA FILHO, 400-4A AV PLAT	
Cidade SALVADOR	UF BA

Dados da operação

Cód. da moeda estrangeira	Valor em moeda estrangeira
220	USD 1,410,000.00
	(Um milhao e quatrocentos e dez mil dolares dos estados unidos)

Taxa cambial	Valor em moeda nacional
5.5170000	R$ 7,778,970.00
VET 5.5173900	(Sete milhoes, setecentos e setenta e oito mil e novecentos e setenta reais)

Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira: 65-TELETRANSMISSAO	Liquidação até 29/04/2020

Código da Natureza	Descrição do fato natureza
12012-09-N-05-50	IMPORTACAO DE MERCADORIAS

Pagador ou recebedor no exterior
ASANO ELECTRONICS CO., LIMITED

País do pagador ou do recebedor no exterior	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior
HONG KONG	0 - SEM VINCULO

(FINAL DA FL. NR. 01)

Este documento foi assinado eletronicamente por pessoas naturais autorizadas a representar as instituições listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NVDGXM0J7XX

N° CONTRATO BB 15832359/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio: 0.00	RDE

Outras Especificações

O COMPRADOR AUTORIZA O DEBITO DO VALOR EM MOEDA NACIONAL DO CONTRATO NA CONTA 993373 , AG. 3832 , INCLUSIVE DO IMPOSTO DEVIDO, DESPESAS, TARIFAS E BONIFICACAO, SE HOUVER.
PAIS: HONG KONG .
NR. FATURA PRO-FORMA: SPI1600 .
DATA PREVISTA P/ EMBARQUE: 20102020 .
BENEF: ASANO ELECTRONICS CO., LIMITED
GDC 20200428000001942

Cláusulas contratuais

CLAUSULA 6
O COMPRADOR SE OBRIGA, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A COMPROVAR O DESEMBARACO ALFANDEGARIO DA MERCADORIA CUJO PAGAMENTO E OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO.

CLAUSULA 34
CORRERAO POR CONTA DO COMPRADOR TODOS OS ONUS DECORRENTES DE CANCELAMENTO DESTE CONTRATO, EXCETO SE POR FALHA OU OMISSAO DO VENDEDOR, INCLUSIVE DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO.

CLAUSULA 52
AS SANCOES INSTITUIDAS PELA LEI 13.506, DE 13.11.2017 E PELA CIRCULAR 3857 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, MULTAS OU DESPESAS IMPOSTAS AO VENDEDOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO COMPRADOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ULTIMOS. O VENDEDOR NOTIFICARA O COMPRADOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITERIO DO VENDEDOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGACOES DECORRENTES DESTE CONTRATO.

CLAUSULA 53
O COMPRADOR DECLARA TER PREVIO E PLENO CONHECIMENTO DA MULTA A QUE ESTA SUJEITO POR FORCA DA LEI 10.755, DE 03.11.2003, A SER RECOLHIDA AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E, NESTE ATO, AUTORIZA O BANCO DO BRASIL S.A. A EFETUAR O SEU DEBITO EM CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO A ESTE BANCO.

(FINAL DA FL. NR. 02)

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 pessoas naturais e autenticado digitalmente e consta nos autos do processo listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MVDDXMOZMX

N° CONTRATO BB 15832359/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

CLAUSULA 60

O COMPRADOR AUTORIZA O VENDEDOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO VENDEDOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

CLAUSULA 70

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO COMPRADOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO COMPRADOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

CLAUSULA 73

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO, A QUALQUER TEMPO, MESMO QUE EXTINTA ESTA OPERAÇÃO DE CAMBIO, A CONSULTAR INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL SOBRE QUAISQUER OPERACÕES REALIZADAS PELO CLIENTE NO MERCADO DE CAMBIO, RATIFICANDO INCLUSIVE AS CONSULTAS REALIZADAS PELO BANCO ANTERIORMENTE À ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

O CLIENTE DECLARA CONHECER E SE COMPROMETE A RESPEITAR O CÓDIGO DE ÉTICA, AS NORMAS DE CONDUTA, O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E A POLíTICA ESPECíFICA DE PREVENçãO E COMBATE à LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E à CORRUPçãO DO BANCO DO BRASIL, DISPONíVEIS NA INTERNET, NO ENDEREçO: HTTP://WWW.BB.COM.BR.

CLAUSULA 76

AS PARTES RECONHECEM A VALIDADE DA ASSINATURA ELETRONICA, PARA ATRIBUIÇÃO DE AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE, NOS DOCUMENTOS CONSTITUÍDOS COM USO DA CHAVE DE ACESSO COMBINADA À SENHA DE CONTA E À SENHA DE ACESSO DO GERENCIADOR FINANCEIRO OU COM EMPREGO DO CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL, CONFORME O CASO.

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DO TEXTO CONSTANTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CAMBIO, DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES E DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA,

(FINAL DA FL. NR. 03)

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 pessoa física autorizada e foi gerada uma cópia para gestão documental. Esse documento pode ser verificado pelas partes autorizadas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NVDGXMGJZWX

N° CONTRATO BB 15832359/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

VERBIS: ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO. PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO "OUTROS" E "DIVERSOS", SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO TERCEIRO- CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO QUARTO- CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO A CLASSIFICACAO EM DESACORDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO.(REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO QUINTO - (REVOGADO).(REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO SEXTO- O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE O EQUIVALENTE A US$10,000.00 (DEZ MIL DOLARES NORTE-AMERICANOS), SENDO AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO AUMENTAR ESSE VALOR POR ATO NORMATIVO.(REDACAO DADA PELA LEI NR 13.017, DE 2014).

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL S.A.

Assinaturas (Nome do Representante/CPF)

FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

(ULTIMA FOLHA)

Este documento foi assinado eletronicamente por todas as partes listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NVDGXM0J7XX

GOVERNO

Contrato de câmbio

G335291440670007009
29/04/2020 14:45.43

N° CONTRATO BB 15832359/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

Tipo	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
VENDA	CONTRATAÇÃO	237947283	28/04/2020

As partes a seguir denominadas, instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome BANCO DO BRASIL S.A.	CNPJ 00.000.000/4081-90
Endereço R.RIO DE JANEIRO,750	
Cidade BELO HORIZONTE	UF MG

Cliente

Nome FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	CNPJ 05.816.630/0001-52
Endereço	
Cidade	UF

Dados da operação

Cód. da moeda estrangeira	Valor em moeda estrangeira
220	USD 1,410,000,00 (Um milhao e quatrocentos e dez mil dolares dos estados unidos)

Taxa cambial	Valor em moeda nacional
5.5170000	R$ 7,778,970,00
VET 5.5173900	(Sete milhoes, setecentos e setenta e oito mil e novecentos e setenta reais)

Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira: 65-TELETRANSMISSAO	Liquidação até 29/04/2020

Código da Natureza	Descrição do fato natureza
12012-09-N-05-50	IMPORTACAO DE MERCADORIAS

Pagador ou recebedor no exterior
ASANO ELECTRONICS CO., LIMITED

País do pagador ou do recebedor no exterior	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior
HONG KONG	0 - SEM VINCULO

(FINAL DA FL. NR. 01)

N° CONTRATO BB 15832359/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio: 0,00	RDE

Outras Especificações

O COMPRADOR AUTORIZA O DEBITO DO VALOR EM MOEDA NACIONAL DO CONTRATO NA CONTA 993373 , AG. 3832 , INCLUSIVE DO IMPOSTO DEVIDO, DESPESAS, TARIFAS E BONIFICACAO, SE HOUVER.
PAIS: HONG KONG .
NR. FATURA PRO-FORMA: SPI1600 .
DATA PREVISTA P/ EMBARQUE: 20102020 .
BENEF: ASANO ELECTRONICS CO., LIMITED

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSNDZXMDZMX

Rec24176241617

PEK

RCS

15 May 16:37
120
Pieces/1,512.00 kg

DEP

TK6375, 14 May
120
Pieces/1,512.00 kg

ISL

RCF

12 May 01:45
9 Pieces/300.00 kg

18 May 01:31
24 Pieces/720.00 kg

16 May 23:49
51 Pieces/1,530.00 kg

DEP

TK6153, 16 May
27 Pieces/531.90 kg

GRU

RCF

17 May 02:29
27 Pieces/531.90 kg

DLV

Este documento foi assinado eletronicamente. A assinatura pode ser verificada em sua última página.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas do Estado da Bahia, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código deste documento: 24176241617.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Timbre Consorcio Nordeste
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO NORDESTE E OS RESPECTIVOS CONSORCIADOS PARA REALIZAÇÃO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede na 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 390, Salvador/BA, CEP 41.745-005, neste ato representado por seu Presidente Rui Costa dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o n° 237.909.975-87, residente e domiciliado na Ladeira do Jardim Zoológico, s/n, Palácio do Governo, Ondina, CEP: 40.170-720, doravante denominado **CONSÓRCIO NORDESTE** ou simplesmente **CONSÓRCIO**, o **ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, o **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Governador do Estado, RUI COSTA DOS SANTOS, o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Governador do Estado, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, o **ESTADO MARANHÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.354.468/0002-41, com sede na Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís/MA, neste ato representado pelo Governador do Estado, FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, o **ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pela Governador do Estado, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, o **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101 Km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pela Governadora do Estado MARIA DE FÁTIMA BEZERRA, e o **ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Governador do Estado, BELIVALDO CHAGAS SILVA, denominados, em conjunto, **CONSORCIADOS** e, individualmente, **CONSORCIADO**;

considerando a constituição do **CONSÓRCIO NORDESTE** que tem por objetivo o desenvolvimento sustentável do Nordeste;

considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** tem, dentre as suas finalidades, a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

Este documento foi assinado eletronicamente por todas as entidades listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os **CONSORCIADOS** tendo em vista ganhos em escala;

firmam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em consonância com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** a cooperação entre os **CONSORCIADOS** com vistas à realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19.

Parágrafo primeiro. As aquisições centralizadas ou compartilhadas poderão ser realizadas por meio de processos deflagrados pelo **CONSÓRCIO NORDESTE** para aquisição de bens ou serviços ou mediante parceria ou acordos de cooperação técnica com agências e organismos internacionais**,** e posterior distribuição para os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo segundo. Na hipótese de realização da contratação dos bens e serviços pelo próprio **CONSÓRCIO NORDESTE**, para posterior distribuição aos **CONSORCIADOS**, deverá ser firmado previamente **Contrato de Rateio**, o qual especificará os bens e serviços pretendidos, os respectivos quantitativos, os valores a serem aportados e a correspondente dotação orçamentária pertinentes a cada **CONSORCIADO**.

Parágrafo terceiro. Para realização do objeto deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONSÓRCIO NORDESTE** poderá utilizar sistemas de tecnologia da informação cedidos pelos **CONSORCIADOS**.

Parágrafo quarto. Nas aquisições centralizadas ou compartilhadas realizadas no âmbito deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, será utilizada a legislação federal vigente, nos

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e a autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

termos da **CLÁUSULA 36º** do **Contrato de Consórcio**.

Parágrafo quinto. Para participar das aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços objeto deste **CONTRATO DE PROGRAMA** cada **CONSORCIADO** deverá manifestar interesse ao **CONSÓRCIO NORDESTE**, previamente à instauração de cada procedimento de aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO NORDESTE

Incumbem ao **CONSÓRCIO NORDESTE** as seguintes obrigações e responsabilidades:

a. prover os sistemas de tecnologia da informação necessários a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços;
b. realizar os processos de aquisição e, na hipótese do parágrafo segundo da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, firmar os respectivos contratos, disciplinando, neste caso, o sistema de distribuição entre os **CONSORCIADOS**;
c. realizar audiências e consultas públicas para divulgação dos processos de aquisição que deflagrar;
d. gerenciar as atas de registro de preços ou bancos de preços decorrentes dos processos de aquisição que deflagrar;
e. coordenar os trabalhos das diversas Secretarias de Estados incumbidas de indicar os bens e serviços a serem objeto de aquisições centralizadas ou compartilhadas, acompanhadas das correspondentes especificações técnicas e estimativas de preços e quantidades.

Parágrafo único. Na hipótese do parágrafo terceiro da **CLÁSULA PRIMEIRA**, o **CONSORCIADO** indicado pela Assembleia Geral será responsável pelas atividades previstas nas alíneas *d* e *e* desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABIIDADES DOS CONSORCIADOS

Incumbem aos **CONSORCIADOS** as seguintes obrigações e responsabilidades:

a) designar servidores públicos responsáveis por indicar ao **CONSÓRCIO NORDESTE** os bens e serviços a serem objeto de aquisições centralizadas ou compartilhadas, acompanhadas das correspondentes especificações técnicas e estimativas de quantidades e preços;

b) prestar as informações solicitadas pelo **CONSÓRCIO NORDESTE**;

c) quando ceder ao **CONSÓRCIO NORDESTE** sistemas de tecnologia da informação, na hipótese do **Parágrafo quarto** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso aos sistemas aos empregados do **CONSÓRCIO** e aos servidores dos **CONSORCIADOS**;

d) transferir, de acordo com o Contrato de Rateio mencionado no **Parágrafo segundo** da **CLÁUSULA PRIMEIRIA**, os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE PROGRAMA.

Este documento foi assinado eletronicamente por 14 (quatorze) pessoas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os **CONSORCIADOS** serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, cabendo-lhes avaliar o desempenho do **CONSÓRCIO** tendo em vista os objetivos deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O **CONSÓRCIO** elaborará e apresentará aos **CONSORCIADO**S relatórios circunstanciados semestrais a respeito da execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, indicando os resultados alcançados.

Parágrafo primeiro. Os **CONSORCIADOS** poderão exigir, a qualquer tempo, que o **CONSÓRCIO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios mencionados desta Cláusula.

Parágrafo segundo. Caberá ao **CONSÓRCIO** fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e pelos **CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** poderá ser extinto mediante o cumprimento do seu objeto ou nas seguintes hipóteses:

a) alteração de quaisquer dispositivos do **CONTRATO DE CONSÓRCIO** que implique em modificações nas condições da constituição do **CONSÓRCIO NORDESTE** como executor das ações constantes deste **CONTRATO DE PROGRMA**;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA

Por meio de ato unilateral, qualquer **CONSORCIADO** poderá retirar-se do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante aviso prévio, com comprovada motivação jurídica ou legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as obrigações já pactuadas.

CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Este documento foi assinado eletronicamente pelas partes listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

Considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** encontra-se em fase de implantação, até que se ultime sua completa estruturação, os processos de bens e serviços com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, observado o disposto no **parágrafo quarto** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, poderão ser cometidos a um **CONSORCIADO**, por meio de Convênio, indicado pela Assembleia Geral do **CONSÓRCIO NORDESTE.**

Parágrafo Único. O **CONSÓRCIO**, para a realização dos objetivos do presente contrato, poderá realizar acordos de cooperação com organismos internacionais multilaterais.

CLAÚSUL

A DÉCIMA - DO FORO

Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, *f,* da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, terá publicado seu extrato no Diário Oficial dos entes **CONSORCIADOS** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 31 de março de 2020.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Presidente Rui Costa dos Santos

ESTADO DE ALAGOAS

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

ESTADO DA BAHIA

Rui Costa dos Santos

ESTADO DO CEARÁ

Camilo Sobreira de Santana

ESTADO DO MARANHÃO

Flávio Dino de Castro e Costa

Este documento foi assinado eletronicamente por 14 assinaturas eletrônicas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: 12ND3507ZSX

ESTADO DA PARAÍBA

João Azevedo Lins Filho

ESTADO DE PERNAMBUCO

Paulo Henrique Saraiva Câmara

ESTADO DO PIAUÍ

José Wellington Barroso de Araújo Dias

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Maria de Fátima Bezerra

ESTADO DE SERGIPE

Belivaldo Chagas Silva

Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araujo Dias**, **Governador**, em 09/04/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Governador**, em 09/04/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino de Castro e Costa**, **Governador**, em 13/04/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, **Usuário Externo**, em 15/04/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, **Governador**, em 15/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Belivaldo Chagas Silva**, **Governador**, em 16/04/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Este documento foi assinado eletronicamente por todas as pessoas indicadas nas assinaturas eletrônicas apresentadas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação:

Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho**, **Governador**, em 16/04/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana**, **Governador**, em 16/04/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Bezerra**, **Governador**, em 17/04/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017652852** e o código CRC **1A248C30**.

Referência: Processo nº 200.13103.2020.0000002-24 SEI nº 00017652852

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele inseridas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Timbre Consorcio Nordeste
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CELEBRADO ENTRE ESTE CONSÓRCIO NORDESTE E OS ESTADOS CONSORCIADOS.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede na 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 390, Salvador/BA, CEP 41.745-005, neste ato representado por seu Presidente Rui Costa dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o n° 237.909.975-87, residente e domiciliado na Ladeira do Jardim Zoológico, s/n, Palácio do Governo, Ondina, CEP: 40.170-720, doravante denominado **CONSÓRCIO NORDESTE** ou simplesmente **CONSÓRCIO**, o **ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, o **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Governador do Estado, RUI COSTA DOS SANTOS, o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Governador do Estado, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, o **ESTADO MARANHÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.354.468/0002-41, com sede na Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís/MA, neste ato representado pelo Governador do Estado, FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, o **ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pela Governador do Estado, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, o **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, e o **ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Governador do Estado, BELIVALDO CHAGAS SILVA, denominados, em conjunto, **CONSORCIADOS** e, individualmente, **CONSORCIADO**,

considerando a constituição do **CONSÓRCIO NORDESTE** que tem por objetivo o desenvolvimento sustentável do Nordeste;

Este documento foi assinado eletronicamente por 14 assinaturas eletrônicas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** tem, dentre as suas finalidades, a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os **CONSORCIADOS** tendo em vista ganhos em escala;

firmam o presente **CONTRATO DE RATERIO**, em consonância com o Contrato de Programa nº 001/2020, com o art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes **CONSORCIADOS** no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I, visando à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde, em decorrência da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Os valores definidos neste **CONTRATO DE RATEIO** a cargo de cada ente **CONSÓRCIADO** deverão ser entregues ao **CONSÓRCIO** no prazo de até 5 (cinco) dias da celebração deste Contrato**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes de execução deste **CONTRATO DE RATEIO** correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias dos entes **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Único. Os entes **CONSORCIADOS** signatários comprometem-se a envidar esforços no sentido de incluir nos seus respectivos orçamentos dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

As despesas decorrentes da aquisição centralizada ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I são de **R$ 94.208.400,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos reais)**, distribuídos conforme tabela abaixo:

Estados	Código	Discriminação da	Valor em R$

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

	orçamentário/contábil	natureza da despesa	
ALAGOAS	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	10.513.800,00
BAHIA	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.945.050,00
CEARÁ	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	10.929.600,00
MARANHÃO	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	8.743.680,00
PARAIBA	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	14.835.150,00
PERNAMBUCO	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	17.487.360,00
PIAUI	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	20.819.700,00
SERGIPE	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	5.934.060,00
TOTAL			**94.208.400,00**

Parágrafo Primeiro. O rateio das despesas entre os entes **CONSORCIADOS** será feito conforme as demandas de bens e serviços que vierem a ser adquiridos conjuntamente e especificados no **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O **CONSÓRCIO** deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro. O **CONSÓRCIO** deverá fornecer aos entes **CONSORCIADOS** as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas suas respectivas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO DE RATEIO**, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto. Os entes **CONSORCIADOS** efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do prestadas pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, necessárias à consolidação dos seus demonstrativos fiscais.

Parágrafo Quinto. Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os entes **CONSORCIADOS** computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes **CONSORCIADOS** devem integralizar suas respectivas cotas, definidas no **Anexo II** deste **CONTRATO DE RATEIO**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data de assinatura deste instrumento, mediante repasse efetivado por transferência do valor respectivo à

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

conta de corrente nº **90.000-1**, da agência nº **3832-6**, do Banco do Brasil (001), de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro. A obrigação de efetivar os repasses, nos montantes e na forma definidos nesta Cláusula Quarta, tem caráter irrevogável até o seu total cumprimento, salvo mediante Distrato deste **CONTRATO DE RATEIO**, mediante anuência de todos os entes **CONSORCIADOS**, em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** na forma desta Cláusula poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de Termo Aditivo, autorizado pela Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes **CONSORCIADOS**:

I – Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** conforme o prazo e os valores estabelecidos no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**, quando adimplente de suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** com observância das normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE RATEIO** vigerá até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁSULA NOVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos entes **CONSORCIADOS**, na pessoa do Presidente do **CONSÓRCIO**, que, para tanto, poderá solicitar do **CONSÓRCIO** e seus prepostos todas as informações e solicitar providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, f, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, terá publicado

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e a autenticidade pode ser verificada em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

seu extrato no Diário Oficial dos entes **CONSORCIADOS** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

NORDESTE DO BRASIL, 27 DE ABRIL DE 2020.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE RUI COSTA

ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ESTADO DO CEARÁ

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ESTADO DO MARANHÃO

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

_

ESTADO DE PERNAMBUCO

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

ESTADO DO PIAUÍ

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Este documento foi assinado eletronicamente por todas as partes listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação:

ESTADO DE SERGIPE

BELIVALDO CHAGAS SILVA

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA €	VALOR EM REAIS (R$)*
250 PCs	Dräger Evita® 300	CIF Price Brasil: 36.800,00 €	9.200.000,00 €	R$ 54.648.000,00
200 PCs	Dräger Savina® 300	CIF Price Brasil: 33.300,00 €	6.660.000,00 €	R$ 39.560.400,00
		Total:	**15.860.000,00 €**	**R$ 94.208.400,00**

*Cotação do Euro no valor de R$5,94

ESTADO CONSORCIADO	EVITA	SAVINA	VALOR €	VALOR R$*
ALAGOAS	30	20	1.770.000,00 €	R$ 10.513.800,00
BAHIA		25	832.500,00 €	R$ 4.945.050,00
CEARÁ	50		1.840.000,00 €	R$ 10.929.600,00
MARANHÃO	40		1.472.000,00 €	R$ 8.743.680,00
PARAÍBA		75	2.497.500,00 €	R$ 14.835.150,00
PERNAMBUCO	80		2.944.000,00 €	R$ 17.487.360,00

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

PIAUÍ	50	50	3.505.000,00 €	R$ 20.819.700,00
SERGIPE		30	999.000,00 €	R$ 5.934.060,00
TOTAL:				**R$ 94.208.400,00**

*Cotação do Euro no valor de R$5,94

	Forma de Pagamento			
	Pgto em 27/04/2020		**Pgto na entrega***	
ESTADOS	**EUROS**	**REAIS**	**EUROS**	**REAIS**
AL	885.000,00 €	R$ 5.256.900,00	885.000,00 €	R$ 5.256.900,00
BA	416.250,00 €	R$ 2.472.525,00	416.250,00 €	R$ 2.472.525,00
CE	920.000,00 €	R$ 5.464.800,00	920.000,00 €	R$ 5.464.800,00
MA	736.000,00 €	R$ 4.371.840,00	736.000,00 €	R$ 4.371.840,00
PB	1.248.750,00 €	R$ 7.417.575,00	1.248.750,00 €	R$ 7.417.575,00
PE	1.472.000,00 €	R$ 8.743.680,00	1.472.000,00 €	R$ 8.743.680,00
PI	1.752.500,00 €	R$ 10.409.850,00	1.752.500,00 €	R$ 10.409.850,00
SE	499.500,00 €	R$ 2.967.030,00	499.500,00 €	R$ 2.967.030,00
TOTAL	7.930.000,00 €	R$ 47.104.200,00	7.930.000,00 €	R$ 47.104.200,00

*Valor sujeito a variação da cotação da moeda estrangeira na data do pagamento.

Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araujo Dias**, **Governador**, em 02/05/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho**, **Governador**, em 04/05/2020, às

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação:

16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, **Governador**, em 04/05/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino de Castro e Costa**, **Governador**, em 05/05/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, **Usuário Externo**, em 13/05/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018196211** e o código CRC **30B70552**.

Referência: Processo nº 200.13103.2020.0000002-24 SEI nº 00018196211

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas foram devidamente autorizadas por lei. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

OFÍCIO CIRCULAR CIDSN/SE nº 04|2020.

Salvador/BA, 27 de abril de 2020.

Aos Exmos. Senhores Governadores,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	**ESTADO DE ALAGOAS**
RUI COSTA DOS SANTOS	**ESTADO DA BAHIA**
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	**ESTADO DO CEARÁ**
FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA	**ESTADO DO MARANHÃO**
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO	**ESTADO DA PARAÍBA**
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA	**ESTADO DE PERNAMBUCO**
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS	**ESTADO DO PIAUÍ**
BELIVALDO CHAGAS SILVAPAULO MORENO CARVALHO	**ESTADO DE SERGIPE**

Assunto: Compras conjuntas para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (COVID-19) – ventiladores pulmonares

Prezados,

Em atenção à solicitação para realização de compra conjunta de ventiladores pulmonares, com fundamento na Resolução nº 06/2020 da Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste – e com base no Contrato de Programa nº 01/2020, informamos a identificação de fornecedor no mercado internacional, com melhor preço e condição, nos termos abaixo:

FORNECEDOR: Pulsar Development International Ltd
Barclays Bank PLC, Leicester, LE87 2BB, UK

ESTADOS	EVITA	SAVINA	Total em Euros	Pgto em 27/04/2020	Valor em Reais (1a. Parc.)
AL	30	20	1.770.000,00 €	885.000,00 €	R$ 5.256.900,00
BA		25	832.500,00 €	416.250,00 €	R$ 2.472.525,00
CE	50		1.840.000,00 €	920.000,00 €	R$ 5.464.800,00
MA	40		1.472.000,00 €	736.000,00 €	R$ 4.371.840,00
PB		75	2.497.500,00 €	1.248.750,00 €	R$ 7.417.575,00
PE	80		2.944.000,00 €	1.472.000,00 €	R$ 8.743.680,00
PI	50	50	3.505.000,00 €	1.752.500,00 €	R$ 10.409.850,00
SE		30	999.000,00 €	499.500,00 €	R$ 2.967.030,00
TOTAL Unid	250	200	15.860.000,00 €	7.930.000,00 €	R$ 47.104.200,00

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) assinatarios e enviado para as assinaturas eletrônicas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E8NDG0072KX

Os valores e a forma de pagamento constam na proposta em anexo que indicam a compra na modalidade CIF (Cost, Insuranse and Freight), que considera incluído no preço o seguro e o frete.

Para realização da compra conjunta, será necessário, conforme disposições do Contrato de Programa, a celebração de Contrato de Rateio, nos quantitativos indicados por cada um dos Estados consorciados, que será submetido para análise pela douta Procuradoria Geral do Estado da Bahia, órgão de assessoramento do Consórcio Nordeste, nos termos do art. 46 do Estatuto Social.

Considerando, portanto, se tratar de compra vultosa e de produto de difícil obtenção no mercado nacional e internacional, precisaremos que sejam indicadas as respectivas dotações orçamentárias e transferidos os valores financeiros correspondentes até amanhã, dia 27 de abril de 2020, às 14h, para a conta bancária do Consórcio Nordeste, que segue abaixo indicada:

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE
Banco do Brasil – BB (001)
Ag.: 3832-6
C/C.: 90.000-1
CNPJ: 34.304.033/0001-47

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima, solidariedade e compromisso com o desenvolvimento sustentável do Nordeste.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3N2G8GOZKX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consorcio Nordeste

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0003/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede na SAUS Lotes 3-A e 5 Quadra 01, Bloco I – Térreo - Brasília/DF, CEP: 70.070-010, neste ato representado por seu representante legal, CARLOS EDUARDO GABAS, brasileiro, casado, servidor público federal, com endereço na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Tenente Fernando Tuy, 219, Condomínio Vila de Mônico, Torre A, apt 1202, Alto do Parque, portador da Cédula de Identidade RG nº 1140294 31 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 067.194.598-05, doravante denominado **CONSÓRCIO NORDESTE** ou, simplesmente, **CONSÓRCIO**, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA , com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP nº 41.745-002, Salvador, Bahia, CNPJ/MF nº 13.937.131/0001-41, representada neste ato, pelo Secretário, Dr. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob nº 384.411.955-87, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Governador do Estado da Bahia, conforme Decreto s/n publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 08 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente **SESAB**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, nos termos adiante registrados, aplicando-se-lhe as normas e procedimentos ditados pelas Leis Federais nº 4.320/1964, nº 8.666/1993, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre os Partícipes para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, nos termos do Contrato de Programa º 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá aos Partícipes estimular e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para a execução do presente Convênio, os Partícipes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

a) Proporcionar apoio técnico e operacional para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, à prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19;

b) Realizar, quando necessário, aquisições internacionais em nome dos partícipes e/ou dos Estados Consorciados, por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, seja do SISCOMEX, do Sistema Radar ou de outros que se façam necessários, disponibilizados por quaisquer órgãos ou entidades públicas, em respeito às exigências legais;

c) Assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a racionalidade de esforços e redução dos custos nas aquisições de bens e serviços com vista ao atendimento dos Estados

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) pessoas credenciadas e listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EMDXXMDE

Consorciados;

d) Assessorar-se mutuamente no planejamento e desenvolvimento de ações visando a aquisição de bens e serviços que possam mitigar os efeitos da pandemia de COVID-19 nos Estados Consorciados;

e) Proporcionar apoio técnico para a implantação e/ou desenvolvimento das áreas de compra, licitações, contabilidade e contratos do CONSÓRCIO;

f) Proporcionar apoio técnico e operacional para promover a capacitação mútua em processos de compras, licitações, contabilidade e contratos do CONSÓRCIO.

g) Proporcionar apoio técnico e operacional para realizar a avaliação e monitoramento das ações implementadas e de seu impacto na saúde da população;

h) Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;

i) Proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do presente Convênio **de Cooperação Técnica e Financeira**;

j) Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÃO

Este Convênio terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser:

a) DENUNCIADO por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, neste caso, a continuidade das solicitações já realizadas, e os pagamentos decorrentes destas solicitações;

b) ALTERADO de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

c) PRORROGADO por meio da de formalização de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio refere-se eminentemente às atividades de apoio técnico, podendo haver repasse de recursos financeiros entre os Participes, com vistas à efetivação dos pagamentos concernentes aos bens e serviços objeto das aquisições mencionadas na Cláusula Primeira.

Parágrafo primeiro – Como condicionante à participação nas aquisições centralizadas ou compartilhadas, os Estados que integram o **CONSÓRCIO NORDESTE** deverão informar previamente ao **CONSÓRCIO** as especificações e quantitativos dos bens e serviços a serem adquiridos e efetivar os repasses dos respectivos recursos financeiros.

Parágrafo segundo – Quando for necessário, inclusive nas hipóteses de aquisições internacionais, os recursos financeiros recebidos pelo **CONSÓRCIO NORDESTE** dos Estados que o integram deverão ser repassados pelo **CONSÓRCIO** à **SESAB,** de forma antecipada à realização das aquisições.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução deste convênio, no valor total de R$ **R$ 94.208.400,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos reais),** serão custeados pelo **CONSÓRCIO**, por meio de recursos transferidos pelos Estados consorciados por meio do Contrato de Rateio nº002/202, e utilizados em estrita conformidade com o plano de aplicação anexo, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R$/ano
10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	**94.208.400,00**

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

Este documento foi assinado eletronicamente por 14 pessoas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EMMDXXMDEX

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Terceiro – A **SESAB** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovada pelo **CONSÓRCIO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

Parágrafo Quarto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula, inclusive relativo à variação cambial, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONSÓRCIO,** que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Quinto – Eventual existência de divergências entre os valores repassados pelo **CONSÓRCIO** e o efetivamente empregado pela **SESAB** nas aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens de que trata este Convênio, deverão ser objeto de ajuste de contas pelas PARTES, ao final do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos à conta deste instrumento pertencerão ao **CONSÓRCIO NORDESTE**, que efetuará a entrega para os Estados Consorciados, no quantitativo abaixo indicado para cada um deles:

ESTADO CONSORCIADO	EVITA	SAVINA	TOTAL
ALAGOAS	30	20	50
BAHIA		25	25
CEARÁ	50		50
MARANHÃO	40		40
PARAÍBA		75	75
PERNAMBUCO	80		80
PIAUÍ	50	50	100
SERGIPE		30	30
TOTAL	**250**	**200**	**450**

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à SESAB providenciar a publicação do extrato deste Convênio de Cooperação Técnico-Científica no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir as questões decorrentes deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EMMDXXMDEX

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de abril de 2020.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE
CARLOS EDUARDO GABAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ESTADO DA BAHIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
FABIO VILAS-BOAS PINTO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 . DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE				**CNPJ/MF**
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste				34.304.033/0001-47
ENDEREÇO				
SAUS Lotes 3-A e 5 Quadra 01, Bloco I – Térreo - Brasília/DF				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD/TELEFONE**	**ENDEREÇO ELETRÔNICO**
Brasília	DF	70.070-010	(61)	
NOME DO RESPONSÁVEL				**CPF**
Carlos Eduardo Gabas				067.194.598-05

CI/Órgão Expedidor / UF	**CARGO**	**FUNÇÃO**
Identidade RG nº 1140294 31 (SSP/SP)	Secretário Executivo	Administrador
ENDEREÇO		**CEP**
Rua Tenente Fernando Tuy, 219, Condomínio Vila de Mônico, Torre A, apt 1202, Alto do Parque, Salvador - Bahia		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 pessoas autorizadas e listadas em sua última página.
Este documento pode ser verificado no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDXAMDE2
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDXAMDE2

Compras Conjuntas e Compartilhadas – Consórcio Nordeste	**Início**	**Término**
	Abril/20	Maio/20

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO
Cooperação técnica e financeira entre os Partícipes para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, nos termos do Contrato de Programa º 01/2020 e Contrato de Rateio 02/2020.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO		
Joseilton Gonçalves dos Santos		
CI/Órgão Expedidor / UF	**CARGO**	**FUNÇÃO**
2.038.509 – SSP/PE	Diretor de Administrativo-Financeiro	Administrativo
ENDEREÇO		**CEP**
SAUS Quadra 01 Lotes 3A e 5, Bloco I – Sobreloja – Sala 201		70070-010

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Brasil tem vivenciado nos últimos dias os impactos sanitários e econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). A gravidade e o caráter absolutamente extraordinário da situação – a maior crise mundial de saúde desde a pandemia de influenza de 1918 – foram reconhecidos formalmente pelos seguintes instrumentos normativos:

- Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que declarou emergência de saúde pública de importância internacional;
- Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei 13.979/2020;
- Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que regulamentou a lei e definiu que “o encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”; e
- Decretos Legislativos que reconhecem a ocorrência do estado de calamidade pública nos Estados e em diversos municípios nordestinos.

Nesse contexto de crise sanitária mundial decorrente da pandemia da Covid-19, os Estados têm feito esforço hercúleo para prevenir e reduzir a curva de contágio, bem como para mitigar os danos ocasionados à saúde daqueles acometidos com os problemas respiratórios decorrentes. A velocidade da proliferação do vírus, somada à necessidade de mobilização de equipes, serviços e leitos de UTI por longos períodos para tratamento daqueles afetados, tem potencial de causar níveis de estresses no Sistema Único de Saúde nos Estados, demandando a adoção de medidas duras, porém necessárias.

Nesse sentido, o Consórcio Nordeste, instituído pela congregação dos 9 (nove) Estados da região, com o propósito de promover o desenvolvimento sustentável e a cooperação entre os entes consorciados, propiciando, entre outros, ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto, tem sido demandado para promover compras de insumos e equipamentos diversos, voltados para o combate da pandemia.

Importante observar que, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, os Estados do Nordeste adotaram medidas de restrição da circulação de pessoas, impondo isolamento social,

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e autenticado em [illegible] com as assinaturas eletrônicas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

visando a redução da curva de contágio e permitindo ao sistema de saúde tempo suficiente para se adequar à nova realidade, de modo a ser capaz de suportar o aumento de demanda, especialmente por leitos de terapia intensiva – UTI's.

A restrição social imposta, necessária e internacionalmente recomendada, tem, contudo, dificultado a obtenção de fornecedores nacionais capazes de atender integralmente a demanda, exigindo a mobilização de esforços para aquisição de insumos e equipamentos de empresas estrangeiras, mediante processo de importação.

Por essa razão e visando a consecução deste importante objetivo, o Consórcio Nordeste estabeleceu duas frentes de atuação visando:

1. organizar a demanda e coordenar a identificação de fornecedores nacionais, objetivando o aumento da atratividade em razão do aumento do volume, sem perder de vista o ganho de escala decorrente;
2. entabular parceria com organismos internacionais que permitam o acesso ao mercado externo e a rede de fornecedores pré-qualificados pelas agências ligadas à Organização das Nações Unidas - ONU;

Com a ausência de produção nacional de equipamentos médicos hospitalares, a realização de compras no mercado internacional se tornou a única saída para país periféricos como o Brasil. Contudo, com o fechamento de fábricas e a concorrência desleal de nações mais ricas, as aquisições de ventiladores pulmonares tem sido tarefa árdua para governos nacionais, quiçá para estados subnacionais, como é o caso dos Estados Nordestinos.

Com o Ministério da Saúde, órgão responsável pela coordenação nacional do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 16, da Lei nº 8.080/90, sem realizar o papel de organização das demandas de compras, o que poderia assegurar melhores condições mercadológicas para todos, os Estados tem se visto obrigados a se submeter às condições piores do mercado, considerando o volume de compras e as suas dificuldades orçamentárias e financeiras.

Os fabricantes têm imposto condições difíceis para a venda, como a antecipação do pagamento, a assunção de risco cambial, a obrigatoriedade de contratação de seguros e a responsabilidade dos compradores pelo transporte dos equipamentos a serem adquiridos.

Além disso, há um movimento crescente de ação de "piratas" internacionais que interceptam as cargas, seja com oferta de maior valor ou mesmo o roubo de mercadorias. Isso tem imposto a adoção de rotas alternativas para tentar assegurar o recebimento dos bens adquiridos, com aumento de custo e assunção de outros riscos.

Tudo isso tem sido amplamente divulgado pela imprensa nacional e internacional, como podem ser observadas nos seguintes links da internet:

1. https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/05/guerra-entre-paises-por-respiradores-mecanicos-e-producao-nacional-insuficiente-sao-entrave-para-o-combate-ao-coronavirus-no-brasil.ghtml
2. https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-toma-calote-de-15-mil-respiradores-importados-e-depende-de-producao-nacional,70003287581
3. https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/04/maranhao-comprou-da-china-mandou-para-etiopia-e-driblou-governo-federal-para-ter-respiradores.shtml
4. https://www.bbc.com/news/world-52161995
5. https://www.ft.com/content/bb52e108-a345-4278-8e72-f1c20e010cda
6. https://edition.cnn.com/2020/04/04/europe/coronavirus-masks-war-intl/index.html

Importante ressaltar que entre as finalidades da constituição do Consórcio Nordeste está, nos termos do seu Protocolo de Intenções, a de assegurar ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto pelos estes consorciados, inclusive na saúde pública.

Assim é que, considerando a dificuldade encontrada no mercado internacional, os Estados demandaram a realização de compra conjunta de ventiladores pulmonares pelo Consórcio Nordeste, indicando cada um as suas necessidades e quantitativos, permitindo o aumento da atratividade do mercado internacional.

Contudo, considerando o momento atual de implementação do Consórcio Nordeste e a ausência de habilitação no Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX para proceder à importação dos bens demandados pelos Estados consorciados, o apoio da SESAB se faz essencial para a realização da aquisição.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e foram listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

SALVADOR, DE ABRIL DE 2020.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE
CARLOS EDUARDO GABAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ESTADO DA BAHIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
FABIO VILAS-BOAS PINTO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Nº DA META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÕES	INDICADOR FÍSICO	CUSTO (R$)				PRAZO DE EXECUÇÃO	
			UNID MEDIDA	QT.	UNITÁRIO	TOTAL		INÍCIO	TÉRMINO
						INVES.	CUSTEIO		
1	1	Aquisição de 250 ventiladores pulmonares da marca Dräger Evita® V300	-	250	CIF Price Brasil: 36.800,00 €	R$ 54.648.000,00	-	27/04/2020	27/06/2020
	1	Aquisição de 200 ventiladores pulmonares da marca Dräger Savina® 300	-	200	CIF Price Brasil: 33.300,00 €	R$ 39.560.400,00	-	27/04/2020	27/06/2020
TOTAL				**450**	-	**R$ 94.208.400,00**			

*Cotação do Euro no valor de R$5,94. A alteração para U$$ poderá impactar no valor final.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº DA META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÕES	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
			ABRIL/20	MAIO/20

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e a autenticidade pode ser verificada em https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDXAMDE2
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDXAMDE2

				(quando do embarque)
1	**1**	Aquisição de 450 ventiladores pulmonares	R$ 47.104.200,00*	R$ 47.104.200,00*

*Cotação do Euro no valor de R$5,94. A alteração para U$$ poderá impactar no valor final.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas**, **Secretário Executivo Conselho**, em 05/05/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto**, **Secretário de Estado**, em 05/05/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018278029** e o código CRC **1A2412BF**.

Referência: Processo nº 200.13103.2020.0000002-24 SEI nº 00018278029

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e a autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EXMDOAMDPZ

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário

Salvador, 24 de abril de 2020

À Atenção da Ilma. Sra.

Elizabeth M. Serra

PULSAR Development International, Ltda.

Prezada Senhora,

Em atenção à missiva eletrônica encaminhada por esse empreendimento, endereçada à Casa Civil, informamos o interesse desta Secretaria de Saúde do Estado da Bahia na aquisição dos ventiladores pulmonares ofertados, nos seguintes modelos e quantitativos:

1. Dräger Savina 360 – 100 unidades;
2. Evita V300 – 200 unidades;

Para tanto, a Fatura Proforma e a FCO devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA, Loc. Centro Administrativo, S/N, Plataforma 06, Bahia, Brazil, Zip Code 40.325-000, CNPJ 058166300001-52.

Ressalta-se que os equipamentos deverão ser remetidos no prazo máximo de 12 dias, após o definitivo ajuste, destinados à SESAB, sendo o aeroporto de destino o Aeroporto Internacional de Salvador.

Atenciosamente,

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

Av. Luís Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B – Centro Administrativo da Bahia – CEP 41.745-002
Telefone: (71)3115-4388

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabio Vilas-Boas Pinto em 24/04/2020 às 15:23:03 e autenticado com o número 241752693 e código de verificação: U8KNXCE9WDX3
Este documento foi assinado eletronicamente por pessoas naturais e/ou jurídicas devidamente credenciadas e autorizadas, cujas informações estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticar acompanhado, digitando o código de autenticação: U8KNXCE9WDX3

Recebido em 24/04/2020 15:23:04

PULSARDEVELOPMENT

Pro Forma Invoice

Page: 1 of 1
Date: 27 April 2020
Date of Expiry: -
Invoice #: 2020/04/GEB/002
Customer ID: -

Bill To:
c/o Elizabeth Serra
Pulsar Development International Ltd
20-22 Wenlock Road
London N1 7GU
00 351 917 764 616

Ship To:
Fundo Estadual de Saúde da Bahia
Loc. Centro Administrativo, S/N
Barão Do Rio Branco, 186
Plataforma 06, Bahia, 40.325-000
Brazil CNPJ 058166300001-52

Shipment Information

P.O. #:	-	Mode of Transportation:	-
P.O. Date:	-	Transportation Terms:	-
Letter of Credit #:	-	Number of Packages:	-
Currency:	$ (USD)	Est. Gross Weight:	-
Payment Terms:	Bank Transfer to Pulsar Development International Ltd	Est. Net Weight:	-
Est. Ship Date:	-	Carrier:	-

Additional Information for Customs

Reason for Export:	Medical equipment - COVID-19		
Port of Embarkation:	-	Port of Discharge:	-
Country of Origin:	-	AWB/BL #:	-

Item/Part #	UOM	Description	Unit Price	Qty	VAT	Line Total
-	1	Dräger Savina® 300	33,300	300	v	9.990,000

Special Notes, Terms of Sale

Payment details:

Pulsar Development International Ltd

Barclays Bank PLC, Leicester, LE87 2BB, UK

Swift: BUKBGB22

IBAN: GB87 BUKB 20769084208100

Please contact Elizabeth Serra. Details of delivery(s) will be provided after T&C are met with supplier.

NB: 50% of the Total CIF has to be credited before commencement

Subtotal	$	9.990,000
Subject to VAT	$	9.990,000
VAT Rate		0%
VAT	$	0,000
S & H	$	
Insurance	$	-
[Other] specify	$	-
[Other] specify	$	-
[Other] specify	$	-
Total CIF	$	**9.990,000**

I declare that the information mentioned above is true and correct to the best of my knowledge.

Signature

27th April 2020

Should you have any enquiries concerning this invoice, please contact Elizabeth Serra on +351 917 764 616

20-22 Wenlock Road, London, United Kingdom, N1 7GU

Tel: +44 20 8144 0250 E-mail: info@pulsar-development.com Web: www.pulsar-development.com

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UXNIDDQXMZAZ

Recebido em 24/04/2020 - Assinado

PULSARDEVELOPMENT

Pro Forma Invoice

Page: 1 of 1
Date: 27 April 2020
Date of Expiry: -
Invoice #: 2020/04/GEB/001
Customer ID: -

Bill To:

c/o Elizabeth Serra
Pulsar Development International Ltd
20-22 Wenlock Road
London N1 7GU
00 351 917 764 616

Ship To:

Fundo Estadual de Saúde da Bahia
Loc. Centro Administrativo, S/N
Barão Do Rio Branco, 186
Plataforma 06, Bahia, 40.325-000
Brazil CNPJ 058166300001-52

Shipment Information

P.O. #:	-	Mode of Transportation:	-
P.O. Date:	-	Transportation Terms:	-
Letter of Credit #:	-	Number of Packages:	-
Currency:	$ (USD)	Est. Gross Weight:	-
Payment Terms:	Bank Transfer to Pulsar Development International Ltd.	Est. Net Weight:	-
Est. Ship Date:	-	Carrier:	-

Additional Information for Customs

Reason for Export:	Medical equipment - COVID-19		
Port of Embarkation:	-	Port of Discharge:	-
Country of Origin:	-	AWB/BL #:	-

Item/Part #	UOM	Description	Unit Price	Qty	VAT	Line Total
-	1	Dräger Evita® V300	36,800	450	v	16.560,000

Special Notes, Terms of Sale

Payment details:

Pulsar Development International Ltd

Barclays Bank PLC, Leicester, LE87 2BB, UK

Swift: BUKBGB22

IBAN: GB87 BUKB 20769084208100

Please contact Elizabeth Serra. Details of delivery(s) will be provided after T&C are met with supplier.

NB: 50% of the Total CIF has to be credited before commencement.

Subtotal	$	16.560,000
Subject to VAT	$	16.560,000
VAT Rate		0%
VAT	$	0,000
S & H	$	
Insurance	$	-
[Other] specify	$	-
[Other] specify	$	-
[Other] specify	$	-
Total CIF	$	**16.560,000**

I declare that the information mentioned above is true and correct to the best of my knowledge.

Signature

PULSAR DEVELOPMENT International London

27th April 2020

Should you have any enquiries concerning this invoice, please contact Elizabeth Serra on +351 917 764 616

20-22 Wenlock Road, London, United Kingdom, N1 7GU

Tel: +44 20 8144 0250 E-mail: info@pulsar-development.com Web: www.pulsar-development.com

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 (uma) pessoa credenciada para a transação. A lista de assinaturas consta em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3ADDCXNDZAM

PULSARDEVELOPMENT

Fundo Estadual de Saúde da Bahia
Fabio Villas-Boas
Secretário de Estado da Saúde do Estado da Bahia
Loc. Centro Administrativo, S/N
Barão Do Rio Branco, 186
Plataforma 06, Bahia, 40.325-000
Brazil CNPJ 058166300001-52

London, 30th April 2020

Contrato de Compra e Venda relativa à Fatura Proforma # 2020/04/GEB/001

A Empresa "**PULSAR DEVELOPMENT INTERNATIONAL LTD**", a partir de agora denominada "Vendedora" representada por Michael Carstens Lim, Sócio Diretor atuando com base nos Estatutos da Empresa, por um lado, e "**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA**", a partir de agora denominado "Comprador", representado por Fábio Villas-Boas, Secretário de Estado da Saúde do Estado da Bahia, designados doravante de "Partes", acordam o presente Contrato de Compra e Venda (doravante, o "Contrato") da seguinte forma:

I. Introdução

1. As Partes acordam que este Contrato prevê a venda de bens que sejam ou possam ser de natureza medico-farmacêutica; as leis dos países onde as Partes possuem seus escritórios registrados, bem como tratados e decisões internacionais de instituições ou organismos e organizações internacionais que sejam vinculantes às Partes, podendo estipular condições para o manuseio das mercadorias, exportação e importação das seguintes, embalagem, carregamento, fornecimento de informações sobre ou qualquer outra alienação das mercadorias (doravante, as "Regras").

2. As Partes concordam em cumprir as Regras no que respeita às suas obrigações aqui previstas e a tratar de quaisquer questões comerciais, financeiras ou legais relativas a ou decorrentes deste Contrato, de acordo com essas Regras.

3. No exercício de quaisquer direitos e obrigações aqui previstos, cada parte assumirá que a outra parte cumpre e agirá de acordo com as Regras e cumprirá toda e qualquer devida obrigação por elas estipulada.

4. O objetivo deste Contrato reside no acordo de fornecimento de bens ao Comprador.

II. Objeto do Contrato

1. O Fornecedor do Vendedora vende e o Comprador compra as mercadorias identificadas na Tabela nº 1 (doravante, as "Mercadorias") nos termos e condições deste documento. A Tabela nº 1 contem a identificação das Mercadorias e o valor de cada item (doravante designados conjuntamente como as "Mercadorias").

2. As Mercadorias são consideradas como sendo novas, originais, totalmente funcionais e livres de quaisquer defeitos.

3. A Vendedora concorda em permitir que o Comprador inspecione as Mercadorias pelo menos uma vez antes do envio para o aeroporto designado ou utilize o SGS na verificação do produto antes do envio. A Vendedora notificara o Comprador por escrito da data a partir da qual as Mercadorias estarão prontas para inspeção, no aeroporto ou armazem. O objetivo da inspeção é verificar se as Mercadorias são de fato aquelas aqui negociadas, que as Mercadorias têm as

Este documento foi assinado eletronicamente por as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NDC4WZCYX

características aqui estipuladas e, quando tal verificação for possível, que as Mercadorias estão funcionais. A Vendedora é obrigada a notificar o Comprador por escrito pelo menos 3 dias úteis antes da data de inspeção/envio.

III. Entrega, Embalagem e Rotulagem das Mercadorias

1. O fornecedor da Vendedora entregará as Mercadorias no prazo acordado entre as partes, em 7 a 10 dias após o pagamento inicial de 50% recebido pelo fornecedor da Vendedora, concordando ambas as Partes com a forma de transporte, bem como com o custo do transporte suportado pelo Comprador.

2. O fornecedor da Vendedora é obrigado a embalar as Mercadorias e a prepará-las para o transporte, uma vez que vêm em embalagem padrão da fábrica.

3. O desempenho parcial pode ocorrer, sujeito a:

4. Se alguma lei do país de exportação, trânsito ou importação das Mercadorias exigir qualquer tipo de rotulagem específica, a Vendedora deve ser notificada previamente pelo Comprador, a fim de providenciar as especificidades da rotulagem, bem como da embalagem.

5. Assumindo os custos, o fornecedor do Vendedor é obrigado a obter quaisquer autorizações, licenças, decisões ou formalidades semelhantes necessárias para a exportação das Mercadorias do país em que estejam elas localizadas.

6. Assumindo os custos, o Comprador é obrigado a obter quaisquer autorizações, licenças, decisões ou formalidades semelhantes exigidas para a importação das Mercadorias.

IV. Preço e Pagamento

1. As Partes concordam com o preço total das Mercadorias (de logo, pontuado que, se ocorrer qualquer alteração, elas terão de ser aprovadas por ambas as Partes por escrito e serão adicionadas como anexo deste contrato, não importando quantos anexos serão firmados) no valor de USD 36.800/ unidade para um modelo Dräger Evita® (doravante denominado de "Preço"): o Preço das Mercadorias de acordo encontra-se em conformidade ao orçamento indicado na Tabela nº 1, aqui inserida.

2. O pagamento do valor das Mercadorias deve ser executado da seguinte forma:

a) Com base neste contrato, as Notas Fiscais Proforma serão emitidas para o total de 450 Unidades. Uma transferência bancária de 50% será realizada antecipadamente com a emissão das Faturas Proforma e, após o carregamento das Mercadorias e obtenção dos documentos relevantes da fábrica original, uma outra transferência bancária no percentual restante de 50% das Fatura Proforma será realizada antes das Mercadorias embarcarem para o destino do aeroporto acordado com o Comprador.

b) Se houver alterações na quantidade total de Unidades a serem enviadas, estas precisam da aprovação pelo Comprador e, para cada alteração, um anexo será assinado.

Este documento foi assinado eletronicamente através do QFKCode.com.br, https://www.itcelbra.com.br/autenticacaocompleta, digitando o código de autenticação: U8NZCAWZCYX
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do ITCELBRA através do QFKCode.com.br, https://www.itcelbra.com.br/autenticacaocompleta, digitando o código de autenticação: U8NZCAWZCYX
Este documento foi assinado eletronicamente através do QFKCode.com.br, https://www.itcelbra.com.br/autenticacaocompleta, digitando o código de autenticação: U8NZCAWZCYX
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do ITCELBRA através do QFKCode.com.br, https://www.itcelbra.com.br/autenticacaocompleta, digitando o código de autenticação: U8NZCAWZCYX

PULSARDEVELOPMENT

V. Garantia das Mercadorias e Pagamento(s)

1. O fornecedor da Vendedora garante ao Comprador que, a partir da data de entrega das Mercadorias ao Comprador, e de acordo com a garantia de fábrica estipulada após a entrega, as Mercadorias e todas as suas peças e acessórios terão a descrição do modelo apresentado e estarão livres de quaisquer defeitos em seu design e sua funcionalidade.

2. Caso a Vendedora não faça a entrega a tempo, conforme estipulado no Contrato, o Comprador pode resolver este Contrato, total ou parcialmente, a qualquer momento, com aviso por escrito à Vendedora. Qualquer dinheiro pago antecipadamente pelo Comprador será reembolsado após a data de resolução. Após qualquer resolução, a Vendedora renunciará a quaisquer pedidos de indenização, incluindo perda de lucros antecipados consequencia da sua ocorrência.

VI. Extinção do Contrato

1. Este Contrato pode ser resilido bilateralmente pelas Partes.

2. A Vendedora pode desistir deste Contrato se o Comprador não o cumprir.

3. O Comprador pode desistir deste Contrato se a Vendedora não permitir a inspeção satisfatória das mercadorias.

VII. Força Maior

1. Nenhuma das Partes será responsável por danos de qualquer natureza devidos à ocorrência de um obstáculo independentemente da vontade da parte obrigada e que lhe tenha impedido o cumprimento de suas obrigações, desde que não possa ser razoavelmente esperado que a parte obrigada pudesse evitar ou superar o referido obstáculo ou as consequências dele decorrentes, e que tampouco pudesse antecipar de maneira realistica a possibilidade de sua ocorrência no momento em que contraída a obrigação.

2. No entanto, a responsabilidade não deve ser excluída por um obstáculo ocorrido quando a parte obrigada já se encontre em atraso no cumprimento da sua obrigação, ou que tenha sido o obstáculo causado pela situação econômica da própria parte obrigada.

3. Os efeitos que excluem a responsabilidade limitam-se apenas ao período de existência do obstáculo ao qual se associam.

4. Se o obstáculo que exclui a responsabilidade neste período persistir por um período de tempo superior a 2 meses, qualquer uma das Partes poderá retirar-se deste Contrato; nesse caso, as Partes são obrigadas retornar à situação anterior até essa data, retornando uma a outra toda e qualquer performance executada.

VIII. Confidencialidade

1. Nenhuma das Partes tem o direito de divulgar ou tornar acessível a terceiros qualquer informação confidencial ou usar diretamente essas informações sem o consentimento prévio por escrito da parte à qual as informações se relacionem.

2. Para efeitos deste Contrato, quaisquer informações relativas às Mercadorias e suas características, aos termos e condições financeiras, comerciais e legais deste documento, ao Comprador e às Partes serão consideradas confidenciais sem avisos ulteriores neste sentido.

3. Acordam, portanto, as Partes que os termos e condições deste Contrato devem ser tratados com confidencialidade, assim como todas as informações fornecidas por cada uma das Partes a respeito de seus negócios e operações, exceto

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 (uma) assinatura eletrônica listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticar e informando o código de autenticação: U3NDCAWKZXX

PULSARDEVELOPMENT

as questões necessárias ao perfeito cumprimento deste Contrato, não devendo ser divulgados a terceiros, sem prévio consentimento da Parte contrária, a menos que requeridas por órgãos de controle

IX. Disposições Finais

Todas as aditivações e complementações devem ser feitas por escrito.

1. Este Contrato foi elaborado para cada parte possuir suas respectivas cópias assinadas.

2. Este Contrato é regido pela Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (doravante, a "Convenção"); e, se algo neste Contrato estiver em desacordo com a Convenção, prevalecerão as disposições deste Contrato. Quaisquer direitos e obrigações não previstos neste Contrato ou na Convenção serão regidos pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, integrantes do Reino Unido.

3. 3. A Tabela a seguir faz parte deste Contrato: Tabela nº 1 – Lista das Mercadorias

No.	Descrição do Modelo	Quantidade	Preço Unitário USD ($)	Preço Total USD ($)
1	Dräger Evita® V300	450	36,800	16,560,000
Total em USD ($)				**16,560,000**

Michael Carstens Lim
Managing Partner
Pulsar Development International Ltd.

Fabio Villas-Boas
Secretário de Estado da Saúde do Estado da Bahia

Este documento foi assinado eletronicamente de forma simples e as assinaturas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: U3NDC4WZ

PULSARDEVELOPMENT

Fundo Estadual de Saúde da Bahia
Fabio Villas-Boas
Secretário de Estado da Saúde do Estado da Bahia
Loc. Centro Administrativo, S/N
Barao Do Rio Branco, 186
Plataforma 06, Bahia, 40.325-000
Brazil CNPJ 058166300001-52

London, 30th April 2020

Contrato de Compra e Venda relativa à Factura Proforma # 2020/04/GEB/001

A Empresa "**PULSAR DEVELOPMENT INTERNATIONAL LTD**", a partir de agora denominada "Vendedora" representada por Michael Carstens Lim, Sócio Diretor atuando com base nos Estatutos da Empresa, por um lado, e "**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA**", a partir de agora denominado "Comprador", representado por Fábio Villas-Boas, Secretário de Estado da Saúde do Estado da Bahia, designados doravante "Partes", acordam o presente Contrato de Compra e Venda (doravante, o Contrato) da seguinte forma:

I. Introdução

1. As Partes acordam que este Contrato prevê a venda de bens que sejam ou possam ser de natureza medico-farmacêntica: as leis dos países onde as Partes possuem seus escritórios registrados, bem como tratados e decisões internacionais de instituições ou organismos e organizações internacionais que sejam vinculantes às Partes, podendo estipular condições para o manuseio das mercadorias, exportação e importação das seguintes embalagem, carregamento, fornecimento de informações sobre ou qualquer outra alienação das mercadorias (doravante, as "Regras").

2. As Partes concordam em cumprir as Regras no que respeita às suas obrigações aqui previstas e a tratar de quaisquer questões comerciais, financeiras ou legais relativas a ou decorrentes deste Contrato, de acordo com essas Regras.

3. No exercício de quaisquer direitos e obrigações aqui previstos, cada Parte assumirá que a outra Parte agirá de acordo com as Regras e cumprirá toda e qualquer devida obrigação por elas estipuladas.

4. O objetivo deste Contrato reside no acordo de fornecimento de bens ao Comprador.

II. Objeto do Contrato

1. O fornecedor da Vendedora vende e o Comprador compra as mercadorias identificadas na Tabela nº 1 (doravante, as "Mercadorias") nos termos e condições deste documento: A Tabela nº 1 contém a identificação das mercadorias e o valor de cada item (doravante designado conjuntamente como as "Mercadorias").

2. As Mercadorias são consideradas como sendo novas, originais, totalmente funcionais e livres de quaisquer defeitos.

3. A Vendedora concorda em permitir que o Comprador inspecione as Mercadorias pelo menos uma vez antes do envio para o aeroporto designado ou utilize o SGS na verificação do produto antes do envio. A Vendedora notificará o Comprador por escrito da data a partir da qual as Mercadorias estarão prontas para inspeção no aeroporto ou armazém. O objetivo da inspeção é verificar se as Mercadorias são de fato aquelas aqui negociadas, que as Mercadorias têm as

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 (uma) das partes identificadas neste documento. A autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QY8MDCXMZCW
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QY8MDCXMZCW

PULSARDEVELOPMENT

características aqui estipuladas e, quando tal verificação for possível, que as Mercadorias estão funcionais. A Vendedora é obrigada a notificar o Comprador por escrito pelo menos 3 dias úteis antes da data de inspeção/envio.

III. Entrega, Embalagem e Rotulagem das Mercadorias

1. O fornecedor da Vendedora entregará os Produtos no prazo acordado entre as partes, de 7 a 10 dias após o pagamento inicial de 50% recebido pelo fornecedor da vendedora, concordando ambas as partes com a forma de transporte, bem como com o custo do transporte suportado pelo Comprador.

2. O fornecedor da Vendedora é obrigado a embalar as Mercadorias e a prepará-las para o transporte, uma vez que vêm em embalagem padrão da fábrica.

3. O desempenho parcial pode ocorrer, sujeito a:

4. Se alguma lei do país de exportação, trânsito ou importação dos Produtos exigir qualquer tipo de rotulagem específica, a Vendedora deve ser notificada previamente pelo Comprador, a fim de facilitar as especificidades da rotulagem, bem como da embalagem.

5. Assumindo os custos, o fornecedor da Vendedora é obrigado a obter quaisquer autorizações, licenças, decisões ou formalidades semelhantes necessárias para a exportação das Mercadorias do país em que estejam elas localizadas.

6. Assumindo os custos, o Comprador é obrigado a obter quaisquer autorizações, licenças, decisões ou formalidades semelhantes exigidas para a importação das Mercadorias.

IV. Preço e Pagamento

1. As Partes concordam com um preço total das Mercadorias (de logo, pontuado que, se ocorrer qualquer alteração, elas terão de ser aprovadas por ambas as partes por escrito e serão adicionadas como anexo deste contrato, não importando quantos anexos serão firmados) no valor de USD 33.300/unidade para um modelo Dräger Savina® (doravante denominado de "Preço"); o Preço das Mercadorias de acordo encontra-se em conformidade com o orçamento da Tabela nº 1 aqui inserida.

2. O pagamento do valor das Mercadorias deve ser executado da seguinte forma:

a) Com base neste contrato, as Notas Fiscais Proforma serão emitidas para o total de 300 Unidades. Uma transferência bancária de 50% será realizada antecipadamente com emissão da Fatura Proforma e após o carregamento das mercadorias, e obtenção dos documentos relevantes da fábrica original, uma outra transferência bancária no percentual restante de 50% da Fatura Proforma será realizada antes das mercadorias embarcarem para o destino do aeroporto acordado com o comprador.

b) Se houver alterações na quantidade total de Unidades a serem enviadas, estas precisam da aprovação pelo comprador e, para cada alteração, um anexo será assinado.

V. Garantia das Mercadorias e Pagamento(s)

1. O fornecedor da Vendedora garante ao Comprador que, a partir da data de entrega das Mercadorias ao Comprador, e de acordo com a garantia de fábrica estipulada após a entrega, os Produtos e todas as peças e acessórios terão a descrição do modelo e estarão livres de quaisquer defeitos no seu design e funcionalidade.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QY8MDCXMZCW

PULSARDEVELOPMENT

2. Caso a Vendedora não faça a entrega a tempo, conforme estipulado no Contrato, o Comprador poderá resolver este Contrato, total ou parcialmente, a qualquer momento, com aviso por escrito à Vendedora. Qualquer dinheiro pago antecipadamente pelo Comprador será reembolsado após a data da resolução. Após qualquer resolução, a Vendedora renunciará a quaisquer pedidos de indenização, incluindo perda de lucros antecipados consequência da sua ocorrência.

VI. Extinção do Contrato

1. Este Contrato pode ser resilido bilateralmente entre as Partes.

2. A Vendedora poderá desistir deste Contrato se o Comprador não o cumprir.

3. O Comprador poderá desistir deste Contrato se a Vendedora não permitir a inspeção satisfatória das Mercadorias.

VII. Força Maior

1. Nenhuma das Partes será responsável por danos de qualquer natureza devidos à ocorrência de um obstáculo independentemente da vontade da Parte obrigada e que lhe tenha impedido o cumprimento de suas obrigações, desde que não possa ser razoavelmente esperado que a Parte obrigada pudesse evitar ou superar o referido obstáculo ou as consequências dele decorrentes, e que tampouco pudesse antecipar de maneira realística a possibilidade de sua ocorrência no momento em que contraída a obrigação.

2. No entanto, a responsabilidade não deve ser excluída por um obstáculo ocorrido quando a Parte obrigada já se encontre em atraso no cumprimento da sua obrigação; ou que tenha sido obstáculo causado pela situação econômica da própria parte obrigada.

3. Os efeitos que excluem a responsabilidade limitam-se apenas ao período de existência do obstáculo ao qual se associam.

4. Se o obstáculo que exclui a responsabilidade neste período persistir por um período de tempo superior a 2 meses, qualquer uma das Partes poderá retirar-se deste Contrato; nesse caso, as Partes são obrigadas a retornar à situação anterior até essa data, retornando uma a outra toda e qualquer performance executada.

VII - Confidencialidade

1. Nenhuma das Partes tem o direito de divulgar ou tornar acessível a terceiros qualquer informação confidencial ou usar diretamente essas informações sem o consentimento prévio por escrito da Parte à qual as informações se relacionam.

2. Para efeitos deste Contrato, quaisquer informações relativas à Mercadorias e suas características, aos termos e condições financeiras, comerciais e legais deste documento, ao Comprador e às Partes serão consideradas confidenciais sem avisos ulteriores neste sentido.

3. Acordam, portanto, as partes que os termos e condições desse contrato devem ser tratos com confidencialidade, assim como todas as informações fornecidas por cada uma das partes a respeito de seus negócios e operações, exceto as questões necessárias ao perfeito cumprimento deste Contrato, não devendo ser divulgados a terceiros, sem prévio consentimento da parte contrária, a menos que requeridas por órgãos de controle

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TJCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QY8MDCXMZCW

PULSARDEVELOPMENT

VIII. Disposições Finais

Todas as aditivações e complementações devem ser feitas por escrito.

1. Este Contrato foi elaborado, para cada parte possuir suas respectivas cópias assinadas.

2. Este Contrato é regido pela Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (doravante, a "Convenção"); e, se algo neste Contrato estiver em desacordo com a Convenção, prevalecerão as disposições deste Contrato. Quaisquer direitos e obrigações não previstos neste Contrato ou na Convenção serão regidos pelas leis da Inglaterra e do País de Gales, integrantes do Reino Unido.

3. A Tabela a seguir faz parte deste Contrato: Tabela nº 1 – Lista das Mercadorias

No.	Descripção do Modelo	Quantidade	Preço Unitário USD ($)	Preço Total USD ($)
1	Drägar Savina® 300	300	33,300	9,990,000
Total em USD ($)				**9,990,000**

Michael Carstens Lim
Managing Partner
Pulsar Development International Ltd.

Fabio Villas-Boas
Secretário de Estado da Saúde do Estado da Bahia

Este documento foi assinado eletronicamente de acordo com a Lei Federal nº 11.419/2006.
Foram assinados por 2 pessoas: Michael Carstens Lim e Fabio Villas-Boas
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompleta, digite o código de autenticação: QP2MDCXMZ6W
Este documento foi armazenado no Portal do TCE/BA em 21/05/2025 às 15:36:03 (GMT -3:00) sob o código QP2MDCXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompleta, digitando o código de autenticação: QP2MDCXMZ6W

Extrato conta corrente

G333151019304576006
15/05/2020 10:24:33

Cliente - Conta atual

Agência	3832-6
Conta corrente	993519-3 FESBA-CONS NORDESTE COVID
Período do extrato	15/04/2020 até 15/05/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
24/03/2020			Saldo Anterior			0,00 C
27/04/2020		+	Transfer?ncia recebida	553.832.000.090.000	39.125.642,58 C	
27/04/2020			BB CP Automatico S P	70	39.125.642,58 D	0,00 C
28/04/2020		+	Transfer?ncia recebida	553.832.000.090.000	5.464.800,00 C	
28/04/2020		+	Transfer?ncia recebida	553.832.000.993.373	2.600.000,00 C	
28/04/2020			Contrat C?mbio Importa??o	20.025.932	45.970.560,00 D	
28/04/2020			Tar Unica Cambio Importac	20.025.932	550,00 D	
28/04/2020			Despesa Externa	1.634.983.264	388,64 D	
28/04/2020			Ressarcimento Tributo Des	1.634.983.264	129,53 D	
28/04/2020			BB CP Automatico S P	70	37.906.828,17 C	0,00 C
15/05/2020			S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1445353 JOSE CARLOS SANTOS RIOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas foram realizadas nesta página. Para verificar as demais assinaturas, acesse https://www.tce.ba.gov.br/autenticidade e informe o código verificador UZNDE1MDY0X

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
DIRETORIA DE FINANÇAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA - SESAB/FESBA/DIFIN

PROCESSO:	019.4979.2020.0052740-60
OBJETO:	Ministério Público Estadual
ÓRGÃO INTERESSADO:	FESBA / DIREX

DESPACHO

Em tempo, com o fito de contribuir para um melhor entendimento acerca das informações apresentadas por esta DIFIN, resumimos conforme segue:

- *" documentação concernente à comprovação do repasse dos recursos do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste ao Fundo Estadual de Saúde, em razão do Convênio de Cooperação Técnica firmado com Estado da Bahia, destinados à aquisição de 450 ventiladores pulmonares"*

Resposta:

Eventos 00018849447, 00018849496, 00018849512, 00018849523

- *" fontes de recursos utilizadas para tais aquisições."*

Resposta:

Recursos do tesouro estadual:

- Recursos ordinários não vinculados do tesouro - exercício anterior – **fonte 300**, conforme evento 00018849666

- Outras Transferências - Administração Indireta - f**onte 234**, conforme eventos 00018856223, 00018856241, 00018856256.

Documento assinado eletronicamente por **Romilton da Silva Sousa**, **Diretor**, em 26/05/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018855480** e o código CRC **BFD7C80B**.

Este documento foi assinado eletronicamente e a assinatura eletrônica pode ser verificada nas informações listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C2WZ6XQ2

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA - SESAB/FESBA

PROCESSO:	019.4979.2020.0052740-60
OBJETO:	Ministério Público Estadual
ÓRGÃO INTERESSADO:	ASTEC/GASEC

DESPACHO

Em atenção ao despacho exarado no evento 00018842248, através do qual requer, em face do Ofício nº 225/2020 (evento 00018718487), proveniente do Ministério Público do Estado da Bahia – MPE/BA, que se manifeste quanto a comprovação do repasse dos recursos do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste ao Fundo Estadual de Saúde, em razão do Convênio de Cooperação Técnica firmado com o Estado da Bahia, destinado à aquisição de 450 ventiladores pulmonares, bem como as fontes de recursos utilizadas para tais aquisições, informamos o que se segue:

Inicialmente, no que concerne à comprovação do repasse dos recursos do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste ao Fundo Estadual de Saúde do Estado da Bahia - FESBA, em razão do Convênio de Cooperação Técnica firmado com o Estado da Bahia, destinado à aquisição de 450 ventiladores pulmonares, encaminhamos, nos eventos 00018849447, 00018849496 e 00018849512, o Extrato Bancário da Conta específica do alusivo Convênio, assim como os Avisos dos Lançamentos das transferências realizadas pelo referido Consórcio.

Outrossim, em relação às fontes de recursos utilizadas para as aquisições dos 450 ventiladores pulmonares, informamos que foram utilizadas as Fontes do Tesouro Estadual abaixo relacionadas:

- Recursos ordinários não vinculados do tesouro - exercício anterior – **fonte 300**, conforme demonstra evento 00018849666

- Outras Transferências - Administração Indireta - **fonte 234**, conforme eventos 00018856223, 00018856241, 00018856256.

Ademais, cumpre-nos esclarecer que, não é do conhecimento desta Diretoria Executiva do FESBA as fontes de recursos utilizadas pelos outros Estados, integrantes do Consórcio supracitado, nas aquisições dos ventiladores pulmonares que cabiam aos mesmos.

Documento assinado eletronicamente por **Sirleide de Cerqueira Telles**, **Assessora Técnica**, em 26/05/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018857760** e o código CRC **FA26A879**.

Este documento foi assinado eletronicamente e a autenticidade pode ser verificada em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

Governo do Estado da Bahia
Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

EMP	NOTA DE EMPENHO	19601.0003.20.0003354-6

Nº Pedido (PED): 19601.0003.20.0002939-6 | **Data de Emissão:** 01/06/2020

Nº Pedido (PAD): *** *** ***

Data de criação do doctº: 01/06/2020 | **Nº Instrumento:** 19601.0003.20.0000740-7

Unidade Orçamentária:
19601 - Fundo Estadual de Saúde

Unidade Gestora:
0003 - Diretoria Geral do FESBA

Projeto/Atividade:
5370 - Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus

Recurso:
Normal

Tipo de Empenho:
Estimativo

Modalidade de Licitação:
Dispensa - Lei Estadual 14.257/20

Nº Referência Licitação:
19601000320000011279

Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação
*** *** ***

Subfonte - Convênio Federal:

Nº IC - Convênio Federal:
****

Restos a Pagar
Não

Transferido - Restos a Pagar
Não

Nº Processo/Exercício Processo:
**** ****

Nº Processo - SEI:
019.12792.2020.0051580-66

DADOS DO CREDOR

Código: 2020.04074-8

Nome: Pulsar Development International LTD

Endereço: 20-22 Wenlock Road, 1

Bairro: *** *** ***

Município: *** *** ***

CEP: *** *** ***

UF: *** *** ***

CPF/ CNPJ/ IG: *** *** ***

Insc. Estadual: *** *** ***

RG: *** *** ***

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.305.313.5370.9900.44905200.0100000000.1

Valor Total do Empenho (R$):
*** 28.496.475,01

Valor por Extenso:
VINTE E OITO MILHÕES E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***

Histórico:
Empenho do PED Nº 19601.0003.20.0002939-6
Aquisição de ventilador pulmonar, afm. 858/2020, proc.Sei 019.12792.2020.0051580-66

Data de Autorização da Despesa:
01/06/2020

Ordenador de Despesa:
Roberta Silva De Carvalho Santana

Roberta Silva De Carvalho Santana
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QR Code ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticidade, digitando o código de autenticação: UAMOOZMZVX
Sua autenticidade pode ser verificada em https://www.tce.ba.gov.br/autenticidade, digitando o código de autenticação: UAMOOZMZVX
Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QR Code ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticidade, digitando o código de autenticação: UAMOOZMZVX
Sua autenticidade pode ser verificada em https://www.tce.ba.gov.br/autenticidade, digitando o código de autenticação: UAMOOZMZVX

Governo do Estado da Bahia
Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

EMP	NOTA DE EMPENHO	19601.0003.20.0003336-8

Nº Pedido (PED): 19601.0003.20.0002937-1 | **Data de Emissão:** 01/06/2020

Nº Pedido (PAD): *** *** ***

Data de criação do doctº: 01/06/2020 | **Nº Instrumento:** 19601.0003.20.0000740-7

Unidade Orçamentária:
19601 - Fundo Estadual de Saúde

Unidade Gestora:
0003 - Diretoria Geral do FESBA

Projeto/Atividade:
5366 - Implementação de Ações para Enfrentamento ao Covid-19

Recurso:
Normal

Tipo de Empenho:
Estimativo

Modalidade de Licitação:
Dispensa - Lei Estadual 14.257/20

Nº Referência Licitação:
19601000320000011279

Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação
*** *** ***

Subfonte - Convênio Federal:

Nº IC - Convênio Federal:
****

Restos a Pagar
Não

Transferido - Restos a Pagar
Não

Nº Processo/Exercício Processo:
**** ****

Nº Processo - SEI:
019.12792.2020.0051580-66

DADOS DO CREDOR

Código: 2020.04074-8

Nome: Pulsar Development International LTD

Endereço: 20-22 Wenlock Road, 1

Bairro: *** *** ***

Município: *** *** ***

CEP: *** *** ***

UF: *** *** ***

CPF/ CNPJ/ IG: *** *** ***

Insc. Estadual: *** *** ***

RG: *** *** ***

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.305.313.5366.9900.44905200.0234700133.1

Valor Total do Empenho (R$):
*** 45.970.560,00

Valor por Extenso:
QUARENTA E CINCO MILHÕES E NOVECENTOS E SETENTA MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***

Histórico:
Empenho do PED Nº 19601.0003.20.0002937-1
Aquisição de ventilador pulmonar, afm. 858/2020, proc.Sei 019.12792.2020.0051580-66

Data de Autorização da Despesa:
01/06/2020

Ordenador de Despesa:
Roberta Silva De Carvalho Santana

Roberta Silva De Carvalho Santana
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 usuário(s) listados em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4DDYX3DYX

Governo do Estado da Bahia
Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2020
Código da Unidade Gestora igual a 3
Código do PAOE igual a 5370

Exercício:	2020
Esfera:	S - Seguridade Social
Órgão:	19 - Secretaria da Saúde - SESAB
Unidade Orçamentária:	19.601 - Fundo Estadual de Saúde - FESBA
Unidade Gestora:	0003 - Diretoria Geral do FESBA
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica
Programa de Governo:	313 - Saúde
PAOE:	5370 - Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Implementar ações de prevenção e tratamento para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus
Produto:	2648 - Ação de prevenção e tratamento do Coronavírus implementada
Quantidade Prevista:	
Quantidade Atual:	1.00 unidade

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
33901400	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	5.580,00	5.580,00	3.782,00	3.782,00	24.420,00
33903600	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	15.314,00	15.314,00	14.880,00	14.880,00	14.686,00
33903700	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.256.863,00	1.256.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,65
44717000	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	14.574.696,00	4.574.696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00
44905200	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	79.652.000,00	0,00	0,00	0,00	51.044.713,72	51.044.713,72	1.883,00	1.883,00	28.607.286,28
44905200	0.685.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	7.327.927,00	0,00	0,00	0,00	601.391,20	601.391,20	0,00	0,00	6.726.535,80
Região	Total do Tesouro		0,00	0,00	0,00	0,00	95.543.559,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.065.607,72	51.065.607,72	20.545,00	20.545,00	38.646.392,93
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	7.327.927,00	0,00	0,00	0,00	601.391,20	601.391,20	0,00	0,00	6.726.535,80
	Subtotal Região		0,00	0,00	0,00	0,00	102.871.486,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.666.998,92	51.666.998,92	20.545,00	20.545,00	45.372.928,73

Usuário: Marcia Silva Dos Santos
Emitido em: 27/04/2020 18:42

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: W5XDXCXWZYZ

Governo do Estado da Bahia
Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
PAOE	Total do Tesouro		0,00	0,00	0,00	0,00	95.543.559,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.065.607,72	51.065.607,72	20.545,00	20.545,00	38.646.392,93
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	7.327.927,00	0,00	0,00	0,00	601.391,20	601.391,20	0,00	0,00	6.726.535,80
	Subtotal PAOE		0,00	0,00	0,00	0,00	102.871.486,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.666.998,92	51.666.998,92	20.545,00	20.545,00	45.372.928,73
Programa	Total do Tesouro		0,00	0,00	0,00	0,00	95.543.559,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.065.607,72	51.065.607,72	20.545,00	20.545,00	38.646.392,93
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	7.327.927,00	0,00	0,00	0,00	601.391,20	601.391,20	0,00	0,00	6.726.535,80
	Subtotal Programa		0,00	0,00	0,00	0,00	102.871.486,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.666.998,92	51.666.998,92	20.545,00	20.545,00	45.372.928,73
UO	Total do Tesouro		0,00	0,00	0,00	0,00	95.543.559,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.065.607,72	51.065.607,72	20.545,00	20.545,00	38.646.392,93
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	7.327.927,00	0,00	0,00	0,00	601.391,20	601.391,20	0,00	0,00	6.726.535,80
	Subtotal UO		0,00	0,00	0,00	0,00	102.871.486,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.666.998,92	51.666.998,92	20.545,00	20.545,00	45.372.928,73
Orgão	Total do Tesouro		0,00	0,00	0,00	0,00	95.543.559,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.065.607,72	51.065.607,72	20.545,00	20.545,00	38.646.392,93
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	7.327.927,00	0,00	0,00	0,00	601.391,20	601.391,20	0,00	0,00	6.726.535,80
	Subtotal Orgão		0,00	0,00	0,00	0,00	102.871.486,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.666.998,92	51.666.998,92	20.545,00	20.545,00	45.372.928,73
Geral	Total do Tesouro		0,00	0,00	0,00	0,00	95.543.559,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.065.607,72	51.065.607,72	20.545,00	20.545,00	38.646.392,93
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	7.327.927,00	0,00	0,00	0,00	601.391,20	601.391,20	0,00	0,00	6.726.535,80
	Total Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	102.871.486,00	5.831.558,35	0,00	0,00	51.666.998,92	51.666.998,92	20.545,00	20.545,00	45.372.928,73

Este documento foi assinado eletronicamente e sua assinatura está registrada neste documento. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o Portal do TCE/BA através do QRCode ou entre no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UV2NDXCXWZ0Y2K
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou entre no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UV2NDXCXWZ0Y2K
Este documento foi assinado eletronicamente e sua assinatura está registrada neste documento. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o Portal do TCE/BA através do QRCode ou entre no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UV2NDXCXWZ0Y2K
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou entre no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UV2NDXCXWZ0Y2K

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário

To
Elizabeth M. Serra (Ph.D)
PULSAR Development International, Lda
20-22 Wenlock Road
London
N1 7 GU
United Kingdom
https://www.pulsar-development.com/

Salvador (BA), May 22nd 2020

Dear Mrs. Serra,

We hereby notify this company of the administrative decision to terminate the Contracts relating to Proforma Invoice 2020/04/GEB/002 and 2020/04/GEB/ 001.

As on previous contacts maintained, verbally and written, the reason for the signature of the contracts was the prompt delivery of the goods, within a reasonable time, given the urgency of their use (immediately healthcare assistance of the population of the Northeast Region of Brazil).

Unfortunately, despite bank deposits confirmed by Bank Barclays (indicated by this company), since April 28th and 30th 2020, only yesterday (May 21st, 2020), almost one month later, we informally received the information of the release of the values to this company's supplier. Considering the other necessary procedures until the actual shipment of the goods (prior inspection, new bank transfer of the remaining amounts and compliance, customs bureaucracy etc.), plus the fact that this company was unable to set a final date for ultimating the contractual execution, even when requested before, the definition of deadlines has become totally uncertain, according to the contractually foreseen.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou em https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EDMZGWMZYW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário

Given the pandemic scenario, time is not a resource owned by the Public Administration, outlined a scenario of totally extemporaneous delivery of goods, with loss of its effective utility, in addition to financial losses relative to the large amount employed and its ineffective result.

Thus, according to Clause V.2. of the Contracts, we express objectively and in writing the unilateral will to terminate the contract, therefore requiring an immediate return of the amounts already paid.

Best regards.

Fábio Vilas-Boas
Secretary of Health for the State of Bahia / Brazil

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário

To
Elizabeth M. Serra
PULSAR Development International, Ltd
London, United Kingdom

CC:

- Michael Lim
  Managing Partner & Head of M&A
- Bodo Kohlenbach
  Managing Partner & Head of Consulting
- Fernando Dolbeth Assunção
  Managing Director, EMEA

Salvador (BA), May 25th 2020

Ref: Critical Care Ventilator Purchases from Brazil via Pulsar Development International Ltd

Dear Mrs. Serra,

In according of the written notice of the contract´s termination, sent to this company since the date of May 22nd 2020, we reiterate the request contained therein for immediate return of the amounts paid and deposited, according to Clause V.2 of the pact.

The urgency of the conduct is revealed in the imperative need to use the resources for application in facing the pandemic of COVID-19, being unimaginable the damages that any unjustified delay could cause to the Northeast of Brazil´s population.

Thus, we expect to receive the information that this company has proceeded to the bank order to return the amounts, within 24 (twenty-four) hours, or we would have to adopt all the applicable contractual and legal measures to protect our legitimate interests.

We indicate, immediately, the bank details for receiving the amounts:

Name:	Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA
CNPJ:	05.816.630/0001-52
Bank:	Banco do Brasil
Agency:	3832-6
Account:	993.373-5

Best regards,

Fábio Vilas-Boas
Secretary of Health for the State of Bahia / Brazil

4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, 1º Andar, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP. 41.750-300
Tel.: (71) 3115 4145 – Email: fabio.vilasboas@saude.ba.gov.br – Site www.saude.ba.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou em https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao com o código de autenticação: E0MZCCWMZYW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário

To

Barclays Bank PLC

Matt Hammerstein

CEO of UK Retail & Business Banking

1 Churchill Place

London E14 5HP

UK

Salvador (BA), 25th May 2020

Ref: Critical Care Ventilator Purchases from Brazil via Pulsar Development International Ltd

Dear Sir,

According to this letter, we inform this financial Institution that the Health Fund of Bahia State has terminated the contracts signed with the company Pulsar Development International Ltd., in accordance with Clause V.2, in writing and since the date of May 22, 2020, according to the attached document.

The company Pulsar Ltd has also been notified to immediately return the amounts paid and deposited at this financial Institution, given the serious need for public resources to face the COVID-19 pandemic in Northeast Brazil.

Should this financial Institution deem it possible to promptly conduct itself by returning these amounts, we would be ready to send sufficient documentation to the desired banking operation. We indicate, immediately, the bank details for receiving the amounts:

Name:	Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA
CNPJ:	05.816.630/0001-52
Bank:	Banco do Brasil
Agency:	3832-6
Account:	993.373-5

Best regards,

Fábio Vilas-Boas

Secretary of Health for the State of Bahia / Brazil

4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, 1º Andar, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP. 41.750-300
Tel.: (71) 3115 4145 – Email: fabio.vilasboas@saude.ba.gov.br – Site www.saude.ba.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por todas as entidades listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NDOXOOZEX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

To
Barclays Bank PLC
Matt Hammerstein
CEO of UK Retail & Business Banking
1 Churchill Place
London E14 5HP
UK

Prezados Senhores,

Permitam-me, por início, apresentar-nos como Procurador Geral da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, órgão de assessoramento jurídico e de representação judicial do Estado da Bahia por determinação constitucional (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art.132) e também do Consórcio Nordeste, por força de seu Estatuto, art.46.

Vimos, pela presente, fortemente reiterar o pedido de imediata devolução dos valores depositados pela Fundação Estadual de Saúde da Bahia, que seriam destinados ao pagamento de bens adquiridos frente a empresa Pulsar Development International Ltd. (Contratos Proforma Invoice 2020/04/GEB/001 e 2020/04/GEB/002).

Consoante notificada por escrito esta Instituição financeira, nas datas de 22 e de 26 de maio de 2020, a ausência de perspectiva de data certa para a entrega dos bens, inobstante condições contratuais postas, acarretou a inviabilidade de se conseguir garantir a efetiva utilidade desses, no enfrentamento da pandemia do COVID-19 pelos Estados integrantes da Região Nordeste brasileira. O número de mortos e de contaminados cresce em proporções geométricas e incontroláveis, fato público e notório, manchete da mídia internacional. Promoveu-se, por isto, a rescisão dos contratos.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: 13MDTCXM2025

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

A contínua retenção de altos valores significa impedir a Administração Pública em prestar o devido atendimento à saúde por falta de recursos e, uma vez inexistente uma justa causa para tal retenção, tem-se caracterizada a responsabilidade de quem assim procede, quanto aos danos causados à população nordestina, morais e financeiros.

Destarte, NOTIFICAMO-LHES, para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sejam os valores transferidos em devolução à Fundação Estadual de Saúde da Bahia, dados bancários a seguir indicados, sob pena da adoção de todas as medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo até a intervenção do Governo Britânico, para permitir-se a recuperação dos recursos públicos indevidamente retidos.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em 27 de maio de 2020.

PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Geral do Estado

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 (uma) assinatura selecionada e está sendo listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: 13MDTCXM2025

ENC: Pulsar

Barbara Camardelli Loi <barbara.camardelli@pge.ba.gov.br>

Sex, 05/06/2020 11:28

Para: Roberta Silva de Carvalho Santana <roberta.santana@saude.ba.gov.br>

Este e-mail não deve ser divulgado. Confidencial pelas tratativas. Colocar essa observação na resposta do TCE e lacrar em envelope.

De: James.Bewley@barclays.com <James.Bewley@barclays.com>
Enviado: sexta-feira, 5 de junho de 2020 09:06
Para: Barbara Camardelli Loi <barbara.camardelli@pge.ba.gov.br>; mark.x.brooks@barclays.com <mark.x.brooks@barclays.com>; clive.watkins@barclays.com <clive.watkins@barclays.com>; Paulo Moreno Carvalho <paulo.moreno@pge.ba.gov.br>; Manoel Vitório <manoel.vitorio@sefaz.ba.gov.br>
Cc: joseph.smith@barclays.com <joseph.smith@barclays.com>; yasminie.ramos@barclays.com <yasminie.ramos@barclays.com>
Assunto: RE: Pulsar

Dear Barbara

I am happy to arrange a call with you and your colleagues for 17.00 UK time. Please can you advise me who you would like me to invite from your side?

In the meantime I would like to share the following update with you:

1. For each of the three payments being returned there is a correspondent bank sitting between Barclays and Banco de Brasil in the payment chain.
2. The banks are:
    a. Citibank - USD4.99m
    b. Wells Fargo – USD 8.28m
    c. Wells Fargo – USD4.995K
3. The payments made to Pulsar came to us via these banks and it is necessary to return the funds via the same route.
4. Banco de Brasil has issued SWIFT messages on 4 June to each of these banks asking them to recall the payment.
5. We need both Wells Fargo and Citibank to now issue SWIFT messages to Barclays recalling the payments. This has not yet happened but we are trying to make this happen as a matter of urgency today.
    a. We are contacting both Wells Fargo and Citibank asking them to deal with this as soon as possible.
    b. We will also ask Banco de Brasil to make the same request of those banks to make this happen as soon as possible.
6. Once we have the messages from these two banks we will be in a position to immediately return the funds via those banks.

We will update you again if there are any developments before we speak at 17.00 UK time.

Kind regards
James

James Bewley | Legal Counsel | Group Financial Crime Legal
Tel + 44 (0)20 7116 5493 | Email james.bewley@barclayscorp.com
Barclays, 1 Churchill Place, Canary Wharf, London E14 5HP

Este documento foi assinado eletronicamente por as pessoas listadas em sua última página.
Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UWNDE3MTMVX

Respect | Integrity | Service | Excellence | Stewardship

Helping people achieve their ambitions – in the right way

Restricted - External

From: Barbara Camardelli Loi <barbara.camardelli@pge.ba.gov.br>
Sent: 05 June 2020 00:09
To: Bewley, James : Group Centre <James.Bewley@barclayscorp.com>; Brooks, Mark : Advocacy <mark.x.brooks@barclays.com>; Watkins, Clive : Global Fraud Management - Ops <clive.watkins@barclays.com>; Paulo Moreno Carvalho <paulo.moreno@pge.ba.gov.br>; Manoel Vitório <manoel.vitorio@sefaz.ba.gov.br>
Cc: Smith, Joseph : Legal <Joseph.Smith@barclayscorp.com>
Subject: RE: Pulsar

This mail originated from outside our organisation - barbara.camardelli@pge.ba.gov.br
Dear Mr. Bewley,

we received from Banco do Brasil the information they have already sent to Barclays all the necessary documents requested.

We also received from the State Court of Accounts and the Public Ministry of the State of Bahia, external control bodies, notification for the provision of information regarding this matter (return of the values).

This fact increased our concern about all this situation, even if we know Barclays is really compromise to resolve it.

We would like to require another virtual meeting, tomorrow, June 5th, 2020, at 17:00 pm (UK time), in order to obtain a date perspective to conclude all procedures and have the values returned.

Thanks for the attention.

Best regards,

Bárbara Camardelli

De: James.Bewley@barclays.com <James.Bewley@barclays.com>
Enviado: quarta-feira, 3 de junho de 2020 12:43
Para: Barbara Camardelli Loi <barbara.camardelli@pge.ba.gov.br>; mark.x.brooks@barclays.com <mark.x.brooks@barclays.com>; clive.watkins@barclays.com <clive.watkins@barclays.com>; Paulo Moreno Carvalho <paulo.moreno@pge.ba.gov.br>; Manoel Vitório <manoel.vitorio@sefaz.ba.gov.br>
Cc: joseph.smith@barclays.com <joseph.smith@barclays.com>
Assunto: RE: Pulsar

Dear Bárbara

Thank you for your email. Yes, I agree it was a very helpful meeting.

Este documento foi assinado eletronicamente por pessoas autorizadas e listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UWMDE3MTM4

We will work to get this resolved as quickly as we can. If you need anything on this matter please do contact me.

Kind regards
James

James Bewley | Legal Counsel | Group Financial Crime Legal
Tel + 44 (0)20 7116 5493 | Email james.bewley@barclayscorp.com
Barclays, 1 Churchill Place, Canary Wharf, London E14 5HP

Respect | Integrity | Service | Excellence | Stewardship
Helping people achieve their ambitions – in the right way

Restricted - External

From: Barbara Camardelli Loi <barbara.camardelli@pge.ba.gov.br>
Sent: 03 June 2020 16:41
To: Bewley, James : Group Centre <James.Bewley@barclayscorp.com>; Brooks, Mark : Advocacy <mark.x.brooks@barclays.com>; Watkins, Clive : Global Fraud Management - Ops <clive.watkins@barclays.com>; Paulo Moreno Carvalho <paulo.moreno@pge.ba.gov.br>; Manoel Vitório <manoel.vitorio@sefaz.ba.gov.br>
Cc: Smith, Joseph : Legal <Joseph.Smith@barclayscorp.com>
Subject: RE: Pulsar

This mail originated from outside our organisation - barbara.camardelli@pge.ba.gov.br
Dear Sirs,

I would like to thank you all for the meeting. I had audio problems and could not speak.

But, it was really a successful meeting and I believe we will be able to resolve this situation in the shortest time possible.

I am at your disposal for whatever you need.

Best regards,

Bárbara Camardelli

Best regards,

De: James.Bewley@barclays.com <James.Bewley@barclays.com>
Enviado: quarta-feira, 3 de junho de 2020 11:20
Para: Barbara Camardelli Loi <barbara.camardelli@pge.ba.gov.br>; mark.x.brooks@barclays.com <mark.x.brooks@barclays.com>; clive.watkins@barclays.com <clive.watkins@barclays.com>; Paulo Moreno Carvalho <paulo.moreno@pge.ba.gov.br>; Manoel Vitório <manoel.vitorio@sefaz.ba.gov.br>
Cc: joseph.smith@barclays.com <joseph.smith@barclays.com>
Assunto: RE: Pulsar

Dear Barbara

Thanks for your email. I will include Mr Vitório on the invite for the call.

I look forward to speaking with you.

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 assinatura(s) e autenticado eletronicamente sob o número listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UWMDE3MTMx

Kind regards
James

James Bewley | Legal Counsel | Group Financial Crime Legal
Tel + 44 (0)20 7116 5493 | Email james.bewley@barclayscorp.com
Barclays, 1 Churchill Place, Canary Wharf, London E14 5HP

Respect | Integrity | Service | Excellence | Stewardship
Helping people achieve their ambitions – in the right way

Restricted - External

From: Barbara Camardelli Loi <barbara.camardelli@pge.ba.gov.br>
Sent: 03 June 2020 15:14
To: Bewley, James : Group Centre <James.Bewley@barclayscorp.com>; Brooks, Mark : Advocacy <mark.x.brooks@barclays.com>; Watkins, Clive : Global Fraud Management - Ops <clive.watkins@barclays.com>; Paulo Moreno Carvalho <paulo.moreno@pge.ba.gov.br>; Manoel Vitório <manoel.vitorio@sefaz.ba.gov.br>
Subject: RE: Pulsar

This mail originated from outside our organisation - barbara.camardelli@pge.ba.gov.br
Dear Mr. Bewley,

Let me introduce myself, Bárbara Camardelli, public attorney of the State of Bahia. I also will attend the meeting.

We would like to invite Mr. Manoel Vitório, Secretary of Finance, to join us. Could you send him an invitation? Here, his email manoel.vitorio@sefaz.ba.gov.br

Thank you very much

De: James.Bewley@barclayscorp.com <James.Bewley@barclayscorp.com>
Enviado: quarta-feira, 3 de junho de 2020 10:37
Para: mark.x.brooks@barclays.com <mark.x.brooks@barclays.com>; clive.watkins@barclays.com <clive.watkins@barclays.com>; Paulo Moreno Carvalho <paulo.moreno@pge.ba.gov.br>; Barbara Camardelli Loi <barbara.camardelli@pge.ba.gov.br>
Assunto: Pulsar
Quando: quarta-feira, 3 de junho de 2020 12:00-12:30.
Onde:

All

Please see below details for a call today at 1600 (UK time).

You can join the call via your web browser by clicking the below link. Otherwise I think the following are the phone numbers you can use to join the call from Brasil.

Please confirm that you are happy to conduct the call in English?

Many thanks
James

Brazil Toll +55-21-2018-2194

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e a autenticidade deste documento pode ser verificada em https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

Brazil Toll (Sao Paulo)	+55-11-3181-8557
Brazil Toll 2	+55-11-3878-8451
Brazil Toll Free	0800-892-2411

-- Do not delete or change any of the following text. --

Click here to join from a PC / Laptop / Mobile Device

Please note: The audio details for the meeting will be available to select when you load the meeting centre by clicking the link above.
Meeting number (access code): 163 845 5224
Meeting password: Rmd7hgqaZ83

Join from a Video Conference Room

Type the meeting number into a Video Conference room touchpad:
Meeting number (access code): 163 845 5224
Please note: Dialling the 9-digit meeting number in a Video Conference room will only allow you to join as an attendee.

Join from a phone (audio only)

UK Toll Number: +44-203-478-5289
US Toll Number: +1 631 267 4890
India-Bangalore Toll Number: +91 806 480 0113
India-Delhi Toll Number: +91 116 480 0113
India-Hyderabad Toll Number: +91 406 480 0113
India-Mumbai Toll Number: +91 226 480 0113
Singapore Toll Number: +65 3158 1415
Lithuania Toll Number: +370 520 47010
Global dial-in numbers: Click here
Meeting number (access code): 163 845 5224

Support Available

There is lots of useful information on the Barclays Conferencing site, and if you encounter any problems or issues, please raise a ticket via the IT Support Portal by typing itsupport/ into your browser.

This e-mail and any attachments are confidential and intended solely for the addressee and may also be privileged or exempt from disclosure under applicable law. If you are not the addressee, or have received this e-mail in error, please notify the sender immediately, delete it from your system and do not copy, disclose or otherwise act upon any part of this e-mail or its attachments.
Internet communications are not guaranteed to be secure or virus-free. The Barclays Group does not accept responsibility for any loss arising from unauthorised access to, or interference with, any Internet communications by any third party, or from the transmission of any viruses. Replies to this e-mail may be monitored by the Barclays Group for operational or business reasons.
Any opinion or other information in this e-mail or its attachments that does not relate to the business of the Barclays Group is personal to the sender and is not given or endorsed by the Barclays Group.

Este documento foi assinado eletronicamente por as pessoas listadas em sua última página.
Este documento foi assinado digitalmente por as pessoas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UWNDE3MTZWX

Barclays Bank PLC. Registered in England and Wales (registered no. 1026167). Registered Office: 1 Churchill Place, London, E14 5HP, United Kingdom. Barclays Bank PLC is authorised by the Prudential Regulation Authority and regulated by the Financial Conduct Authority and the Prudential Regulation Authority (Financial Services Register No. 122702).
This e-mail and any attachments are confidential and intended solely for the addressee and may also be privileged or exempt from disclosure under applicable law. If you are not the addressee, or have received this e-mail in error, please notify the sender immediately, delete it from your system and do not copy, disclose or otherwise act upon any part of this e-mail or its attachments.
Internet communications are not guaranteed to be secure or virus-free. The Barclays Group does not accept responsibility for any loss arising from unauthorised access to, or interference with, any Internet communications by any third party, or from the transmission of any viruses. Replies to this e-mail may be monitored by the Barclays Group for operational or business reasons.
Any opinion or other information in this e-mail or its attachments that does not relate to the business of the Barclays Group is personal to the sender and is not given or endorsed by the Barclays Group.
Barclays Bank PLC. Registered in England and Wales (registered no. 1026167). Registered Office: 1 Churchill Place, London, E14 5HP, United Kingdom. Barclays Bank PLC is authorised by the Prudential Regulation Authority and regulated by the Financial Conduct Authority and the Prudential Regulation Authority (Financial Services Register No. 122702).
This e-mail and any attachments are confidential and intended solely for the addressee and may also be privileged or exempt from disclosure under applicable law. If you are not the addressee, or have received this e-mail in error, please notify the sender immediately, delete it from your system and do not copy, disclose or otherwise act upon any part of this e-mail or its attachments.
Internet communications are not guaranteed to be secure or virus-free. The Barclays Group does not accept responsibility for any loss arising from unauthorised access to, or interference with, any Internet communications by any third party, or from the transmission of any viruses. Replies to this e-mail may be monitored by the Barclays Group for operational or business reasons.
Any opinion or other information in this e-mail or its attachments that does not relate to the business of the Barclays Group is personal to the sender and is not given or endorsed by the Barclays Group.
Barclays Bank PLC. Registered in England and Wales (registered no. 1026167). Registered Office: 1 Churchill Place, London, E14 5HP, United Kingdom. Barclays Bank PLC is authorised by the Prudential Regulation Authority and regulated by the Financial Conduct Authority and the Prudential Regulation Authority (Financial Services Register No. 122702).
This e-mail and any attachments are confidential and intended solely for the addressee and may also be privileged or exempt from disclosure under applicable law. If you are not the addressee, or have received this e-mail in error, please notify the sender immediately, delete it from your system and do not copy, disclose or otherwise act upon any part of this e-mail or its attachments.
Internet communications are not guaranteed to be secure or virus-free. The Barclays Group does not accept responsibility for any loss arising from unauthorised access to, or interference with, any Internet communications by any third party, or from the transmission of any viruses. Replies to this e-mail may be monitored by the Barclays Group for operational or business reasons.
Any opinion or other information in this e-mail or its attachments that does not relate to the business of the Barclays Group is personal to the sender and is not given or endorsed by the Barclays Group.
Barclays Bank PLC. Registered in England and Wales (registered no. 1026167). Registered Office: 1 Churchill Place, London, E14 5HP, United Kingdom. Barclays Bank PLC is authorised by the Prudential Regulation Authority and regulated by the Financial Conduct Authority and the Prudential Regulation Authority (Financial Services Register No. 122702).

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 (uma) assinatura eletrônica avançada listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UWMDE3MTMVX

TONGYE

TIANJIN FUFANG PHOTONICS TECHNOLOGIES CO., LTD
D2-2-A Xinmao Science Skill Park,
Huayuan Industry Area,
300384, Tianjin, China

Invoice No.:	TY-20-11	**Invoice Date:**		2020/31/03
Port'Despatch:	TIANJIN,CHINA	**Port'Destination:**		
Insurrance:	TO BE EFFECTED BY THE BUYER	**Packing:**		IN CARTONS
Shipment:	DELIVERY WITHIN 25 DAYS AFTER RECEIVED 100% CONTRACT VALUE			
Payment:	50% TT PAYMENT IN ADVANCE AND THE BALANCE SHOULD BE PAID BEFORE DELIVERY			
Sold to Messers:	Fundo Estadual De Saude da Bahia			

	Description	**Quantity**	**Unit Price**	**Total Amount**
		EXW TIANJIN		
	VENTILATOR(VG70)	10	25800	258000
			TOTAL:	USD258000

Total: US DOLLARS . TWO HUNDRED AND FIFTY-EIGHT THOUSAND ONLY.

REMARK:

Bank Name:	INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA TIANJIN BRANCH
SWIFT CODE:	ICBKCNBJTJN
Account:	0302009709910047511
Beneficiary:	TIANJIN FUFANG PHOTONICS TECHNOLOGIES CO., LTD

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TICE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: V3ANZGXNZGX

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA DA SAÚDE BAHIA GOVERNO DO ESTADO	**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia** Gabinete do Secretário - GASEC	Nº.: DATA: 17/04/2020 FOLHA(s): 01

COMUNICAÇÃO INTERNA

Destino: SESAB

AUTORIZO

Declaro para os devidos fins, que esta Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, em função da necessidade de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, disponibiliza recurso orçamentário para atender aquisição de 10 ventiladores VG70, no valor unitário de US$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS DOLARES) sendo 50% antecipado, suplementando a ação orçamentaria 5370 – Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus, assim como, efetivar transferência financeira imediata para atender a esta importação.

Atenciosamente,

Fábio Villas-Boas Pinto
Secretário de Saúde

Este documento foi assinado eletronicamente por pessoas naturais identificadas e habilitadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3KDDCXM2K8

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2020
Código da Unidade Gestora igual a 3
Código do PAOE igual a 5370

Exercício:	2020
Esfera:	S - Seguridade Social
Órgão:	19 - Secretaria da Saúde - SESAB
Unidade Orçamentária:	19.601 - Fundo Estadual de Saúde - FESBA
Unidade Gestora:	0003 - Diretoria Geral do FESBA
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica
Programa de Governo:	313 - Saúde
PAOE:	5370 - Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Implementar ações de prevenção e tratamento para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus
Produto:	2648 - Ação de prevenção e tratamento do Coronavírus implementada
Quantidade Prevista:	
Quantidade Atual:	1,00 unidade

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
44717000	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	14.574.696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.574.696,00
44905200	0.100.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	53.638.359,00	0,00	0,00	0,00	47.783.765,98	47.783.765,98	0,00	0,00	5.854.593,02
44905200	0.685.000000	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.927,00
Região	**Total do Tesouro**		0,00	0,00	0,00	0,00	68.213.055,00	0,00	0,00	0,00	47.783.765,98	47.783.765,98	0,00	0,00	20.429.289,02
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.927,00
	Subtotal Região		0,00	0,00	0,00	0,00	72.064.982,00	0,00	0,00	0,00	47.783.765,98	47.783.765,98	0,00	0,00	24.281.216,02
PAOE	**Total do Tesouro**		0,00	0,00	0,00	0,00	68.213.055,00	0,00	0,00	0,00	47.783.765,98	47.783.765,98	0,00	0,00	20.429.289,02
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.927,00
	Subtotal PAOE		0,00	0,00	0,00	0,00	72.064.982,00	0,00	0,00	0,00	47.783.765,98	47.783.765,98	0,00	0,00	24.281.216,02

Usuário: Acácia Regina De Oliveira Barros Dorea
Emitido em: 17/04/2020 07:41

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: k9DDOXMZ8
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ACACIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS DOREA e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, em 17/04/2020 às 07:41:26 -03:00, sob o número de autenticação k9DDOXMZ8
As informações listadas em sua última página.

Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Natureza	Destinação	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
Programa	**Total do Tesouro**		0,00	0,00	0,00	0,00	68.213.055,00	0,00	0,00	0,00	47.783.765,98	47.783.765,98	0,00	0,00	20.429.289,02
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.927,00
	Subtotal Programa		0,00	0,00	0,00	0,00	72.064.982,00	0,00	0,00	0,00	47.783.765,98	47.783.765,98	0,00	0,00	24.281.216,02
UO	**Total do Tesouro**		0,00	0,00	0,00	0,00	68.213.055,00	0,00	0,00	0,00	47.783.765,98	47.783.765,98	0,00	0,00	20.429.289,02
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.927,00
	Subtotal UO		0,00	0,00	0,00	0,00	72.064.982,00	0,00	0,00	0,00	47.783.765,98	47.783.765,98	0,00	0,00	24.281.216,02
Orgão	**Total do Tesouro**		0,00	0,00	0,00	0,00	68.213.055,00	0,00	0,00	0,00	47.783.765,98	47.783.765,98	0,00	0,00	20.429.289,02
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.927,00
	Subtotal Órgão		0,00	0,00	0,00	0,00	72.064.982,00	0,00	0,00	0,00	47.783.765,98	47.783.765,98	0,00	0,00	24.281.216,02
Geral	**Total do Tesouro**		0,00	0,00	0,00	0,00	68.213.055,00	0,00	0,00	0,00	47.783.765,98	47.783.765,98	0,00	0,00	20.429.289,02
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.927,00
	Total Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	72.064.982,00	0,00	0,00	0,00	47.783.765,98	47.783.765,98	0,00	0,00	24.281.216,02

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e a cópia eletrônica pode ser acessada no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

Governo do Estado da Bahia
Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

EMP	NOTA DE EMPENHO	19601.0003.20.0003569-7

Nº Pedido (PED): 19601.0003.20.0003075-0		**Data de Emissão:** 04/06/2020	
Nº Pedido (PAD): *** *** ***			
Data de criação do doctº: 04/06/2020		**Nº Instrumento:** 19601.0003.20.0000799-7	
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde		**Unidade Gestora:** 0003 - Diretoria Geral do FESBA	
Projeto/Atividade: 5370 - Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus		**Recurso:** Normal	**Tipo de Empenho:** Estimativo
Modalidade de Licitação: Dispensa - Lei Estadual 14.257/20		**Nº Referência Licitação:** 1960100032000011651	**Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação** *** *** ***
Subfonte - Convênio Federal:	**Nº IC - Convênio Federal:** **********	**Restos a Pagar** Não	**Transferido - Restos a Pagar** Não
Nº Processo/Exercício Processo: **** ****		**Nº Processo - SEI:** 019.12792.2020.0058299-63	

DADOS DO CREDOR

Código: 2020.04220-1	
Nome: TIANJIN FUFANG PHOTONICS TECHNOLOGIES CO. LTD	
Endereço: D2-2-A XINMAO SCIENCE SKILL PARK.,	
Bairro: *** *** ***	**Município:** *** *** ***
CEP: *** *** ***	**UF:** *** *** ***
CPF/ CNPJ/ IG: *** *** ***	**Insc. Estadual:** *** *** ***
RG: *** *** ***	

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.305.313.5370.9900.44905200.0100000000.1

Valor Total do Empenho (R$):	Valor por Extenso:
*** 679.443,00	SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS ***

Histórico:
Empenho do PED Nº 19601.0003.20.0003075-0
Aquisição de ventilador pulmonar conforme AFM Nº 890/2020, Processo 019.12792.2020.0058299-63

Data de Autorização da Despesa: 04/06/2020	**Ordenador de Despesa:** Roberta Silva De Carvalho Santana

Roberta Silva De Carvalho Santana
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3ND0ZXMZ0X

Nº CONTRATO BB 15830741/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

Tipo	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
VENDA	CONTRATAÇÃO	237340783	17/04/2020

As partes a seguir denominadas, instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome BANCO DO BRASIL S.A.	CNPJ 00.000.000/4081-90
Endereço R.RIO DE JANEIRO,750	
Cidade BELO HORIZONTE	UF MG

Cliente

Nome FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	CNPJ 05.816.630/0001-52
Endereço	
Cidade	UF

Dados da operação

Cód. da moeda estrangeira	Valor em moeda estrangeira
220	USD 129,000.00 (Cento e vinte e nove mil dolares dos estados unidos)

Taxa cambial	Valor em moeda nacional
5.2670000	R$ 679,443.00
VET 5.2712635	(Seiscentos e setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e tres reais)

Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira: 65-TELETRANSMISSAO	Liquidação até 17/04/2020

Código da Natureza	Descrição do fato natureza
12012-09-N-05-50	IMPORTACAO DE MERCADORIAS

Pagador ou recebedor no exterior
TIANJIN FUFANG PHOTONICS TECHNOLOGI

País do pagador ou do recebedor no exterior	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior
CHINA	0 - SEM VINCULO

(FINAL DA FL. NR. 01)

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C9NDC3M2KK

Ref. 124756261730

Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio: 0.00	RDE

Outras Especificações

O COMPRADOR AUTORIZA O DEBITO DO VALOR EM MOEDA NACIONAL DO CONTRATO NA CONTA 993373 , AG. 3832 , INCLUSIVE DO IMPOSTO DEVIDO, DESPESAS, TARIFAS E BONIFICACAO, SE HOUVER.
PAIS: CHINA .
COMISSAO DE AGENTE: NAO HA.
NR. FATURA PRO-FORMA: TY2011 .
DATA PREVISTA P/ EMBARQUE: 14102020 .
BENEF: TIANJIN FUFANG PHOTONICS TECHNOLOGI
DOCUMENTOS CONFORME GDC: 20200417000001748
DESPESAS EXTERNAS OUR
BANK: INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA
SWIFT: ICBKCNBJTJN
ACCOUNT: 0302009709910047511

Cláusulas contratuais

CLAUSULA 6
O COMPRADOR SE OBRIGA, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A COMPROVAR O DESEMBARACO ALFANDEGARIO DA MERCADORIA CUJO PAGAMENTO E OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO.

CLAUSULA 34
CORRERAO POR CONTA DO COMPRADOR TODOS OS ONUS DECORRENTES DE CANCELAMENTO DESTE CONTRATO, EXCETO SE POR FALHA OU OMISSAO DO VENDEDOR, INCLUSIVE DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO.

CLAUSULA 52
AS SANCOES INSTITUIDAS PELA LEI 13.506, DE 13.11.2017 E PELA CIRCULAR 3857 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, MULTAS OU DESPESAS IMPOSTAS AO VENDEDOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO COMPRADOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ULTIMOS. O VENDEDOR NOTIFICARA O COMPRADOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITERIO DO VENDEDOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGACOES DECORRENTES DESTE CONTRATO.

CLAUSULA 53
O COMPRADOR DECLARA TER PREVIO E PLENO CONHECIMENTO DA MULTA A

(FINAL DA FL. NR. 02)

Este documento foi assinado eletronicamente por todas as entidades envolvidas nesta transação listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C9ND63M2KX

QUE ESTA SUJEITO POR FORCA DA LEI 10.755, DE 03.11.2003, A SER RECOLHIDA AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E, NESTE ATO, AUTORIZA O BANCO DO BRASIL S.A. A EFETUAR O SEU DEBITO EM CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO A ESTE BANCO.

CLAUSULA 60

O COMPRADOR AUTORIZA O VENDEDOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO VENDEDOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

CLAUSULA 70

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO COMPRADOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO COMPRADOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

CLAUSULA 73

O CLIENTE AUTORIZA O BANCO, A QUALQUER TEMPO, MESMO QUE EXTINTA ESTA OPERAÇÃO DE CAMBIO, A CONSULTAR INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL SOBRE QUAISQUER OPERACÕES REALIZADAS PELO CLIENTE NO MERCADO DE CAMBIO, RATIFICANDO INCLUSIVE AS CONSULTAS REALIZADAS PELO BANCO ANTERIORMENTE À ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

O CLIENTE DECLARA CONHECER E SE COMPROMETE A RESPEITAR O CóDIGO DE ÉTICA, AS NORMAS DE CONDUTA, O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E A POLÍTICA ESPECíFICA DE PREVENçãO E COMBATE à LAVAGEM DE DINHEIRO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E à CORRUPçãO DO BANCO DO BRASIL, DISPONíVEIS NA INTERNET, NO ENDEREçO: HTTP://WWW.BB.COM.BR.

CLAUSULA 76

AS PARTES RECONHECEM A VALIDADE DA ASSINATURA ELETRONICA, PARA ATRIBUIÇÃO DE AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE, NOS DOCUMENTOS CONSTITUÍDOS COM USO DA CHAVE DE ACESSO COMBINADA À SENHA DE CONTA E À SENHA DE ACESSO DO GERENCIADOR FINANCEIRO OU COM EMPREGO DO CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL, CONFORME O CASO.

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR,

(FINAL DA FL. NR. 03)

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

Ref 241275626732

VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DO TEXTO CONSTANTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CAMBIO, DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES E DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, VERBIS: ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO. PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO "OUTROS" E "DIVERSOS", SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO TERCEIRO- CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO QUARTO- CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL INDIVIDUALMENTE AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO A CLASSIFICACAO EM DESACORDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO QUINTO - (REVOGADO). (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.506, DE 2017). PARAGRAFO SEXTO- O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE O EQUIVALENTE A US$10,000.00 (DEZ MIL DOLARES NORTE-AMERICANOS), SENDO AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO AUMENTAR ESSE VALOR POR ATO NORMATIVO. (REDACAO DADA PELA LEI NR 13.017, DE 2014).

(FINAL DA FL. NR. 04)

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: CSNDC53MKW

Nº CONTRATO BB 15830741/VENDA/CONTRATAÇÃO CONTRATO DE CÂMBIO

ASSINATURAS
BANCO DO BRASIL S.A.

Assinaturas (Nome do Representante/CPF)
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

(ULTIMA FOLHA)

Este documento foi assinado eletronicamente por todas as pessoas nele listadas e a autenticidade das assinaturas pode ser verificada em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: 03NDC53M2KW

G338201209584686012
20/04/2020 12:18:36

Importação - Consulta ordens para o exterior - SWIFT

```
Notification (Information) of Original sent to SWIFT (ACK)
       Priority/Delivery        : Normal
       Message Input Reference  : 1705 200417BRASBRRJBBHE3587456874
     --------------------------- Message Header -------------------------
       Swift Input  : FIN 103 Single Customer Credt Transfer
       Sender   : BRASBRRJBHE
                  BANCO DO BRASIL S.A.
                  (GECEX BELO HORIZONTE )
                  BELO HORIZONTE BR
       Receiver : PNBPUS3NNYC
                  WELLS FARGO BANK, N.A.
                  (NEW YORK INTERNATIONAL BRANCH)
                  NEW YORK,NY US
       MUR : IMP1120041752879
       UETR : cff55778-80e4-41ea-b7c3-16da18b94128
     --------------------------- Message Text ---------------------------
        20: Sender's Reference
            01634983027
       23B: Bank Operation Code
            CRED
       32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settld Amt
            Date           : 17 April 2020
            Currency       : USD (US DOLLAR)
            Amount         :               #129.000,00#
       50K: Ordering Customer-Name & Address
            /927713691
            FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO D
            A BAHIA
            AV LUIZ VIANA FILHO, 400-4A AV PLAT
            SALVADOR
       53A: Sender's Correspondent - FI BIC
            BRASBRRJRJ1
            BANCO DO BRASIL S.A.
            (ACCOUNT RECONCILIATION AND STATEMENTS)
            RIO DE JANEIRO  BR
       57A: Account With Institution - FI BIC
            ICBKCNBJTJN
            INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA
            (TIANJIN MUNICIPAL BRANCH)
            TIANJIN  CN
        59: Beneficiary Customer-Name & Addr
            /0302009709910047511
            TIANJIN FUFANG PHOTONICS TECHNOLOGI
            ES CO., LTD, D2-2-A XINMAO SCIENCE
            SKILL PARK
            CHINA
        70: Remittance Information
            /INV/TY2011
       71A: Details of Charges
            OUR
     --------------------------- Message Trailer ------------------------
       {CHK:42C6E4ACA0C7}
       PKI Signature: MAC-Equivalent
```

Transação efetuada com sucesso por: JC565045 DANIELA XAVIER PEREIRA.

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 usuário(s) e a autenticidade pode ser conferida neste site informando as chaves listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MDT6XNDZXX

Taxas

G334241218457591000
24/04/2020 12:25:2

Aviso(s) de débito/crédito

BANCO DO BRASIL S.A. AVISO DO CLIENTE
GECEX 1616 24.04.2020

Listamos abaixo os lançamentos de crédito/débito efetuados em sua conta, referentes a operação: 1634983027

DATA DO BALANCETE: 17.04.2020
CLIENTE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
AG.: 3832 C/C: 993373 NR.OPER: 1634983027
HISTORICO: DESPESA EXTERNA
VALOR MN.: 368,69 TAXA.: 5,2670000
VALOR ME.: 70,00 MOEDA: 0220 D/C: D

DATA DO BALANCETE: 17.04.2020
CLIENTE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
AG.: 3832 C/C: 993373 NR.OPER: 1634983027
HISTORICO: RESSARCIMENTO TRIBUTO DESPESA
VALOR MN.: 122,88 TAXA.: 5,2670381
VALOR ME.: 23,33 MOEDA: 0220 D/C: D

DATA DO BALANCETE: 17.04.2020
CLIENTE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
AG.: 3832 C/C: 993373 NR.OPER: 15830741
HISTORICO: TARIFA UNICA CAMBIO IMPORTACAO
VALOR MN.: 550,00 TAXA.: 0,0000000
VALOR ME.: 0,00 MOEDA: 0790 D/C: D

DATA DO BALANCETE: 17.04.2020
CLIENTE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
AG.: 3832 C/C: 993373 NR.OPER: 15830741
HISTORICO: CONTRATO DE CAMBIO IMPORTACAO
VALOR MN.: 679.443,00 TAXA.: 5,2670000
VALOR ME.: 129.000,00 MOEDA: 0220 D/C: D

Transação efetuada com sucesso por: JC565045 DANIELA XAVIER PEREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: E3MDC8MZXX

Ref 241245826936

ICBC 中国工商银行

境 外 汇 款 申 请 书
APPLICATION FOR FUNDS TRANSFERS (OVERSEAS)

致：中国工商银行
TO: INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA

日期 Date 2024.5.9

☑ 电汇 T/T ☐ 票汇 D/D ☐ 信汇 M/T　　发电等级 Priority ☐ 普通 Normal ☐ 加急 Urgent

申报号码 BOP Reporting No.			
20 银行业务编号 Bank Transac. Ref.No		收电行/付款行 Receiver/Drawn on	
32A 汇款币种及金额 Currency & Interbank Settlement Amount	USD 15,892	金额大写 Amount in Words	壹万伍仟捌佰玖拾贰美元整
其中 现汇金额 Amount in FX	USD 15,892	账号 Account No./Credit Card No.	[illegible]
其中 购汇金额 Amount of Purchase		账号 Account No./Credit Card No.	
其中 其他金额 Amount of Others		账号 Account No./Credit Card No.	
50a 汇款人名称及地址 Remitter's Name & Address	TIANJIN RUIMAO PHOTOELECTRIC TECHNOLOGIES CO LTD. ES CO. LTD D-2-2-A ZHONGHAI SCIENCE SHEN PARK CHINA		
☑ 对公 组织机构代码 Unit Code	[illegible]	☐ 对私 个人身份证件号码 Individual ID NO.	☐ 中国居民个人 Resident Individual ☐ 中国非居民个人 Non-Resident Individual
54/56a 收款银行之代理行名称及地址 Correspondent of Beneficiary's Bank Name & Address			
57a 收款人开户银行名称及地址 Beneficiary's Bank Name & Address	收款人开户银行在其代理行账号 Bene's Bank A/C No. BRASBRRJBHE BANCO DO BRASIL S.A.		
59a 收款人名称及地址 Beneficiary's Name & Address	收款人账号 Bene's A/C No. [illegible] FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA AV LUIZ VIANA FILHO 400-4A AV PLAT [illegible]		
70 汇款附言 Remittance Information	只限140个字位 Not Exceeding 140 Characters	71A 国内外费用承担 All Bank's Charges If Any Are To Be Borne By	☐ 汇款人 OUR ☐ 收款人 BEN ☑ 共同 SHA
收款人常驻国家（地区）名称及代码 Resident Country/Region Name & Code			
请选择： ☐ 预付货款 Advance Payment ☐ 货到付款 Payment Against Delivery ☑ 退款 Refund ☐ 其他 Others			
交易编码 BOP Transac. Code		相应币种及金额 Currency & Amount	USD 15,892
交易附言 Transac. Remark	[illegible]		
本笔款项是否为保税货物项下付款	☐ 是 ☐ 否	合同号	[illegible]
发票号	[illegible]	外汇局批件号/备案表号/业务编号	

银行专用栏 For Bank Use Only		申请人签章 Applicant's Signature	银行签章 Bank's Signature
购汇汇率 Rate @		请按照贵行背页所列条款代办以上汇款并进行申报 Please Effect The Upwards Remittance, Subject To The Conditions Overleaf.	地区号00302 网点号00097 交易日期2020-05-19 账号0302009709910047511 金额 105,990.00
等值人民币 RMB Equivalent			
手续费 Commission			
电报费 Cable Charges			
合计 Total Charges			
支付费用方式 In Payment of the Remittance	☐ 现金 by Cash ☐ 支票 by Check ☐ 账户 from Account	申请人姓名 Name of Applicant 电话 Phone No.	核准人签字 Authorized Person 日期 Date
核印 Sig. Ver.		经办 Maker	复核 Checker

填写前请仔细阅读各联背面条款及填报说明
Please read the conditions and instructions overleaf before filling in this application.

第二联 申报主体留存联

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao com o código de autenticação: U2WDCOOQX4

G334011036434543007
01/06/2020 10:39:09

Mensagem Swift

```
Original received from SWIFT
      Priority                 : Normal
      Message Output Reference : 0718 200519BRASBRRJBBHE3609769983
      Correspondent Input Reference : 0618 200519SCBLUS33BXXX1438540342
    --------------------------- Message Header ---------------------------
      Swift Output : FIN 103.STP Single Customer Credt Transfer
      Sender   : SCBLUS33XXX
                 STANDARD CHARTERED BANK
                 NEW YORK,NY US
      Receiver : BRASBRRJBHE
                 BANCO DO BRASIL S.A.
                 (GECEX BELO HORIZONTE )
                 BELO HORIZONTE BR
      MUR : 2005190100355-06
      SLA ID : 001
      UETR : e1758dc8-2941-4f3b-994d-01ae00413385
    --------------------------- Message Text -----------------------------
       20: Sender's Reference
           2020051900100355
      23B: Bank Operation Code
           CRED
      32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settld Amt
           Date            : 19 May 2020
           Currency        : USD (US DOLLAR)
           Amount          :                #128.977,00#
      33B: Currency/Instructed Amount
           Currency        : USD (US DOLLAR)
           Amount          :                #128.992,00#
      50K: Ordering Customer-Name & Address
           /030200970991004751l
           TIANJIN FUFANG PHOTONICS
           TECHNOLOGIES CO, LTD
           D2-2-A XINMAO SCIENCE SKILL PARK
           TJ CHINA
      52A: Ordering Institution - FI BIC
           ICBKCNBJTJN
           INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA
           (TIANJIN MUNICIPAL BRANCH)
           TIANJIN  CN
      53A: Sender's Correspondent - FI BIC
           BRASUS33
           BANCO DO BRASIL S.A
           NEW YORK,NY  US
      54A: Receiver's Correspondent - FI BIC
           /(CH007366/AC000810500115)
           BRASBRRJ
           BANCO DO BRASIL S.A.
           BRASILIA  BR
       59: Beneficiary Customer-Name & Addr
           /927713691
           FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO
           DA BAHIA
           AV LUIZ VIANA FILHD 400-4A AV PLAT
           BRAZIL
      71A: Details of Charges
           SHA
      71F: Sender's Charges
           Currency        : USD (US DOLLAR)
           Amount          :                    #15,00#
    --------------------------- Message Trailer --------------------------
      {CHK:7883B9D85DB0}
      PKI Signature: MAC-Equivalent
```

Transação efetuada com sucesso por: JD739903 MARGARIDA MARIA DE SOUZA MOTA

Este documento foi assinado eletronicamente. A forma e a data das assinaturas estão listadas em sua última página.
Qualquer alteração neste documento a torna inválida.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o Portal do TCE/BA através do QRCode ou acesse o endereço: https://www.tce.ba.gov.br/autenticidade e informe o código de autenticação: UGNXEX002YX

G334011122576325006
01/06/2020 11:26:36

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	3832-6	
Conta corrente	993373-5	FESBA CAMBIO MEDICAMENTOS
Período do extrato	Mês atual	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
21/05/2020			Saldo Anterior			0,00 C
27/05/2020		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	52.701	7.830,18 D	
27/05/2020		+	Tar DOC/TED Eletr?nico	831.481.200.428.829	3,59 D	
27/05/2020			BB CP Automatico S P	70	7.833,77 C	0,00 C
29/05/2020			ORPAG ORIGEM EXTERIOR	51.283.384	687.640,88 C	
29/05/2020			Tar Liquid Orpag Exterior	51.283.384	275,00 D	
29/05/2020			BB CP Automatico S P	70	687.365,88 D	0,00 C
01/06/2020	01/06/2020	+	Recebimentos Diversos	1.107	232.802,05 C	
01/06/2020	01/06/2020	+	Recebimentos Diversos	1.108	41.388,47 C	
01/06/2020	01/06/2020	+	Recebimentos Diversos	1.109	39.618,33 C	
01/06/2020	01/06/2020	+	Recebimentos Diversos	1.110	225.636,32 C	
01/06/2020	01/06/2020	+	Recebimentos Diversos	1.111	353.854,85 C	
01/06/2020	01/06/2020	+	Recebimentos Diversos	1.112	109.494,30 C	
01/06/2020			S A L D O			1.002.794,32 C

Invest.com Resgate Autom.	1.463.413,80 C
Saldo	2.466.208,12 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	30/06/2020
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/06/2020

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	1.463.413,80

Transação efetuada com sucesso por: J1445353 JOSE CARLOS SANTOS RIOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QR Code ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticidade, digitando o código de autenticação: UGNDTEXWDTYX.

OFÍCIO CIRCULAR CIDSN/SE nº 03|2020.

Salvador/BA, 06 de abril de 2020.

Aos Exmos. Senhores Governadores e Governadora,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO	**ESTADO DE ALAGOAS**
RUI COSTA DOS SANTOS	**ESTADO DA BAHIA**
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	**ESTADO DO CEARÁ**
FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA	**ESTADO DO MARANHÃO**
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO	**ESTADO DA PARAÍBA**
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA	**ESTADO DE PERNAMBUCO**
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS	**ESTADO DO PIAUÍ**
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA	**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
BELIVALDO CHAGAS SILVAPAULO MORENO CARVALHO	**ESTADO DE SERGIPE**

Assunto: Compras conjuntas para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (COVID-19) – ventiladores pulmonares

Senhores Governadores e Governadora,

Dirijo-me a Vossas Excelências, para, em atenção à Resolução nº 06/2020 da Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, que determinou a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, submeter para vossa análise, os instrumentos jurídicos de pactuação com vistas à operacionalização dos processos de aquisição.

Sinalizo, de antemão, que os instrumentos foram analisados previamente pela douta Procuradoria Geral do Estado da Bahia, órgão de assessoramento do Consórcio Nordeste, nos termos do art. 46 do Estatuto Social, tendo sido proferido parecer favorável à celebração dos ajustes.

Nesse momento inicial, considerando a urgência que a situação tem requerido, celebraremos o Contrato de Programa, com as diretrizes gerais para a realização das compras conjuntas e um Contrato de Rateio específico para a aquisição de ventiladores pulmonares, nos quantitativos indicados por cada um dos estados consorciados, conforme segue:

Este documento foi assinado eletronicamente pelas autoridades listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: 050DQXMZW

- BA - 60
- CE - 30
- SE - 30
- PI - 30
- MA - 30
- RN - 30
- PE – 30
- AL - 30
- PB - 30

Para operacionalização da aquisição, cujo valor unitário é de **UD$ 28.500,00 (cotação R$ 5,25),** considerando, portanto, se tratar de compra vultosa e de produto de difícil obtenção no mercado nacional e internacional, precisaremos que sejam indicadas as respectivas dotações orçamentárias e transferidos os valores financeiros correspondentes no prazo de até 12 (doze) horas, para a conta bancária do Consórcio Nordeste, que segue abaixo indicada:

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE
Banco do Brasil – BB (001)
Ag.: 3832-6
C/C.: 90.000-1
CNPJ: 34.304.033/0001-47

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima, solidariedade e compromisso com o desenvolvimento sustentável do Nordeste.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 (uma) assinatura selecionada e entregue. Para conferir a autenticidade das assinaturas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompra, digitando o código de autenticação: 0500QXMZMW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consorcio Nordeste
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO -
CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

FORMULÁRIO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO/ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE
UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE: GERENCIA ADMINISTRATIVA
NOME DO REQUISITANTE: VALDERIR CLAUDINO DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO DO REQUISITANTE: GERENTE ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO NORDESTE
E-MAIL: valderir.souza@consorcionordeste.com fone: (61) 99638-5281
DESCRIÇÃO DA DESPESA SOLICITADA: Aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares por dispensa de licitação para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, visando atender demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento sustentável do Nordeste.
JUSTIFICATIVA: A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países. Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.
AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

De acordo com a solicitação supra, **AUTORIZO** a abertura do respectivo processo de contratação, nos termos do art. 39, inciso V, do Estatuto do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.

Carlos Eduardo Gabas

Secretário Executivo – CONSÓRCIO NORDESTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas**, **Secretário Executivo Conselho**, em 07/04/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017534032** e o código CRC **226A95CE**.

Este documento foi assinado eletronicamente e a assinatura e informações nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE-CIDSNE

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

DISPENSA Nº 004/2020

(Processo Administrativo nº 200.13105.2020.0000001-13)

1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**
    1. Aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares por dispensa de licitação para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento sustentável do Nordeste.
2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/INSUMOS E QUANTIDADES

ESPECIFICAÇÃO	*QUANTIDADE*
- Ventilador de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar Ventilador multifuncional que adota controle pneumático, eletrônico e tecnologia de microcomputador. Componentes exportados são utilizados para garantir estabilidade e confiabilidade operacional. Com tela colorida (TEF) para exibir vários parâmetros de medição e configuração, o dispositivo é muito adequado para tratamento respiratório, aplicável aos departamentos médico, cirúrgico e ginecológico, departamento de pediatria, primeiros socorros e departamentos de UTI de hospitais em diferentes níveis	**<u>300 assim distribuídos:</u>** Alagoas – 30 Bahia – 60 Ceará – 30 Maranhão – 30 Paraíba – 30 Pernambuco – 30 Piauí – 30 Rio Grande do Norte – 30 Sergipe – 30

3. **FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GMDQXMZ6W

3. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
3. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**
4. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**
5. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.
5. O prazo de entrega dos bens é de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) dias após a comprovação do pagamento e o envio do fornecedor da Nota Fiscal de recebimento.
5. Trata-se de pagamento adiantado por ser tratar de produtos importados.

6. LOCAL DE ENTREGA
6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) anos, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.5.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.6.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

Este documento foi assinado eletronicamente e a assinatura e leituras estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGMDQXMZ6W

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
    7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
        1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
    7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
        1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Brasília, 26 de março de 2020

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompra, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

<Inserir o texo aqui.>

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas**, **Secretário Executivo Conselho**, em 07/04/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017534141** e o código CRC **22D9A779**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017534141

Este documento foi assinado eletronicamente e a autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: QJ50DQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: QJ50DQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consorcio Nordeste
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE E DE OUTRO A EMPRESA HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 390, centro administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 40.301-155, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.304.033/0001-47, neste ato representado seu presidente, Sr. Governador do Estado da Bahia **RUI COSTA DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 628, 4° andar, CEP 05684-030, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.049.323/0001-91, neste ato representada por sua representante legal **CRISTIANA PRESTES TADDEO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/ME 218.898.358-03, portadora da cédula de identidade de RG nº 182.750.310 - SP, residente na Rua Barão de Melgaço, nº 565, apto. 73A, Real Parque, São Paulo - SP, CEP 05684-030, doravante denominada **CONTRATADA**, o que se faz nos termos da legislação correlata e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Contrato Administrativo é firmado em regime de urgência, com dispensa de licitação nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/20, e tem como objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de 300 (trezentos) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores) ao preço unitário de R$ 158.372,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois), totalizando o valor de R$ 47.511.600,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e onze mil e seiscentos reais), sem considerar os custos de frete e seguro de

Este documento foi assinado eletronicamente por as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

transporte previstos nas cláusulas abaixo.

1. Os Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 devem possuir as características constantes na tabela abaixo.

CARACTERÍSTICA	FUNÇÕES
ALARME	• Faixa de configuração do limite superior 21% ~ 100% • Faixa de configuração de limite baixo 10% ~ 80% • Alarme de pressão nas vias aéreas • Faixa de ajuste do limite superior 0,3 ~ 6,0 kPa • Faixa de configuração de limite baixo 0.2 ~ 5.0 kPa • Alarme de volume de ventilação por minuto • Faixa de ajuste do limite superior 3.0 ~ 30L / min • Faixa de configuração de limite baixo 1.0 ~ 10L / min
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	• Faixa de ajuste do limite superior 50 ~ 99bpm • Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 50bpm
VOLUME TIDAL	• Faixa de ajuste do limite superior 10 ~ 2000ml • Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 1800ml • Alarme de alta pressão sustentado emite um alarme quando o estresse é constantemente superior a 2,5 kPa
ALARME DE SUFOCAMENTO	• Emitirá um alarme sonoro e luminoso se não houver entrada de volume corrente por 15 segundos • Alarme de energia • Alarme de falta de gás • Alarme de intubação desligado
ENERGIA	• AC 220V ±10% • 50Hz±1Hz • Bateria de armazenamento
BRAÇOS	• Compressor de ar

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as demais assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

MECÂNICOS	• Compressor de ar

2. CLAUSULA SEGUNDA – FRETE, PRAZO E SEGURO

2. Os produtos serão transportados por via aérea [Aeronave fretada 747/ 4000], pela rota internacional Guangzhou-Guangdong [China] ® RPC Miami [Flórida, Estado Unidos da América] ® Recife [Pernambuco, Brasil], cujas especificações se encontram nos anexos 1, 2 e 3.

2. O frete será realizado em duas remessas, cada uma com 150 (cento e cinquenta) Ventiladores, sendo que o preço do frete de cada uma das remessas é de R$ 674.040,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e quarenta reais) totalizando R$ 1.348.080,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e oitenta centavos).

2. O Prazo para a entrega da primeira remessa é de até 20 (vinte) dias contados do pagamento do valor previsto no item “i” da cláusula 3.3 do presente contrato.

2. O Prazo para a entrega da segunda remessa é de até 20 (vinte) dias contados da entrega da primeira remessa.

1. O embarque dos ventiladores já está pré-agendado para os seguintes dias:

A.	BZSA.	A.
Remessa 1	1.	150.
Remessa 2	1.	150.

2. A entrega realizada em Recife-PE, no endereço do galpão da importadora, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas Aeroporto de Recife e será considerada efetivada com o pouso da Aeronave fretada em território brasileiro, com o devido desembaraço aduaneiro e

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

depósito dos ventiladores em Armazém localizado no terminal de cargas do aeroporto do Recife.

2. O CONTRATANTE – Consórcio Nordeste enviará à CONTRATADA a autorização de retirada dos equipamentos, por Estado, devendo constar o nome da pessoa com a devida documentação.

2. A CONTRATADA enviará modelo de autorização para ser preenchido pelo Consórcio visando a identificação e a quantidade de equipamentos autorizados para recebimento. (

2. Caso ocorra o atraso na entrega dos Ventiladores, incidirá, contra a **CONTRATADA**, multa compensatória de 1% (um por cento) do valor da remessa objeto do atraso, por dia de atraso, até o teto máximo de 10% (dez por cento).

2. A carga será objeto de uma apólice de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*), cujo valor total será de R$ 615.678,00 (seiscentos e quinze mil e seiscentos e setenta e oito reais), contratado pela seguradora [preencher], apólice nº [preencher] [anexo 4].

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. O preço total deste contrato, é de R$ 49.475.358,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais) e é composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	**PREÇO UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**PREÇO TOTAL**
Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	R$ 158.372,00	300	R$ 47.511.600,00
Frete	R$ 674,040,00	2	R$ 1.348.080,00

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5SDDQXMZ6W

Seguro	R$ 615.678,00	1	R$ 1.231.356,00
TOTAL			**R$ 49.475.358,00**

3. No valor previsto na cláusula 3.1 acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste Contrato Administrativo, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O preço será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** integralmente na data de assinatura deste Contrato Administrativo.

3. O pagamento do preço será realizado pelo **CONTRATANTE** através de depósito bancário na conta corrente abaixo indicada e somente será considerado perfeitamente realizado com a efetiva compensação do pagamento em favor da **CONTRATADA**:

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ 34.049.323/0001-91

BANCO ITAU – 341

AGÊNCIA 6429

CONTA CORRENTE – 21417-1

3. O atraso no pagamento, na forma da cláusula 3.3. acima, importará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento em face do **CONTRATANTE**, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

3. As obrigações da **CONTRATADA** somente passarão a ser exigíveis com o pagamento do valor previsto no item "i" da cláusula 3.3. acima.

3. Se houver qualquer empecilho burocrático para a efetivação da entrega, por caso fortuito e/ou motivo de força maior, a **CONTRATADA** não poderá ser considerada inadimplente. Se o empecilho burocrático for decorrente de culpa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo atraso e sua obrigação será considerada satisfeita.

Este documento foi assinado eletronicamente e as informações nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSODQXMZVW

4. CLAUSULA QUARTA – DOTACAO ORCAMENTARIA

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na seguinte classificação [preencher].

5. CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. São obrigações da **CONTRATADA**:

i. Entregar, no prazo fixado neste instrumento, os Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901, tal como fixado no objeto deste contrato;

ii. Garantir, sem custo para o **CONTRATANTE**, a substituição dos ventiladores que eventualmente não estejam em perfeito funcionamento quando de sua entrega;

iii. Fornecer, pelo período de 12 meses, sem custo para o **CONTRATANTE**, a garantia dos produtos, se responsabilizando pela manutenção dos Ventiladores, incluindo a troca de eventuais peças, de modo a deixa-los em perfeito estado de funcionamento;

1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, salvo pela contratação do seguro, por eventos de caso fortuito ou força maior que possam atrasar, ou até inviabilizar, a entrega dos produtos.

1. Para a consecução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** utilizará uma importadora, que compõe seu grupo empresarial, a seu exclusivo custo e responsabilidade, qual seja a ORBISPHARMA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.585.311/0001-13.

5. São obrigações do **CONTRATANTE**:

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

i. Realizar o pagamento do preço;

ii. Realizar a publicação deste contrato no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993;

iii. Receber as mercadorias em Recife-PE, ficando dela integralmente responsável após o desembaraço aduaneiro.

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6. Por não se tratar de contrato de relação continuada, o preço estipulado não poderá ser reajustado.

7. CLAUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUCAO

7. A consecução do objeto deste contrato será garantida pela contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*), contratado pela seguradora [preencher], apólice nº [preencher] [anexo 4], que tem como objeto assegurar a entrega dos Ventiladores ao **CONTRATANTE**.

8. CLAUSULA OITAVA – SANCOES ADMINISTRATIVAS.

8. As sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas no decorrer deste contrato.

9. CLAUSULA NONA – RESCISAO

9. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a previa e ampla defesa.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de (i) Balanço dos eventos contratuais ja cumpridos ou parcialmente cumpridos; (ii) Relação dos pagamentos ja efetuados e ainda devidos; e (iii) Indenizações e multas.

10. CLAUSULA DECIMA – ALTERACOES

10. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – OMISSÕES

11. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

12. As partes elegem o foro da comarca de Salvador - BA, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

O presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador - BA, 06 de abril de 2020

RUI COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSODQXMZ6W

CRISTIANA PRESTES TADDEO

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1._____ CPF: _____

2._____ CPF: _____

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA

Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE** (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47)**,** autoriza expressamente o Estado do(a) _____, representado por seu(ua) _____, a retirar [quantidade] Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas**, **Secretário Executivo Conselho**, em 07/04/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017534168** e o código CRC **5A59FFFC**.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e a autenticidade das assinaturas eletrônicas está listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GMDQXMZ6W

Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com>

Fwd: Compra de respiradores

1 mensagem

Joseilton Santos <joseilton.santos@consorcionordeste.com> 6 de abril de 2020 19:30
Para: Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com>

Prezado Valderir,

Encaminho para conhecimento e providências subsequentes quanto à contratação requerida, solicitando, ainda, celeridade na adoção dos procedimentos pertinentes, tendo em vista que se trata de ação de saúde pública que visa ao combate à Pandemia COVID-19, declarada pela OMS.

Havendo necessidade de informações ou documentação complementares, solicito especial obséquio de tratar diretamente com a área demandante, no intuito de otimização

---------- Forwarded message ---------
De: **Glauber Piva** <glauber.piva@consorcionordeste.com>
Date: seg., 6 de abr. de 2020 às 15:53
Subject: Compra de respiradores
To: Joseilton Santos <joseilton.santos@consorcionordeste.com>, Carlos Gabas <carlos.gabas@consorcionordeste.com>

Caro Joseilton, por orientação do Secretário Executivo do Consórcio, que por sua vez foi orientado pelos governadores dos Estados que compõem este Consórcio, solicito providências para compra emergencial de 300 respiradores do tipo AV-2000B3, conforme imagem em anexo.

Informo, ainda, que os Estados já se comprometeram verbalmente em fazer o pagamento de tais equipamentos, sendo necessário, para isso, todos os procedimentos legais e burocráticos.

Certo de sua compreensão, desde já agradeço.

Glauber Piva
Chefe de Gabinete

--

Joseilton G. Santos
Diretor Administrativo-Financeiro
Consórcio Nordeste
SAUS - Quadra 01, Lote 3-A e 5, Bloco I, Sobreloja, Sala 201
CEP: 7070-010 - Brasília/DF
Tel.: (61)3319-4600/4616

WhatsApp Image 2020-04-06 at 10.35.46.jpeg
85K

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e autenticado em [illegible] sob o número [illegible].
Este documento pode ser verificado no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: [illegible]

Autorização (0001753684) SEI 200.13105.2020.000001-13 / pg. 19

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele inseridas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticar com o código de autenticação: Q5OMDQXMTZVW

Autorização (0001753684) SEI 200.13105.2020.000001-13 / pg. 20

Recebido em 24/05/2021 11:29

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: QSOIDQXMZVW

HEMPCARE

05/04/2020

HEMPCARE

PROPOSTA COMERCIAL

Hempcare Pharma

FATURA Nº000521888
DATA: 05/04/2020

DATA DE VENCIMENTO 09/04/2020

Hempcare Pharma Representações Ltda

CNPJ 34.049.323/0001-91

Av. Brigadeiro Faria Lima 628 4° andar

CEP 05684-030 São Paulo SP Brasil

+ 55 (11) 3032-6362 (11) 97499-7279

info@hempcare.co

Att.

Sr. Bruno Dauster

bruno.dauster@casacivil.ba.gov.br

FES/BA

CNPJ 05.816.630/0001-52

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5OWDQXMZVW

Proposta (000173868858) SEI 200.19.165.2020.000060 / pg. 22

HEMPCARE

05/04/2020

1. COTAÇÃO

VENDEDOR	PEDIDO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	DATA DE ENTREGA
Cristiana	*Pro Form Invoice* AB3-20-11 BA	100% ct/ ordem T/T	10 a 20 dias x pgto.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA
300 PCs	Ventilador AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	US 28.900,00	US 8.670.000,00
Frete FOB Brasil Peso 8T	Rota aérea internacional Guangzhou Guangdong China RPC Miami FL US Recife PE – Brasil Aeronave 747/ 4000 Especificações em contrato	US 246.000,00	US 246.000,00
Insurance Incoterms *All risks* Seguro Intermodal internacional de bens Responsabilidade da operação de transporte ROTR-VI	Especificações em contrato	US 112.350,00	US 112.350,00
		TOTAL	US 9.028.350,00

US DOLLARS

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Este documento pode ser verificado no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZVW
Sua autenticidade pode ser verificada também pelo QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZVW

Proposta (0001736868) SEI 200.19.000.2020.000000[illegible] pg. 2

HEMPCARE

2. AV-2000B3

VENTILADOR DE UTI PORTÁTIL ELÉTRICO ICU COM COMPRESSOR DE AR

PRODUTO

O AV-2000B3 é um ventilador multifuncional que adota controle pneumático, eletrônico e tecnologia de microcomputador. Os componentes exportados são utilizados para garantir estabilidade e confiabilidade operacional. Com tela colorida (TEF) para exibir vários parâmetros de medição e configuração, o dispositivo é muito adequado para tratamento respiratório, aplicável aos departamentos médico, cirúrgico e ginecológico, departamento de pediatria, primeiros socorros e departamentos de UTI de hospitais em diferentes níveis.

- ✓ **MONITORAMENTO DA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO**

21% ~ 100%

Sistema de alarme de segurança

Alarme de concentração de oxigênio

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5OMDQXXMZVW

HEMPCARE

- ✓ **ALARME**

Faixa de configuração do limite superior 21% ~ 100%

Faixa de configuração de limite baixo 10% ~ 80%

Alarme de pressão nas vias aéreas

Faixa de ajuste do limite superior 0,3 ~ 6,0 kPa

Faixa de configuração de limite baixo 0.2 ~ 5.0 kPa

Alarme de volume de ventilação por minuto

Faixa de ajuste do limite superior 3.0 ~ 30L / min

Faixa de configuração de limite baixo 1.0 ~ 10L / min

- ✓ **FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA**

Faixa de ajuste do limite superior 50 ~ 99bpm

Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 50bpm

- ✓ **VOLUME TIDAL**

Faixa de ajuste do limite superior 10 ~ 2000ml

Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 1800ml

Alarme de alta pressão sustentado emite um alarme quando o estresse é constantemente superior a 2,5 kPa

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: [illegible]

HEMPCARE

✓ ALARME DE SUFOCAMENTO

Emitirá um alarme sonoro e luminoso se não houver entrada de volume corrente por 15 segundos

Alarme de energia

Alarme de falta de gás

Alarme de intubação desligado

✓ POWER

AC 220V

±10%

50Hz±1Hz

Bateria de armazenamento

✓ BRAÇOS MECÂNICOS

Compressor de ar

* Os itens entre parênteses são opcionais

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticar e digitando o código de autenticação: QSOMDQXMZVW

HEMPCARE

3. AV-2000B3

VENTILADOR DE UTI PORTÁTIL ELÉTRICO ICU COM COMPRESSOR DE AR

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5OMDQXMZVW

HEMPCARE

1. AV-2000B3

VENTILADOR DE UTI PORTÁTIL ELÉTRICO ICU COM COMPRESSOR DE AR

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e a autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5OMDQXXMZVW

HEMPCARE

2. OBSERVAÇÕES

Importador

Orbispharma Distribuidora e logística Ltda

CNPJ 10.585.311/0001-13

Distribuidor

Hempcare Pharma Representações Ltda

CNPJ 34.049.323/0001-91

- ✓ Manual de instrução do produto no contrato
- ✓ 220v (adicional por máquina se for produzido em 110v)
- ✓ Opções 50hz e 60hz
- ✓ Informar a classificação das tomadas
- ✓ Seguro de mercadoria obrigatório

Hempcare Pharma

Cristiana Prestes Taddeo

Rep. Legal

AVISO LEGAL: Esta Proposta contém 8 (oito) páginas de informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto, fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. A Hempcare declara neste ato que todas e quaisquer propostas comerciais, acordos e documentos envolvendo a Hempcare somente produzirão efeitos e serão obrigatórios para a Hempcare uma vez que tais propostas comerciais, acordos e documentos tenham sido devidamente assinados pelos representantes legais da Hempcare, (CPT., 11/2019).

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5OMDQXXMZVW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

DESPACHO

DESPACHO/GERAD DE 07 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares por dispensa de licitação para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, visando atender demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento sustentável do Nordeste.

Interessado: Consórcio Nordeste

Senhor Diretor de Administração e Finanças,

Encaminho para conhecimento de Vossa Senhoria e demais providências, o presente processo que trata da aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares, por dispensa de licitação, para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus COVID-19, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, visando atender demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento sustentável do Nordeste.

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

A aquisição dos equipamentos será realizada através da empresa HAMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 34.049.323/0001-91, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 628 – 4º andar, SÃO PAULO-SP.

O valor a ser contratado será de US 9.028.350,00 (nove milhões, vinte e oito mil e trezentos e cinquenta dólares), totalizando um valor em reais, com o dólar cotado a R$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), de R$ 49.475.358,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais), composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	**PREÇO UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**PREÇO TOTAL**
Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	R$ 158.372,00	300	R$ 47.511.600,00
Frete	R$ 674,040,00	2	R$ 1.348.080,00
Seguro	R$ 615.678,00	1	R$ 1.231.356,00
TOTAL			**R$ 49.475.358,00**

Ressalte-se a impossibilidade de ser realizar pesquisa de preços para a aquisição dos equipamentos uma vez que não existe tanto no mercado nacional como no mercado internacional empresas que possam fornecer os equipamentos para combate à pandemia face a procura mundial pelos equipamentos conforme noticiários diários nos diversos meios de comunicação.

A aquisição será realizada pelo Consórcio Nordeste para atender, especificamente, os Estados da Região Nordeste, sendo a aquisição de 300 (trezentos) equipamentos que serão assim distribuídos:

Alagoas – 30

Bahia – 60

Ceará – 30

Maranhão – 30

Paraíba – 30

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

Pernambuco – 30

Piauí – 30

Rio Grande do Norte – 30

Sergipe – 30

O pagamento será realizado à empresa pelo Consórcio Nordeste, de forma antecipada, face a regra exigida pelo pais fornecedor para poder importar os produtos da China.

Os Estados Membros do Consórcio, por intermédio do contrato de rateio 00017418283 específico para essa finalidade repassará o respectivo valor do total dos aparelhos para a conta do consórcio nordeste que em seguida providenciará o pagamento à empresa contratada.

O Termo de Referência está acostado no processo 00017534141

A Minuta do Contrato também encontra-se acostada para análise. 00017534168

Isto posto, encaminho o presente processo para adoção das providências subsequentes, sugerindo remessa dos autos à Douta Procuradoria Geral do Estado da Bahia, nos termos da Portaria PGE Nº 122 de 18/09/2019, publicada no DOE do dia 19/09/2019, que instituiu Grupo de Trabalho responsável pelo assessoramento jurídico e representação judicial do CONSÓRCIO NORDESTE, para emissão do respectivo Parecer.

VALDERIR CLAUDINO DE SOUZA

Gerente de Administração – CONSÓRCIO NORDESTE

Documento assinado eletronicamente por **Valderir Claudino de Souza**, **Gerente Administrativo**, em 07/04/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017537128** e o código CRC **A5851EAB**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Valderir Claudino de Souza e Valderir Claudino de Souza e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Consórcio Nordeste]

DESPACHO

[Tendo em vista o Despacho da Gerência Administrativa 00017537128, e considerando que trata-se de ação emergencial de saúde pública imprescindível ao combate da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, encaminhe-se à PGE para apreciação e respectivo Parecer visando a Contratação pretendida.

Documento assinado eletronicamente por **Joseilton Santos**, **Diretor Administrativo e Finanças**, em 07/04/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017537901** e o código CRC **2E129FD2**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017537901

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 respiradores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	Consórcio Nordeste

DESPACHO

Em preliminar ao encaminhamento à PGE, restitua-se à Gerência Administrativa para inclusão complementar dos documentos habilitatórios referentes à empresa a ser contratada.

Após tais diligências, encaminhe-se diretamente à PGE, conforme Despacho anteriormente proferido.00017537901.

Documento assinado eletronicamente por **Joseilton Santos**, **Diretor Administrativo e Finanças**, em 07/04/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017539283** e o código CRC **27E02F2A**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017539283

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL		TIPO JURÍDICO	
HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA		SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE	CNPJ	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO
35235564311	34.049.323/0001-91	35235564311	27/06/2019

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO	HORA DE EXPEDIÇÃO	CÓDIGO DE CONTROLE
01/07/2019	07:59:25	119471215
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/07/2019 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão de Inteiro Teor - Sociedades Empresárias, exceto as por ações emitida para ELIZEU GRACIANO FERREIRA : 05608509803. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 119471215, segunda-feira, 1 de julho de 2019 às 07:59:24.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Capa do Requerimento

SEQ. DOC
1
1

Protocolo
190012334064

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA		CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ
LOGRADOURO Avenida BR DE MELGACO		NÚMERO 565
COMPLEMENTO APT 73A	BAIRRO/DISTRITO REAL PARQUE	CEP 05684030
MUNICÍPIO São Paulo		UF SÃO PAULO
E-MAIL ATENDIMENTO@RETH.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: CRISTIANA PRESTES TADDEO - (Sócio-Administrador)

ASSINATURA:

DATA ASSINATURA: 25 de Junho de 2019

VALORES RECOLHIDOS

DARE R$ 145,91
DARF R$ 21,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO SP

JUCESP
ER 299 - SESCON
★ 27 JUN. 2019 ★
PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

Este documento foi assinado eletronicamente e a assinatura eletrônica está listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TJCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tjce.jus.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W

Certifico o registro de constituição NIRE n.35235564311, da Empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA e protocolo sob n.190012334064 Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA

1. **CRISTIANA PRESTES TADDEO**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Solteira , empresaria, CPF 218.898.358-03, RG. 1827503 - 0, SSPSP, domiciliado e residente no logradouro: RUA BARAO DE MELGACO, 565 -Complemento: APT 73A - bairro: REAL PARQUE - São Paulo - SP - CEP: 05684030

2. **LUIZ HENRIQUE RAMOS JOVINO**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Divorciado, Engenheiro, CPF 112.009.848-38, RG. 17973951 - 7, SSP-SP, domiciliado e residente no logradouro: RUA MICHIGAN, 376 - bairro: CIDADE MONCOES - São Paulo - SP - CEP: 04566000;

Constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adotará o nome empresarial **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA** e terá sede localizada à Avenida BR DE MELGACO, 565, APT 73A, Bairro: REAL PARQUE, São Paulo, SP, CEP: 05684-030.

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto será: Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica ; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciará suas atividades em 24/06/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 quotas sociais no
valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda
Corrente, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR
CRISTIANA PRESTES TADDEO	70.000	R$ 70.000,00
LUIZ HENRIQUE RAMOS JOVINO	30.000	R$ 30.000,00
TOTAL	100.000	R$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o

Certifico o registro de constituição NIRE n.35235564311, da Empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA e protocolo sob n.190012334064 Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número de código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TJCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tjce.jus.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

Contrato Social (00017539824) SEI 200.13105.2020.0000001-13 / pg. 37

consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) administrador(es) CRISTIANA PRESTES TADDEO, sendo exercida em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Certifico o registro de constituição NIRE n.35235564311, da Empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA e protocolo sob n.190012334064 Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

A
exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento
e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, e os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido poderão ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade
dos remanescentes. Não sendo aprovado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na Sociedade ou, sendo aprovado, caso inexista o interesse destes em se tornarem sócios, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,
ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o
acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

São Paulo, 24 de Junho de 2019.

LUIZ HENRIQUE RAMOS JOVINO
(Sócio)

Certifico o registro de constituição NIRE n.35235564311, da Empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA e protocolo sob n.190012334064 Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 (uma) assinante e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TJCE/EPA através do QRCode ou endereço https://www.tjce.jus.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TJCE/EPA através do QRCode ou endereço https://www.tjce.jus.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

CRISTIANA PRESTES TADDEO
(Sócia-Administradora)

Sílvio Roberto Martinelli
(Advogado) 74236 OAB-SP

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

Certifico o registro de constituição NIRE n.35235564311, da Empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA e protocolo sob n.190012334064 Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **190012334064** da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Fábio de Araujo Monteiro**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de junho de 2019.

Fábio de Araujo Monteiro, CPF: 21764929861

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio de Araujo Monteiro e é parte integrante sob o protocolo Nº 190012334064.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

Certifico o registro de constituição NIRE n.35235564311, da Empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA e protocolo sob n.190012334064 Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **190012334064** de registro de abertura e procuração da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Fábio de Araujo Monteiro**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de junho de 2019.

Fábio de Araujo Monteiro, CPF: 21764929861

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio de Araujo Monteiro e é parte integrante sob o protocolo Nº 190012334064.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDDQXMZ6W

Certifico o registro de constituição NIRE n.35235564311, da Empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA e protocolo sob n.190012334064 Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA**, e protocolado sob o número **190012334064** em **27/06/2019**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235564311**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.
A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de junho de 2019.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 311.343.728-84

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº 190012334064.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

Certifico o registro de constituição NIRE n.35235564311, da Empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA e protocolo sob n.190012334064 Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 701653 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 06/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 34.049.323/0001-91, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de abril de 2020.

PEDIDO N°: 9304868

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSONDQXMZVW

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 34.049.323

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	25525331	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	07/04/2020 09:12:13	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 34.049.323/0001-91

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20040032384-07
Data e hora da emissão	07/04/2020 09:12:59
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/SP através do QRCode ou endereço https://www.tce.sp.gov.br/autenticidade, digitando o código de autenticação: QZSWDQXMZVW

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 701638 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 34.049.323/0001-91, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de abril de 2020.

PEDIDO N°: 9304836

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticidade, digitando o código de autenticação: Q5OMDQXMZVW

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.049.323/0001-91
Razão Social: HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA
Endereço: AV BR DE MELGACO / REAL PARQUE / SAO PAULO / SP / 05684-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/03/2020 a 24/04/2020

Certificação Número: 2020032604313422332906

Informação obtida em 07/04/2020 09:14:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompia, digitando o código de autenticação: QSOMDQXMZOW
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompia, digitando o código de autenticação: QSOMDQXMZOW

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0292282 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 34.049.323/
Contribuinte: HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA

Liberação: 07/04/2020
Validade: 06/07/2020

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.295.071-1- Inicio atv :27/06/2019 (AV BR DE MELGACO, 565 - CEP: 05684-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:11:14 horas do dia 07/04/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E4FC9576

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticidade, digitando o código de autenticação: Q5OMDQXMZVW

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 34.049.323/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:01 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2020.
Código de controle da certidão: **995A.8063.456F.84D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi assinado eletronicamente e as informações nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

DESPACHO

Após anexado a documentação referente à empresa a ser contratada HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, e em atenção ao despacho da Diretoria de Administração e Finanças, 00017539283, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado da Bahia para emissão do respectivo Parecer.

Documento assinado eletronicamente por **Valderir Claudino de Souza**, **Gerente Administrativo**, em 07/04/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017540770** e o código CRC **DF32E0F9**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017540770

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W
Todas as assinaturas eletrônicas listadas em sua última página.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
REPRESENTAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL - PGE/RDF

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	contratação de empresa de serviços de comunicação
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Segue pronunciamento.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Azevedo Nunes**, **Procurador do Estado**, em 07/04/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017556307** e o código CRC **3DC5762B**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017556307

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W
Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

PROCESSO: SEI-200.13105.2020.0000001-13
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE
UNIDADE: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES
PARECER RJOTF Nº 10/2020

LICITAÇÃO - DISPENSA. Consórcio Nordeste. Aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dispensa de licitação. Pagamento antecipado. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste) submete a esta Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE/BA) o processo licitatório de número em epígrafe, instaurado com vistas à aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, visando atender demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste.

A contratação integra o conjunto de medidas adotadas para o enfrentamento da Covid-19, resultante da transmissão comunitária do novo coronavírus.

O processo encontra-se instruído com os seguintes elementos, dentre outros:

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSODQXMZVW

a) Ofício Circular CIDSN/SE nº 03/2020, que submete à análise dos Governadores os instrumentos jurídicos de pactuação com vistas à operacionalização dos processos de aquisição;
b) Proposta comercial apresentada pela Hempcare Pharma Representações Ltda;
c) Contrato de Programa nº 01/2020;
d) Termo de referência;
e) Minuta do termo do futuro contrato;
f) Documentos comprobatórios da habilitação jurídica e regularidade fiscal da futura contratada.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre destacar que o Consórcio Nordeste constituiu-se a partir da união dos Estados da Região Nordeste do Brasil, que subscreveram, em 14 de março de 2019, Protocolo de Intenções com o desiderato de constituir associação pública, nos termos da Lei federal nº 11.107/2005, de natureza autárquica e interfederativa, com o escopo de promover o desenvolvimento sustentável na área de sua atuação, assim entendido como o desenvolvimento que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada[1].

[1] Já ratificaram o Protocolo de Intenções os Estados da Bahia (Lei nº 14.087, de 26/04/2019, publicada no DOE de 27/04/2019), do Ceará (Lei nº 16.874, de 10/05/2019, publicada no DOE de 13/05/2019), do Maranhão (Lei nº 11.022, de 14/05/2019, publicada no DOE de 15/05/2019), da Paraíba (Lei nº 11.341, de 23/05/2019, publicada no DOE de 24/05/2019), de Pernambuco (Lei nº 16.580, de 28/05/2019, publicada no DOE de 29/05/2019), do Piauí (Lei nº 7.229, de 11/07/2019. publicada no DOE de 11/07/2019), do Rio Grande do Norte (Lei nº 10.557, de 17/07/2019, publicada no DOE de 18/07/2019) e de Sergipe (Lei nº 8.539, de 28/05/2019, publicada no DOE 29/05/2019).

Parecer (00017556400) SEI 200.13105.2020.0000001-13 / pg. 54

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) assinantes listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSDDQXMZVW

A Cláusula 58º do Protocolo de Intenções referido, convertido em Contrato de Consórcio, comete à Procuradoria Geral do Estado Líder competência para realizar a representação judicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, funcionando o Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste como órgão jurídico consultivo.

Eleito presidente do Consórcio Nordeste o Governador do Estado da Bahia para o presente exercício, caberá a esta PGE/BA prestar a devida representação judicial e o assessoramento jurídico neste período, conforme disciplinado no Convênio nº 002/2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 19/09/2019.

De outra parte, a Cláusula 36ª também do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio, estabelece que, para a aquisição de bens e serviços, será observada a legislação federal vigente.

Justificados, portanto, tanto a atuação da PGE/BA no bojo do processo administrativo, como o exame da preste contratação a partir da legislação federal em vigor.

Conforme Ofício Circular CIDSN/SE nº 03/2020, a Resolução nº 06/2020 da Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste determinou a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19.

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) assinantes listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSDDQXMZVW

De logo, identifica-se a possibilidade de contratação direta do objeto deste processo administrativo, em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 2020.

Noutro giro, da proposta apresentada extrai-se que o pagamento dar-se-á 100% contra ordem – à vista – transferência bancária ("100% ct/ odem T/T"), enquanto a entrega encontra-se estimada em "10 a 20 dias x pgto".

No entanto, ao dispor *"sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"*, a lei não prevê, ainda que excepcional, a possibilidade de antecipação do pagamento.

Vale dizer, não se excepcionou, no particular, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

> *"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
> *(...)*
>
> *XIV - **condições de pagamento**, prevendo:*

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSDDQXMZVW

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de ***adimplemento de cada parcela”****;*

(...)

“§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, ***considera-se como adimplemento da obrigação contratual*** *a prestação do serviço, a realização da obra, a* ***entrega do bem*** *ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança”.*

Ocorre que, a despeito da vedação legal, situações excepcionais podem justificar a antecipação de pagamento, como forma de permitir a adaptação da Administração às condições do mercado.

Pois bem. Da Orientação Normativa nº 37 da AGU é possível extrair os seguintes requisitos, cuja presença cumulativa autoriza a antecipação de pagamento no âmbito federal:

- Situação de interesse público devidamente demonstrada;
- A modalidade de pagamento representar condição sem a qual não seja possível obter o bem;
- Existência de previsão no instrumento formal de contratação direta (art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986);
- Adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e a autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSDDQXMZVW

Ora, *in casu*, o interesse público encontra-se devidamente evidenciado, prescindido demonstração, já que os respiradores pulmonares são equipamentos indispensáveis ao tratamento de pacientes infectados pelo novo coronavírus, cujo quadro de saúde evolua para uma insuficiência respiratória severa.

Ademais, a pandemia do vírus, reconhecida pelo Organização Mundial da Saúde, tornou difícil a aquisição do equipamento no mercado nacional e internacional. Logo, a oferta restrita, aliada à crescente demanda e a imprescindibilidade do produto, permite ao fornecedor impor o pagamento antecipado como condição para seu fornecimento.

Consta da minuta do contrato a ser celebrado que *"O preço será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** integralmente na data de assinatura deste Contrato Administrativo"* (**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO)**.

Outrossim, nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**, *"A consecução do objeto deste contrato será garantida pela contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (Insurance Incoterms All risks), contratado pela seguradora [preencher], apólice nº [preencher] [anexo 4], que tem como objeto assegurar a entrega dos Ventiladores ao **CONTRATANTE"***.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSDDQXMZVW

Ante o exposto, admissível a contratação direta pretendida, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 2020, admitindo-se o pagamento antecipado, na forma do art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986, que *"Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências".*

Por fim, atende-se o Consórcio quanto à autenticidade e validade de todos os documentos juntados aos autos e a necessidade de adoção das providências prévias abaixo elencadas:

- Complementação do termo de referência, para inclusão da "estimativa de preço" e da adequação orçamentária, nos termos do art. 4º-E, incisos VI e VII, da Lei Federal;
- Apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Previdência Social;
- Juntada da Resolução nº 06/2020 da Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.

A despeito do alinhamento do presente opinativo às diretrizes traçadas no Parecer PGE-PA-NASC-PLD0-003/2020, da lavra da i. Procuradora Patrícia Lima Dória, acolhido pela chefia da Procuradoria Administrativa, submeto o presente ao crivo da Chefia da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, considerando o vulto da contratação e a sugestão de prévia complementação da instrução processual.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSDDQXMZVW

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Após, siga o expediente ao Consórcio Nordeste, para conhecimento e providências.

Ao gabinete do PGE.

REPRESENTAÇÃO DA PGE/BA JUNTO AOS ÓRGÃOES E TRIBUNAIS FEDERAIS, 07 de abril de 2020.

Aline Azevedo Nunes
Procuradora do Estado
Portaria PGE nº 122/2019

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: QSDDQXMZVW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DA PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO ESTADO - PGE/GAB/PGA

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	contratação de empresa de serviços de comunicação
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Acolho os termos do judicioso parecer da lavra da i. Procuradora do Estado, Aline Azevedo Nunes, na manifestação de nº 00017556400, ao tempo que determino o envio dos autos aos cuidados da i. Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa, Bárbara Camardelli Loi, para análise e manifestação, com a urgência que o caso requer.

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Rosa Croda**, **Procuradora Geral do Estado**, em 07/04/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017560270** e o código CRC **9D47B304**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017560270

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada em https://www.ttce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.ttce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W
Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada em sua última página.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PGE/PA/CHEFIA

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	contratação de empresa de serviços de comunicação
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Acolho, na íntegra e por seus fundamentos, o parecer RJOTF 10/2020, que analisa a possibilidade de contratação direta e com pagamento antecipado de equipamentos médicos essenciais ao atendimento da população dos Estados Nordestinos quanto à COVID-19.

O pagamento antecipado, para além de sua devida motivação na situação emergencial e na modalidade contratual de importação, encontra-se, hoje, também já regulado em alguns Estados, vide Lei 14.257/2020 da Bahia, art.3º ;Lei 17.194/2020 do Ceará e Lei Complementar nº 946/2020 do Estado do Espírito Santo, a reforçar sua perfeita legalidade.

Ao Consórcio Nordeste, para ciência e adoção das medidas necessárias à contratação.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 07 de abril de 2020.

Bárbara Camardelli

Procuradora Chefe

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi**, **Procurador do Estado**, em 07/04/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017562012** e o código CRC **D41EC4A7**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Bárbara Camardelli Loi e Bárbara Camardelli Loi e foi inserido no processo SEI 200.13105.2020.0000001-13 em 07/04/2020 15:38:00 e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W

CONSÓRCIO NORDESTE
O BRASIL QUE CRESCE UNIDO

RESOLUÇÃO Nº 06/2020, de 31 de março de 2020.

Determina a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços voltados à estruturação da rede de urgência e emergência do sistema de saúde dos estados consorciados para o combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**, no uso de suas atribuições previstas no art. 32 do Estatuto deste Consórcio, em reunião telepresencial da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO:

a caracterização da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020;

a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,[1] que reconhece estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei 13.979/2020;

a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

a Portaria 356, de 11 de março de 2020,[2] do Ministro de Estado da Saúde, que regulamentou a lei e definiu que "o encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde";

a edição de Decretos de Calamidade Pública nos Estados do Nordeste;

a gravidade e o caráter absolutamente extraordinário da situação, impondo a adoção de medidas extremas de prevenção, o controle e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, com redução da curva de contágio e para a estruturação do Sistema de Saúde para o atendimento da população;

1 *DOU*, seção 1 Extra, 20 mar. 2020, p. 1.
2 *DOU*, seção 1, 12 mar. 2020, p. 185.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GMDQXMZ6W

que o Consórcio Nordeste tem, dentre as suas finalidades, a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os estados consorciados tendo em vista ganhos em escala;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização pelo Consórcio do Nordeste de aquisição conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços voltados a estruturação da rede de urgência e emergência do sistema de saúde dos estados consorciados para o combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º. As aquisições conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, poderão ser realizadas por meio de processos deflagrados pelo Consórcio Nordeste para aquisição de bens ou serviços ou mediante parceria ou acordos de cooperação técnica com agências e organismos internacionais, e posterior distribuição para os estados consorciados.

§ 2º. As aquisições de bens e serviços para o combate à pandemia deverão observar a legislação aplicável, sujeitando-se os atos decorrentes ao controle dos órgãos competentes.

Art. 2º. A equipe técnica do Consórcio efetuará o levantamento das demandas de aquisição junto aos Secretárias Estaduais da Saúde, avaliando a vantajosidade da aquisição, considerando os custos logísticos, cambiais e tributários.

Parágrafo único. Não obstante o levantamento prévio da demanda, a participação dos estados consorciados nos processos de aquisição conjunta, centralizada ou compartilhada, de bens e serviços se dará apenas após celebração de Contrato de Programa, com definição das obrigações constituídas entre os estados consorciados e destes com o Consórcio Nordeste, e de Contrato de Rateio, nos termos do art. 3º desta Resolução.

Art. 3º. A definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes Consorciados no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços se dará por meio da celebração de Contrato de Rateio, o qual especificará os bens e serviços pretendidos, os respectivos quantitativos, os valores a serem aportados e a correspondente dotação orçamentária pertinentes a cada Consorciado.

§ 1º. O rateio das despesas entre os entes Consorciados será feito conforme as demandas de bens e serviços que vierem a ser adquiridos conjuntamente e que tenham sido objeto de manifestação prévia de interesse do estado consorciado.

§ 2º. O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

Este documento foi assinado eletronicamente por 9 (nove) usuários e a autenticidade pode ser verificada neste endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QZ5ODQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço acima, digitando o código de autenticação: QZ5ODQXMZ6W

§ 3º. Os estados consorciados deverão manifestar interesse ao Consórcio Nordeste, previamente à instauração de cada procedimento de aquisição, considerando a situação de calamidade pública decretada e o comportamento atual do mercado.

§ 4º. Nas compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, mediante parceria ou acordos de cooperação técnica com agências e organismos internacionais, ou em situações em que se justifique, o repasse de recursos financeiros poderá se dar de forma antecipada, observando-se as regras de atuação internacional e, em todo caso, adotando-se os mecanismos de minimização dos riscos decorrentes.

§ 5º. A execução do Contrato de Rateio será acompanhada e fiscalizada pelos estados consorciados, que, para tanto, poderão solicitar do Consórcio Nordeste e seus prepostos todas as informações e solicitar providências necessárias ao bom andamento do contrato.

Art. 4º. Os custos administrativos e operacionais incorridos pelo Consórcio Nordeste para a realização dos procedimentos de aquisição conjunta, centralizadas ou compartilhadas, deverão ser ressarcidos pelos estados consorciados na proporção dos valores das compras realizadas, desde que devidamente justificados e autorizados.

Art. 5º. O Consórcio Nordeste poderá, por meio da celebração de Convênio, se valer do apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para a realização dos processos de aquisição de bens e serviços com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19.

Art. 6º. O Consórcio Nordeste poderá se utilizar dos instrumentos de estímulo à inovação, assim como os processos e instrumentos de compras governamentais previstos na Lei nº 10.974, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.243/2016, inclusive as parcerias estratégicas, desenvolvimento de projetos de cooperação e encomendas tecnológicas.

Art. 7º. A Procuradoria do Estado da Bahia, nos termos do art. 46 do Estatuto Social, será responsável pela análise jurídica dos instrumentos contratuais a serem propostos, sem prejuízo da análise de cada órgão de assessoramento estadual, funcionando o Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste como órgão jurídico consultivo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nordeste do Brasil, 31 de março de 2020.

RUI COSTA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

DISPENSA Nº 004/2020
(Processo Administrativo nº 200.13105.2020.0000001-13)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares por dispensa de licitação para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento sustentável do Nordeste. **ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/INSUMOS E QUANTIDADES**

ESPECIFICAÇÃO	***QUANTIDADE***
- Ventilador de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar Ventilador multifuncional que adota controle pneumático, eletrônico e tecnologia de microcomputador. Componentes exportados são utilizados para garantir estabilidade e confiabilidade operacional. Com tela colorida (TEF) para exibir vários parâmetros de medição e configuração, o dispositivo é muito adequado para tratamento respiratório, aplicável aos departamentos médico, cirúrgico e ginecológico, departamento de pediatria, primeiros socorros e departamentos de UTI de hospitais em diferentes níveis	**300 assim distribuídos:** Alagoas – 30 Bahia – 60 Ceará – 30 Maranhão – 30 Paraíba – 30 Pernambuco – 30 Piauí – 30 Rio Grande do Norte – 30 Sergipe – 30

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

1.2 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação é de USD 30.094,50 (Trinta mil, noventa e quatro dólares e cinquenta centavos), por unidade de ventilador pulmonar, sendo o dólar cotado a R$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um valor total aproximado da compra em R$ 49.475.358,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) dias após a comprovação do pagamento e o envio do fornecedor da Nota Fiscal de recebimento.

5.3. Trata-se de pagamento adiantado por ser tratar de produtos importados.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) anos, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.5.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.6.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) usuários e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Brasília, 26 de março de 2020

Carlos Eduardo Gabas

Secretário Executivo – Consórcio Nordeste

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonar
ÓRGÃO INTERESSADO:	CONSÓRCIO NORDESTE

DESPACHO

Em atenção ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, 00017556400, especificamente no que se refere aos atendimentos das ponderações elencadas foi juntado aos autos o Termo de Referência com a complementação no que se trata da "estimativa de preços", 00017577637.

Com relação à Certidão Negativa de Débitos - CND a mesma já encontra-se no processo 00017540656, por se tratar de uma certidão conjunta da Receita Federal.

Quanto ao atendimento da outra ponderação acostada no Parecer foi juntado a Resolução nº 06/2020 que trata da aquisição de compras conjuntas por parte do Consórcio nordeste 00017577511

Documento assinado eletronicamente por **Valderir Claudino de Souza**, **Gerente Administrativo**, em 08/04/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017584892** e o código CRC **4A192916**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017584892

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6DDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6DDQXMZ6W

Recibo PRIMEIRA TRANSFERENCIA (00017591875) SEI 200.13105.2020.0000001-13 / pg. 11

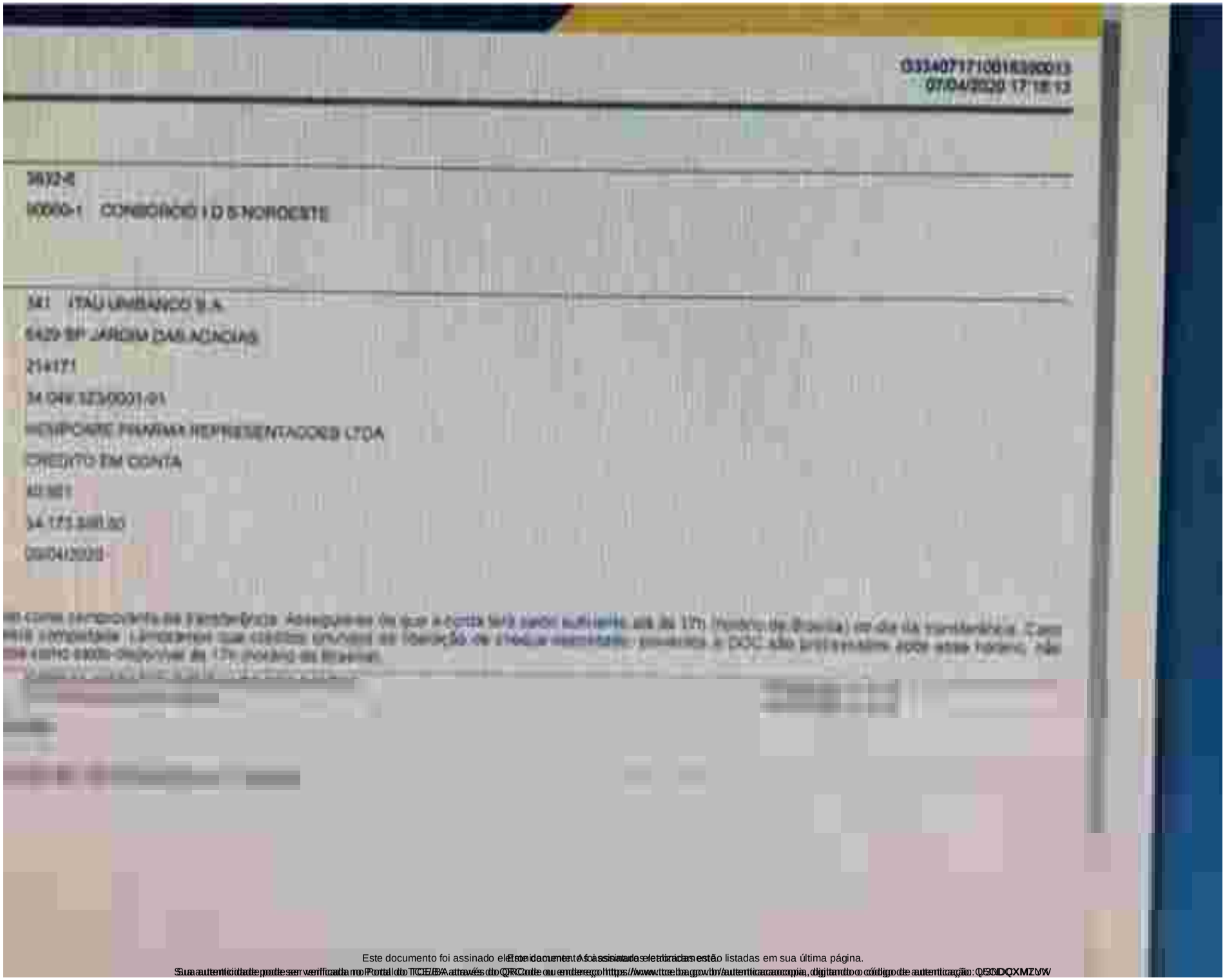

03340717001630013
07/04/2020 17:18:13

3632-6

10000-1 CONSÓRCIO I D S NORDESTE

341 ITAÚ UNIBANCO S.A.

6429 BR JARDIM DAS ACACIAS

214171

34.049.323/0001-91

[illegible] PANIMA REPRESENTACOES LTDA

CREDITO EM CONTA

40.951

34.175.949,50

07/04/2020

[illegible]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QR Code ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: 050DQXMZW

Rec 2417623120

Recibo SEGUNDA TRANSFERENCIA (00017592077) SEI 200.13105.2020.0000001-13 / pg. 12

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSDDQXMZW

Recibo 2441623212

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consorcio Nordeste
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE E DE OUTRO A EMPRESA HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 390, centro administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 40.301-155, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.304.033/0001-47, neste ato representado seu presidente, Sr. Governador do Estado da Bahia **RUI COSTA DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 628, 4° andar, CEP 05684-030, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.049.323/0001-91, neste ato representada por sua representante legal **CRISTIANA PRESTES TADDEO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/ME 218.898.358-03, portadora da cédula de identidade de RG nº 182.750.310 - SP, residente na Rua Barão de Melgaço, nº 565, apto. 73A, Real Parque, São Paulo - SP, CEP 05684-030, doravante denominada **CONTRATADA**, o que se faz nos termos da legislação correlata e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo é firmado em regime de urgência, com dispensa de licitação nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/20, e tem como objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de 300 (trezentos) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores) ao preço unitário de R$ 156.045,55 (cento e cinquenta e seis mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 46.813.665,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e treze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), sem considerar os custos de frete e seguro de transporte previstos nas cláusulas abaixo.

1.2 - Os Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 devem possuir as características constantes na tabela abaixo.

CARACTERÍSTICA	FUNÇÕES
ALARME	• Faixa de configuração do limite superior 21% ~ 100% • Faixa de configuração de limite baixo 10% ~ 80% • Alarme de pressão nas vias aéreas • Faixa de ajuste do limite superior 0,3 ~ 6,0 kPa • Faixa de configuração de limite baixo 0.2 ~ 5.0 kPa

Este documento foi assinado eletronicamente por as partes listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompra, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

ALARME	• Alarme de volume de ventilação por minuto • Faixa de ajuste do limite superior 3.0 ~ 30L / min • Faixa de configuração de limite baixo 1.0 ~ 10L / min
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	• Faixa de ajuste do limite superior 50 ~ 99bpm • Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 50bpm
VOLUME TIDAL	• Faixa de ajuste do limite superior 10 ~ 2000ml • Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 1800ml • Alarme de alta pressão sustentado emite um alarme quando o estresse é constantemente superior a 2,5 kPa
ALARME DE SUFOCAMENTO	• Emitirá um alarme sonoro e luminoso se não houver entrada de volume corrente por 15 segundos • Alarme de energia • Alarme de falta de gás • Alarme de intubação desligado
ENERGIA	• AC 220V ±10% • 50Hz±1Hz • Bateria de armazenamento
BRAÇOS MECÂNICOS	• Compressor de ar

2. CLAUSULA SEGUNDA – FRETE, PRAZO E SEGURO

2.1 - Os produtos serão transportados por via aérea [Aeronave fretada 747/ 4000], pela rota internacional Guangzhou-Guangdong [China] ® RPC Miami [Flórida, Estado Unidos da América] ® Recife [Pernambuco, Brasil], cujas especificações se encontram nos anexos 1, 2 e 3.

2.2 - O frete será realizado em duas remessas, cada uma com 150 (cento e cinquenta) ventiladores, sendo que o preço do frete de cada uma das remessas é de R$ 664.138,50 (seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos), totalizando R$ 1.328.277,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e

Este documento foi assinado eletronicamente e a assinatura e leituras estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

setenta e sete reais).

2.3 - O Prazo para a entrega da primeira remessa é dia 18/04/2020, conforme item 2.4.1, contados do pagamento do valor previsto no item "3.1" da cláusula 3.3 do presente contrato.

2.4 - O Prazo para a entrega da segunda remessa é dia 23/04/2020, conforme item 2.4.1, contados da entrega da primeira remessa.

2. 5- O embarque dos ventiladores já está pré-agendado para os seguintes dias:

REMESSA	DATA	QUANTIDADE
Remessa 1	18/04/2020	150
Remessa 2	23/04/2020	150

2.6 - A entrega realizada em Recife-PE, no endereço do galpão da importadora, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas Aeroporto de Recife e será considerada efetivada com o pouso da Aeronave fretada em território brasileiro, com o devido desembaraço aduaneiro e depósito dos ventiladores em Armazém localizado no terminal de cargas do aeroporto do Recife.

2.7 - O CONTRATANTE – Consórcio Nordeste enviará à CONTRATADA a autorização de retirada dos equipamentos, por Estado, devendo constar o nome da pessoa com a devida documentação.

2.8 - A CONTRATADA enviará modelo de autorização para ser preenchido pelo Consórcio visando a identificação e a quantidade de equipamentos autorizados para recebimento. (conforme anexo)

2.9 - Caso ocorra o atraso na entrega dos Ventiladores, incidirá, contra a **CONTRATADA**, multa compensatória de 1% (um por cento) do valor da remessa objeto do atraso, por dia de atraso, até o teto máximo de 10% (dez por cento).

2.10 - A carga será objeto de uma apólice de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*), cujo valor total será de R$ 606.633,82 (seiscentos e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), contratado pela seguradora e emitida no momento do embarque dos equipamentos

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total deste contrato, é de R$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e é composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	R$ 156.045,55	300	R$ 46.813.665,00
Frete	R$ 664.138,50	2	R$ 1.328.277,00
Seguro	R$ 606.633,82	1	R$ 606.633,82
TOTAL			**R$ 48.748.575,82**

3.2 - No valor previsto na cláusula 3.1 acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste Contrato Administrativo, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O preço será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** integralmente na data de assinatura deste Contrato Administrativo, por intermédio de transferência bancária – TED.

3.4 - O pagamento do preço será realizado pelo **CONTRATANTE** através de depósito bancário na conta corrente abaixo indicada e somente será considerado perfeitamente realizado com a efetiva compensação do pagamento em favor da **CONTRATADA**:

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 34.049.323/0001-91
BANCO ITAU – 341
AGÊNCIA 6429
CONTA CORRENTE – 21417-1

3.5 - O atraso no pagamento, na forma da cláusula 3.3. acima, importará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento em face do **CONTRATANTE**, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

3.6 - As obrigações da **CONTRATADA** somente passarão a ser exigíveis com o pagamento do valor previsto no item "i" da cláusula 3.3.acima.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

3.7 - Se houver qualquer empecilho burocrático para a efetivação da entrega, por caso fortuito e/ou motivo de força maior, a **CONTRATADA** não poderá ser considerada inadimplente. Se o empecilho burocrático for decorrente de culpa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo atraso e sua obrigação será considerada satisfeita.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTACAO ORCAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria para o exercício de 2020, oriundas da celebração do Contrato de Rateio firmado entre os Estados Membros do Consórcio Nordeste.

5. CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. 1- São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar, no prazo fixado neste instrumento, os Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901, tal como fixado no objeto deste contrato;

b) Garantir, sem custo para o **CONTRATANTE**, a substituição dos ventiladores que eventualmente não estejam em perfeito funcionamento quando de sua entrega;

c) Fornecer, pelo período de 12 meses, sem custo para o **CONTRATANTE**, a garantia dos produtos, se responsabilizando pela manutenção dos ventiladores, incluindo a troca de eventuais peças, de modo a deixá-los em perfeito estado de funcionamento;

d) A **CONTRATADA** não se responsabiliza, salvo pela contratação do seguro, por eventos de caso fortuito ou força maior que possam atrasar, ou até inviabilizar, a entrega dos produtos.

e) Para a consecução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** utilizará uma importadora, que compõe seu grupo empresarial, a seu exclusivo custo e responsabilidade, qual seja a ORBISPHARMA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.585.311/0001-13.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompra, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Realizar o pagamento do preço;

b) Realizar a publicação deste contrato no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993;

c) Receber as mercadorias em Recife-PE, ficando dela integralmente responsável após o desembaraço aduaneiro.

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Por não se tratar de contrato de relação continuada, o preço estipulado não poderá ser reajustado.

7. CLAUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUCAO

7.1 - A consecução do objeto deste contrato será garantida pela contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*), contratado pela seguradora e emitida no momento do embarque dos equipamentos, que tem como objeto assegurar a entrega dos Ventiladores ao **CONTRATANTE**.

8. CLAUSULA OITAVA – SANCOES ADMINISTRATIVAS.

8.1 - As sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas no decorrer deste contrato e estabelecidas na Lei nº 8666/93.

9. CLAUSULA NONA – RESCISAO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a previa e ampla defesa.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de (i) Balanço dos eventos contratuais ja cumpridos ou parcialmente cumpridos; (ii) Relação dos pagamentos ja efetuados e ainda devidos; e (iii) Indenizações e multas.

10. CLAUSULA DECIMA – ALTERACOES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Salvador - BA, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

O presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador - BA, 08 de abril de 2020

RUI COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

CRISTIANA PRESTES TADDEO
HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA

Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE** (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47)**,** autoriza expressamente o Estado do(a) _____, representado por seu(ua) _____, a retirar [quantidade] Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Prestes Taddeo**, **Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Governador**, em 08/04/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017593264** e o código CRC **C742686B**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017593264

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

RRC2241623123280

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.879

09.327.701.7998	Apoio a Evento de Agricultura Familiar	F	3.3.90	100	55.792,00
3.20.000	**Secretaria da Segurança Pública**				**500.000,00**
3.20.101	**Assessoria de Planejamento e Gestão - SSP**				**300.000,00**
06.122.314.4514	Encargos com Convocação de Serviço Público de Utilidade Relevância	F	3.3.96	100	300.000,00
3.21.000	**Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte**				**522.940,00**
3.21.301	**Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia**				**522.940,00**
27.812.305.7882	Construção de Equipamento Esportivo e de Lazer	F	4.4.90	100	266.650,00
27.812.305.5793	Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário	F	3.3.90	100	256.290,00

Anexo II — Fonte de Financiamento

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Em R$ Valor
3.22.000 Secretaria de Cultura				**100.000,00**
3.22.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SECULT				**20.000,00**
13.392.302.7980 Apoio a Realização de Evento Cultural	F	3.3.50	100	20.000,00
3.22.301 Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia				**80.000,00**
13.392.302.7980 Apoio à Realização de Evento Cultural	F	3.3.50	100	80.000,00
3.26.000 Secretaria de Desenvolvimento Urbano				**415.000,00**
3.26.401 Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia				**415.000,00**
15.451.309.1193 Implantação de Equipamento Urbano e Comunitário	F	4.4.90	100	415.000,00
3.27.000 Secretaria do Meio Ambiente				**329.000,00**
3.27.301 Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos				**329.000,00**
18.542.310.5487 Ampliação do Número de Pontos de Rede de Monitoramento da Qualidade Ambiental	F	4.4.90	631	120.000,00
18.544.312.5080 Elaboração de Estudo em Áreas de Conflito para Uso da Água	F	3.3.90	631	9.000,00
18.544.312.5216 Ampliação do Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos	F	3.3.90	631	100.000,00
3.28.000 Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação				**280.000,00**
3.28.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SECTI				**80.000,00**
04.122.302.2000 Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos	F	3.3.90	100	30.000,00
3.28.201 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia				**200.000,00**
19.571.701.5373 Apoio à Projeto de Pesquisa de Natureza Científico, Tecnológica e de Inovação	F	3.3.90	100	200.000,00
3.32.000 Secretaria de Turismo				**60.000,00**
3.32.601 Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia				**60.000,00**
23.695.310.5883 Apoio a Evento de Interesse Turístico para a Promoção do Destino Bahia	F	3.3.90	100	60.000,00
3.35.000 Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização				**55.834,00**
3.35.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SEAP				**55.834,00**
14.128.314.2647 Capacitação Profissional do Interno e Egresso	F	3.3.90	100	33.161,20
14.421.314.4635 Assistência ao Interno com Oficina de Ação Estruturante de Cultura, Arte, Esporte e Lazer	F	3.3.90	100	22.672,80
3.90.000 Encargos Gerais do Estado				**35.029.517,00**
3.90.101 Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Gestão Geral/Sefaz				**35.000.000,00**
28.846.900.8001 Encargos com Cumprimento de Sentença Judicial	F	4.4.90	100	35.000.000,00
3.90.102 Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a				**29.517,00**

Anexo II — Fonte de Financiamento

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Em R$ Valor
Gestão da SPO/Seplan				
28.846.900.8029 Previsão de Recursos para Contingência	F	3.3.90	100	29.516,00
28.846.900.8050 Previsão de Recursos para Emenda Parlamentar Estadual	F	4.4.90	100	1,00
Total Anulação				**39.000.421,00**
Superavit Financeiro do Estado				**1.137.552,00**
			300	12.456,00
			330	872.618,00
			331	252.978,00
Superavit Financeiro da Entidade				**70.183,00**
3.11.000 Secretaria da Educação				**70.183,00**
3.11.304 Universidade Estadual de Santa Cruz				70.183,00
			632	70.183,00
Excesso de Arrecadação da Entidade				**3.248.920,00**
3.10.000 Secretaria da Saúde				**3.026.062,00**
3.10.601 Fundo Estadual de Saúde				3.026.062,00
			234	3.026.062,00
3.22.000 Secretaria de Cultura				**222.858,00**
3.22.301 Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia				222.858,00
			234	222.858,00
Total do Financiamento				**43.484.876,00**

DESPACHOS

DESPACHO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
Em 08/04/2020

Processo SEI nº 017.19719.2020.0000451-96
Órgão: Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, Secretaria da Educação, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria da Saúde, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e Encargos Gerais do Estado.
Objeto: Suplementação de Crédito.
Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o art. 62, inciso III, da Lei nº 2.322/06, com a redação da Lei nº 2.588/08, considero de interesse público a despesa decorrente da implementação solicitada neste processo.

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Nº do Processo SEI: 200.13105.2020.0000001-13. Objeto: Aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares. Total de itens licitados: 001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Justificativa: A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando atender os Estados Membros do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste. Autorização em 07.02.2020: CARLOS EDUARDO GABAS - Secretário Executivo do Consórcio Nordeste. Valor Global: R$ 48.746.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Empresa contratada: HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 34.049.323/0001-91.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

Nº do Processo SEI: 200.13105.2020.0000001-13. CONTRATANTE: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste - CNPJ: 34.304.033/0001-47. CONTRATADO: HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 34.049.323/0001-91. Objeto: Aquisição de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Valor Global: R$ 48.746.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

RESOLUCÃO Nº 05/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Comitê Científico de apoio ao combate a pandemia do novo coronavirus (COVID-19) no âmbito do Consorcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consorcio Nordeste.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 32 do Estatuto deste Consorcio, em reunião telepresencial da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO:

a caracterização da doença causada pelo novo coronavirus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020.

a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019;

o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,[1] que reconhece estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 13.979/2020.

a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus.

Este documento foi assinado eletronicamente de acordo com as normas estabelecidas na Lei 11.419/2006 e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TJCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tjba.jus.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSSMDQXMZ6W

Extrato DISPENSA E DE CONTRATO (00017624466) SEI 200.13105.2020.0000001-13 / pg. 22

RECEBEMOS DE HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.000.002
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA

AV BR DE MELGACO, 565 - APTO 73A - REAL PARQUE, Sao Paulo, SP - CEP: 05684030

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.002
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3520 0434 0493 2300 0191 5500 1000 0000 0213 1990 1807

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
6152 6933		**135200283904297 - 09/04/2020 08:49**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
128812117115		34.049.323/0001-91

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CONS INTEREST DESENVOLV SUSTENT DO NORD - CONSORCIO			34.304.033/0001-47	09/04/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
AV 03 PLATAFORMA IV ALA SUL, 390 - 3 ANDAR	CENTRO ADMINISTRATIVO		41745-005	
MUNÍCIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Salvador		BA		

FATURA

/ Num.: 001 / V. Orig.: 2.437.428,79 / V. Desc.: 0,00 / V. Liq.: 2.437.428,79

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	46.311.147,03

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.748.575,82

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
HEMPCARE PHARMA	3-Remetente Próprio				34.049.323/0001-91

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV BR DE MELGACO 565 APTO 73A - REAL	Sao Paulo	SP	128812117115

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1	VENTILADOR AV-2000B3 DE UTI PORTATIL ELETRICO ICU COM COMPRESSOR DE AR	90192090	1300	6152	UN	300,0000	154.370,4901	46.311.147,03					
2	PRESTACAO DE SERVICOS	00000000		6933	UN	1,0000	2.437.428,7900	2.437.428,79					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
62950711	2.437.428,79	2.437.428,79	121.871,44

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: PRODUTO ISENTO DE ICMS, PIS E COFINS POR TER DESTINO TRATAMETNO DO COVID -19	

Este documento foi assinado eletronicamente e as informações nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

PORTARIA Nº 07/CIDSN/SE

BRASÍLIA, 13 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência delegada no art. 39, inciso XV, do Estatuto do Consórcio, Resolve:

I - **NOMEAR JESIEL SOARES DA SILVA**, CPF N° 288.049.291-20, Gerente de Finanças da Diretoria Administrativa Financeira, da Secretaria Executiva, do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, nos termos do art. 67 da lei nº 8666/93, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 05/2020, firmado com a empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, que tem como objeto o fornecimento de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas**, **Secretário Executivo Conselho**, em 13/04/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017669825** e o código CRC **1425AC32**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017669825

Este documento foi assinado eletronicamente e a assinatura eletrônica está listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

CONSÓRCIO NORDESTE

CNPJ: 34.304.033/0001-47

AUTORIZAÇÃO

Consórcio Nordeste em 6 de abril de 2020.

Processo: **76/2020.**

Assunto: Autorização de Empenho

Trata-se o presente processo de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM ADQUIRIDOS (300 VENTILADORES AV 2000B3), OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DOS ESTADOS CONSORCIADOS , EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Autorizo a emissão de empenho, no valor de R$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais, oitenta e dois centavos), a empenhar em nome da empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA, Cnpj: 34.049.323/0001-91, e caso cumpra as exigências legais, posterior pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para providências imediatas.

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

CONSÓRCIO NORDESTE

AL – BA – CE – MA – PB – PE – PI - RN - SE

Nota de Empenho

Tipo:	Nº. Processo:	Exercício:	Nº Empenho:
01 -EMPENHO A PAGAR	76/2020	2020	097004

Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente:	Data de emissão
01-SECRETARIA EXECUTIVA	06/04/2020

Função:	Subfunção:	Programa:	Tipo - Seq.:	Ação:
10	305	0245	1 -001	Prevenção e à garantia de assistência à saúde,combate a pandemia de COVID-19

SubAção:	Descrição:	SIOPS: Base ASPS	Natureza Desp:
		X	4.4.90.30.36.00

Natureza da Despesa:
4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo

Subelementos (STN/TCs/PCASP):
00 -
0000000000 -
1.2.3.2.1.05.99.00.00-outros bens de uso comum do povo

Credor:
HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA

CNPJ:	CPF:	Inscrição Estadual:	RG:	Importância:
34.049.323/0001-91				48.748.575,82

Endereço:	Telefone:
AV BR DE MELGACO, 565	(11) 3326-2296

Cidade:	Cep:	UF:	Tipo do Empenho:
SAO PAULO	05684-030	SP	1 -Ordinário

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM ADQUIRIDOS (300 VENTILADORES AV 2000B3), OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DOS ESTADOS CONSORCIADOS , EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Domicílio Bancário: (Principal)	Tipo: Banco	Agência	Conta	Variação	Total:
-					48.748.575,82

Modalidade da licitação :	Nº Proc. Licitatório:	Nº Contrato/Aditivo:	Vigência (Inicio):	Vigência (Final):
Não aplicado	0 /	0		

Nº Documentos:	Fonte Recurso do Orçamento:	Nº Convênio:	Vigência (Inicio):	Vigência (Final):
	1 -Orçamento Geral			

Valor líquido do documento por extenso :
quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais, oitenta e dois centavos

Fonte:

Grupo/Código	Descrição	Valor
520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos E	48.748.575,82
	Total:	48.748.575,82

Visto do responsável pela contabilidade:

ENEDINO PEREIRA NETO
CONTADOR/CRC - 557 - TO

Visto do Ordenador da despesa:

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo

Cronograma de Desembolso:

Jan.	R$ 0,00	Fev.	R$ 0,00	Mar.	R$ 0,00
Abr.	R$ 48.748.575,82	Mai.	R$ 0,00	Jun.	R$ 0,00
Jul.	R$ 0,00	Ago.	R$ 0,00	Set.	R$ 0,00
Out.	R$ 0,00	Nov.	R$ 0,00	Dez.	R$ 0,00

Visto do controle interno:

JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

© Fênix Softwares Públicos - www.fenix.com.br

Usuário: SISTEMA

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

CONSÓRCIO NORDESTE
AL – BA – CE – MA – PB – PE – PI - RN - SE

Liquidação de Empenho

Dados do Empenho

Nº Empenho:	Nº. Processo:	Data emissão NE:	Exercício:	Nº Liquidação:
097004	000076 / 2020	06/04/2020	2020	97003

Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 –SECRETARIA EXECUTIVA

Data Liquidação: 06/04/2020

Função:	Subfunção:	Programa:	Tipo - Seq.:	Ação:
10	305	0245	1 –001	Prevenção e à garantia de assistência à saúde,combate a pandemia de COVID-19

Natureza da Despesa: 4.4.90.30.00.00 – Material de Consumo

Subelemento (STN): 00 –

Credor: **HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA**

CNPJ:	CPF:	Inscrição Estadual:	RG:	Importância:
34.049.323/0001-91				48.748.575,82

Endereço: AV BR DE MELGACO, 565

Telefone: (11) 3326-2296

Cidade:	Cep:	UF:	Tipo do Empenho:
SAO PAULO	05684-030	SP	1 –Ordinário

Dados da Liquidação

Credor:	CNPJ:	CPF:
HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA	34.049.323/0001-91	

Plano de Contas: – 2.1.3.1.1.01.01.00.00.0000 – fornecedores não parcelados a pagar

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM ADQUIRIDOS (300 VENTILADORES AV 2000B3), OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DOS ESTADOS CONSORCIADOS , EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

{«CREDOR DA NOTA DE EMPENHO: HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA CNPJ/CPF: 34.049.323/0001-91 – »}

Domicílio Bancário (Principal): Tipo *Banco* *Agência* *Conta* *Variação*

–

Movimentação:	Tipo:	Data:	Saldo Anterior:	Valor Liquidado:	Saldo Atual:
Inclusão	**Liquidação Total**	**06/04/2020**	48.748.575,82	**48.748.575,82**	**0,00**

Tipo da liquidação: 02 –Sem Documento

Dados do documento: **Tipo:**

Data emissão	Nº Doc.:	Série:	AIDF:	Valor:
				48.748.575,82

Grupo/Código	Descrição	Valor
520	*Outras Transferências de Convênios ou Co*	8.748.575,82
	Total:	48.748.575,82

Retenções, Descontos e Vantagens:

NFe: Chave Validação:

Site |Validação:

© Fênix Softwares Públicos - www.fenix.com.br
Usuário: SISTEMA

Saldo Liquidado: **48.748.575,82**

Certificado:

Certificamos para fins de Direito que os materiais descritos foram entregues e por nós aceitos em perfeitas condições.

Liquidante:	Atestador:

Visto do responsável pela contabilidade:	Visto do controle interno:	Visto do Ordenador da despesa:
ENEDINO PEREIRA NETO CONTADOR/CRC - 557 - TO	JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CARLOS EDUARDO GABAS Secretário Executivo

Este documento foi assinado eletronicamente e a assinatura eletrônica está listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDDQXM7W

CONSÓRCIO NORDESTE

AL – BA – CE – MA – PB – PE – PI - RN - SE

Ordem de Pagamento

Tipo:	Nº. Processo:	Exercício:	Nº Empenho:	Nº da Op:
04- DESPESAS A PAGAR (Pagamento)	000076 / 2020	2020	097004	099002

Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente:	Data de inscrição:	Data de emissão:
01 - SECRETARIA EXECUTIVA	06/04/2020	08/04/2020

Função:	Subfunção:	Programa:	Seq-Tipo:	Ação:
10	305	0245	1-001	Prevenção e à garantia de assistência à saúde,combate a pandemia de COVID-19

Natureza da Despesa:	SubAção:	Descrição:
4.4.90.30.00.00 -Material de Consumo		

Subelemento (STN):	Subelemento (TC):
00-Sem desdobramento	0000000000-

Credor:

HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA

CNPJ:	CPF:	Inscrição Estadual:
34.049.323/0001-91		

Endereço:	Telefone:
AV BR DE MELGACO, 565	(11) 3326-2296

Cidade:	Cep:	UF:
SAO PAULO	05684-030	SP

Visto do controle interno:

JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO:

PROVENIENTE DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM ADQUIRIDOS (300 VENTILADORES AV 2000B3), OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DOS ESTADOS CONSORCIADOS , EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Nº Documentos:

Nº Liquidação:
097003

Movimentação da OP: **Valor Bruto da OP 14.574.695,02**

Movimentação do Crédito

Valor do Crédito:	**48.748.575,82**
Saldo Anterior:	**14.574.695,02**
Despesa desta O.P.:	**14.574.695,02**
Saldo Atual:	**0,00**

Líquido : 14.574.695,02

Fonte de Recursos:

520	Outras Transferências de Convênios ou Contra	4.574.695,02

Valor Liquido a Pagar: **14.574.695,02** (*catorze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e seiscentos e noventa e cinco reais, dois centavos*).

Consórcio Nordeste em 8 de abril de 2020

© Fênix Softwares Públicos - www.fenix.com.br

Débitos

Usuário: SISTEMA

Banco/Caixa	Conta	Verba Vinculo	Nº Documento	Valor	Banco/Caixa	Conta	Verba Vinculo	Nº Documento	Valor
BANCO DO BRASIL S/A	90.000-1	GERAL	000004/Out	14.574.695,02					

Crédito: *Tipo:* *Banco:* - *Agência:* *Conta:* *Variação:*

Visto Secretário:	Pague-se:	Visto do responsável pela contabilidade:
	CARLOS EDUARDO GABAS Secretário Executivo	ENEDINO PEREIRA NETO CONTADOR

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXM7W

CONSÓRCIO NORDESTE

AL – BA – CE – MA – PB – PE – PI - RN - SE

Ordem de Pagamento

Tipo:	Nº. Processo:	Exercício:	Nº Empenho:	Nº da Op:
04- DESPESAS A PAGAR (Pagamento)	000076 / 2020	2020	097004	099001

Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente:	Data de inscrição:	Data de emissão:
01 - SECRETARIA EXECUTIVA	06/04/2020	08/04/2020

Função:	Subfunção:	Programa:	Seq-Tipo:	Ação:
10	305	0245	1-001	Prevenção e à garantia de assistência à saúde,combate a pandemia de COVID-19

Natureza da Despesa:	SubAção:	Descrição:
4.4.90.30.00.00 -Material de Consumo		

Subelemento (STN):	Subelemento (TC):
00-Sem desdobramento	0000000000-

Credor:

HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA

CNPJ:	CPF:	Inscrição Estadual:
34.049.323/0001-91		

Endereço: AV BR DE MELGACO, 565

Telefone: (11) 3326-2296

Cidade: SAO PAULO | Cep: 05684-030 | UF: SP

Visto do controle interno:

JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO:

PROVENIENTE DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A SEREM ADQUIRIDOS (300 VENTILADORES AV 2000B3), OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E A GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO DOS ESTADOS CONSORCIADOS , EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Nº Documentos:

Nº Liquidação: 097003

Movimentação da OP: **Valor Bruto da OP 34.173.880,80**

Movimentação do Crédito

Valor do Crédito:	48.748.575,82
Saldo Anterior:	48.748.575,82
Despesa desta O.P.:	34.173.880,80
Saldo Atual:	14.574.695,02

Líquido : 34.173.880,80

Fonte de Recursos:

520	Outras Transferências de Convênios ou Contra	4.173.880,80

Valor Liquido a Pagar: **34.173.880,80** (*trinta e quatro milhões, cento e setenta e três mil e oitocentos e oitenta reais, oitenta centavos*).

Consórcio Nordeste em 8 de abril de 2020

© Fênix Softwares Públicos - www.fenix.com.br

Débitos

Usuário: SISTEMA

Banco/Caixa	Conta	Verba Vinculo	Nº Documento	Valor	Banco/Caixa	Conta	Verba Vinculo	Nº Documento	Valor
BANCO DO BRASIL S/A	90.000-1	GERAL	000004/Out	34.173.880,80					

Crédito: *Tipo:* *Banco:* - *Agência:* *Conta:* *Variação:*

Visto Secretário:	Pague-se:	Visto do responsável pela contabilidade:
	CARLOS EDUARDO GABAS Secretário Executivo	ENEDINO PEREIRA NETO CONTADOR

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXM7W

E-mail - 00017725035

Data de Envio:
14/04/2020 14:32:35

De:
CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com>

Para:
cristaddeo@me.com

Assunto:
contrato

Mensagem:
segue contrato

Anexos:
Contrato_00017593264.pdf

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZW

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
Em 13/04/2020

Processo SEI nº 083.7185.2018.0006124-10
Origem: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB/SEAGRI
Despacho: Autorizo.

Processo SEI nº 017.1.0719.2020.0000470-59
Órgão: Secretaria da Educação, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria da Saúde, Secretaria de Relações Institucionais e Secretaria de Comunicação Social
Objeto: Suplementação de Crédito
Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o art. 62, inciso III, da Lei nº 7.322/98, com a redação da Lei nº 7.580/08, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 07/CIDSN/SE
Brasília/DF., 13 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência delegada no art. 39, inciso XV, do Estatuto do Consórcio,

R E S O L V E

nomear **JESIEL SOARES DA SILVA**, CPF nº 288.049.291-20, Gerente de Finanças da Diretoria Administrativa Financeira, da Secretaria Executiva, do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 05/2020, firmado com a empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, que tem como objeto o fornecimento de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares.

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste

www.egba.ba.gov.br | ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002
egba
SERVIÇOS GRÁFICOS
Impressão digital e com dados variáveis
Impressão offset - rotativa e plana
Melhores preços, melhor qualidade
Agende seu atendimento de forma rápida e fácil | Sede Egba: 71 3116 2837 | Posto SAC: 3117 8413

www.egba.ba.gov.br | ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002
egba
GESTÃO DOCUMENTAL
Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos
Melhores preços, melhor qualidade
Agende seu atendimento de forma rápida e fácil | Sede Egba: 71 3116 2856 | 2892 | 3117 2535

egba
CERTIFICAÇÃO DIGITAL
SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413

PublicaBahia
TRANSPARÊNCIA NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Acesse:
egba
Melhores preços, melhor qualidade
Agende seu atendimento de forma rápida e fácil
• DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA
Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança
Agendamento:
Sede Egba:
71 3116 2865 | 2133
SAC Shopping da Bahia, Posto 3:
71 3117 8413
www.egba.ba.gov.br
CASA CIVIL
GOVERNO DO ESTADO
egba
ISO 9001 ISO/IEC 20000-1 CERTIFICADA DESDE 2002
egba
IMPRENSA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 usuário e a autenticidade pode ser conferida no endereço https://www.ttce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGMDQXMZ6W
Sua autenticidade também pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.ttce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGMDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consorcio Nordeste

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VENTILADORES PULMONAR

ESTADO DA PARAÍBA

Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE** (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47)**,** autoriza expressamente o Estado do(a) da **PARAÍBA,** representado por seu(ua) Técnico Administrativo GIRLANDO GOMES DA SILVA, matrícula 178.784-5, a retirar 30 (trinta) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Governador**, em 17/04/2020, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017753716** e o código CRC **59E2C1A1**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017753716

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6DDQXMZ6W

E-mail - 00017766150

Data de Envio:
15/04/2020 14:26:18

De:
CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com>

Para:
jesiel.soares@consorcionordeste.com

Assunto:
portaria publicada

Mensagem:
Segue a Portaria de Fiscal de Contrato publicada.

Valderir

Anexos:
Portaria_00017739119_NOMEACAO_DE_FISCAL_DE_CONTRATO_PDF.pdf

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

E-mail - 00017766221

Data de Envio:
15/04/2020 14:27:10

De:
CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com>

Para:
jesiel.soares@consorcionordeste.com

Assunto:
Portaria

Mensagem:
Segue a Portaria de Fiscal de Contrato assinada.

Valderir

Anexos:
Portaria_00017669825.pdf

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consorcio Nordeste

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VENTILADORES PULMONAR ESTADO DE ALAGOAS

Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE** (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47)**,** autoriza expressamente o Estado do(a) de **ALAGOAS,** representado por seu(ua) Assessor Técnico de Serviços Gerais NELSON MARQUES DA SILVA FILHO, CPF Nº 345.077.364-04 e por JOSÉ JEDSON DOS SANTOS, CPF Nº 091.762.584-67, a retirar 30 (trinta) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Governador**, em 17/04/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017783020** e o código CRC **A1A0F9CD**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017783020

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consorcio Nordeste

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VENTILADORES PULMONAR ESTADO DE SERGIPE

Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE** (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47)**,** autoriza expressamente o Estado do(a) de **SERGIPE,** representado por seu(ua) 2º Tenente GILBERTO VIEIRA SANTOS FILHO, CPF Nº 486.332.285-87, telefone 79 – 99921-1653 e por LENDIR DOS SANTOS MOTA, CPF Nº 379.704.105-53, a retirar 30 (trinta) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Governador**, em 17/04/2020, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017783439** e o código CRC **F70012E1**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017783439

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocomqrcode, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consorcio Nordeste

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VENTILADORES PULMONAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE** (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47)**,** autoriza expressamente o Estado do(a) do **RIO GRANDE DO NORTE,** representado por seu(ua) Chefe do Grupo Auxiliar de Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde Pública, PAULO PIRES CUNHA, CPF Nº 566.796.618-20 e RG Nº 003.979.415, Matrícula 190.941-0, Telefone nº (84) 98847-5033, a retirar 30 (trinta) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GMDQXMZ6W

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Governador**, em 17/04/2020, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017853090** e o código CRC **8E010FAB**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017853090

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consorcio Nordeste

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE VENTILADORES PULMONAR ESTADO DO MARANHAO

Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE** (CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47)**,** autoriza expressamente o Estado do(a) do **MARANHÃO,** representado por seu(ua) CRISTIANE BRAGA ARAÚJO, Identidade nº 1.998.692-0, a retirar 30 (trinta) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Este documento foi assinado eletronicamente por as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Governador**, em 17/04/2020, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017853219** e o código CRC **4A838BC2**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017853219

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6DDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
GERÊNCIA DE FINANÇAS - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN

Oficio nº 042/2020 - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN

Salvador/BA, 27 de abril de 2020.

Ilma. Senhora

CRISTIANA PRESTES TADDEO

Representante da Empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA**

Rua Barão de Melgaço, nº 565, apto. 73A, Real Parque

São Paulo – SP - CEP 05684-030

Senhora Representante,

Refiro-me ao Contrato Administrativo nº 05/2020 firmado entre o Consórcio Nordeste e essa Empresa que tem como objeto o fornecimento de 300 (trezentos) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901.

Conforme disposição contratual prevista na cláusula segunda, item 2.4.1 a previsão do embarque dos equipamentos conta com a seguinte programação:

Remessa	DATA	QUANTIDADE
Remessa 1	18/04/2020	150
Remessa 2	23/04/2020	150

Dessa forma, levando em consideração que o prazo para a remessa dos equipamentos encontra-se expirado e tendo em vista a grande solicitação de informações requeridas pelos Estados Membros do Consórcio quanto à entrega dos equipamentos, dirijo-me a Vossa Senhoria solicitando informar qual a data prevista para a chegada dos mesmos.

Aproveito para solicitar confirmação de Vossa Senhoria se permanece a entrega dos equipamentos no Aeroporto de Recife-PE, no endereço do galpão da importadora, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas Aeroporto de Recife.

Na oportunidade aproveito para solicitar o envio da Garantia Contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato que se trata da contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*), contratado pela seguradora e emitida no momento do embarque dos equipamentos, que tem como objeto assegurar a entrega dos Ventiladores ao **CONTRATANTE**.

Certo da compreensão ficamos no aguardo do posicionamento oficial dessa empresa para que possamos repassar para conhecimento dos Estados Membros.

ATENCIOSAMENTE,

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6ODQXMZ6W

JESIEL SOARES DA SILVA

Gerente de Finanças
Fiscal do Contrato Nº 05/2020

Documento assinado eletronicamente por **Jesiel Soares**, **Gerente Financeiro**, em 27/04/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018044112** e o código CRC **758CAC45**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018044112

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W

E-mail - 00018044507

Data de Envio:
27/04/2020 10:35:12

De:
CIDSNE/Gerência de Finanças <gerfin@consorcionordeste.com>

Para:
cristaddeo@me.com

Assunto:
AQUISIÇÃO DE 300 VENTILADORES

Mensagem:
Segue para conhecimento e manifestação.

Anexos:
Oficio_00018044112.pdf

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	CONSORCIO NORDESTE

DESPACHO

Considerando que o processo em tela atualmente encontra-se na fase de entrega dos equipamentos contratados, encaminhe-se ao Fiscal do Contrato designado pela Portaria CIDSN/SE Nº 07, de 14/02/2020, para que exerça correspondentes atribuições portariadas e regimentias.

À GERFIN, em prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **Joseilton Santos**, **Diretor Administrativo e Finanças**, em 28/04/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018094707** e o código CRC **D46B762E**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018094707

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W

HEMPCARE

São Paulo/SP, 29 de abril de 2020.

Ao

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE

Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 390, centro administrativo da Bahia,
Salvador – BA, CEP 40.301-155

E-mail: carlos.gabas@consorcionordeste.com

Enviada correio eletrônico (e-mail).

Att.: Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa e Sr. Secretário Executivo do Consórcio, Sr. Carlos Gabas

Ref.: Contrato Administrativo 5/2020. Resposta ao Ofício nº 042/2020 - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN

Prezados Senhores,

acusamos o recebimento do Ofício nº 042/2020 - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN, enviado pelo **CONSÓRCIO** à **HEMPCARE** no bojo do contrato administrativo nº 5/2020, no dia 27 de abril de 2020.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

HEMPCARE

Em referido ofício V. Sas. pedem **(i)** informações oficiais acerca da remessa dos ventiladores pulmonares, anteriormente prevista para sair da China no dia 25 de abril de 2020 **e** **(ii)** o envio da *"Garantia Contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato que se trata da contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (Insurance Incoterms All risks)".*

Sobre o primeiro ponto, importante destacar que em razão da crise global vivenciada em decorrência da pandemia de COVID-19 [situação sem precedentes na história], a **HEMPCARE** vem enfrentando importantes dificuldades operacionais, as quais eram absolutamente imprevisíveis até o presente momento. Dentre tais dificuldade a mais relevante se mostrou a necessidade de realização de testes nos equipamentos, com vistas a evitar/prevenir falhas técnicas.

Em razão de tais dificuldades, a HEMPCARE agendou duas datas para a data da remessa dos ventilares pulmonares, uma no dia **1° de maio de 2020** e outra no dia **2 de maio de 2020** – em uma destas datas será realizado o embarque dos ventiladores pulmonares no aeroporto de Guangzhou-Guangdong [China].

Destaque-se que a rota de entrega dos produtos será Guangdong [China] → Cidade de Luxemburgo [Luxemburgo] → São Paulo, Aeroporto de Guarulhos [São Paulo, Brasil]. Após a chegada no Aeroporto de Guarulhos em São Paulo os Ventiladores serão remetidos para os Aeroportos de cada um dos Estados membros do **CONSÓRCIO**, na proporção anteriormente determinada por V. Sas.

Ainda, em razão da boa-fé com sempre pauta suas atitudes, em especial no que diz respeito ao contrato administrativo em questão, a **HEMPCARE** entregará 30 (trinta) ventiladores pulmonares *extras* ao consórcio (10% dos ventiladores pulmonares contratados), como forma de pagamento da multa contratual, evitando qualquer prejuízo decorrente do atraso na remessa dos equipamentos da China.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e foi inserido no processo em [illegible] sob o número 24163331-207 e código de verificação: 24163331207. Para conferir a autenticidade do documento acesse o endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

HEMPCARE

Por fim, no que diz respeito ao segundo questionamento de V. Sas., a **HEMPCARE** informa que a apólice do Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*) somente é emitida no dia do embarque dos equipamentos. Sendo que a solicitação é formulada dois antes do embarque, de modo que a **HEMPCARE** fará a referida solicitação no dia de hoje junto à seguradora CHUBB (https://www.chubb.com/br-pt/).

Isso é praxe no mercado internacional e se justifica pelo fato de que o custo do seguro é calculado por dia de vigência, razão pela qual adotou-se o padrão de que a emissão seja feita no dia do embarque dos produtos segurados.

Assim, tão logo tenha sido emitida a referida apólice, a **HEMPCARE** enviará uma cópia à V. Sas.

Diante de todo o exposto, em resposta ao Ofício nº 042/2020 - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN, serve a presente para comunicar V. Sas. de que:

i) A remessa dos ventilares pulmonares foi adiada e será realizada ou dia **1º de maio de 2020** ou no dia **2 de maio de 2020**, data em que será realizado o embarque dos ventiladores pulmonares no aeroporto de Guangzhou-Guangdong [China];

ii) a **HEMPCARE** entregará 30 (trinta) ventiladores pulmonares *extras* ao consórcio (10% dos ventiladores pulmonares contratados), como forma de pagamento da multa contratual, evitando qualquer prejuízo decorrente do atraso na remessa dos equipamentos da china;

iii) a rota de entrega dos ventiladores pulmonares será Guangdong [China] → Cidade de Luxemburgo [Luxemburgo] → São Paulo, Aeroporto de Guarulhos [São Paulo, Brasil]. Após a chegada no Aeroporto de Guarulhos em São Paulo os Ventiladores serão remetidos para os Aeroportos de cada um dos Estados membros do **CONSÓRCIO**, na proporção anteriormente determinada por V. Sas.;

iv) A apólice do Seguro Intermodal Internacional de Bens

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W

HEMPCARE

Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*) somente é emitida no dia do embarque dos equipamentos, momento em que será enviada a V. Sas.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
(por Cristiana Prestes Taddeo)

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

E-mail - 00018196831

Data de Envio:
30/04/2020 20:52:31

De:
CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com>

Para:
yara-acc@brc.go.gov.br

Assunto:
parecer juridico

Mensagem:
Segue conforme solicitado.

valderir

Anexos:
Parecer_00017556400_Parecer_RJOTF_10_2020.pdf

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

HEMPCARE

São Paulo/SP, 02 de maio de 2020.

Ao
CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE

Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 390, centro administrativo da Bahia,
Salvador – BA, CEP 40.301-155

E-mail: carlos.gabas@consorcionordeste.com

Enviada correio eletrônico (e-mail).

Att.: Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa e Sr. Secretário Executivo do Consórcio, Carlos Gabas

Ref.: Contrato Administrativo 5/2020. Comunicação acerca das informações enviada pelo fornecedora chinesa sobre a data de embarque dos ventiladores pulmonares.

Prezados Senhores,

tal como informado no ofício enviado no dia 29 de abril de 2020, o embarque dos ventiladores pulmonares no aeroporto de Guangzhou-Guangdong [China] estava programado para o dia de hoje, 02 de maio de 2020.

Referida data já levava em consideração a necessidade de substituição das válvulas pneumáticas dos aparelhos [**anexo 1**], entretanto fomos informados pelo fornecedor chinês que as válvulas de reposição adquiridas por eles foram enviadas para um modelo diferente de ventiladores pulmonar, o que impossibilitou o reparo a tempo da remessa [**anexo 2**].

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

HEMPCARE

Conforme comunicação oficial do fornecedor chinês, a nova substituição das referidas válvulas levará 5 (cinco) dias úteis, sendo que os ventiladores estarão prontos para embarque na próxima sexta-feira, dia 8 de maio de 2020.

Destaque-se que, nos termos do anexo 2, o fornecedor chinês cobrou um valor expressivo pela substituição das referidas válvulas, **sendo certo que a HEMPCARE arcará com 100% (cem por cento) deste custo, sem qualquer pedido de aditivo contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro.**

Diante do exposto, em resposta serve o presente para comunicar V. Sas. de que:

i) A remessa dos ventiladores pulmonares foi adiada devido às informações que constam nos laudos enviados pela fornecedora chinesa [anexos 1 e 2], e será realizada no dia **8 de maio de 2020** data em que será realizado o embarque dos ventiladores pulmonares no aeroporto de Guangzhou-Guangdong [China]

ii) Tal como informado no último ofício, datado de 29 de abril de 2020, a **HEMPCARE** entregará 30 (trinta) ventiladores pulmonares *extras* ao consórcio (10% dos ventiladores pulmonares contratados), como forma de pagamento da multa contratual, evitando qualquer prejuízo decorrente do atraso na remessa dos equipamentos da china;

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
(por Cristiana Prestes Taddeo)

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	Consórcio Nordeste

DESPACHO

Ao fiscal de contrato em prosseguimento quanto ao recebimento dos materiais.

Documento assinado eletronicamente por **Valderir Claudino de Souza**, **Gerente Administrativo**, em 05/05/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018253093** e o código CRC **D1D1A329**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018253093

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ9W

HEMPCARE

São Paulo/SP, 8 de maio de 2020.

Ao

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE

Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 390, centro administrativo da Bahia,
Salvador – BA, CEP 40.301-155

E-mail: carlos.gabas@consorcionordeste.com

Enviada correio eletrônico (e-mail).

Att.: Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa e Sr. Secretário Executivo do Consórcio, Sr. Carlos Gabas

Ref.: Contrato Administrativo 5/2020. Informações sobre o *status* dos ventiladores pulmonares na china e seu respectivo embarque

Prezados Senhores,

tal como informado no ofício enviado no dia 2 de maio de 2020, o embarque dos ventiladores pulmonares no aeroporto de Guangzhou-Guangdong [China] estava programado para ocorrer no dia de 08 de maio de 2020.

Referida data, tal como informado anteriormente, já levava em consideração a necessidade de nova substituição das válvulas pneumáticas dos aparelhos.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

HEMPCARE

Entretanto, apesar de nossos intensos esforços e contatos constantes com o fornecedor chinês, não houve o embarque dos referidos ventiladores pulmonares na data programada [08 de maio de 2020].

Isso se deu em razão de dois motivos principais: **(i)** a continuidade do problema envolvendo as válvulas pneumáticas; e **(ii)** as mudanças abruptas de regras governamentais chinesas, ocorridas da noite para o dia, que limitaram a quantidade de produtos que podem ser objeto de embarque e criaram dificuldade adicionais e inesperadas para a exportação de produtos fabricados naquele País, o que, inclusive, implicou na retenção de respiradores adquiridos pelo Estado de São Paulo, como noticiou a mídia nacional[1].

Destaque-se que a qualidade e funcionalidade dos ventiladores pulmonares adquiridos da fabricante chinesa é a preocupação maior da **HEMPCARE**, que tem tomado todos os cuidados para garantir que os produtos fornecidos tenham o mais alto padrão de qualidade, com vistas a evitar situação análogas às que vem ocorrendo em outros Estados da Federação, onde há relatos de que equipamentos importados da China foram entregues com diversas falhas técnicas que comprometem sua funcionalidade e colocam em risco as vidas dos pacientes[2]

Não se pode ignorar, ainda, a escalada da pandemia em todo o planeta [em especial no Brasil] e a ainda crescente demanda por estes produtos, o que cria dificuldade adicionais constates. Trata-se de situações imprevisíveis e de alta complexidade.

Dentro desse cenário, a **HEMPCARE** informa que está atuando com a máxima diligência e empenho para solucionar esse problema,

1 Nesse sentido: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/05/china-bloqueia-500-respiradores-importados-pelo-governo-de-sp.shtml e https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,china-bloqueia-vinda-de-respiradores-comprados-pelo-governo-de-sao-paulo,70003296419

2 Nesse sentido: https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/05/08/respiradores-da-china-comprados-pelo-para-nao-funcionam-diz-governo-cada-aparelho-custou-r126.ghtml

Este documento foi assinado eletronicamente e a assinatura e autenticidade podem ser verificadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS60DQXMZ6W

HEMPCARE

com vistas a apresentar uma solução definitiva ao **CONSÓRCIO** e a toda a população dos Estados Membros – o que certamente irá ocorrer.

A **HEMPCARE** **sempre atuou de forma séria e comprometida, tendo com valor primordial a preservação da saúde e da vida das pessoas, e nas próximas 72h (setenta e duas horas) irá apresentar uma solução definitiva a V. Sas., adimplindo integralmente com as obrigações assumidas contratualmente.**

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
(por Cristiana Prestes Taddeo)

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

Ofício 16|2020 – CISDN/PR

Nordeste do Brasil, 11 de maio de 2020.

À
HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 628, 4° andar, São Paulo-SP
CNPJ/ME 34.049.323/0001-91

Ref.: Extinção de contrato e solicitação de reembolso

Prezado Senhor

Considerando o contrato celebrado entre o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste e esta empresa, em que se obrigava a entrega de 300 ventiladores pulmonares AV-200B3, no valor unitário de US$ 28.900 no dia 22 de abril de 2019;

Considerando o não cumprimento do prazo estipulado para entrega, que foi prorrogado, por mera liberalidade do Consórcio e sem que tenha se afigurado tal prorrogação em novação contratual, para o dia 08 de maio de 2019;

Considerando que os produtos não foram recebidos pelo Consórcio na data acima, o que se confirma com a correspondência desta empresa informando a impossibilidade de cumprimento do contrato no dia estipulado;

Considerando que o não recebimento dos produtos enseja graves prejuízos à saúde pública dos Estados que compõem o referido Consórcio, podendo resultar em perdas de vidas pela ausência de equipamento essencial no tratamento de vítimas da COVID-19;

Considerando a impossibilidade de postergação da entrega do produto, tendo em vista a urgência da utilização dos equipamentos;

O Consórcio Nordeste considera rescindido unilateralmente o Contrato nº 05/2020, com fulcro nos arts.78, I, 79, I e 80 da Lei 8.666/93, devendo esta empresa realizar a imediata devolução dos valores pagos pela aquisição dos equipamentos, por meio de depósito na conta de corrente nº **90.000-1**, da agência nº **3832-6**, do Banco do Brasil (001).

Atenciosamente,

Rui Costa
Presidente do Consórcio Nordeste

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste
- Consórcio Nordeste -

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QJ5ODQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
GERÊNCIA DE FINANÇAS - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria de Saúde do Estado da Bahia

DESPACHO

Prezada Diretora,

Em atenção à solicitação efetuada por essa Diretoria à Subsecretaria de Programa, bem como à Diretoria Administrativa e Financeira deste Consórcio Nordeste, encaminho a Vossa Senhoria o processo em referência.

Tão logo essa Diretoria efetue com todos os procedimentos necessários para com este processo que o mesmo seja FINALIZADO nessa Unidade.

Documento assinado eletronicamente por **Jesiel Soares**, **Gerente Financeiro**, em 13/05/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018527671** e o código CRC **DBB894F1**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018527671

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSSMDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
GERÊNCIA DE FINANÇAS - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN

Oficio nº 052/2020/CIDSN/SE/2020 - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN

Salvador/BA, 13 de maio de 2020.

ASSUNTO: **AQUISIÇÃO DE 300 VENTILADORES PULMONARES**

Ilma. Senhora

CRISTIANA PRESTES TADDEO

Representante da Empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA**

Rua Barão de Melgaço, nº 565, apto. 73A, Real Parque

São Paulo – SP - CEP 05.684-030

Senhora Representante,

Refiro-me ao Contrato Administrativo nº 05/2020 firmado entre o Consórcio Nordeste e essa Empresa que tem como objeto o fornecimento de 300 (trezentos) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901.

Considerando o contido no Ofício Nº 16/2020 – CIDSDN/PR, de 11 de maio de 2020, no qual informa a rescisão unilateral do contrato em referência, reiteramos o contido no mencionado Expediente, bem como para informar que o prazo para à devolução dos recursos à conta deste Consórcio Nordeste **será até o dia 15/05/2020,** conforme estipulado nos Arts. 78, I, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, solicito ainda que ao responder o Ofício da Presidência deste Consórcio Nordeste, que este signatário também seja copiado por intermédio do e-mail: jesiel.soares@consorcionordeste.com .

ATENCIOSAMENTE,

JESIEL SOARES DA SILVA

GERENTE DE FINANÇAS

FISCAL DO CONTRATO Nº 05/2020

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada em https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

Documento assinado eletronicamente por **Jesiel Soares**, **Gerente Financeiro**, em 13/05/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018538569** e o código CRC **D7DC37A1**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018538569

Este documento foi assinado eletronicamente e a autenticidade das assinaturas eletrônicas está listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

E-mail - 00018540393

Data de Envio:
13/05/2020 16:37:41

De:
CIDSNE/Gerência de Finanças <gerfin@consorcionordeste.com>

Para:
cristaddeo@me.com

Assunto:
AQUISIÇÃO DE 300 VENTILADORES

Mensagem:
Segue Ofício Nº 052/2020, deste Consórcio Nordeste para conhecimento e demais medidas decorrentes.

Atenciosamente,
Jesiel Soares da Silva
Gerente de Finanças
Consórcio Nordeste

Anexos:
Oficio_00018538569.pdf

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
GERÊNCIA DE FINANÇAS - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	SESAB/FESBA

DESPACHO

Prezado,

Em atenção à sua solicitação efetuada para à Diretoria Administrativa e Financeira deste Consórcio Nordeste, encaminho a Vossa Senhoria o processo em referência.

Tão logo Vossa Senhoria conclua com todos os procedimentos necessários para com este processo que o mesmo seja FINALIZADO nessa Unidade ou devolvido para esta Gerência de Finanças.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jesiel Soares**, **Gerente Financeiro**, em 14/05/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018566198** e o código CRC **9A61E2FD**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018566198

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

HEMPCARE

São Paulo/SP, 13 de maio de 2020.

Ao

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE

Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 390, centro administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 40.301-155

E-mail: carlos.gabas@consorcionordeste.com

Enviada correio eletrônico (e-mail).

Att.: Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa e Sr. Secretário Executivo do Consórcio, Sr. Carlos Gabas

Ref.: Contrato Administrativo 5/2020.

Prezados Senhores,

Tomando conhecimento do teor do Ofício nº 16/2020, por meio do qual o Consórcio Nordeste informa a rescisão unilateral do Contrato nº 05/2020, a **HEMPCARE** vem apresentar manifestação de acordo com os seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

a) BREVE RESUMO DOS FATOS

A **HEMPCARE** firmou com **CONSÓRCIO NORDESTE** contrato administrativo cujo objeto é o fornecimento de 300 (trezentos) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901

Ofício Resposta da Empresa ao Ofício 016/2020 (00018609757) SEI 200.13105.2020.0000001-13 / pg. 19

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q50DQXMZVW

HEMPCARE

(Ventiladores).

No referido contrato ficou definido que a entrega da primeira remessa dos Ventiladores ocorreria em até 20 dias contados do pagamento do valor previsto no item "i" da cláusula 3.3 do contrato.

Efetivado o pagamento, a **HEMPCARE** promoveu todos os atos necessários ao cumprimento da sua obrigação contratual, adquirindo os Ventiladores e estruturando toda a logística de entrega.

A fim de garantir a qualidade e eficiência dos equipamentos fornecidos, a **HEMPCARE** realizou testes nos Ventiladores, oportunidade em que se constatou possíveis falhas nas válvulas pneumáticas, que impuseram a necessidade de substituição das peças.

Por conta disso, a data de remessa dos ventiladores foi inicialmente adiada para o dia 02 de maio de 2020.

Contudo, na referida data, o fabricante chinês dos equipamentos informou que as válvulas de reposição adquiridas por eles foram enviadas para um modelo diferente de ventiladores pulmonares, o que impossibilitou o reparo a tempo da remessa e, segundo informado, redundaria num prazo adicional de 5 dias úteis para a remessa dos equipamentos.

Por fim, em 08 de maio de 2020, data prevista para o embarque dos ventiladores pulmonares no aeroporto de Guangzhou- Guangdong [China], conforme se verifica em esclarecimentos anteriores não aconteceu.

Com se tem visto no cenário mundial, os maquinários em questão têm sido vendido pela China, que recepciona os investimentos, sem, contudo, oferecer qualquer respaldo na qualidade do produto, prazo para entrega e suporte técnico de manutenção, muitas vezes, inclusive, fraudando a operação utilizando-se de empresas de fachada e ocasionando grandes prejuízos ao erário público e, principalmente, aos doentes que necessitam dos ventiladores para sobreviver.

O *slot* de produção na China ocorreu após a **HEMPCARE** solicitar a inspeção e laudo técnico do pleno funcionamento do equipamento, falhas decisivas no sistema de ventilação, conforme ofício enviado ao CONSÓRCIO no dia

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5[illegible]

HEMPCARE

08 de maio.

Além disso, houve mudanças abruptas de regras governamentais chinesas, ocorridas da noite para o dia, que limitaram a quantidade de produtos que podem ser objeto de embarque e criaram dificuldade adicionais e inesperadas para a exportação de produtos fabricados naquele País

Dentro desse contexto, de forma bastante clara e transparente, a **HEMPCARE** informou na referida data que não haveria o embarque naquele dia, postulando prazo de 72h (setenta e duas horas) para apresentar uma solução para o problema.

Vale destacar, ainda e nesse sentido, que a aquisição de ventiladores pulmonares no mercado internacional vem se mostrando um desafio de grandes proporções, com percalços imprevisíveis e incontroláveis por qualquer empresa/governo.

As notícias evidenciam isso:

a) O Estado da Bahia fez uma aquisição de ventiladores pulmonares na China e que acabou retida nos Estados Unidos da América e a idoneidade da empresa vendedora vem sendo questionada;

b) A Prefeitura Municipal de Manaus adquiriu ventiladores pulmonares de uma fabricante chinesa e os referidos equipamentos não funcionam (link: https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/20/amazonas-compra-de-adega-respiradores-inadequados-com-sobrepreco-de-316.htm);

c) A Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro adquiriu mais de 800 (oitocentos) ventiladores pulmonares de uma fabricante chinesa em dezembro de 2019, desses equipamentos nenhum foi entregue ainda, sendo certo que a referida prefeitura está em vias de conseguir, nos próximos dias, o fretamento de um voo para buscar apenas 150 (cento e cinquenta) aparelhos, com um custo de frete na casa dos milhões de reais (anexo 1) (link: https://diariodoporto.com.br/uniao-ajuda-prefeitura-a-trazer-806-respiradores-da-china/)

Ofício Resposta da Empresa ao Ofício 016/2020 (00018609757) SEI 200.13105.2020.0000001-13 / pg. 21

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 (uma) assinatura eletrônica avançada e as informações listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS0DQXMZVW

HEMPCARE

d) O Estado do Pará recebeu ventiladores pulmonares oriundos da China e que não funcionam, colocando em risco a vida dos pacientes (link: https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/05/08/respiradores-da-china-comprados-pelo-para-nao-funcionam-diz-governo-cada-aparelho-custou-r126.ghtml);

e) O Estado de São Paulo adquiriu mais de 3.000 (três mil) ventiladores pulmonares, dos quais boa parte ficou retida na China (link: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/05/china-bloqueia-500-respiradores-importados-pelo-governo-de-sp.shtml e https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,china-bloqueia-vinda-de-respiradores-comprados-pelo-governo-de-sao-paulo,70003296419);

f) Mudança de regras do Governo chinês, que reduziu o número de equipamentos que podem ser exportados e modificou a rotina logística naquele país.

Eis o resumo dos fatos, que demonstra a ocorrência de hipótese de caso fortuito e/ou força maior.

b) DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os fatos narrados e os exemplos acima citados demonstram a absoluta incerteza e imprevisibilidade do mercado internacional de ventiladores pulmonares, o que é causado pela crise causada pela pandemia de COVID-19 – uma situação sem precedentes na história.

Trata-se de situações verdadeiramente imprevisíveis e voláteis.

O cenário de instabilidade e incerteza decorrente da pandemia de COVID-19 afeta diversos setores da economia, impedindo ou gerando dificuldades para cumprimento das obrigações contratuais.

Frise-se que referida situação foi prevista na cláusula 3.7 do contrato administrativo, dispondo expressamente que:

> 3.7 - Se houver qualquer empecilho burocrático para a efetivação da entrega, por caso fortuito e/ou motivo de força maior, a CONTRATADA

Ofício Resposta da Empresa ao Ofício 016/2020 (00018609757) SEI 200.13105.2020.0000001-13 / pg. 22

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q50DQXMZVW

HEMPCARE

não poderá ser considerada inadimplente. Se o empecilho burocrático for decorrente de culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelo atraso e sua obrigação será considerada satisfeita.

No mesmo sentido, dispõe a Cláusula 5.1, "d":

d) A CONTRATADA não se responsabiliza, salvo pela contratação do seguro, por eventos de caso fortuito ou força maior que possam atrasar, ou até inviabilizar, a entrega dos produtos.

Com efeito, no caso em apreço, toda a situação acima narrada consiste em circunstâncias alheias a autonomia da HEMPCARE e que não poderiam ter sido por ela evitados.

É certo, portanto, que as dificuldades excessivas de cumprimento do quanto pactuado com o fornecedor dos Ventiladores e as mudanças abruptas das regras governamentais chinesas para exportação de produtos fabricados naquele pais configuram hipótese de caso fortuito e força maior.

Dessa forma, não se pode reputar **HEMPCARE** inadimplente, de modo que inexiste fundamento para a rescisão unilateral do contrato, como indicado no Ofício 16/2020 – CISDN/PR.

c) DA INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO CONTRADITÓRIO

Os princípios do contraditório e da ampla defesa são corolários do Estado Democrático de Direito, devendo ser observados em qualquer relação jurídica, mormente com a Administração Pública, sob pena de nulidade.

No caso em questão, tratando-se de um contrato sob a égide da Lei 8.666/93, há previsão expressa no sentido de não haver a rescisão contratual sem o devido processo, ou seja, unilateralmente, sem a observância do contraditório e do direito à ampla defesa.

É o que estabelece o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93:

Ofício Resposta da Empresa ao Ofício 016/2020 (00018609757) SEI 200.13105.2020.0000001-13 / pg. 23

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e foram assinados os seguintes documentos listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZVW

HEMPCARE

> Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Não é isto, todavia, que se vê no caso em análise. A rescisão unilateral deflagrada, que deveria ser pautada pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, afastou-se por completo de tais garantias, razão pela qual o procedimento se torna irremediavelmente nulo.

É que, por contraditório e ampla defesa, deve-se entender a notificação para apresentação de defesa prévia à adoção de qualquer medida por parte da Administração, o que não ocorreu no caso em questão.

A legislação é taxativa e doutrina é uníssona em afirmar que o processo punitivo contém três fases: a instauração; a instrução; o julgamento.

Com o regular processo administrativo deve-se entender a garantia da Contratada ao contraditório efetivo, que nos dizeres de Diógenes Gasparini significa que:

> "em cada passo do processo as partes tenham a oportunidade de apresentar suas razões e suas provas, implicando, pois, a igualdade entre as partes"[1]

Também por esse motivo, não se pode reputar válida a rescisão unilateral indicada no Ofício 16/2020 – CISDN/PR, devendo o CONSÓRCIO, caso entenda ser hipótese de rescisão, instaurar processo administrativo próprio para esse fim, facultando o exercício regular do contraditório e ampla defesa.

d) RESCISÃO UNILATERAL POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Como demonstrado, a ocorrência das hipóteses de caso fortuito e força maior afastam a inadimplência da Contratada, excluindo a responsabilização pela impontualidade no cumprimento dos prazos contratuais.

[1] DIÓGENES GASPARINI. *In* "Direito Administrativo", Ed. Saraiva, S. Paulo, 1993, pág. 606.

Ofício Resposta da Empresa ao Ofício 016/2020 (00018609757) SEI 200.13105.2020.0000001-13 / pg. 24

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as demais assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/PR através do QRCode ou endereço https://www.tce.pr.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSODQXMZVW

HEMPCARE

Por essa razão, ainda que se pretendesse a rescisão do contrato (após instauração de processo próprio e facultando a defesa prévia e o exercício regular da ampla defesa), os fatos ocorridos na vigência do contrato em questão se amoldariam ao inciso XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, já que eventos de caso fortuito e/ou força maior impediram a execução do contrato no prazo inicialmente estabelecido.

De fato, é prerrogativa da Administração Pública promover a rescisão unilateral do contrato, mesmo nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e força maior.

Entretanto, o mesmo diploma legal estabelece uma série de direitos dos contratados na hipótese de rescisão que não tenha dado causa, como se verifica no caso em questão, consoante disposto no art. 79, parágrafo 2º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93:

> § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
>
> I- devolução da garantia;
> II- pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão;
> III- pagamento do custo da desmobilização.

Vale destacar que os prejuízos comprovados compreendem não só os danos emergentes, como também os lucros cessantes.

Restaria injustificável a violação ao direito individual, incompatível com as garantias constitucionais à esfera privada do direito à propriedade, de sobrecarregar o administrado dos ônus decorrentes de um ato unilateral e discricionário da Administração para o qual não concorreu.

Sendo assim, ao se impor a rescisão unilateral do contrato, deve a Contratada ser ressarcida pelos seus prejuízos, custos e lucros cessantes, apurados em processo administrativo próprio, a ser instaurado, caso se pretenda, efetivamente, promover a rescisão do contrato, razão pela qual se requer desde já a produção das provas necessárias à comprovação dos prejuízos suportados.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS0DQXMZVW

HEMPCARE

e) POSSIBILIDADE DE ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO COM ENTREGA DE PRODUTOS SIMILARES

Ainda assim, frente a esse cenário, a **HEMPCARE,** investida na sua responsabilidade social e dentro das diretrizes contratuais, sabedora da importância que os ventiladores pulmonares possuem para a vida dos pacientes, diante da possibilidade de haver novos problemas com a entrega dos ventiladores com o fornecedor chinês, tem capacidade para atender as obrigações contratuais com ventiladores pulmonares com características similares aos previstos em contrato.

Esses novos Ventiladores demonstram qualidade e especificações técnicas equivalentes aos equipamentos chineses [ventilador pulmonar BR2], fabricada inclusive com produtos nacionais que facilitam a substituição e reparo, tudo com vista a garantir o adimplemento do contrato firmado com o CONSÓRCIO e, principalmente, preservar a vida das pessoas, possibilitando, conseguintemente, a entrega de um volume maior em menor prazo, conforme laudo técnico e descritivo, atendendo assim com a urgência e o interesse público envolvidos, assim como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que norteiam a natureza jurídica do contrato firmado.

Cabe ressaltar que os equipamentos nacionais, além de possuírem qualidade equivalente em relação aos maquinários chineses, possuem maior facilidade de manutenção e substituição de peças; ausência de riscos relacionados à logística, embaraços e embargos de importação; autossuficiência tecnológica e fabril, promovendo ainda a geração de empregos em território nacional e pagamentos de tributos com alíquotas mais vantajosas distribuídos dentro do território nacional.

Não bastasse isso, a aquisição dos produtos nacionais garante maior estabilidade no processo, uma vez que o controle e acompanhamento da produção está sendo feito pela **HEMPCARE** diretamente na fábrica, diminuindo a chance que fatos imprevisíveis afetem as entregas.

Nesse sentido, tendo em vista toda a situação acima narrada, bem como o empenho e transparência da **HEMPCARE** e sua extrema preocupação

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as demais assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q50DQXMZVW

HEMPCARE

coma vida das pessoas, respeitando a função social da avença e o adimplemento contratual, a **HEMPCARE** propõe o adimplemento da obrigação contratual com Ventiladores pulmonares, cuja qualidade e especificações técnicas se mostraram equivalentes aos equipamentos chineses.

No caso em questão, diante da urgência na aquisição do equipamento e da não concorrência da Contratada na impossibilidade de entrega do objeto licitado, a melhor solução é o adimplemento contratual através de Ventiladores com qualidade e especificações técnicas equivalentes.

Para tanto, restam demonstrados concomitantemente todos os requisitos para alteração contratual necessária: (i) ocorrência de caso fortuito e força maior; (ii) inviabilidade da entrega dos produtos licitados no prazo estabelecido; e, (iii) manutenção das características mínimas do equipamento e dos padrões de qualidades.

Assim, para atendimento emergencial das necessidades do **CONSÓRCIO** e, principalmente, preservar a vida das pessoas, possibilitando, conseguintemente, a entrega de um volume maior em menor prazo, a **HEMPCARE** propõe o adimplemento da obrigação contratual com a entrega de equipamento similar, resguardada a qualidade e as especificações técnicas do produto adquirido.

f) CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificada a impossibilidade de rescisão contratual sem a instauração de processo específico pela Administração, espera seja reconhecida a nulidade da rescisão unilateral indicada no Ofício 16/2020.

Na hipótese de não ser reconhecida a nulidade apontada, a Contratada protesta pela instauração de competente processo administrativo, onde, indubitavelmente, demonstrará a inexistência de inadimplemento contratual e a ocorrência de caso fortuito e força maior.

`

Pugna pelo adimplemento da obrigação contratual através de equipamento similar, resguardada a qualidade e as especificações técnicas do produto adquirido.

Por fim, caso o **CONSÓRCIO** pretenda prosseguir com a rescisão unilateral, deve a Contratada ser ressarcida pelos seus prejuízos, custos e

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZVW

HEMPCARE

lucros cessantes, já que a rescisão ocorrerá com fulcro no inciso XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93.

Aguardamos as considerações de V. Sas.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
(por Cristiana Prestes Taddeo)

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS50DQXMZVW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
GERÊNCIA DE FINANÇAS - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	Consórcio Nordeste

DESPACHO

Senhor Diretor Administrativo e Financeiro.

Trata-se de aquisições de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares, por dispensa de licitação, para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, visando atender demandas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento sustentável do Nordeste.

Conforme determina o Contrato, as entregas seriam feitas em duas etapas: Remessa 1: dia 18/04/2020 (150 unidades); Remessa 2: dia 23/04/2020 (150 unidades, no aeroporto de Recife/PE. Entretanto, tais datas não foram honradas e, por intermédio do Ofício nº 042/2020 deste Gerente de Finanças e Fiscal do Contrato (SEI Nº 00018044112), notificando a empresa para que se pronunciasse à respeito dos atrasos.

Em resposta à solicitação efetuada a empresa justificou-se dos motivos pelos atrasos, conforme consta na carta anexa (SEI Nº 00018168801), porém, cabe ressaltar que a resposta foi direcionada diretamente para o Secretário Executivo deste Consórcio Nordeste, que no qual esta Gerência recebeu tal documento por um aplicativo da rede social (whatsap) informando, além da nova data para entrega que o local também seria alterado para recebimento no aeroporto de Guarulhos/SP.

No dia 02 de maio de 2020, novamente o Secretário-Executivo deste Consórcio Nordeste recebeu uma nova correspondência da empresa (SEI Nº 00018241975), onde informa que haverá novo atraso na entrega dos equipamentos.

No dia 08 de maio de 2020, outra correspondência direcionada para o Secretário-Executivo informando de mais um atraso e problemas técnicos ocorridos, conforme consta no documento em anexo (SEI Nº 00018422616.

No dia 11 de maio de 2020, por intermédio do Ofício nº 016/2020 da Presidência deste Consórcio, informa para a empresa a Rescisão Unilateral do Contrato (SEI Nº 00018464426).

No dia 13 de maio de 2020, este Gerente de Finanças e Fiscal do Contrato encaminha Ofício Nº 052/2020 (SEI Nº 00018538569) para a empresa reiterando o contido no Ofício 016/2020 e dando um prazo de 05 (cinco) úteis para que seja efetuado ressarcimento para o Consórcio Nordeste, tendo em vista o descumprimento contratual.

No dia 14 de maio de 2020, esta Gerência recebeu, também por intermédio de Whatsap), carta da empresa (SEI Nº 00018609757), direcionada para o Presidente do Consórcio e o Secretário-Executivo questionando o Ofício nº 16/2020 da Presidência, inclusive alegando que não teve ao direito de ampla defesa e contraditório.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6DDQXMZ6W

Pelo exposto sugiro a Vossa Senhoria que este Processo seja encaminhado para a Douta Procuradoria do Estado da Bahia para manifestação.

ATENCIOSAMENTE,

JESIEL SOARES DA SILVA

GERENTE DE FINANÇAS

FISCAL DO CONTRATO Nº 05/2020

Documento assinado eletronicamente por **Jesiel Soares**, **Gerente Financeiro**, em 18/05/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018653318** e o código CRC **4358920B**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018653318

Este documento foi assinado eletronicamente e a autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	Consórcio Nordeste

DESPACHO

Ciente da Manifestação exarada pelo Fiscal do correspondente contrato em Despacho precedente (00018653318)

Considerando as informações de inteiro teor ali consignadas, bem como a informação de que a empresa contratada para fornecimento dos equipamentos alegou, após oficiada sobre tal rescisão, eventual cerceamento de defesa, não resta alternativa senão acatar a sugestão para imediato encaminhamento dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral do Estado da Bahia /PGE, para apreciação e posterior manifestação.

À PGE, em prosseguimento, com trâmite pela Chefia de Gabinete da Secretaria Executiva para fins de ciência e acompanhamento.

Documento assinado eletronicamente por **Joseilton Santos**, **Diretor Administrativo e Finanças**, em 18/05/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018658152** e o código CRC **BD5CCB0D**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018658152

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W
Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada nas listadas em sua última página.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete do Procurador Geral do Estado - PGE/GAB

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 200.13105.2020.0000001-13

À Procuradoria Administrativa - PA;

De ordem do Procurador Geral do Estado, à i. Procuradora Chefe, para análise com a máxima URGÊNCIA.

GAB/PGE,18/05/2020.

Erica Oliveira

Coordenadora

Gabinete do Procurador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Erica Souza Batista de Oliveira**, **Coordenador III**, em 18/05/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018664812** e o código CRC **49FF54F9**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018664812

Este documento foi assinado eletronicamente e a assinatura eletrônica está listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompia, digitando o código de autenticação: QSSDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PGE/PA/CHEFIA

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Vêm os presentes autos com a informação de inexecução, pela Contratada, da entrega de 300-trezentos- ventiladores AV 2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM902290, em dois lotes e nas datas previstas de 18 e 23 de abril de 2020, vide Cláusulas Segunda, 2.3 e 2.4; e Quinta, 5.1. a), do Contrato Administrativo nº 05/2020, regido pela Lei Federal 8.666/1993, uma vez firmado pelo Consórcio Nordeste.

Após primeiras tratativas, diante do interesse emergencial, houve postergação da data de entrega, igualmente não cumprida, o que motivou a notificação da Contratada da rescisão unilateral do pacto. Neste momento, apesar de encaminhar resposta com apresentação de argumentos fático-jurídicos, denotando o exercício do direito de ampla defesa e contraditório, suscitou a Contratada nulidade da rescisão porque não precedida da exata oportunidade de ampla defesa e contraditório, em observância ao devido processo legal imposto pelo art.78, parágrafo único do art.78.

Por cautela e apesar do entendimento da subscritora acima explicitado, dada ser o contrato vultoso e de extrema importância no cenário atual, entende-se por bem acolher a alegação da Contratada, notificando-a para oferecer, **no prazo legal de 24(vinte e quatro) horas,** sua manifestação acerca do fato a si imputado- inexecução de obrigação contratual (fornecimento de bens), haja vista a urgência de resolução da questão, em face da pandemia da COVID-19, cuidando os bens de equipamentos médicos indispensáveis ao atendimento da população, já pagos em valor milionário, ***ex vi* do art.24 da Lei Federal 9.784/1997**.Minuta em anexo.

Com ou sem resposta da Contratada, retornem os autos para manifestação acerca do mérito.

Por fim, importante salientar que a observância de qualquer fato ensejador de risco de perda à Administração Pública, a exemplo de silêncio comunicativo, fechamento de atividades normais da Contratada etc., devem ser imediatamente comunicados para adoção das medidas cabíveis.

Ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, para final apreciação.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 18 de maio de 2020.

Bárbara Camardelli
Procuradora Chefe

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi**, **Procurador do Estado**, em 18/05/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018670498** e o código CRC **2AF396D1**.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: QF6DDQXMZVW

Salvador/BA, 18 de maio de 2020.

À HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
Att: Sra. Cristiana Prestes Taddeo

E-mail:
(Notificação enviada via correio eletrônico, com base no art. 26,§3º, da Lei 9.784/1999)

Ref: Contrato Administrativo nº 05/2020.
NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Considerada a inexecução da obrigação pactuada no Contrato Administrativo nº 05/2020 (entrega de 300-trezentos- ventiladores AV 2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM9022901), em dois lotes e nas datas ali previstas de 18 e 23 de abril de 2020,vide Cláusulas Segunda, 2.3 e 2.4; e Quinta, 5.1. a);

considerado ter havido ulterior prorrogação da data de vencimento obrigacional, por mera discricionariedade administrativa embasada no interesse público emergencial de recebimento dos bens adquiridos, igualmente decorrida esta sem o cumprimento da prestação;

considerada ser consequência da inexecução obrigacional a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 78,I, c/c art.79, I, da Lei 8.666/1993;

considerado que Vossas Senhorias, apesar de, em 13 de maio de 2020 último, terem respondido à notificação anterior de rescisão contratual emitida na data de 11 de maio de 2020, oportunidade em que puderam exercer a ampla defesa e o contraditório, alegaram mesmo assim a inobservância do devido processo legal;

vem, pela presente, NOTIFICAR-LHES para manifestação no prazo urgente e improrrogável de 24(vinte e quatro) horas, acerca da inexecução contratual noticiada, a teor da CF/88, art. 5º, LIV e LV, Lei Federal 8.666/1993, arts. 78, parágrafo único, Lei Federal 9.784/1999, arts. 3º, III, 24 e 28.

Atenciosamente,

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e a autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE/GAB

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE

DESPACHO

De acordo com o despacho da ilustre Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa.

Á Secretaria Executiva do Consórcio Nordeste, para providências.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 19 de maio de 2020.

PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho**, **Procurador Geral do Estado**, em 19/05/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018678286** e o código CRC **B5CA927B**.

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GMDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consorcio Nordeste

Salvador, 19 de maio de 2020.

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2020

À
HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
Att: Sra. Cristiana Prestes Taddeo
E-mail: *cristaddeo@me.com*
(Notificação enviada via correio eletrônico, com base no art. 26, §3º, da Lei 9.784/1999)
Ref: Contrato Administrativo nº 05/2020.

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Considerada a inexecução da obrigação pactuada no Contrato Administrativo nº 05/2020 (entrega de 300-trezentos- ventiladores AV 2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM9022901), em dois lotes e nas datas ali previstas de 18 e 23 de abril de 2020, vide Cláusulas Segunda, 2.3 e 2.4; e Quinta, 5.1. a);

Considerado ter havido ulterior prorrogação da data de vencimento obrigacional, por mera discricionariedade administrativa embasada no interesse público emergencial de recebimento dos bens adquiridos, igualmente decorrida esta sem o cumprimento da prestação;

Considerada ser consequência da inexecução obrigacional a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 78, I, c/c art.79, I, da Lei 8.666/1993;

Considerado que Vossas Senhorias, apesar de, em 13 de maio de 2020 último, terem respondido à notificação anterior de rescisão contratual emitida na data de 11 de maio de 2020, oportunidade em que puderam exercer a ampla defesa e o contraditório, alegaram mesmo assim a inobservância do devido processo legal;

vem, pela presente, **NOTIFICAR-LHES** para manifestação no **prazo urgente e improrrogável de 24(vinte e quatro) horas**, acerca da inexecução contratual noticiada, a teor da CF/88, art. 5º, LIV e LV, Lei Federal 8.666/1993, arts. 78, parágrafo único, Lei Federal 9.784/1999, arts. 3º, III, 24 e 28.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO GABAS

Secretário Executivo - Consórcio Nordeste

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas**, **Secretário Executivo Conselho**, em 19/05/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W
Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018683533** e o código CRC **C59EBF13**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018683533

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

E-mail - 00018689001

Data de Envio:
19/05/2020 12:01:02

De:
CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com>

Para:
cristaddeo@me.com

Assunto:
Notificação

Mensagem:
Segue notificação anexa.

Anexos:
Notificacao_00018683533.pdf

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

Gmail by Google

Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com>

NOTIFICAÇÃO

1 mensagem

Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com> 19 de maio de 2020 12:14
Para: cristaddeo@me.com

Boa tarde,
De ordem do Senhor Secretário Executivo encaminho notificação anexa.
Informo que citado documento também foi enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações.
Obrigado

Valderir Claudino de Souza
Gerente de Administração - Consórcio Nordeste
SAUS – Quadra 01, Lotes 3-A e 5, Bloco I – Sobreloja – Sala 201 - CEP: 70070-010
Brasília/DF - Tel.: (61) 3412.6800/6807

notificação hempcare.pdf
41K

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZW

HEMPCARE

São Paulo/SP, 20 de maio de 2020.

Ao

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE

Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 390, centro administrativo da Bahia,
Salvador – BA, CEP 40.301-155

E-mail: carlos.gabas@consorcionordeste.com

Enviada correio eletrônico (e-mail).

Att.: Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa e Sr. Secretário Executivo do Consórcio, Sr. Carlos Gabas

Ref.: Contrato Administrativo 5/2020.

Prezados Senhores,

Tomando conhecimento do teor da Notificação nº 01/2020, por meio do qual o Consórcio Nordeste determina a manifestação da **HEMPCARE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da inexecução do Contrato nº 05/2020, a **HEMPCARE** vem apresentar manifestação de acordo com os seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5[illegible]

HEMPCARE

a) DA INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO

Os princípios do contraditório e da ampla defesa, basilares do Estado Democrático de Direito, devem ser observados em qualquer relação jurídica, mormente com a Administração Pública, sob pena de nulidade.

No caso em questão, após notificação anterior, comunicando a rescisão unilateral do contrato, sem que se observasse as regras do contraditório e ampla defesa, previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, o Consórcio Nordeste notificou a **HEMPCARE** para apresentação de defesa prévia no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Ocorre que, o artigo 87 da Lei 8.666/93 estabelece que o prazo de defesa dos processos administrativos é de 5 (cinco) dias úteis, e não de 24 horas, não se admitindo a redução do prazo legal para o exercício da defesa, ferindo, também, o princípio da legalidade, uma vez que não existe previsão legal para isso.

Para garantia do contraditório e ampla defesa, deve-se observar todas as regras do devido processo legal, na forma previamente estabelecida na legislação.

Isso porque não se admite apenas a oportunidade de defesa formal, tratada como apenas uma etapa protocolar do processo administrativo.

A defesa deve ser exercida de forma ampla, com todos os meios de garantia da manifestação da parte e da produção das provas necessárias à corroborar as razões defendidas.

Assim, como processo administrativo deve-se entender a garantia da Contratada ao contraditório efetivo, que nos dizeres de Diógenes Gasparini significa que:

> **"em cada passo do processo as partes tenham a oportunidade de apresentar suas razões e suas provas, implicando, pois, a igualdade entre as partes"[1]**

[1] DIÓGENES GASPARINI. *In* "Direito Administrativo", Ed. Saraiva, S. Paulo, 1993, pág. 606.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

HEMPCARE

Desse modo, deve ser restabelecido o prazo de defesa da **HEMPCARE**, garantindo o exercício regular do contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade.

b) BREVE RESUMO DOS FATOS

A **HEMPCARE** firmou com **CONSÓRCIO NORDESTE** contrato administrativo cujo objeto é o fornecimento de 300 (trezentos) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores).

No referido contrato ficou definido que a entrega da primeira remessa dos Ventiladores ocorreria em até 20 dias contados do pagamento do valor previsto no item "i" da cláusula 3.3 do contrato.

Efetivado o pagamento, a **HEMPCARE** promoveu todos os atos necessários ao cumprimento da sua obrigação contratual, adquirindo os Ventiladores e estruturando toda a logística de entrega.

A fim de garantir a qualidade e eficiência dos equipamentos fornecidos, a **HEMPCARE** realizou testes nos Ventiladores, oportunidade em que se constatou possíveis falhas nas válvulas pneumáticas, que impuseram a necessidade de substituição das peças.

Por conta disso, a data de remessa dos ventiladores foi inicialmente adiada para o dia 02 de maio de 2020.

Contudo, na referida data, o fabricante chinês dos equipamentos informou que as válvulas de reposição adquiridas por eles foram enviadas para um modelo diferente de ventiladores pulmonares, o que impossibilitou o reparo a tempo da remessa e, segundo informado, redundaria num prazo adicional de 5 dias úteis para a remessa dos equipamentos.

Por fim, em 08 de maio de 2020, data prevista para o embarque dos ventiladores pulmonares no aeroporto de Guangzhou- Guangdong [China], conforme se verifica frente ao cenário mundial, a demanda pelo maquinário dificultou que o produto fosse destinado para outros países.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W

HEMPCARE

Isso porque, o maquinário em questão tem sido vendido pela China, que recepciona os investimentos, sem, contudo, oferecer qualquer respaldo na qualidade do produto, prazo para entrega e suporte técnico de manutenção, muitas vezes, inclusive, fraudando a operação utilizando-se de empresas de fachada e ocasionando grandes prejuízos ao erário público e, principalmente, aos doentes que necessitam dos ventiladores para sobreviver.

O *slot* de produção na China ocorreu após a **HEMPCARE** solicitar a inspeção e laudo técnico do pleno funcionamento do equipamento, que apresentou falhas decisivas no sistema de ventilação, conforme ofício noticiando o ocorrido enviado ao CONSÓRCIO no dia 08 de maio.

Além disso, houve mudanças abruptas de regras governamentais chinesas, ocorridas repentinamente limitando a quantidade de produtos que podem ser despachados e criando assim dificuldades adicionais e inesperadas para a exportação de produtos fabricados naquele País

Dentro desse contexto, de forma bastante clara e transparente, a **HEMPCARE** informou na referida data que não haveria o embarque naquele dia, postulando prazo de 72h (setenta e duas horas) para apresentar uma solução para o problema.

Vale destacar, ainda e nesse sentido, que a aquisição de ventiladores pulmonares no mercado internacional vem se mostrando um desafio de grandes proporções, com percalços imprevisíveis e incontroláveis por qualquer empresa/governo.

As notícias evidenciam isso:

a) O Estado da Bahia fez uma aquisição de ventiladores pulmonares na China e que acabou retida nos Estados Unidos da América e a idoneidade da empresa vendedora vem sendo questionada;

b) A Prefeitura Municipal de Manaus adquiriu ventiladores pulmonares de uma fabricante chinesa e os referidos equipamentos não funcionam (link: https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

HEMPCARE

noticias/redacao/2020/04/20/amazonas-compra-de-adega-respiradores-inadequados-com-sobrepreco-de-316.htm);

c) A Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro adquiriu mais de 700 (oitocentos) ventiladores pulmonares de uma fabricante chinesa em dezembro de 2019, desses equipamentos nenhum foi entregue ainda, sendo certo que a referida prefeitura está em vias de conseguir, nos próximos dias, o fretamento de um voo para buscar apenas 150 (cento e cinquenta) aparelhos, com um custo de frete na casa dos milhões de reais (anexo 1) (link: https://diariodoporto.com.br/uniao-ajuda-prefeitura-a-trazer-806-respiradores-da-china/)

d) O Estado do Pará recebeu ventiladores pulmonares oriundos da China e que não funcionam, colocando em risco a vida dos pacientes (link: https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/05/08/respiradores-da-china-comprados-pelo-para-nao-funcionam-diz-governo-cada-aparelho-custou-r126.ghtml);

e) O Estado de São Paulo adquiriu mais de 3.000 (três mil) ventiladores pulmonares, dos quais boa parte ficou retida na China (link: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/05/china-bloqueia-500-respiradores-importados-pelo-governo-de-sp.shtml e https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,china-bloqueia-vinda-de-respiradores-comprados-pelo-governo-de-sao-paulo,70003296419);

f) Mudança de regras do Governo chinês, que reduziu o número de equipamentos que podem ser exportados e modificou a rotina logística naquele país.

Eis o resumo dos fatos, que demonstra a ocorrência de hipótese de caso fortuito e/ou força maior.

c) DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os fatos narrados e os exemplos acima citados demonstram a absoluta incerteza e imprevisibilidade do mercado internacional de ventiladores pulmonares, o que é causado pela crise causada pela pandemia de COVID-19 – uma situação sem precedentes na história em escala mundial.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

HEMPCARE

Trata-se de situações verdadeiramente imprevisíveis e voláteis.

O cenário de instabilidade e incerteza decorrente da pandemia de COVID-19 afeta diversos setores da economia, impedindo ou gerando dificuldades para cumprimento das obrigações contratuais.

Frise-se que referida situação foi prevista na cláusula 3.7 do contrato administrativo, dispondo expressamente que:

> **3.7 - Se houver qualquer empecilho burocrático para a efetivação da entrega, por caso fortuito e/ou motivo de força maior, a CONTRATADA não poderá ser considerada inadimplente. Se o empecilho burocrático for decorrente de culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelo atraso e sua obrigação será considerada satisfeita.**

No mesmo sentido, dispõe a Cláusula 5.1, "d":

> **d) A CONTRATADA não se responsabiliza, salvo pela contratação do seguro, por eventos de caso fortuito ou força maior que possam atrasar, ou até inviabilizar, a entrega dos produtos.**

Com efeito, no caso em apreço, toda a situação acima narrada consiste em circunstâncias alheias a autonomia da **HEMPCARE** e que não poderiam ter sido por ela evitados.

É certo, portanto, que as dificuldades excessivas de cumprimento do quanto pactuado com o fornecedor dos Ventiladores e as mudanças abruptas das regras governamentais chinesas para exportação de produtos fabricados naquele país configuram hipótese de caso fortuito e força maior.

Dessa forma, não se pode reputar que a **HEMPCARE** esteja inadimplente, de modo que inexiste inexecução do contrato capaz de ensejar a rescisão ou aplicação de qualquer sanção administrativa.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

HEMPCARE

d) RESCISÃO UNILATERAL POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Como demonstrado, a ocorrência das hipóteses de caso fortuito e força maior afastam a inadimplência da Contratada, excluindo a responsabilização pela impontualidade no cumprimento dos prazos contratuais.

Por essa razão, ainda que se pretendesse a rescisão do contrato (após instauração de processo próprio e facultando a defesa prévia e o exercício regular da ampla defesa), os fatos ocorridos na vigência do contrato em questão se amoldariam ao inciso XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, já que eventos de caso fortuito e/ou força maior impediram a execução do contrato no prazo inicialmente estabelecido.

De fato, é prerrogativa da Administração Pública promover a rescisão unilateral do contrato, mesmo nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e força maior.

Entretanto, o mesmo diploma legal estabelece uma série de direitos dos contratados na hipótese de rescisão que não tenha dado causa, como se verifica no caso em questão, consoante disposto no art. 79, parágrafo 2º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93:

> **§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:**
>
> **I- devolução da garantia;**
> **II- pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão;**
> **III- pagamento do custo da desmobilização.**

Vale destacar que os prejuízos comprovados compreendem não só os danos emergentes, como também os lucros cessantes.

Restaria injustificável a violação ao direito individual, incompatível com as garantias constitucionais à esfera privada do direito à propriedade, de sobrecarregar o administrado dos ônus decorrentes de um ato unilateral e discricionário da Administração para o qual não concorreu.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

HEMPCARE

Sendo assim, ao se impor a rescisão unilateral do contrato, deve a Contratada ser ressarcida pelos seus prejuízos, custos e lucros cessantes, apurados em processo administrativo próprio, a ser instaurado, caso se pretenda, efetivamente, promover a rescisão do contrato, razão pela qual se requer desde já a produção das provas necessárias à comprovação dos prejuízos suportados.

e) POSSIBILDIADE DE ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO COM ENTREGA DE PRODUTOS EQUIVALENTES

Ainda assim, frente a esse cenário, a **HEMPCARE,** investida na sua responsabilidade social e dentro das diretrizes contratuais, sabedora da importância que os ventiladores pulmonares possuem para a vida dos pacientes, diante da possibilidade de haver novos problemas com a entrega dos ventiladores com o fornecedor chinês, tem capacidade para atender as obrigações contratuais com ventiladores pulmonares com características similares aos previstos em contrato.

Esses novos Ventiladores demonstram qualidade e especificações técnicas equivalentes aos equipamentos chineses [ventilador pulmonar BR2], fabricada inclusive com produtos nacionais que facilitam a substituição e reparo, tudo com vista a garantir o adimplemento do contrato firmado com o CONSÓRCIO e, principalmente, preservar a vida das pessoas, possibilitando, conseguintemente, a entrega de um volume maior em menor prazo, conforme laudo técnico e descritivo, atendendo assim com a urgência e o interesse público envolvidos, assim como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que norteiam a natureza jurídica do contrato firmado.

Cabe ressaltar que os equipamentos nacionais, além de possuírem qualidade equivalente em relação aos maquinários chineses, possuem maior facilidade de manutenção e substituição de peças; ausência de riscos relacionados à logística, embaraços e embargos de importação; autossuficiência tecnológica e fabril, promovendo ainda a geração de empregos em território nacional e pagamentos de tributos com alíquotas mais vantajosas distribuídos dentro do território nacional.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

HEMPCARE

Não bastasse isso, a aquisição dos produtos nacionais garante maior estabilidade no processo, uma vez que o controle e acompanhamento da produção está sendo feito pela **HEMPCARE** diretamente na fábrica, diminuindo a chance que fatos imprevisíveis afetem as entregas.

Nesse sentido, tendo em vista toda a situação acima narrada, bem como o empenho e transparência da **HEMPCARE** e sua extrema preocupação coma vida das pessoas, respeitando a função social da avença e o adimplemento contratual, a **HEMPCARE** propõe o adimplemento da obrigação contratual com Ventiladores pulmonares, cuja qualidade e especificações técnicas se mostraram equivalentes aos equipamentos chineses.

No caso em questão, diante da urgência na aquisição do equipamento e da não concorrência da Contratada na impossibilidade de entrega do objeto contratado, a melhor solução é o adimplemento contratual através de Ventiladores com qualidade e especificações técnicas equivalentes.

Para tanto, restam demonstrados concomitantemente todos os requisitos para alteração contratual necessária: (i) ocorrência de caso fortuito e força maior; (ii) inviabilidade da entrega dos produtos contratados no prazo estabelecido; e, (iii) equivalência do equipamento e dos padrões de qualidades.

Assim, para atendimento emergencial das necessidades do **CONSÓRCIO** e, principalmente, preservar a vida das pessoas, possibilitando, conseguintemente, a entrega de um volume maior em menor prazo, a **HEMPCARE** propõe o adimplemento da obrigação contratual com a entrega de equipamento equivalente, resguardada a qualidade e as especificações técnicas do produto adquirido.

f) DAS PROVAS

A ocorrência dos eventos de caso fortuito e força maior decorrentes da pandemia do corona vírus é fato público e notório, entretanto, para a adequada instrução do feito, com a demonstração do impacto desses fatos imprevisíveis no cumprimento das obrigações contratuais, a **HEMPCARE,** requer a produção de provas documental complementar e testemunhal, aptas à comprovação do quanto alegado.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6DDQXMZ6W

HEMPCARE

g) CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificada a inobservância da legislação que rege o processo administrativo nos contratos regidos pela Lei 8666/93, requer a devolução integral do prazo de defesa, sob pena de nulidade de todo o processo.

Demonstrada a inexistência de inadimplemento contratual e a ocorrência de caso fortuito e força maior, requer o arquivamento do presente processo por falta de justa causa.

Ainda, pugna pelo adimplemento da obrigação contratual através de equipamento equivalente, resguardada a qualidade e as especificações técnicas do produto adquirido.

Por fim, caso o **CONSÓRCIO** pretenda prosseguir com a rescisão unilateral, deve a Contratada ser ressarcida pelos seus prejuízos, custos e lucros cessantes, já que a rescisão ocorrerá com fulcro no inciso XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93.

Aguardamos as considerações de V. Sas.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
(por Cristiana Prestes Taddeo)

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	Consórcio Nordeste

DESPACHO

Por solicitação do Senhor Chefe de Gabinete encaminho o presente processo para prosseguimento.

Ressalto que foi juntado aos autos a Notificação expedida pelo Consórcio Nordeste 00018683533, bem como a resposta à Notificação 00018727376.

Documento assinado eletronicamente por **Valderir Claudino de Souza**, **Gerente Administrativo**, em 20/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018747615** e o código CRC **D1573CC9**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018747615

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W
Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
CHEFIA DE GABINETE - CIDSNE/PRESID/SE/CG

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	Consórcio Nordeste

DESPACHO

Sr. Procurador Geral do Estado da Bahia

Em atenção ao despacho 00018678286 encaminho o presente processo para análise deste douta PGE/BA, informando que consta nos autos a notificaçao expedida pelo Consórcio Nordeste 00018683533, bem como a resposta apresentada pela notificada 00018727376.

Documento assinado eletronicamente por **Galuber Piva Gonçalves**, **Chefe de Gabinete**, em 20/05/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018748687** e o código CRC **2A45251F**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018748687

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSODQXMZ6W

***G**OVERNO DO **E**STADO DA **B**AHIA*
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete do Procurador Geral do Estado - PGE/GAB

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 200.13105.2020.0000001-13

À Procuradoria Administrativa - PA;

De ordem do Procurador Geral do Estado, à i. Procuradora Chefe *Bárbara Camardelli*, para análise com **urgência**.

GAB/PGE, 20/05/2020.

Erica Oliveira

Coordenadora

Gabinete do Procurador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Erica Souza Batista de Oliveira**, **Coordenador III**, em 20/05/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018752530** e o código CRC **C0D18506**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018752530

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompia, digitando o código de autenticação: QS6DDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PGE/PA/CHEFIA

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

PARECER PA-BCL-01/2020

EMENTA. Contratação direta em face da pandemia COVID-19. Inexecução contratual caracterizada. Rescisão unilateral. Respeito ao due process com notificação da Interessada

Adoto o relatório constante do Parecer nº RJOTF nº 10/2020 (doc. SEI 00017556400), aprovado por esta Chefia (doc. SEI 00017562012), que reconheceu a possibilidade jurídica da contratação direta emergencial para aquisição de equipamentos médicos (ventiladores pulmonares) da empresa Hempcare Ltda. para atendimento da população durante a pandemia da COVID-19, segundo minuta igualmente analisada (doc SEI).

Houve, em seguida, aprovação pelo Consórcio Nordeste da Resolução nº 06/2020 (SEI 00017577511), normatizando a possibilidade de aquisição conjunta de bens. Juntaram-se, então, o Termo de Referência definitivo, 004/2020 (SEI 000175776370), despacho de aprovação (SEI 00017584892), recibos (SEI 00017591875 e 00017592077), contrato firmado e tombado sob o nº 05/2020 (SEI 00017593204), publicação do extrato (SEI 00017624466), nota fiscal emitida no valor total de R$ 48.748.572,82 (SEI 00017629188); portaria de designação do fiscal do contrato (SEI 00017669825), autorização de empenho (SEI 00017724508), nota de empenho (SEI 00017724565), ordem de pagamento (SEI 00017724706), autorização para recebimento dos bens dos Estados da Paraíba, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte e Maranhão (SEI 00017753716, 00017783020, 00017783439, 00017853090 e 00017853219).

Em razão da não entrega dos bens, prevista para ocorrer em dois lotes nas datas contratualmente avençadas, enviou-se à Interessada o Ofício nº 042/2020 (SEI 00018044112), datado de 27 de abril de 2020, no qual se notifica a empresa do fato, cobrando-lhe a entrega e a contratação do seguro garantia ainda não realizada.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W

A Interessada, em 29 de abril de 2020, enviou resposta (SEI 00018168801), alegando dificuldades operacionais ditas imprevisíveis para a realização de testes nos equipamentos com vistas a evitar ou prevenir falhas técnicas, mas se comprometendo a promover o embarque dos bens nos dias 01 e 02 de maio de 2020, via Aeroporto de Guangzhou, cidade de Guangdong (China), com mudança de rota via Luxemburgo e São Paulo. Comprometeu-se, ainda, a acrescer 30 (trinta) ventiladores ao número inicial pactuado, correspondente a 10% (dez por cento) de multa prevista contratualmente. Também informou que o seguro seria contratado com a empresa CHUBB no momento de embarque dos bens.

Em 02 de maio de 2020, nova correspondência é encaminhada ao Consórcio Nordeste, noticiando que os testes nos equipamentos denotaram a necessidade de substituição das válvulas pneumáticas nos bens; e se responsabilizaria a Interessada por todo o custo disto decorrente. Apontou como nova data de entrega o dia 08 de maio de 2020. (SEI 00018241975)

No dia 08 de maio de 2020 seguinte, terceira correspondência da Interessada comunicou que o fornecedor (fabricante chinês) não promoveu o embarque dos bens por força de problemas nas válvulas pneumáticas, adquiridas erroneamente. Além disso, apontou dificuldades novas criadas em face de mudanças abruptas de regras governamentais chinesas, a exemplo da limitação da quantidade de produtos embarcados, dentre outras dificuldades adicionais e inesperadas para a exportação. Comprometeu-se a apontar uma solução contratual no prazo de 72 (setenta e duas horas). (SEI 00018422616)

Após o decurso das 72 (setenta e duas) sem manifestação da Interessada, aos 11 de maio de 2020, o Consórcio Nordeste enviou o Ofício nº 16/2020-CISDN/PR, notificando a Interessada sobre a impossibilidade de postergação de prazos e da rescisão unilateral do contrato, com solicitação de imediata devolução de valores (SEI 00018464426).

Em 13 de maio de 2020, novo Ofício do Consórcio Nordeste, nº 052/2020/CISDN/SE/2020-CISDNE/PRESID/SE/DIRAF/GEFIN, firmado pelo Fiscal do Contrato, dando prazo até 15 de maio de 2020 para a devolução do valor pago (SEI 00018538569).

Em 14 de maio de 2020, recebeu o Consórcio Nordeste correspondência da Interessada, resumindo sua missiva anterior, e reiterando as dificuldades para aquisição de ventiladores pulmonares no mercado internacional e o "slat" do fabricante chinês, caracterizando isto como caso fortuito e força maior, pela incerteza e imprevisibilidade do mercado, a afastar sua consideração como inadimplente. Reclamou a aplicação das cláusulas 3.7 e 5.1.d do contrato, que afasta a culpa do contratado exatamente em razão de caso fortuito e força maior e, ainda, dos arts. 78, XVII, e 79, §2º, I a III, da Lei 8.666/1993, que determina a indenização do contratado por danos emergentes e lucros cessantes diante da rescisão unilateral sem culpa. Suscitou a nulidade da rescisão unilateral, diante da violação ao devido processo legal, por ausência de oportunidade de ampla defesa e contraditório (art.78, parágrafo único). Por fim, pontuou a possibilidade de entrega de produtos similares nacionais. SEI 00018609757

Juntada essa resposta, foram os autos encaminhados à Procuradoria Geral do

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompleta, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

Estado, em 18 de maio de 2020. Esta subscritora, em despacho (SEI 00018670498), opinou pelo reconhecimento da nulidade da rescisão unilateral e ofereceu minuta de notificação à Interessada, em respeito ao devido processo legal, manifestação acolhida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado (SEI 00018678286). Ofício de notificação emitido (SEI 0018727376)

Em 19 de maio de 2020, tempestivamente, a Interessada ofereceu manifestação à notificação da intenção de rescisão unilateral (SEI 00018683533), repetindo, quanto a mérito exatamente a sua última correspondência, e, agora, suscitando novamente a nulidade da notificação e a violação ao devido processo legal porque o prazo de 24 (vinte e quatro) horas concedidos não teria base legal, devendo-se aplicar o art.87 da Lei 8.666/1993, de 05 dias úteis; bem como pretendia produzir provas documentais. Reiterou, ao final, que a "melhor solução é o adimplemento contratual através de ventiladores com qualidade e especificações técnicas equivalentes".

Os autos, então, retornaram a PGE para análise.

Este o relatório.

I- Da alegação de nulidade

Confunde-se a Interessada quanto ao tema. A Lei de Licitações e Contratos prevê a observância da oportunidade de ampla defesa e contraditório em dois momentos: o primeiro, para a decisão administrativa de rescisão contratual (art.78, parágrafo único[1]); o segundo, quando da instauração de processo sancionatório, se a rescisão fôra motivada, dentre outros motivos, pela inadimplência da contratada (art.87 e §2º[2]). A distinção normativa se dá por uma razão óbvia: o interesse público não pode aguardar o desenvolvimento de todo um processo para, ao final, promover a extinção do contrato e punir a contratada. Daí a separação dos momentos: decide-se pelo rompimento do vínculo, **de forma unilateral, enquanto exercício de poder que motiva a cláusula exorbitante em favor da Administração Pública** e, após, com o decurso do processo, apura-se se deverá ou não ser apenada a contratada.

Também, por óbvio, se comprovado após o processo sancionatório não ter havido inadimplência, apenas neste momento serão apurados eventuais danos indenizáveis à contratada com o término do contrato por decisão administrativa unilateral.

Em razão disto, perceba-se não haver prazo cominado em lei para a manifestação prévia da contratada antes da deliberação sobre a rescisão. Na hipótese, aplica-se a Lei n 9.784/1999, que, em seu art. 24[3], concede à discricionariedade administrativa a definição de prazo, inclusive para sua redução, se assim determinarem as circunstâncias. A norma aqui mencionada foi expressamente apontada na notificação datada de 18 de maio de 2020.

Ora, encontramo-nos em plena situação de pandemia global da COVID-19, que atinge o ápice de seu desenvolvimento, com 20.000 (vinte mil) mortos no país. Após mais de

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

trinta dias de atraso no embarque dos bens e com as manifestações anteriores da Interessada de pedido de alteração do objeto do contrato, impensável imaginar que seria concedido prazo longo à manifestação.

Sublinhe-se, inclusive, que a manifestação repete-se pela terceira vez, com descrição genérica de atos e pedidos de prova documental. A existência de documentos comprobatórios relacionados a fatos passados se mostraria já atual e, via de consequência, poderiam eles ter sido acostados com a manifestação. Alegação genérica, nessas circunstâncias, induz a prática meramente protelatória. E tempo não é um recurso hoje disponível por governos sérios que pretendam o atendimento de sua população.

Merece atenção o fato de que existirá a instauração do processo sancionatório, seguindo-se o *due process* previsto no art.87 e seguintes da Lei 8.666/1993. Já aqui se oferece minutas de portaria e notificação.

Impõe-se,pois, rejeitar a nulidade suscitada.

II. Da alegação de caso fortuito e força maior, ou afastamento da caracterização de inadimplência contratual.

A distinção entre caso fortuito e força maior ainda não logrou unanimidade, observando a moderna doutrina a distinção entre ser fato relacionado à pessoa do devedor (caso fortuito) e evento externo (força maior). Comum, porém, a ambos a necessidade de que sejam a razão direta e preponderante para o acontecimento do evento danoso. **Em outras palavras, o caso fortuito ou a força maior devem ter efetivamente provocado o dano, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre eles.** Para a apuração da causalidade, toma-se emprestado o método hipotético de eliminação, de Thyren, do Direito Penal.

Também comum a ambos que não se pode falar em caso fortuito ou força maior que seja intrínseco ao risco da atividade econômica desenvolvida, como se pronuncia o Superior Tribunal de Justiça de forma unânime, embasada na **teoria do risco-proveito**:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SOBRE-ESTADIA DE CONTÊINER.

OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73 NÃO CONFIGURADA. LEGITIMIDADE PASSIVA.

PRESCRIÇÃO. TRANSPORTE UNIMODAL OU MULTIMODAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ATRASO NA DEVOLUÇÃO CONFIGURADO. FORÇA MAIOR NÃO DEMONSTRADA. RISCO DO NEGÓCIO. ALTERAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Não se constata a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil de 1973, na medida em que a eg. Corte de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, não sendo possível confundir julgamento desfavorável com ausência de fundamentação.

2. A Corte de origem, analisando o contexto fático-probatório dos autos, concluiu pela legitimidade passiva da agravante, uma vez que foi ela quem contratou com a agravada, bem

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

como outorgou poderes ao seu despachante para praticar os atos necessários ao desembaraço aduaneiro da mercadoria e devolução dos contêineres. A alteração do entendimento constante no acórdão encontra óbice nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

3. Não tendo havido manifestação da Corte de origem sobre qual a modalidade do contrato de transporte (se unimodal ou multimodal) e não tendo sido opostos embargos de declaração para sanar eventual omissão sobre o tema, torna-se inviável definir, em sede de recurso especial, qual o prazo prescricional aplicável no caso concreto, por ausência de prequestionamento e por se tratar de questão eminentemente fática.

4. Esta Corte Superior já se manifestou no sentido de que eventuais atrasos na devolução dos contêineres, decorrente da ação de autoridades alfandegárias, não constitui força maior ou caso fortuito, uma vez que faz parte dos riscos do negócio.

5. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp 1365347/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 18/03/2019)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATO. COMPRA E VENDA DE SAFRA DE SOJA. 1.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. 2. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. RISCOS POR CONTA DO VENDEDOR. REVISÃO.

INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. 3. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. PERÍODOS DE SECA OU ESTIAGEM NÃO SÃO CONSIDERADOS FATOS EXTRAORDINÁRIOS. PRECEDENTES. 4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. No que diz respeito aos arts. 273 do Código de Processo Civil/1973 e 6º, V, e 51 do Código de Defesa do Consumidor, verifica-se que seu conteúdo normativo não foi objeto de apreciação pelo Tribunal a quo. Incidem, ao caso, os enunciados 282 e 356 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicados por analogia.

2. Tendo o Tribunal de origem, após análise do conjunto fático-probatório dos autos e das cláusulas do contrato entabulado entre as partes, concluído pela responsabilidade do agravante pelos riscos decorrentes de sua atividade, não se mostra possível, na via do recurso especial, alterar o referido entendimento em razão dos óbices das Súmulas n. 5 e 7 do STJ.

3. Quanto à aplicação da teoria da imprevisão, o entendimento a que chegou o Tribunal local, encontra-se alinhado com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que, nos contratos agrícolas, o risco é inerente ao negócio, de forma que eventos como seca, pragas, ou estiagem, dentre outros, não são considerados fatores imprevisíveis ou extraordinários que autorizem a adoção da teoria da imprevisão.

Precedentes.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 834.637/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 17/05/2016)

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSOMDQXMZVW

Com tais premissas, examine-se o caso concreto.

A Interessada, ao falar da pandemia, de medidas adotadas pelo Governo chinês e dos exemplos noticiados em outros Estados brasileiros, descreve fatos absolutamente genéricos. Que situações decorrentes da pandemia ou que medidas novas do Governo Chinês trouxeram dificuldades adicionais e inesperadas para **esta exportação voltada ao atendimento do contrato**? Ou seja, **inexiste um único fato certo e objetivo descrito e, menos ainda, demonstrou-se ser ele a causa direta e preponderante para a não entrega dos equipamentos.**

De outra sorte, o contrato foi firmado sem licitação e com o pagamento antecipado, medidas excepcionalíssimas para a Administração Pública exatamente pela situação extraordinária da pandemia. A Interessada, ao se comprometer a entregar os bens, o fez sabendo que já existia a situação pandêmica e que a contratação se daria pela situação pandêmica, com todas as dificuldades inerentes ao mercado e de alfândega. Vale dizer, a ocorrência da pandemia e seus efeitos constituía exatamente o risco do negócio, havendo a Interessada obtido proveito ao ser diretamente contratada sem licitação e ao ter recebido o pagamento antecipado de um valor vultoso, com o preço dos bens alterado, majorado, por força da pandemia. Impensável, portanto, considerar caso fortuito ou força maior independente do risco do negócio e, por conseguinte, dentro da esfera de responsabilidade da Interessada.

Ao final, perceba-se que o único fato certo descrito- problemas nos bens, em razão de defeito nas válvulas pulmonares e impossibilidade de troca- é imputável à Interessada, enquanto decorrente de sua escolha o fabricante fornecedor. Tem-se aqui a ***culpa in eligendo*** (Código Civil, art.932,III).

Dois pontos ainda merecem aqui análise sob esta rubrica. Na primeira correspondência encaminhada pela Interessada, há confissão de seu atraso, quando espontaneamente se autoaplica a pena de multa contratualmente prevista e oferece seu pagamento mediante dação, ou acréscimo de mais trinta ventiladores.

Segunda confissão consiste na declaração de que não logrará executar o contrato e propõe a alteração substancial ou qualitativa, mediante entrega de bens similares. Observe-se que o credor não é obrigado a receber bem diverso daquele determinado de forma certa no contrato. Qualquer alteração deveria decorrer de pacto, ou de forma bilateral. Portanto, não se pode falar em adimplir o contrato pactuado com entrega de bens diversos sem que este contrato seja modificado por novo acordo de vontades. ***Pacta sunt servanda.***

Não se poderia, por fim, furtar-se à manifestação de perplexidade com a conduta comercial da Interessada, que, em plena situação pandêmica e com um saldo de mortos assustador, confessa não poder cumprir o contrato, mas se recusa à devolução de recursos públicos vultosos, essenciais ao atendimento à saúde, buscando fórmulas de manter a si o dinheiro recebido, com "produtos similares" e que, com certeza, teriam preços muito diferentes do quanto pago a produtos importados nessas condições.

Portanto, diante da confissão de impossibilidade de cumprimento do

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 usuários e a autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompra, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompra, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W
Este documento foi assinado eletronicamente por 4 usuários e as assinaturas e seus horários estão listadas em sua última página.

contrato e de não se poder reconhecer caso fortuito ou força maior como excludente de responsabilidade no caso concreto, a rescisão unilateral se mostra obrigatória para a Administração pública, em obediência aos princípios da legalidade, moralidade e da eficiência.

Deverá, assim, ser notificada a Interessada da rescisão, com base no art.78,I, e 79,I, da Lei 8.666/1993, impondo-lhe a devolução imediata do valor pago, e, não o fazendo, sua imediata constituição em mora.

Repita-se, ainda, a necessidade de imediata instauração de processo sancionatório.

Dada a gravidade dos fatos, os autos serão também encaminhados à Procuradoria Judicial para adoção de medidas cabíveis à proteção do erário, civil ou até penal.

Ao Exmo. Sr. Procurador Geral, dada a gravidade da situação, para final análise.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 22 de maio de 2020.

Bárbara Camardelli

Procuradora Chefe

1 .*Art.78…*

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

..§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3*Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.*

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi**, **Procurador do Estado**, em 22/05/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018814272** e o código CRC **866F661A**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018814272

Este documento foi assinado eletronicamente e a autenticidade das assinaturas eletrônicas pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QS6MDQXMZ6W

Salvador/BA, 22 de maio de 2020.

À HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
Att: Sra. Cristiana Prestes Taddeo

E-mail:
(Notificação enviada via correio eletrônico, com base no art. 26,§3º, da Lei 9.784/1999)

Ref: Contrato Administrativo nº 05/2020.
NOTIFICAÇÃO RESCISÃO UNILATERAL

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, NOTIFICAR-LHES acerca da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 05/2020, com base no art. 78, I, c/c art.79, I, da Lei nº 8.666/1993, consoante decisão proferida nos autos do processo administrativo nº SEI 200.13105.2020.0000001-13, em anexo.

Resta também NOTIFICADA esta empresa para a devolução imediata do valor de R$ 48.748.572,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), de logo a constituindo em mora, com todos os encargos legais e contratuais, acaso assim não proceda no prazo impostergável de 24 (vinte e quatro) horas.

Ulteriormente, será esta empresa regularmente comunicada sobre o processo sancionatório cabível, nos termos dos arts. 86 e seguintes da Lei 8.666/1993.

Colocamo-nos à disposição para ulterior esclarecimento.

Cordialmente,

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GMDQXMZ6W

PORTARIA ....(UNIDADE) Nº xxxx DE xx DE (mês) DE xxxx

A...(autoridade competente, no uso das suas atribuições regimentais, RESOLVE:

INSTAURAR o Processo Administrativo de n° ....., designando a Comissão Processante ....., constituída pela Portaria ....(UNIDADE) n° ...../...(ano), publicada no DOE em .....(data), com a finalidade de apurar as irregularidades praticadas por ....., NOME DA EMPRESA, CNPJ nº ..... , [contratada pela ..... (unidade), em .....(data), por meio do Contrato n° .....], em virtude de haver indícios de que teria .....**(DESCREVER COMPORTAMENTO ILÍCITO ex: *descumprido as obrigações previstas na cláusula ....., alíneas .... do contrato de nº .....*)**, comportamento que se amolda ao ilícito administrativo previsto **nos arts. 78, I, e 86** da Lei n° 8.666/1993, o qual, se comprovado, ensejar a aplicação das sanções dispostas nos arts.86 e 87 e seus incisos da supracitada Lei federal.

(AUTORIDADE)

(Cargo)

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

ESTADO DA BAHIA
b) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
a. PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA VIA POSTAL (DEFESA)

SECRETARIA .....

SETOR/DEPARTAMENTO .....

Salvador, ... de ..... de .....

NOTIFICAÇÃO Nº ...../20…..

À(nome da empresa)

Prezados Senhores,

Notificamos esta empresa para promover sua **DEFESA**, inclusive por meio de advogado legalmente constituído, bem como produzindo outras provas que entender necessárias, apresentando-a no (Endereço da comissão processante), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, **acerca da prática do suposto ilícito administrativo instituído nos arts. 78,I, e 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber, (descrever o ilícito administrativo ocorrido), com a (unidade), no (tipo de procedimento licitatório), no Processo Administrativo nº (colocar o número do processo), conforme documento anexo.**

Advertimos que em caso de revelia, poderão ser imputados à empresa como verdadeiros, os fatos constantes no supramencionado Processo, ratificando além das sanções previstas nos arts. 86 e 87 e incisos do referido diploma legal.

Salientamos, ainda, que a falta de requerimento das provas a serem produzidas e a indicação das testemunhas na apresentação da sua defesa, acarretará à empresa em tela a preclusão do referido direito.

Esclarecemos, também, que fica franqueado à empresa solicitar vista aos autos nos horários: de 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, impreterivelmente.

Em tempo, informamos que para vistas ao processo se faz necessária a apresentação de documento comprobatório, que permita acesso aos autos, acompanhado de documento oficial de identificação. Aos Advogados, em caso de atos reputados urgentes, é permitido o acesso aos autos sem apresentação imediata do respectivo documento, desde que apresentada a identificação fornecida pela OAB. Saliente – se que em caso de mudança do Representante legal ou Advogado, a empresa deverá informar a esta Comissão sobre a revogação do supramencionado documento.

Data, assinatura do Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 (quatro) usuários e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE/GAB

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	Consórcio Nordeste

DESPACHO

Acolho integralmente e pelos seus fundamentos o Parecer nº PA-BCL-01/2020 (00018814272) e as minutas que o acompanham (00018816300, 00018816995, 00018817112), da lavra da ilustre Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa Bárbara Camardelli Loi.

À Secretaria do Consórcio Nordeste para as providências cabíveis, inclusive e principalmente para colher a decisão administrativa do seu Presidente,Governador do Estado da Bahia Rui Costa, sobre a rescisão unilateral e a abertura do processo sancionatório.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 22 de maio de 2020.

PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho**, **Procurador Geral do Estado**, em 22/05/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018819401** e o código CRC **DABD4175**.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticar e digitando o código de autenticação: QSDDQXMZVW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
SECRETARIA EXECUTIVA - CIDSNE/AGG/PRESID/SE

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À Chefia de Gabinete da Secretaria Executiva do Consórcio Nordeste para adoção das providências sugeridas pelo Sr. Procurador Geral do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas**, **Secretário Executivo Conselho**, em 22/05/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018823746** e o código CRC **610F5EC8**.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticar e digitando o código de autenticação: QF6DDQXMZVW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
CHEFIA DE GABINETE - CIDSNE/PRESID/SE/CG

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Considerando se tratarem de atos a serem praticados pelo Presidente do Consórcio Nordeste, encaminho o processo para a chefia de gabinete da Casa Civil do Estado da Bahia, órgão responsável pelo tratamento das demandas dirigidas ao governador do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Galuber Piva Gonçalves**, **Chefe de Gabinete**, em 22/05/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018828330** e o código CRC **C5CDF6E9**.

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticar, digitando o código de autenticação: QJ5ODQXMTVW

DESPACHO

Considerada a inexecução contratual noticiada nos autos, consistente na não entrega dos bens pactuados neste Contrato 05/2020, consoante explicitado na manifestação da Procuradoria Geral do Estado (parecer PA-BCL-01/2020); e a necessidade pública de urgente estruturação da assistência à saúde da população nordestina, que reclama a imediata disponibilidade dos recursos públicos, decido pela rescisão unilateral nos termos dos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666/1993.

Promova-se a imediata notificação da empresa.

Proceda-se, ainda, para a instauração urgente de processo sancionatório.

Publique-se.

RUI COSTA
Presidente do Consórcio Nordeste

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 08.05.2020, **ILA SOBRAL MUNIZ** do cargo de Médico, cadastro nº 19.525030-7, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada no Hospital Especializado Octávio Mangabeira.

considerar exonerado a pedido, com efeito a partir de 27.03.2020, **RICARDO ANDRE SALES PEREIRA GUEDES** do cargo de Médico, cadastro nº 19.515571-0, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotado no Hospital Geral do Estado.

considerar exonerado a pedido, com efeito a partir de 31.03.2020, **MARCELO DE ARAUJO NAZARE** do cargo de Fisioterapeuta, cadastro nº 19.479370-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotado no Hospital Especializado Octávio Mangabeira.

considerar exonerado a pedido, com efeito a partir de 04.03.2020, **RODRIGO OLIVEIRA REBOUÇAS** do cargo de Médico, cadastro nº 19.521472-6, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotado na Central de Informações em Antiveneno.

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 17.04.2020, **LINDINALVA ALVES DA SILVA** do cargo de Enfermeiro, cadastro nº 19.524388-0, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada na Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde.

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 04.04.2020, **ANDREA CORTES LIMA LAGO** do cargo de Médico, cadastro nº 19.515310-8, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada na Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde.

considerar exonerado a pedido, com efeito a partir de 04.05.2020, **ANDRE GOMES DE OLIVEIRA** do cargo de Médico, cadastro nº 19.553427-5, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotado no Hospital Geral Roberto Santos.

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 07.05.2020, **SUSANA CAROLINA BATISTA NEVES FLORES** do cargo de Médico, cadastro nº 19.520842-4, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada na Central de Informações em Antiveneno.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01.05.2020, **SIMEIA DE ARAUJO GUIMARÃES** do cargo de Enfermeiro, cadastro nº 12.450304-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada no Hospital Geral Roberto Santos.

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 01.05.2020, **JOELMA CRISTINA SILVA ROSADO** do cargo de Psicólogo, cadastro nº 19.447861-0, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada no Hospital Geral Roberto Santos.

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 02.05.2020, **CAROLINA MEIRA COSTA SAMPAIO** do cargo de Médico, cadastro nº 19.522205-4, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada na Maternidade Albert Sabin.

considerar exonerado a pedido, com efeito a partir de 02.03.2020, **ANA MARIA FARIAS SANTANA** do cargo de Auxiliar Administrativo, cadastro nº 19.249988-0, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotado no Hospital Geral Menandro de Faria.

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 22.01.2020, **ANA PAULA CORDEIRO MASCARENHAS** do cargo de Reguladora de Assistência em Saúde, cadastro nº 19.523376-2, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada na Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

DESPACHOS

DESPACHO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
Em 22/05/2020

Processo SEI nº 017.10719.2020.0000614-77
Órgãos: Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Turismo e Secretaria de Políticas para as Mulheres
Objeto: Suplementação de Crédito
Despacho: Autorizo. Com efeito do que dispõe o art. 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.488/78, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada no presente.

CASA CIVIL

Portaria Nº 00197628 de 22 de Maio de 2020
O(A) Secretário de Estado do(a) CASA CIVIL - CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, resolve designar ANDRESSA SILVA DA CRUZ, matrícula nº 14656288, para, em razão de Férias no período de 01 de Junho de 2020 a 30 de Junho de 2020, substituir NOÉLIA GONSALVES SOUSA, matrícula nº 14397423, no cargo Assessor Técnico, do(a) PROTOCOLO

BRUNO DAUSTER MAGALHAES E SILVA
CASA CIVIL

Publica Bahia
TRANSPARÊNCIA NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

egba
Melhores preços, melhor qualidade
Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

- DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA
Publicações oficiais para administração pública com baixo custo e segurança

Agendamento:
Sede Egba:
71 3116 2665 | 2033
SAC Shopping da Bahia Piso 3:
71 3177 8413

GOVERNO DO ESTADO egba
www.egba.ba.gov.br

egba SERVIÇOS GRÁFICOS
Sede Egba: 71 3116 2633 | Ponto SAC 3: 3177 8413

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5DNDQXMZVW

***G**OVERNO DO **E**STADO DA **B**AHIA*
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete do Procurador Geral do Estado - PGE/GAB

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 200.13105.2020.0000001-13

Interessado: CONSÓRCIO NORDESTE

Assunto: Aquisição de 300 ventiladores pulmonares

À Procuradoria Administrativa - PA;

De ordem do Procurador Geral do Estado, à i. Procuradora Chefe *Bárbara Camardelli*, para análise e providências necessárias, com brevidade.

GAB/PGE, 25/05/2020.

Erica Oliveira

Coordenadora

Gabinete do Procurador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Erica Souza Batista de Oliveira**, **Coordenador III**, em 25/05/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018846195** e o código CRC **1AF41D65**.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompra, digitando o código de autenticação: [illegible]

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL - CASA CIVIL
CHEFIA DE GABINETE - CASACIVIL/GAB/CHEGAB

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Nordeste - CONSÓRCIO NORDESTE

DESPACHO

Considerando a publicação do Despacho do Sr. Presidente do Consórcio Nordeste - Governador do Estado da Bahia - (doc. SEI nº 00018858021), no Diário Oficial do Estado de 23.05.2020 (vide doc. SEI nº 00018858161), restitua-se o presente processo à Chefia de Gabinete do Consórcio Nordeste, para ciência e adoção das providências subsequentes.

Em, 25 de maio de 2020.

CARLOS MELLO
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Palma de Mello**, **Chefe de Gabinete**, em 26/05/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018858206** e o código CRC **5DFBA152**.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: QSDDQXMZVW

Timbre

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consorcio Nordeste

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2020

Salvador, 26 de maio de 2020

À
HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ATT: SRA. CRISTIANA PRESTES TADDEO
E-MAIL: *CRISTADDEO@ME.COM*
(NOTIFICAÇÃO ENVIADA VIA CORREIO ELETRÔNICO, COM BASE NO ART. 26, §3º, DA LEI 9.784/1999)

REF: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020.
NOTIFICAÇÃO RESCISÃO UNILATERAL

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, **NOTIFICAR-LHES** acerca da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 05/2020, com base no art. 78, I, c/c art.79, I, da Lei nº 8.666/1993, consoante decisão proferida nos autos do processo administrativo nº SEI 200.13105.2020.0000001-13, em anexo.

Resta também **NOTIFICADA** esta empresa para a devolução imediata do valor de **R$ 48.748.572,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos**), de logo a constituindo em mora, com todos os encargos legais e contratuais, acaso assim não proceda no prazo impostergável de 24 (vinte e quatro) horas.

Ulteriormente, será esta empresa regularmente comunicada sobre o processo sancionatório cabível, nos termos dos arts. 86 e seguintes da Lei 8.666/1993.

Colocamo-nos à disposição para ulterior esclarecimento.

Cordialmente,

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo - Consórcio Nordeste

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas**, **Secretário Executivo Conselho**, em 26/05/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018854519** e o código CRC **D18E5E2C**.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Este documento pode ser verificado no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: [illegible]
Sua autenticidade também pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: [illegible]

E-mail - 00018854983

Data de Envio:
26/05/2020 11:10:49

De:
CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com>

Para:
cristaddeo@me.com

Assunto:
Notificação

Mensagem:
Segue notificação em anexo.

Anexos:
Notificacao_00018854519.pdf

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSODQXMZVW

Ref.2416333-319

Gmail by Google

Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com>

notificação nº 02/2020

1 mensagem

Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com> 26 de maio de 2020 11:17
Para: cristaddeo@me.com

De ordem do Senhor Secretário Executivo segue Notificação em anexo.
Atenciosamente,

Valderir Claudino de Souza
Gerente de Administração - Consórcio Nordeste
SAUS – Quadra 01, Lotes 3-A e 5, Bloco I – Sobreloja – Sala 201 - CEP: 70070-010
Brasília/DF - Tel.: (61) 3412.6800/6807

NOTIFICAÇÃO 02 HEMPCARE.pdf
191K

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5GDQXMZ6W

Gmail by Google

Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com>

CONTA BANCÁRIA CONSÓRCIO

1 mensagem

Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com> 26 de maio de 2020 11:53
Para: cristaddeo@me.com

Prezada Senhora, bom dia

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, encaminho o número da conta bancária do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste:

BANCO DO BRASIL (001)
AGÊNCIA: 3832-6
CONTA CORRENTE: 90.000-1

Valderir Claudino de Souza
Gerente de Administração - Consórcio Nordeste
SAUS – Quadra 01, Lotes 3-A e 5, Bloco I – Sobreloja – Sala 201 - CEP: 70070-010
Brasília/DF - Tel.: (61) 3412.6800/6807

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com>

CONTA BANCÁRIA CONSÓRCIO

2 mensagens

Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com> 26 de maio de 2020 11:53
Para: cristaddeo@me.com

Prezada Senhora, bom dia

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, encaminho o número da conta bancária do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste:

BANCO DO BRASIL (001)
AGÊNCIA: 3832-6
CONTA CORRENTE: 90.000-1

Valderir Claudino de Souza
Gerente de Administração - Consórcio Nordeste
SAUS – Quadra 01, Lotes 3-A e 5, Bloco I – Sobreloja – Sala 201 - CEP: 70070-010
Brasília/DF - Tel.: (61) 3412.6800/6807

Cristiana Taddeo <cristaddeo@me.com> 26 de maio de 2020 11:57
Para: Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com>, Dr Fabrício Castro Oliveira <fabricio@castrooliveira.adv.br>, gabrielalmeidarossi@gmail.com

Recebido
Obrigada

Enviado do meu iPhone

> Em 26 de mai de 2020, à(s) 11:56, Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com> escreveu:
>
> [Texto das mensagens anteriores oculto]

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

E-mail - 00018862129

Data de Envio:
26/05/2020 16:55:29

De:
CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com>

Para:
thiago.campos@consorcionordeste.com

Assunto:
segue notificaçao

Mensagem:
Segue para conhecimento.

Anexos:
Notificacao_00018854519.pdf

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible].
Este documento foi assinado digitalmente por [illegible].
Para verificar as assinaturas, acesse o endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticar e informe o código de autenticação: QSDDQXMZVW
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticar e informe o código de autenticação: QSDDQXMZVW

HEMPCARE

São Paulo/SP, 26 de maio de 2020.

Ao

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE

Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 390, centro administrativo da Bahia,
Salvador – BA, CEP 40.301-155

E-mail: carlos.gabas@consorcionordeste.com

Enviada correio eletrônico (e-mail).

Att.: Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa e Sr. Secretário Executivo do Consórcio, Sr. Carlos Gabas

Ref.: Contrato Administrativo 5/2020.

Prezados Senhores,

Tomando conhecimento do teor da Notificação nº 02/2020, por meio do qual o Consórcio Nordeste comunica a rescisão unilateral do Contrato nº 05/2020, com base nos artigos 78, I, c/c artigo 79, I, da Lei n° 8.666/93, a **HEMPCARE** vem, por meio desta, informar que a decisão proferida nos autos do processo administrativo n° SEI 200.13105.2020.000001-13, citada na Notificação em referência, diferentemente do quanto indicado no texto, não foi encaminhada como anexo, impossibilitando o conhecimento das razões de decidir que culminaram com a pretensa rescisão unilateral.

Dessa forma, como meio de garantir o conhecimento dos fundamentos que motivaram a referida decisão, bem como de possibilitar a

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

HEMPCARE

interposição do recurso cabível, nos termos da legislação vigente e em compasso com o exercício regular da ampla defesa, requer seja encaminhada cópia da decisão proferida nos autos do processo administrativo n° SEI 200.13105.2020.000001-13.

Ainda, diante da deficiência da Notificação n° 02/2020, pugna pela devolução integral do prazo recursal, qual seja 5 (cinco) dias úteis, que deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à notificação que contenha a decisão administrativa.

Aguardamos as considerações de V. Sas.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
(por Cristiana Prestes Taddeo)

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

Gmail

Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com>

Re: SEI - Acesso Externo ao Processo nº 200.13105.2020.0000001-13

2 mensagens

Cristiana Taddeo <cristaddeo@me.com> 26 de maio de 2020 17:03
Para: CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com>
Cc: carlos.gabas@consorcionordeste.com, Valderir Souza <Valderir.souza@consorcionordeste.com>, Dr Fabrício Castro Oliveira <fabricio@castrooliveira.adv.br>, gabrielalmeidarossi@gmail.com

Enviado do meu iPhone

> Em 26 de mai de 2020, à(s) 11:13, CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com> escreveu:
>
> :: Este * um e-mail autom*tico ::
>
> Prezado(a) Cristiana Prestes Taddeo,
>
> Este e-mail informa que foi concedido acesso externo ao Processo n* 200.13105.2020.0000001-13 no SEI-CIDSNE, para o Usu*rio Externo Cristiana Prestes Taddeo (cristaddeo@me.com).
>
> Para o referido acesso externo, poder* acesse a *rea destinada aos Usu*rios Externos no SEI-CIDSNE ou acesse o link a seguir: https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=92
>
> CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD/CIDSNE
> Consorcio Nordeste
>
>
>
> ATEN**O: As informa**es contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas * pessoa ou entidade para a qual foi endere*ada. Se voc* n*o * o destinat*rio ou a pessoa respons*vel por encaminhar esta mensagem ao destinat*rio, voc* est*, por meio desta, notificado que n*o dever* rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso voc* tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.
>
>
>
>

consorcio.pdf
189K

Valderir Souza <valderir.souza@consorcionordeste.com> 26 de maio de 2020 21:54
Para: Cristiana Taddeo <cristaddeo@me.com>
Cc: CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com>, Carlos Gabas <carlos.gabas@consorcionordeste.com>, Dr Fabrício Castro Oliveira <fabricio@castrooliveira.adv.br>, gabrielalmeidarossi@gmail.com

Prezada Senhora,

Assunto: Notificação nº 02/2020

Em atenção a carta enviada sobre o assunto em referência, de ordem do Senhor Secretário Executivo do Consórcio Nordeste, encaminho, em anexo, o Parecer da Procuradoria Geral do Estado da Bahia que trata da matéria em questão, objeto de Vossa Solicitação.

Atenciosamente

Este documento foi assinado eletronicamente por as pessoas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q5ODQXMZ6W

Valderir Claudino de Souza
Gerente de Administração - Consórcio Nordeste
SAUS – Quadra 01, Lotes 3-A e 5, Bloco I – Sobreloja – Sala 201 - CEP: 70070-010
Brasília/DF - Tel.: (61) 3412.6800/6807

Livre de vírus. www.avast.com.

Em ter., 26 de mai. de 2020 às 17:03, Cristiana Taddeo <cristaddeo@me.com> escreveu:

> Enviado do meu iPhone
>
> > Em 26 de mai de 2020, à(s) 11:13, CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com> escreveu:
> >
> > :: Este * um e-mail autom*tico ::
> >
> > Prezado(a) Cristiana Prestes Taddeo,
> >
> > Este e-mail informa que foi concedido acesso externo ao Processo n* 200.13105.2020.0000001-13 no SEI-CIDSNE, para o Usu*rio Externo Cristiana Prestes Taddeo (cristaddeo@me.com).
> >
> > Para o referido acesso externo, poder* acesse a *rea destinada aos Usu*rios Externos no SEI-CIDSNE ou acesse o link a seguir: https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=92
> >
> > CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD/CIDSNE
> > Consorcio Nordeste
> >
> >
> >
> > ATEN**O: As informa**es contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas * pessoa ou entidade para a qual foi endere*ada. Se voc* n*o * o destinat*rio ou a pessoa respons*vel por encaminhar esta mensagem ao destinat*rio, voc* est*, por meio desta, notificado que n*o dever* rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso voc* tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.
> >
> >
> >
> >

PARECER PA-BLC 01-2020.pdf
364K

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QSGDQXMZ6W

E-mail - 00018864012

Data de Envio:
26/05/2020 22:01:51

De:
CIDSNE/Gerência de Administração <gerad@consorcionordeste.com>

Para:
cristaddeo@me.com

Assunto:
SEGUE PARECER

Mensagem:
SEGUE PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA OBJETO DA NOTIFICAÇÃO Nº 02/2020.

Anexos:
Despacho_00018814272.pdf

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticar e digitando o código de autenticação: QSODQXMZVW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	Consórcio Nordeste

DESPACHO

Senhor Gerente de Finanças,

Encaminho o presente processo solicitando prestar informações no que se refere à devolução dos valores pela empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA,** objeto da NOTIFICAÇÃO Nº 02/2020 **00018854519.**

Documento assinado eletronicamente por **Valderir Claudino de Souza**, **Gerente Administrativo**, em 27/05/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018869231** e o código CRC **C7155A94**.

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticar e informando o código de autenticação: QSDDQXMZVW
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDERIR CLAUDINO DE SOUZA e Tribunal de Contas do Estado da Bahia em 27/05/2020 às 11:43:00
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticar e informando o código de autenticação: QSDDQXMZVW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consorcio Nordeste
Gerência de Finanças - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que até a presente data (27/05/2020), às 11:55h. não foi efetuado nenhum depósito na conta corrente deste Consórcio Nordeste, referente à restituição de valores pela empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA**, objeto da notificação nº 2/2020, em virtude da Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo Nº 05/2020 com a mencionada empresa.

Atenciosamente,

JESIEL SOARES DA SILVA

GERENTE DE FINANÇAS

FISCAL DO CONTRATO Nº 05/2020

Documento assinado eletronicamente por **Jesiel Soares**, **Gerente Financeiro**, em 27/05/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018869376** e o código CRC **36937074**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00018869376

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: [illegible]

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
GERÊNCIA DE FINANÇAS - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERFIN

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	Consórcio Nordeste

DESPACHO

À Gerência Administrativa.

Restituo o presente processo contendo a Declaração (SEI Nº 00018869376), para adoção das medidas subsequentes.

Atenciosamente,

JESIEL SOARES DA SILVA

GERENTE DE FINANÇAS

Documento assinado eletronicamente por **Jesiel Soares**, **Gerente Financeiro**, em 27/05/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018869735** e o código CRC **514006A2**.

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: [illegible]
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JESIEL SOARES DA SILVA e Tribunal de Contas do Estado da Bahia em 27/05/2020 às 12:02:00
Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 27/05/2020 às 12:02:00
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JESIEL SOARES DA SILVA e Tribunal de Contas do Estado da Bahia em 27/05/2020 às 12:02:00
Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 27/05/2020 às 12:02:00
Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: [illegible]
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JESIEL SOARES DA SILVA e Tribunal de Contas do Estado da Bahia em 27/05/2020 às 12:02:00
Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 27/05/2020 às 12:02:00
Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: [illegible]
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JESIEL SOARES DA SILVA e Tribunal de Contas do Estado da Bahia em 27/05/2020 às 12:02:00
Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 27/05/2020 às 12:02:00
Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: [illegible]
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JESIEL SOARES DA SILVA e Tribunal de Contas do Estado da Bahia em 27/05/2020 às 12:02:00
Este documento foi gerado pelo usuário 000.***.***-** em 27/05/2020 às 12:02:00

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 08.05.2020, **ILA SOBRAL MUNIZ** do cargo de Médico, cadastro nº 19.525000-7, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada no Hospital Especializado Octávio Mangabeira.

considerar exonerado a pedido, com efeito a partir de 27.03.2020, **RICARDO ANDRE SALES PEREIRA GUEDES** do cargo de Médico, cadastro nº 19.515571-0, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotado no Hospital Geral do Estado.

considerar exonerado a pedido, com efeito a partir de 11.05.2020, **MARCELO DE ARAUJO NAZARE** do cargo de Fisioterapeuta, cadastro nº 19.479370-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotado no Hospital Especializado Octávio Mangabeira.

considerar exonerado a pedido, com efeito a partir de 04.03.2020, **RODRIGO OLIVEIRA REBOUÇAS** do cargo de Médico, cadastro nº 19.521472-6, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotado na Central de Informações em Antiveneno.

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 17.04.2020, **LINDINALVA ALVES DA SILVA** do cargo de Enfermeiro, cadastro nº 19.524388-0, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada na Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde.

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 04.04.2020, **ANDREA CORTES LIMA LAGO** do cargo de Médico, cadastro nº 19.515310-8, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada na Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde.

considerar exonerado a pedido, com efeito a partir de 04.05.2020, **ANDRE GOMES DE OLIVEIRA** do cargo de Médico, cadastro nº 19.533427-5, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotado no Hospital Geral Roberto Santos.

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 07.05.2020, **SUSANA CAROLINA BATISTA NEVES FLORES** do cargo de Médico, cadastro nº 19.520842-4, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada na Central de Informações em Antiveneno.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01.03.2020, **SIMELA DE ARAUJO GUIMARÃES** do cargo de Enfermeiro, cadastro nº 19.450304-1 do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada no Hospital Geral Roberto Santos

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 01.05.2020 **JOELMA CRISTINA SILVA ROSADO** do cargo de Psicólogo, cadastro nº 19.447861-0, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada no Hospital Geral Roberto Santos.

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 02.05.2020, **CAROLINA MEIRA COSTA SAMPAIO** do cargo de Médico, cadastro nº 19.522205-4, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada na Maternidade Albert Sabin

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 02.03.2020, **ANA MARIA FARIAS SANTANA** do cargo de Auxiliar Administrativo, cadastro nº 19.243988-0, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada no Hospital Geral Menandro de Faria.

considerar exonerada a pedido, com efeito a partir de 22.01.2020, **ANA PAULA CORDEIRO MASCARENHAS** do cargo de Regulador de Assistência em Saúde, cadastro nº 19.523376-2, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria da Saúde, lotada na Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

DESPACHOS

DESPACHO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
Em 22/05/2020

Processo SEI nº 017.10719.2020.0000614-77
Órgãos: Secretaria da Educação, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Turismo e Secretaria de Políticas para as Mulheres.
Objeto: Suplementação de Crédito.
Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o art. 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.388/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO

Considerada a inexecução contratual noticiada nos autos, consistente na não entrega dos bens pactuados neste Contrato 05/2020, consoante explicitado na manifestação da Procuradoria Geral do Estado (parecer PA-BCL-01/2020); e a necessidade pública de urgente estruturação da assistência à saúde da população nordestina, que reclama a imediata disponibilidade dos recursos públicos, decido pela rescisão unilateral nos termos do inciso I do art. 78 e do inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Promova-se a imediata notificação da empresa.

Proceda-se, ainda, para a instauração urgente de processo sancionatório.

Publique-se.

RUI COSTA
Presidente do Consórcio Nordeste

CASA CIVIL

Portaria Nº 00197628 de 22 de Maio de 2020
O(A) Secretário de Estado do(a) CASA CIVIL - CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, resolve designar ANDRESSA SILVA DA CRUZ, matrícula nº 14656288, para, em razão de Férias no período de 01 de Junho de 2020 a 30 de Junho de 2020, substituir NOELIA GONSALVES SOUSA, matrícula nº 14397423, no cargo Assessor Técnico, do(a) PROTOCOLO.

BRUNO DAUSTER MAGALHAES E SILVA
CASA CIVIL

Publica Bahia
TRANSPARÊNCIA NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
egba
Melhores preços, melhor qualidade
Agende seu atendimento de forma rápida e fácil
• DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA
Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança
Acesse:
Agendamento:
Sede Egba:
71 3116 2865 | 2133
SAC Shopping da Bahia, Posto 3:
71 3117 8413
GOVERNO DO ESTADO
egba
www.egba.ba.gov.br
SERVIÇOS GRÁFICOS
Sede Egba: 71 3116 2837 | Posto SAC: 3117 8413

Este documento foi assinado eletronicamente por 1 pessoa cadastrada neste site e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.ttce.ba.gov.br/autenticacaocompia, digitando o código de autenticação: Q5DNDQXMZWW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CONSORCIO NORDESTE - CIDSNE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

PROCESSO:	200.13105.2020.0000001-13
OBJETO:	Aquisição de 300 ventiladores pulmonares
ÓRGÃO INTERESSADO:	Consórcio Nordeste

DESPACHO

Senhor Procurador Geral do Estado da Bahia,

Atendendo orientação do Senhor Secretário Executivo do Consórcio Nordeste, de ordem, encaminho o presente processo para as providências subsequentes, tendo em vista que apesar de Notificada 00018854519, a empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA**, não restitui os valores ao Consórcio Nordeste, em virtude da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 05/2020, conforme Declaração assinada pelo Gerente de Finanças deste Consórcio.00018869376.

ATENCIOSAMENTE

VALDERIR CLAUDINO DE SOUZA

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO - CONSÓRCIO NORDESTE

Documento assinado eletronicamente por **Valderir Claudino de Souza**, **Gerente Administrativo**, em 27/05/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018869980** e o código CRC **2EE46EC4**.

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocompra, digitando o código de autenticação: QF6DDQXMZVW

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete do Procurador Geral do Estado - PGE/GAB

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 200.13105.2020.0000001-13

Interessado: CONSÓRCIO NORDESTE

Assunto: Aquisição de 300 ventiladores pulmonares

À Procuradoria Administrativa - PA;

De ordem do Procurador Geral do Estado, à i. Procuradora Chefe *Bárbara Camardelli*, para análise e providências necessárias, com brevidade.

GAB/PGE, 27/05/2020.

Erica Oliveira

Coordenadora

Gabinete do Procurador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Erica Souza Batista de Oliveira**, **Coordenador III**, em 27/05/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018873659** e o código CRC **5D9832EB**.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao, digitando o código de autenticação: [illegible]

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Timbre Consorcio Nordeste
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CELEBRADO ENTRE ESTE CONSÓRCIO E OS ESTADOS CONSORCIADOS.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede na 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 390, Salvador/BA, CEP 41.745-005, neste ato representado por seu Presidente Rui Costa dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o n° 237.909.975-87, residente e domiciliado na Ladeira do Jardim Zoológico, s/n, Palácio do Governo, Ondina, CEP: 40.170-720, doravante denominado **CONSÓRCIO NORDESTE** ou simplesmente **CONSÓRCIO**, o **ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, o **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Governador do Estado, RUI COSTA DOS SANTOS, o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Governador do Estado, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, o **ESTADO MARANHÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.354.468/0002-41, com sede na Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís/MA, neste ato representado pelo Governador do Estado, FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, o **ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pela Governador do Estado, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, o **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101 Km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pela Governadora do Estado MARIA DE FÁTIMA BEZERRA, e o **ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Governador do Estado, BELIVALDO CHAGAS SILVA, denominados, em conjunto, **CONSORCIADOS** e, individualmente, **CONSORCIADO**,

Este documento foi assinado eletronicamente por 14 assinaturas eletrônicas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NMZGXWWZKX

considerando a constituição do **CONSÓRCIO NORDESTE** que tem por objetivo o desenvolvimento sustentável do Nordeste;

considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** tem, dentre as suas finalidades, a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os **CONSORCIADOS** tendo em vista ganhos em escala;

firmam o presente **CONTRATO DE RATERIO**, em consonância com o Contrato de Programa nº 001/2020, com o art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes **CONSORCIADOS** no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I, visando à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde, em decorrência da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Os valores definidos neste **CONTRATO DE RATEIO** a cargo de cada ente **CONSÓRCIADO** deverão ser entregues ao **CONSÓRCIO** no prazo de até 5 (cinco) dias da celebração deste Contrato**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes de execução deste **CONTRATO DE RATEIO** correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias dos entes **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Único. Os entes **CONSORCIADOS** signatários comprometem-se a envidar esforços no sentido de incluir nos seus respectivos orçamentos dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

As despesas decorrentes da aquisição centralizada ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I são de R$ **49.475.358,00** (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais):

Este documento foi assinado eletronicamente por 14 assinantes identificadas nas assinaturas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NMZGXWWZKX

Estados	Código orçamentário/contábil	Discriminação da natureza da despesa	Valor em R$
ALAGOAS	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
BAHIA	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	9.895.071,60
CEARÁ	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
MARANHÃO	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
PARAIBA	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
PERNAMBUCO	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
PIAUI	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
RIO GRANDE DO NORTE	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
SERGIPE	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
TOTAL	**49.475.358,00**		

Parágrafo Primeiro. O rateio das despesas entre os entes **CONSORCIADOS** será feito conforme as demandas de bens e serviços que vierem a ser adquiridos conjuntamente e especificados no **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O **CONSÓRCIO** deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro. O **CONSÓRCIO** deverá fornecer aos entes **CONSORCIADOS** as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas suas respectivas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO DE RATEIO**, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto. Os entes **CONSORCIADOS** efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do prestadas pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, necessárias à consolidação dos seus demonstrativos fiscais.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e as assinaturas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZGXWZKX

Parágrafo Quinto. Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os entes **CONSORCIADOS** computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes **CONSORCIADOS** devem integralizar suas respectivas cotas, definidas no **Anexo II** deste **CONTRATO DE RATEIO**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data de assinatura deste instrumento, mediante repasse efetivado por transferência do valor respectivo à conta de corrente nº **90.000-1**, da agência nº **3832-6**, do Banco do Brasil (001), de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro. A obrigação de efetivar os repasses, nos montantes e na forma definidos nesta Cláusula Quarta, tem caráter irrevogável até o seu total cumprimento, salvo mediante Distrato deste **CONTRATO DE RATEIO**, mediante anuência de todos os entes **CONSORCIADOS**, em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** na forma desta Cláusula poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de Termo Aditivo, autorizado pela Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes **CONSORCIADOS**:

I – Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** conforme o prazo e os valores estabelecidos no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**, quando adimplente de suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** com observância das normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE RATEIO** vigerá até o dia 31 de dezembro de 2020.

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 assinaturas eletrônicas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZGXWWZKZ

CLÁSULA NOVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos entes **CONSORCIADOS**, na pessoa do Presidente do **CONSÓRCIO**, que, para tanto, poderá solicitar do **CONSÓRCIO** e seus prepostos todas as informações e solicitar providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, f, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, terá publicado seu extrato no Diário Oficial dos entes **CONSORCIADOS** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

NORDESTE DO BRASIL, 06 DE ABRIL DE 2020

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE RUI COSTA

ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ESTADO DO CEARÁ

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ESTADO DO MARANHÃO

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Este documento foi assinado eletronicamente por todas as pessoas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZGXWZKX

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

ESTADO DO PIAUÍ

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA

ESTADO DE SERGIPE

BELIVALDO CHAGAS SILVA

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA	VALOR EM REAIS (R$)
300 PCs	Ventilador AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	US 28.900,00	US 8.670.000,00	R$ 47.511.600,00
Frete FOB Brasil Peso 8T	Rota aérea internacional Guangzhou Guangdong China RPC Miami FL US Recife PE – Brasil Aeronave 747/ 4000 Especificações em contrato	US 246.000,00	US 246.000,00	R$ 1.348.080,00
Insurance Incoterms All risks Seguro Intermodal internacional de bens Responsabilidade da	Especificações em contrato	US 112.350,00	US 112.350,00	R$ 615.678,00

Este documento foi assinado eletronicamente por todas as pessoas autorizadas e listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3MZGXWZKZ

operação de transporte ROTR-VI				
		Total:	US 9.028.350,00	R$ 49.475.358,00

ESTADO CONSORCIADO	QUANTIDADE	VALOR R$
ALAGOAS	30 unidades	4.947.535,80
BAHIA	60 unidades	9.895.071,60
CEARÁ	30 unidades	4.947.535,80
MARANHÃO	30 unidades	4.947.535,80
PARAÍBA	30 unidades	4.947.535,80
PERNAMBUCO	30 unidades	4.947.535,80
PIAUÍ	30 unidades	4.947.535,80
RIO GRANDE DO NORTE	30 unidades	4.947.535,80
SERGIPE	30 unidades	4.947.535,80

Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, **Governador**, em 15/04/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino de Castro e Costa**, **Governador**, em 15/04/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Belivaldo Chagas Silva**, **Governador**, em 16/04/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho**, **Governador**, em 16/04/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e a autenticidade pode ser conferida no site [illegible] informando o código verificador listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NMZGXWWZKX

15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araujo Dias**, **Governador**, em 16/04/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana**, **Governador**, em 16/04/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, **Usuário Externo**, em 16/04/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Governador**, em 17/04/2020, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Bezerra**, **Governador**, em 22/04/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017774613** e o código CRC **4257C1ED**.

Referência: Processo nº 200.13103.2020.0000002-24 SEI nº 00017774613

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele contidas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3NMZGXWN2KX

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Timbre Consorcio Nordeste
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE E DE OUTRO A EMPRESA HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 03, Plataforma IV, Ala Sul, nº 390, centro administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 40.301-155, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.304.033/0001-47, neste ato representado seu presidente, Sr. Governador do Estado da Bahia **RUI COSTA DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 628, 4° andar, CEP 05684-030, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.049.323/0001-91, neste ato representada por sua representante legal **CRISTIANA PRESTES TADDEO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/ME 218.898.358-03, portadora da cédula de identidade de RG nº 182.750.310 - SP, residente na Rua Barão de Melgaço, nº 565, apto. 73A, Real Parque, São Paulo - SP, CEP 05684-030, doravante denominada **CONTRATADA**, o que se faz nos termos da legislação correlata e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo é firmado em regime de urgência, com dispensa de licitação nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979/20, e tem como objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de 300 (trezentos) Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores) ao preço unitário de R$ 156.045,55 (cento e cinquenta e seis mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 46.813.665,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e treze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), sem considerar os custos de frete e seguro de transporte previstos nas cláusulas abaixo.

1.2 - Os Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 devem possuir as características constantes na tabela abaixo.

CARACTERÍSTICA	FUNÇÕES
ALARME	• Faixa de configuração do limite superior 21% ~ 100% • Faixa de configuração de limite baixo 10% ~ 80% • Alarme de pressão nas vias aéreas • Faixa de ajuste do limite superior 0,3 ~ 6,0 kPa • Faixa de configuração de limite baixo 0.2 ~ 5.0 kPa • Alarme de volume de ventilação por minuto • Faixa de ajuste do limite superior 3.0 ~ 30L / min • Faixa de configuração de limite baixo 1.0 ~ 10L / min

Este documento foi assinado eletronicamente por as pessoas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3WMZOXDDYX

FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	• Faixa de ajuste do limite superior 50 ~ 99bpm • Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 50bpm
VOLUME TIDAL	• Faixa de ajuste do limite superior 10 ~ 2000ml • Faixa de configuração de limite baixo 0 ~ 1800ml • Alarme de alta pressão sustentado emite um alarme quando o estresse é constantemente superior a 2,5 kPa
ALARME DE SUFOCAMENTO	• Emitirá um alarme sonoro e luminoso se não houver entrada de volume corrente por 15 segundos • Alarme de energia • Alarme de falta de gás • Alarme de intubação desligado
ENERGIA	• AC 220V ±10% • 50Hz±1Hz • Bateria de armazenamento
BRAÇOS MECÂNICOS	• Compressor de ar

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FRETE, PRAZO E SEGURO

2.1 - Os produtos serão transportados por via aérea [Aeronave fretada 747/ 4000], pela rota internacional Guangzhou-Guangdong [China] ® RPC Miami [Flórida, Estado Unidos da América] ® Recife [Pernambuco, Brasil], cujas especificações se encontram nos anexos 1, 2 e 3.

2.2 - O frete será realizado em duas remessas, cada uma com 150 (cento e cinquenta) ventiladores, sendo que o preço do frete de cada uma das remessas é de R$ 664.138,50 (seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos), totalizando R$ 1.328.277,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e setenta e sete reais).

2.3 - O Prazo para a entrega da primeira remessa é dia 18/04/2020, conforme item 2.4.1, contados do pagamento do valor previsto no item “3.1” da cláusula 3.3 do presente contrato.

2.4 - O Prazo para a entrega da segunda remessa é dia 23/04/2020, conforme item 2.4.1, contados da entrega da primeira remessa.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3WZOXDY

2. 5- O embarque dos ventiladores já está pré-agendado para os seguintes dias:

REMESSA	DATA	QUANTIDADE
Remessa 1	18/04/2020	150
Remessa 2	23/04/2020	150

2.6 - A entrega realizada em Recife-PE, no endereço do galpão da importadora, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas Aeroporto de Recife e será considerada efetivada com o pouso da Aeronave fretada em território brasileiro, com o devido desembaraço aduaneiro e depósito dos ventiladores em Armazém localizado no terminal de cargas do aeroporto do Recife.

2.7 - O CONTRATANTE – Consórcio Nordeste enviará à CONTRATADA a autorização de retirada dos equipamentos, por Estado, devendo constar o nome da pessoa com a devida documentação.

2.8 - A CONTRATADA enviará modelo de autorização para ser preenchido pelo Consórcio visando a identificação e a quantidade de equipamentos autorizados para recebimento. (conforme anexo)

2.9 - Caso ocorra o atraso na entrega dos Ventiladores, incidirá, contra a **CONTRATADA**, multa compensatória de 1% (um por cento) do valor da remessa objeto do atraso, por dia de atraso, até o teto máximo de 10% (dez por cento).

2.10 - A carga será objeto de uma apólice de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*), cujo valor total será de R$ 606.633,82 (seiscentos e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), contratado pela seguradora e emitida no momento do embarque dos equipamentos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total deste contrato, é de R$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e é composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	R$ 156.045,55	300	R$ 46.813.665,00
Frete	R$ 664.138,50	2	R$ 1.328.277,00
Seguro	R$ 606.633,82	1	R$ 606.633,82
TOTAL			**R$ 48.748.575,82**

Este documento foi assinado eletronicamente pelas partes listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3WMZOXDDYX

3.2 - No valor previsto na cláusula 3.1 acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste Contrato Administrativo, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O preço será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** integralmente na data de assinatura deste Contrato Administrativo, por intermédio de transferência bancária – TED.

3.4 - O pagamento do preço será realizado pelo **CONTRATANTE** através de depósito bancário na conta corrente abaixo indicada e somente será considerado perfeitamente realizado com a efetiva compensação do pagamento em favor da **CONTRATADA**:

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 34.049.323/0001-91
BANCO ITAU – 341
AGÊNCIA 6429
CONTA CORRENTE – 21417-1

3.5 - O atraso no pagamento, na forma da cláusula 3.3. acima, importará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento em face do **CONTRATANTE**, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

3.6 - As obrigações da **CONTRATADA** somente passarão a ser exigíveis com o pagamento do valor previsto no item “i” da cláusula 3.3.acima.

3.7 - Se houver qualquer empecilho burocrático para a efetivação da entrega, por caso fortuito e/ou motivo de força maior, a **CONTRATADA** não poderá ser considerada inadimplente. Se o empecilho burocrático for decorrente de culpa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo atraso e sua obrigação será considerada satisfeita.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria para o exercício de 2020, oriundas da celebração do Contrato de Rateio firmado entre os Estados Membros do Consórcio Nordeste.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Este documento foi assinado eletronicamente por 4 pessoas autorizadas e listadas em sua última página.
Este documento pode ser acessado no endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3WMZOXDDYX
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3WMZOXDDYX

5. 1- São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar, no prazo fixado neste instrumento, os Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901, tal como fixado no objeto deste contrato;

b) Garantir, sem custo para o **CONTRATANTE**, a substituição dos ventiladores que eventualmente não estejam em perfeito funcionamento quando de sua entrega;

c) Fornecer, pelo período de 12 meses, sem custo para o **CONTRATANTE**, a garantia dos produtos, se responsabilizando pela manutenção dos ventiladores, incluindo a troca de eventuais peças, de modo a deixá-los em perfeito estado de funcionamento;

d) A **CONTRATADA** não se responsabiliza, salvo pela contratação do seguro, por eventos de caso fortuito ou força maior que possam atrasar, ou até inviabilizar, a entrega dos produtos.

e) Para a consecução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** utilizará uma importadora, que compõe seu grupo empresarial, a seu exclusivo custo e responsabilidade, qual seja a ORBISPHARMA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.585.311/0001-13.

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Realizar o pagamento do preço;

b) Realizar a publicação deste contrato no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993;

c) Receber as mercadorias em Recife-PE, ficando dela integralmente responsável após o desembaraço aduaneiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Por não se tratar de contrato de relação continuada, o preço estipulado não poderá ser reajustado.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e o código de autenticação é [illegible].
Este documento foi assinado digitalmente por [illegible] e o código de autenticação é [illegible].
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QYWZOXDDYX

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - A consecução do objeto deste contrato será garantida pela contratação de Seguro Intermodal Internacional de Bens Responsabilidade da Operação de transporte ROTR-VI (*Insurance Incoterms All risks*), contratado pela seguradora e emitida no momento do embarque dos equipamentos, que tem como objeto assegurar a entrega dos Ventiladores ao **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 - As sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas no decorrer deste contrato e estabelecidas na Lei nº 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de (i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (ii) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (iii) Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis.

Este documento foi assinado eletronicamente por [illegible] e foi gerado automaticamente pelo sistema [illegible] listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3WZOXDDYX

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Salvador - BA, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

O presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador - BA, 08 de abril de 2020

RUI COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

CRISTIANA PRESTES TADDEO
HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA

Ref.: VÍNCULADA AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, REALIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE (**CNPJ/ME nº 34.304.033/0001-47)**,** autoriza expressamente o Estado do(a) _____, representado por seu(ua) _____, a retirar [quantidade] Ventiladores AV-2000B3 de UTI

Este documento foi assinado eletronicamente por as pessoas listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3WZOXDDYX

portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901 (Ventiladores), os quais foram adquiridos pelo Consórcio da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 34.049.323/0001-91)**, no Armazém situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 5855, Galpão 02 – Recife – PE, Cep: 51210-001 – Terminal de Cargas localizado no Aeroporto do Recife-PE.

Após a retirada do equipamento, o Estado Membro passará a ser inteiramente por ele responsável, podendo, ainda, fazer uso da garantia ofertada pela HEMPCARE nos termos do contrato firmado com o Consórcio.

RUI COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Prestes Taddeo**, **Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Governador**, em 08/04/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017593264** e o código CRC **C742686B**.

Referência: Processo nº 200.13105.2020.0000001-13 SEI nº 00017593264

Este documento foi assinado eletronicamente e as assinaturas eletrônicas nele inseridas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3WZOXOOYX

Governo do Estado da Bahia
Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

EMP	NOTA DE EMPENHO	19601.0003.20.0003407-0

Nº Pedido (PED): 19601.0003.20.0002956-6		**Data de Emissão:** 02/06/2020	
Nº Pedido (PAD): *** *** ***			
Data de criação do doctº: 02/06/2020		**Nº Instrumento:** 19601.0003.20.0000752-0	
Unidade Orçamentária: 19601 - Fundo Estadual de Saúde		**Unidade Gestora:** 0003 - Diretoria Geral do FESBA	
Projeto/Atividade: 5370 - Implementação de Ações para Prevenção e Tratamento do Coronavírus		**Recurso:** Normal	**Tipo de Empenho:** Estimativo
Modalidade de Licitação: Inaplicável		**Nº Referência Licitação:** 19601000320000011392	**Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação** *** *** ***
Subfonte - Convênio Federal:	**Nº IC - Convênio Federal:** ******************	**Restos a Pagar** Não	**Transferido - Restos a Pagar** Não
Nº Processo/Exercício Processo: **** ****		**Nº Processo - SEI:** 019.12792.2020.0051078-28	

DADOS DO CREDOR	
Código: 2019.18854-0	
Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENV. SUSTENTAVEL DO NORDESTE	
Endereço: 3 AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 390	
Bairro: CENTRO ADMINISTRATIVO	**Município:** Salvador
CEP: 41.745-005	**UF:** BA
CPF/ CNPJ/ IG: 34.304.033/0001-47	**Insc. Estadual:** *** *** ***
RG: *** *** ***	

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO	
Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.305.313.5370.9900.44717000.0100000000.1	
Valor Total do Empenho (R$): *** 9.895.071,60	**Valor por Extenso:** NOVE MILHÕES E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***
Histórico: Empenho do PED Nº 19601.0003.20.0002956-6 Transferência de recurso ao Consórcio Nordeste, para aquisição emergencial de 60 ventiladores pulmonares pelo Estado da Bahia, por meio do Contrato de Rateio n.º 001/2020 em decorrência da pandemia de COVID-19, processo 019.12792.2020.0051078-28	
Data de Autorização da Despesa: 02/06/2020	**Ordenador de Despesa:** Roberta Silva De Carvalho Santana

Roberta Silva De Carvalho Santana
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas eletrônicas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NDEYODY1

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Diretora Geral**, em 02/06/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018994714** e o código CRC **393D499D**.

Referência: Processo nº 019.12792.2020.0051078-28 SEI nº 00018994714

Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UA3NDEXYQDYG1
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UA3NDEXYQDYG1
Este documento foi assinado eletronicamente e a sua autenticidade pode ser verificada nas assinaturas eletrônicas listadas em sua última página.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos
Assistente - Assinado em 15/06/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U3NDCXMZYX